

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior aquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas não dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
Funcionários públicos	No interior	56\$000
	No exterior	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100: por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", a Jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXIX

SUMARIO

N. 172

DECRETO-LEI N. 2.443 — DE 24 DE JULHO DE 1940

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.436, de 22 de julho de 1940 (R.)
 Decreto-lei n. 2.443, de 24 de julho de 1940.
 Decreto n. 5.672, de 21 de maio de 1940.
 Decreto n. 5.979, de 17 de julho de 1940.
 Decreto n. 5.980, de 17 de julho de 1940.
 Decreto n. 5.981, de 17 de julho de 1940.
 Decreto n. 5.982, de 17 de julho de 1940.
 Decreto n. 5.983, de 17 de julho de 1940.
 Decreto n. 5.984, de 17 de julho de 1940.
 Decreto n. 5.985, de 17 de julho de 1940.
 Decreto n. 5.986, de 17 de julho de 1940.
 Decreto n. 6.025, de 24 de julho de 1940.
 Decreto n. 6.026, de 24 de julho de 1940.
 Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 24 de julho de 1940.
 Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 16 de julho de 1940.
 Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 24 de julho de 1940.
 Ministério da Fazenda — Decretos de 19 de julho de 1940.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 16 e 24 de julho de 1940.
 Presidência da República — Circular.
 Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos, da Divisão do Extranumerário, da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento e dos Serviços Auxiliares.
 Conselho Nacional do Petróleo.
 Conselho de Imigração e Colonização.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Diretoria da Justiça e do Interior, da Polícia Civil do Distrito Federal e da Imprensa Nacional.
 Ministério da Educação e Saúde — Departamento de Administração, da Divisão da Contabilidade, da Divisão do Pessoal, do Serviço de Obras, da Divisão de Ensino Secundário e da Divisão do Ensino Comercial.
 Ministério da Fazenda — Gabinete do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, da Contadoria Geral da República, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifas, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, do Primeiro Conselho de Contribuintes e da Alfândega do Rio de Janeiro.
 Ministério da Marinha — Tribunal Marítimo Administrativo.
 Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro, do Conselho Superior de Economias da Guerra, e da Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária.
 Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.
 Ministério da Agricultura, da Divisão de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Serviço de Meteorologia, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Conselho Nacional de Pesca, do Serviço de Economia Rural e da Comissão de Administração das Obras de Construção de Entrepósito Federal da Pesca.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do Serviço de Comunicações, do Serviço do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Conselho Nacional do Trabalho, das Juntas de Conciliação e Julgamento, do Instituto Nacional do Mate, e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.
 Tribunal de Contas — Termos de Contratos — Parte Comercial — Rendas Públicas — Noticiário — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.436 — DE 22 DE JULHO DE 1940

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — de 23 de julho de 1940)

RETIFICAÇÃO

No art. 1.º onde se lê: "Ficam incorporados ao patrimônio da União com as ressalvas do art. 5.º, os bens e direitos existentes em território nacional, da Brazil Railway Company, e, com seus ativos e passivos, as seguintes empresas dela dependentes:....."
 Leia-se: "Ficam incorporados ao patrimônio da União, com as ressalvas do art. 5.º, os bens e direitos existentes em território nacional, da Brazil Railway Company e as seguintes empresas dela dependentes:....."

No final do primeiro período do § 1.º do art. 2.º, onde se lê: "exercidas"

Leia-se: "exercidos".

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 66.050:117\$5 para pagamento da dívida flutuante.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 66.050:117\$5 (sessenta e seis mil cincoenta contos cento e dezessete mil e quinhentos réis), para atender, no corrente exercício, ao pagamento das dívidas constantes da relação organizada de acordo com o Decreto n. 21.584, de 29 de junho de 1932, inclusive as de que trata o Decreto n. 360, de 29 de maio de 1936, mantidas as prescrições do Decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 5.672 — DE 21 DE MAIO DE 1940

Aprova a justificação das despesas feitas, com obras e serviços complementares, para a substituição dos guindastes hidráulicos por guindastes elétricos, no trecho do cais, entre os armazéns 9 e 12, no porto de Santos.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos e de acordo com a informação prestada pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, em ofício n. 1.373, de 10 de abril último, decreta:

Artigo único. Fica aprovada a justificação apresentada pela Companhia Docas de Santos e que com este baixa, rubricada pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas, das despesas feitas, na importância total de 230:633\$3 (duzentos e trinta contos seiscentos e trinta e três mil e trezentos réis), com as obras e serviços complementares, para a substituição dos guindastes hidráulicos por guindastes elétricos, no trecho do cais, entre os armazéns 9 e 12, no porto de Santos.

Parágrafo único. De acordo com o artigo 1º, do Decreto n. 658-A, de 21 de fevereiro de 1936, é a Companhia Docas de Santos autorizada a levar a referida importância à sua conta de capital inicial.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C-7.611 — 24-7-940 — 42\$8).

DECRETO N. 5.979 — DE 17 DE JULHO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro naturalizado Léo Alphonse Gillot a pesquisar turmalinas e associados, no Município de Arassuaí do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a da Constituição, tendo em vista o Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio privado, pertence à União, por não ter sido manifestada ao Poder Público em conformidade com o estatuido no artigo 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro naturalizado Léo Alphonse Gillot a pesquisar turmalinas e associados numa área de duzentos e setenta e três hectares e cinquenta ares (23,50 Ha.) situada em terrenos do Distrito de Ilaparé, Município do Arassuaí, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um quadrilátero assim definido: o vértice tomado para ponto de partida coincide com o marco de aroeira lavrada que separa as fazendas "Bonfim" e "Barra de Salinas", marco este localizado no alto do espigão da "Cala Rica"; deste, partindo-se com rumo N. 35º E. e comprimento de dois mil e quinhentos (2.500) metros alcança-se o segundo vértice; deste, com rumo N. 55º W. e comprimento de mil (1.000) metros alcança-se o terceiro vértice; deste, com rumo S. 47º W. e dois mil (2.000) metros alcança-se o quarto e último vértice do polígono, que se liga ao primeiro por uma reta de dois mil e quinhentos (2.500) metros e rumo S. 33º W. — (todos os rumos são referidos ao meridiano verdadeiro) — autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. 1 do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização será anulada esta autorização, na forma dos artigos 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de dois contos setecentos e quarenta mil réis (2:740\$0) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

(C. 7.651 — 24-7-40 — 12184).

DECRETO N. 5.980 — DE 17 DE JULHO DE 1940

Autoriza Martins Neto & Companhia Limitada a pesquisar minério de manganês e associados em terras situadas no Distrito da Serra do Camapuan, Município de Entre Rios, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e tendo em vista que parte da jazida mineral, objeto desta autorização de pesquisa, pertence aos que a manifestaram e registraram no livro A numero um (1) da Divisão de Fomento da Produção Mineral sob números de ordem 752 e 753, em conformidade com o estatuido no artigo 7.º do Código de Minas, e ainda que os referidos proprietários fizeram cessação dos seus direitos de pesquisar e lavrar a Francisco Inácio Martins Neto que os transferiu a Martins Neto & Comp. Ltda., por instrumento habil em direito; e que o restante da área desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio privado particular, pertence a União por não ter sido manifestada ao Poder Público na forma do artigo 10 do Código de Minas; decreta:

Art. 1.º Fica autorizado Martins Neto & Companhia Limitada, Sociedade devidamente autorizada a funcionar como empresa de mineração, a pesquisar manganês e associados em terrenos situados nos locais conhecidos pelos nomes de "Fazenda das Lavras", "Limeira", "Barbatimão" e "Crasto" todos no Distrito da Serra do Camapuan, Município de Entre Rios, Estado de Minas Gerais, numa área de trezentos e cinquenta e cinco (355) hectares assim delimitada: partindo-se do ângulo sudoeste da sede da "Fazenda das Lavras" com rumo N 25° W e 300 metros de alinhamento se tem o ponto inicial do perímetro da área da pesquisa, isto é, o 1.º vértice; deste, partindo-se com rumo N 12° E atinge-se com 1.050 metros, o 2.º vértice; deste, com rumo S 58° E e 658 metros se tem o 3.º vértice; deste, com rumo S 39° E e 920 metros tem-se o 4.º vértice; deste, com rumo S 54° W e 1.255 metros se tem o 5.º vértice; deste, com rumo N 23° 30' E e 550 metros se tem o 6.º vértice; deste, com rumo S 76° W e 620 metros se tem o 7.º vértice; deste, com rumo S 34° E e 415 metros se tem o 8.º vértice; deste, com rumo S 88° 30' W e 2.455 metros se tem o 9.º vértice; deste, com rumo N 24° 30' W e 450 metros se tem o 10.º vértice; deste, com rumo N 66° E e 1.400 metros se tem o 11.º vértice; deste, com rumo N 77° 30' E e 760 metros se tem o 12.º vértice; deste, com rumo S 34° E e 500 metros se tem o 13.º vértice; deste, com rumo N 76° E e 685 metros alcança-se novamente o 1.º vértice, fechando-se assim o perímetro da área de 355 Ha. objeto desta autorização; sendo que todos os rumos se referem ao norte magnético; autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado,

contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que se refere o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de três contos quinhentos e cinquenta mil réis (3:550\$0) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 7.652 — 24-7-40 — 12484).

DECRETO N. 5.981 — DE 17 DE JULHO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro naturalizado Constantino Ebrackis a pesquisar ilmenita, areia monazítica e minérios associados, em terrenos situados na Ilha Grande, 5.º e 6.º distritos do Município de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, tendo em vista o Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1910, e que as jazidas minerais objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio privado, pertencem à União por não terem sido manifestadas ao Poder Público, conforme dispõe o art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro naturalizado Constantino Korackis a pesquisar ilmenita, areia monazítica e associados em três (3) áreas isoladas perfazendo um total de sessenta e dois (62) hectares localizados em terrenos situados na Ilha Grande, 5.º e 6.º distritos do Município de Angra dos Reis do Estado do Rio de Janeiro, assim definidas: a primeira área, correspondendo a dez (10) hectares, tem suas extremidades norte e sul, respectivamente, nas praias do Lazareto e do Curral, com uma extensão de mil e duzentos (1.200) metros e oitenta (80) metros de largura e situada em terrenos de marinha; a segunda área, correspondendo a vinte (20) hectares, tem suas extremidades norte e sul, respectivamente, ao Saco do Céu e na praia de Camiranga, com uma extensão de dois mil e trezentos (2.300) metros e oitenta (80) metros de largura, em terrenos de marinha; a terceira área, correspondendo a trinta e dois (32) hectares, compreendendo os terrenos de marinha ao longo das praias do Sítio Forte, Tapera, Ubatuba e da Longa, numa extensão de três mil e quatrocentos (3.400) metros e largura de oitenta (80) metros, sendo que esta última se une à de Ubatuba por um corredor de dois mil e quinhentos (2.500) metros de extensão e 20 (vinte) metros de largura; tudo conforme planta arquivada na D. F. P. M.; autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem do direito e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da opposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de seiscentos e vinte mil réis (620\$00) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

(C-7.653 — 24-7-940 — 12184)

DECRETO N. 5.982 — DE 17 DE JULHO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro José Dias de Oliveira, a pesquisar manganês no Município de Bomfim, Estado da Bahia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, tendo em vista o Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio privado, pertence à União, por não ter sido manifestada ao Poder Público em conformidade com o estatuido no art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Dias de Oliveira a pesquisar manganês numa área de quinhentos hectares (500 Ha.) localizada no Município de Bomfim do Estado da Bahia e delimitada por um retângulo tendo um dos vértices a setecentos (700) metros na direção N 30º W do cruzamento das estradas Bomfim — Taboca e Bomfim — Campo Formoso e os lados adjacentes a este vértice o maior três mil oitocentos e quarenta e seis (3.846) metros e rumo S 30º 30' W e o menor mil e trezentos (1.300) metros e rumo N 59º 30' W, (todos os rumos referidos ao norte verdadeiro); autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas.

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada.

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto.

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha.

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do artigo 16 do Código de Minas.

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos.

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da opposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto.

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que se refere o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de cinco contos de réis (5:000\$00) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C — 7.654 — 24-7-40 — 12184).

DECRETO N. 5.983 — DE 17 DE JULHO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Christiano Monteiro Machado a pesquisar calcário em terras da Fazenda Nova Granja, Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, tendo em vista o Decreto-lei número 1.985 de 29 de janeiro de 1940 e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio privado, pertence à União por não ter sido manifestada ao Poder Público, conforme dispõe o art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Christiano Monteiro Machado a pesquisar calcário numa área de cem hectares (100 Ha.) localizada na Fazenda "Nova Granja", de propriedade dos herdeiros de Virgílio Christiano Machado, situada no Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais e delimitada por um eneagono assim definido: — o vértice inicial dista da capela do povoado de Carrancas mil e noventa (1.090) metros e visa a referida capela sob um rumo de N 69º E; deste, partindo-se com rumo S. 27º E e comprimento de quinhentos e setenta (570) metros, alcança-se o segundo vértice, que coincide com o marco 45 do levantamento geral da planta da "Fazenda Nova Granja"; deste, com rumo N. 42º E. e comprimento de duzentos (200) metros alcança-se o terceiro vértice que coincide com o marco 46 do referido levantamento geral; deste, por uma linha mixta, que constitui a divisa das terras da "Fazenda" com as dos herdeiros de Joaquim Quantidiano da Fonseca, até alcançar o marco 47, isto é, o quarto vértice; deste, com rumo S. 65º 30' E. e comprimento de quatrocentos e setenta e cinco (475) metros alcança-se o quinto vértice; deste, com rumo N. 81º 30' E. e comprimento de mil e dez (1.010) metros alcança-se o sexto vértice; deste, com rumo S. 75º 15' E. e mil trezentos e sessenta (1.360) metros alcança-se o sétimo vértice; deste, com rumo N. 57º E. e trezentos e cinquenta (350) metros alcança-se o vértice que coincide com o marco 52 da planta e que se liga ao primeiro por uma reta de dois mil e seiscentos (2.600) metros e rumo N. 84º 40' W. — (todos os rumos são referidos ao meridiano verdadeiro) — autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas.

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, si ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada.

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto.

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha.

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do artigo 16 do Código de Minas.

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos.

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da opposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto.

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de um conto de réis (1:000\$00) e só será

válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

((C-7.655 — 24-7-40 — 12484)).

DECRETO N. 5.984 — DE 17 DE JULHO DE 1940

Autoriza a "Companhia Nacional de Grafite Limitada" a pesquisar grafite numa área de duzentos hectares na Fazenda Pouso Frio, Município de Pindamonhangaba do Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, tendo em vista o Decreto-lei n. 1.985 de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio privado, pertence à União por não ter sido manifestada ao Poder Público, conforme dispõe o art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Companhia Nacional de Grafite Limitada, a pesquisar grafite numa área total de duzentos hectares (200 Ha.) localizada na Fazenda Pouso Frio, Município de Pindamonhangaba do Estado de São Paulo e constituída por dois retângulos isolados com uma área de cem hectares (100 Ha.) cada um e assim definidos: o primeiro tem o lado maior, situado mais ao sul da área com dois mil metros (2.000 metros) e rumo WE e seus extremos distando mil cento e cinquenta (1.150) e dois mil cento e dez (2.110) metros respectivamente com rumos N 11º W e N 58º E do ponto de convergência do correio do Porco do Pasto com a estrada de Pindamonhangaba, e o lado menor com quinhentos (500) metros e rumo SN; o segundo retângulo tem o lado maior, situado mais ao norte da área, com dois mil (2.000) metros e rumo WE e seus extremos distando mil quinhentos e cinquenta (1.550) e dois mil e novecentos (2.900) metros do mesmo ponto de convergência acima citado e o lado menor com quinhentos (500) metros e rumo NS; — autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas.

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada.

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto.

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha.

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas.

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos.

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto.

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de dois contos (2.000\$000) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

((C-7.656 — 24-7-40 — 12484)).

DECRETO N. 5.985 — DE 17 DE JULHO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Jaime dos Santos Figueredo a pesquisar feldspato, bauxita, quartzo e calcário em área localizada no imóvel "Fazenda Quintanilha", Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, tendo em vista o Decreto-lei n. 1.985 de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio privado particular, pertence à União, por não ter sido manifestada ao Poder Público em conformidade com o estatuído no art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Jaime dos Santos Figueredo a pesquisar feldspato, bauxita, quartzo e calcário, numa área de noventa e um (91) hectares localizada nos cinco sextos (5/6) do imóvel denominado "Fazenda Quintanilha", Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, e de propriedade de Jaime dos Santos Figueredo, Domício José Corrêa, Manuel Vicente da Cruz Júnior, Antonio de Freitas Quintela e Pedro Francisco Corrêa conforme 1.º traslado da escritura definitiva de compra e venda, arquivado no Departamento Nacional da Produção Mineral, área esta com as seguintes confrontações: na frente, com o lote de terrenos de marinha setecentos e oito (708) A; de um lado, com a Fazenda Monte Raso, por uma linha reta que partindo do marco divisorio das fazendas Monte Raso, Quintanilha e Codeço passa por outro marco colocado na curva do bananal e daí vai até a vala de Coça-coça, do modo que o porto novo do "Francelino" fica dentro da Fazenda Quintanilha; de outro lado com a Fazenda Vigosa, a partir da porteira até o marco divisor das Fazendas Itadina, Quintanilha, Codeço e Vigosa e daí, com a Fazenda Codeço, — autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha.

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de novecentos e dez mil réis (910\$000) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

((C-7.657 — 24-7-40 — 12484)).

DECRETO N. 5.986 — DE 17 DE JULHO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Alberto Woods Soares a pesquisar ouro e associados em terrenos situados no morro do Arêdes, distrito de Bação, comarca do Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, tendo em vista o Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio privado, pertence à União, por não ter sido manifestada ao Poder Público em conformidade com o estatuído no art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Alberto Woods Soares a pesquisar ouro e associados numa área de quinhentos (500)

hectares localizada em terrenos situados no morro do Arêdes, distrito de Baão, comarca do Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais, delimitada por um retângulo, assim definido: o vértice que é tomado para ponto de partida está situado a mil e novecentos (1.900) metros rumo N. 52° E. do pico do morro do Arêdes; deste, respectivamente, com rumos N. 52° E. e S. 38° E., e comprimentos de cinco mil (5.000) e mil (1.000) metros, parlem os lados adjacentes do retângulo; todos os rumos são referidos ao meridiano magnético e conforme planta arquivada na Divisão do Fomento da Produção Mineral. Esta autorização é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n.º I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, si ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado nelas intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha.

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n.º IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos.

VII — Ficam ressalvados os interesses do terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n.º I ou o n.º VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n.º I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de cinco contos (5:000\$0) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

(C-7.658 — 24-7-940 — 12151).

DECRETO N. 6.025 — DE 21 DE JULHO DE 1940

Declara extinto, por se achar vago, um cargo excedente da carreira de Desenhista, classe I, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago em virtude da transferência de Gustavo Gonçalves de Sena e Silva Filho, um (1) cargo excedente na classe I da carreira de Desenhista, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na classe I da carreira de Engenheiro S. A., conforme dispõem as tabelas anexas à lei n.º 284, de 28-10-1936.

Rio de Janeiro, em 21 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

DECRETO N. 6.026 — DE 24 DE JULHO DE 1940

Suprime um cargo extinto de Pintor, classe C, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 74, letra a, da Constituição resolve suprimir um cargo extinto, da carreira de Pintor, classe C, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, que se acha vago em virtude da aposentadoria de Guilherme Pacheco.

Rio de Janeiro, em 24 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 21 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade da letra f do art. 1.º do Decreto-lei n.º 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Francisco Paternost, natural da Yugoslavia, nascido a 19 de agosto de 1891, filho de Andreas Paternost e de Maria Skerbec, casado, residente no Estado de São Paulo.

Na conformidade dos §§ 2º e 3º do art. 40 do Decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, conceder a naturalização que pediram, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Antônio Vieira, natural de Portugal, nascido a 1 de março de 1899, filho de João d'Aguiar e de Maria Vieira, solteiro, residente nesta Capital.

A Antônio Ribeiro Ferreira, natural de Portugal, nascido a 13 de setembro de 1890, filho de Emília Rosa, casado, residente nesta Capital.

A Antônio Catharino, natural de Portugal, nascido a 25 de dezembro de 1891, filho de Manoel Catharino e de Maria de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A Antonio Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 23 de março de 1890, filho de Antonio Agostinho Rodrigues e de Viviana de Jesus Fernandes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Cardoso, natural de Portugal, nascido a 3 de maio de 1903, filho de Albino Cardoso e de Rosária de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Fernandes Neto, natural de Portugal, nascido a 19 de fevereiro de 1884, filho de João Teixeira Neto e de Maria Fernandes, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Acacio Lourenço, natural de Portugal, nascido a 13 de janeiro de 1912, filho de José Lourenço e de Joaquina Pinto, solteiro, residente nesta Capital.

A Adolar Ott, natural da Alemanha, nascido a 21 de julho de 1905, filho de João Ott e de Margarida Ott, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Albino Emydio Vasco, natural de Portugal, nascido a 21 de maio de 1889, filho de Manoel Emydio Vasco e de Maria da Conceição, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Albino da Silva Jorge, natural de Portugal, nascido a 7 de junho de 1903, filho de Manoel da Silva Jorge e de Ana Antonio Pires, solteiro, residente nesta Capital.

A Adriano Dias de Souza, natural de Portugal, nascido a 20 de janeiro de 1895, filho de José Dias de Souza e de Tereza Corrêlo Gonçalves, viúvo, residente nesta Capital.

A Adelino Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 18 de agosto de 1896, filho de Manoel Rodrigues e de Maria Rodrigues, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Asao Sasaki, natural do Japão, nascido a 27 de setembro de 1910, filho de Keisuke Sasaki e de Tui Sasaki, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Albertino José Lopes, natural de Portugal, nascido a 25 de junho de 1888, filho de Manoel Lopes e de Maria da Conceição, casado, residente nesta Capital.

A Alvaro Escalera, natural de Portugal, nascido a 21 de outubro de 1902, filho de Antônio Augusto Escalera e de Ermelinda Augusta Cruz, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Alfredo Paglionc, natural da Itália, nascido a 13 de abril de 1897, filho de Pedro Vargante e de Domingas Bernabé, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonieta Montillo, natural da Itália, nascida a 29 de fevereiro de 1885, filha de Geraldo Montillo e de Maria Molina, viúva, residente no Estado de São Paulo.

A Ario Maro, natural de Portugal, nascido a 27 de maio de 1887, filho de Joaquim Francisco e de Maria da Conceição, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Avelino Sabatel, natural da Espanha, nascido a 18 de abril de 1909, filho de Francisco Sabatel e de Emília Ruizolalde Sabatel, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Anita Bendazoli, natural da Itália, nascida a 13 de dezembro de 1893, filha de Emílio Batino e de Itália Batino, casada, residente no Estado de São Paulo.

A Anibal Nascimento Silva, natural de Portugal, nascido a 12 de dezembro de 1904, filho de Francisco Antonio Silva e de Rita do Espírito Santo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Armando Luiz Boscheti, natural da Itália, nascido a 21 de junho de 1911, filho de Henrique Bosqueti e de Alice Boscheti, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Augusto Becker, natural da Alemanha, nascido a 23 de janeiro de 1892, filho de Henrique Becker e de Joana Becker, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Casemiro Perez, natural da Espanha, nascido a 3 de março de 1884, filho de João Perez e de Maria Martinez, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Clemente Ebbinghaus, natural da Alemanha, nascido a 17 de novembro de 1892, filho de Guilherme Ebbinghaus e de Ana Maria Dege, casado, residente no Estado do Paraná.

A Carmela Gentil, natural da Itália, nascida a 10 de junho de 1883, filha de Antonio Gardi e de Rubina Ricardo, viúva, residente no Estado de São Paulo.

A Dionisio Basciani, natural da Itália, nascido a 23 de maio de 1900, filho de Pedro Basciani e de Maria Babusea, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Diamantino Augusto Baptista, natural de Portugal, nascido a 29 de julho de 1883, filho de Jacintho Anciães e de Maria de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Emilia de Jesus, natural de Portugal, maior, filha de Antonio Rodrigues e de Emilia da Piedade, solteira, residente no Estado de São Paulo.

A Faustino Bisso Alonso, natural da Espanha, nascido a 20 de março de 1893, filho de José Bisso e de Rosa Alonso, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Fernando Turrubia Rosa, natural da Espanha, nascido a 8 de outubro de 1885, filho de Fernando Turrubia Rosa e de Amalia Rosa, casado, residente nesta Capital.

A Florentino Garcia Rodrigues, natural da Espanha, nascido a 10 de outubro de 1914, filho de Segundo Garcia Tinaco e de Conrada Rodrigues Fillara, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Fausto Boraschi, natural da Itália, nascido a 2 de agosto de 1885, filho de Ludovico Boraschi e de Nali Mariana, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Filomena Monte, natural da Itália, nascida a 10 de fevereiro de 1893, filha de Afonso Durante e de Constantina Arraqui, casada, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Ferrari, natural da Itália, nascido a 4 de fevereiro de 1886, filho de Angelo Ferrari e de Maria Panrodeca, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Hernandez Gonzalez, natural da Espanha, nascido a 23 de maio de 1903, filho de Francisco Hernandez Martinez e de Maria Gonzalez Pelegrini, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco de Carvalho, natural de Portugal, nascido a 23 de agosto de 1898, filho de Manoel de Carvalho e de Ludovina da Silva, casado, residente nesta Capital.

A Francisco dos Santos Afonso, natural de Portugal, nascido a 29 de junho de 1911, filho de António Afonso e de Maria Angelina, solteiro, residente nesta Capital.

A Felismina de Jesus, natural de Portugal, nascida a 6 de janeiro de 1905, filha de José da Costa e de Adelaide da Conceição, casada, residente no Estado de São Paulo.

A Giacomo Paris, natural da Itália, nascido a 30 de abril de 1888, filho de Batista Paris e de Luiza Rissoli, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Giacomo Ortolani, natural da Itália, nascido a 15 de maio de 1888, filho de Pietro Ortolani e de Rosa Ivnei, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Guido Trabucco, natural da Itália, nascido a 30 de junho de 1897, filho de Erasmo Trabucco e de Maria Zaniboni, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Hermann Schlischka, natural da Alemanha, nascido a 23 de abril de 1897, filho de Maximiliano Schlischka e de Karoline Hartmann, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Izidoro Pereira Mendes, natural de Portugal, nascido a 23 de abril de 1889, filho de Domingos Pereira Caldeira e de Margarida Augusta de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A Itália Ciscato, natural da Argentina, nascida a 2 de fevereiro de 1907, filha de João Ciscato e de Maria Esquilo Ciscato, solteira, residente no Estado de São Paulo.

A Isaac Ferreira Brandão, natural de Portugal, nascido a 8 de novembro de 1893, filho de Joaquim Antonio Ferreira Brandão e de Maria Joaquina Rita de Almeida, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João de Jesús, natural de Portugal, nascido a 11 de fevereiro de 1888, filho de Luiz Bernardo Pilão e de Hermelinda da Cruz, casado, residente nesta Capital.

A João Sanches Peres, natural da Espanha, nascido no ano de 1910, filho do Pedro Sanches Lopes e de Sebastiana Peres Vermudes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 20 de fevereiro de 1902, filho de José de Oliveira e de Joaquina de Jesús, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Dolenga, natural da Polônia, nascido a 1 de agosto de 1887, filho de Thomaz Dolenga e de Julia Dolenga, casado, residente no Estado do Paraná.

A João da Costa, natural de Portugal, nascido a 24 de junho de 1889, filho de José da Costa e de Maria Isabel, casado, residente nesta Capital.

A João Caparros Navarro, natural da Espanha, nascido a 9 de maio de 1895, filho de Bartolomé Caparros Cánovas e de Petronila Navarro Guisoa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Catarino, natural de Portugal, nascido a 8 de setembro de 1908, filho de José Catarino e de Maria Agostinho, solteiro, residente nesta Capital.

A João Ferrão, natural de Portugal, nascido a 8 de abril de 1907, filho de Luiz Ferrão e de Carlota Diniz, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Marco Coelho, natural de Portugal, nascido a 26 de janeiro de 1907, filho de José Coelho e de Juliana de Abreu, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A José Martins, natural de Portugal, nascido a 25 de dezembro de 1910, filho de Adelino Martins e de Tereza Pires Tomé, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Antonio Rosa, natural de Portugal, nascido a 20 de maio de 1886, filho de Antonio Joaquim Rosa e de Maria da Luz das Eiras, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A José Toso, natural da Itália, nascido a 21 de abril de 1906, filho de Guglielmo Toso e de Baruffa Victoria, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Olivio, natural da Itália, nascido a 30 de outubro de 1888, filho de João Olivio e de Catarina Olivio, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Antonio Afonso, natural de Portugal, nascido a 11 de março de 1892, filho de Simão Afonso e de Anna Filomena Cardoso, viúvo, residente nesta Capital.

A José Fernandes, natural de Portugal, nascido a 30 de janeiro de 1884, filho de Manuel Fernandes e de Julia Augusta de Jesus, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A José Domingos Ferreira, natural de Portugal, nascido a 11 de abril de 1889, filho de José Domingos e de Maria de Jesus, solteiro, residente nesta Capital.

A José Verzolla, natural da Itália, nascido a 21 de abril de 1891, filho de Caelano Verzolla e de Angelina Negrini, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 10 de setembro de 1902, filho de Joaquim de Oliveira e de Maria Emilia Fernandes Oliveira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Gonçalves da Silva, natural de Portugal, nascido a 24 de junho de 1894, filho de José Gonçalves da Silva e de Joviana Fernandes de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Monteiro, natural de Portugal, nascido a 8 de abril de 1911, filho de José Monteiro e de Maria Olinda, casado, residente nesta Capital.

A José Domingos Branco, natural de Portugal, nascido a 22 de agosto de 1897, filho de José Domingos Branco e de Custodia Joaquina, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Coelho de Brito, natural de Portugal, nascido a 2 de abril de 1900, filho de Casemiro Coelho de Brito e de Maria Rosa Moreira, casado, residente nesta Capital.

A José Fernandes Lopes, natural de Portugal, nascido a 13 de setembro de 1908, filho de Fernando Lopes Nabo e de Maria do Carmo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Rodrigues Linhan, natural da Espanha, nascido a 10 de outubro de 1901, filho de António Rodrigues Molino e de Josepha Linhan Moreno, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José dos Santos, natural de Portugal, nascido a 6 de abril de 1903, filho de João dos Santos e de Guergonia de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim dos Santos Marinho, natural de Portugal, nascido a 28 de agosto de 1895, filho de Manuel dos Santos Marinho e de Quiteria Pereira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Augusto, natural de Portugal, nascido a 24 de agosto de 1886, filho de Manuel Domingos e de Maria Augusta, casado, residente nesta Capital.

A Joaquim Jorge Rabigo, natural de Portugal, nascido a 24 de dezembro de 1892, filho de Pedro Rabigo e de Maria da Fonseca da Gata, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Joaquim dos Santos, natural de Portugal, nascido a 29 de agosto de 1910, filho de José dos Santos e de Maria Augusta, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Martins da Silva, natural de Portugal, nascido a 12 de maio de 1905, filho de João Martins da Silva e de Maria Rodrigues de Carvalho, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Jacintho Ferriá, natural da Argentina, nascido a 30 de junho de 1892, filho de Eustachio Ferriá e de Tereza Spera, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Jeremias da Silva Garcia, natural de Portugal, nascido a 7 de março de 1885, filho de Antonio Garcia e de Feliciano da Silva Reigote, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Jorge Maletski, natural da Lituânia, nascido no ano de 1900, filho de Bladas Maletski e de Maria Adomaite Maletski, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Laurico Augusto, natural de Portugal, nascido a 6 de julho de 1887, filho de José de Oliveira Dias de Assunção e de Maria Emilia de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Liliana Coirolo Garcia, natural da República Oriental do Uruguai, nascida a 20 de outubro de 1916, filha de Lucio Coirolo Alvariza e de Angelina Garcia, solteira, residente no Estado de Santa Catarina.

A Luzia Lombardi Consoni, natural da Itália, nascida a 3 de julho de 1888, filha de Lombardi Fidelis e de Maria Adorne, casada, residente no Estado de São Paulo.

A Luiz Capocccera, natural da Itália, nascido a 19 de março de 1889, filho de Ventura Capocccera e de Natalina Palmuti, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Matilde Aloí, natural da Itália, nascida a 19 de abril de 1901, filha de José Aloí e de Lucia Smiliani, solteira, residente no Estado de São Paulo.

A Maximino Ferreira Sacras, natural de Portugal, nascido a 26 de setembro de 1897, filho de Abílio Ferreira Sacras e de Maria de Jesus, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Mateus Cassetari, natural da Itália, nascido a 24 de junho de 1894, filho de João Cassetari e de Rosa Bertolanci, casado, residente no Estado do Paraná.

A Maria Cabrino, natural da Itália, nascida a 2 de fevereiro de 1888, filha de Antônio Garruti e de Leticia Barghi, casada, residente no Estado de São Paulo.

A Maria das Dores Gomes de Queirós, natural de Portugal, nascida a 19 de julho de 1904, filha de Alvaro Gomes de Queirós e de Maria Amelia de Queirós, solteira, residente no Estado da Bahia.

A Miguel Tentor, natural da Itália, nascido a 4 de dezembro de 1900, filho de Domingos Tentor e de Luiza Tentor, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Miguel Diniz, natural da Hungria, nascido no ano de 1896, filho de Jacob Diniz e de Ana Diniz, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Miguel Sansevero, natural da Itália, nascido a 13 de junho de 1894, filho de Domenico Sansevero e de Maria Romano, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Innocencio, natural de Portugal, nascido a 13 de abril de 1894, filho de José Antônio e de Maria Luiza, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Fernandes, natural de Portugal, nascido a 27 de março de 1891, filho de Antônio Fernandes e de Ana Leite, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Alves, natural de Portugal, nascido a 6 de janeiro de 1894, filho de Joaquim Alves e de Maria de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A Manoel da Silva Carvalho, natural de Portugal, nascido a 2 de janeiro de 1894, filho de Manoel Silva Carvalho e de Conceição Ferreira, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Manoel Figueiredo, natural de Portugal, nascido a 14 de outubro de 1912, filho de Maria Alice de Figueiredo, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Rodrigues Carreiro, natural de Portugal, nascido a 25 de junho de 1899, filho de João Rodrigues Carreiro e de Maria de Nazareth, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Gonçalves Rodrigues, natural da Espanha, nascido a 3 de maio de 1897, filho de Manoel Gonçalves e de Rosa Rodrigues, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Joaquim Leite, natural de Portugal, nascido a 17 de dezembro de 1900, filho de Joaquim Leite e de Erminia de Jesus Martins, solteiro, residente nesta Capital.

A Manoel Salomão, natural da Síria, nascido a 12 de maio de 1896, filho de Salomão Pedro e de Maria dos Santos, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel José Lopes, natural de Portugal, nascido a 10 de maio de 1911, filho de Manoel Joaquim e de Maria Preciosa, solteiro, residente nesta Capital.

A Manoel Couto, natural da Espanha, nascido a 13 de junho de 1909, filho de Francisco Pinheiro e de Clementina Couto, solteiro, residente nesta Capital.

A Manoel Coelho, natural de Portugal, nascido a 21 de setembro de 1888, filho de José Coelho e de Piedade Ferreira, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Francelino Pavão, natural de Portugal, nascido no ano de 1894, filho de José Albino Pavão e de Philomena Teixeira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel da Costa e Silva, natural de Portugal, nascido a 24 de dezembro de 1893, filho de Antônio da Costa e Silva e de Josepha da Silva, casado, residente nesta Capital.

A Manoel de Carvalho, natural de Portugal, nascido a 10 de dezembro de 1887, filho de Manoel de Carvalho e de Maria Branca, solteiro, residente nesta Capital.

A Nicola Cantizano, natural da Espanha, nascido a 19 de março de 1910, filho de Braz Cantizano e de Antônio Nabarrete, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Nicolau Poluboiarinoff, natural da Rússia, nascido a 9 de maio de 1893, filho de Constantino Poluboiarinoff e de Catarina Poluboiarinoff, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Pedro Bonami, natural da Itália, nascido a 9 de maio de 1891, filho de Luís Bonami e de Maria Mabilia Bonami, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Quinzio Leonardi, natural da Argentina, nascido a 14 de junho de 1912, filho de Antônio Leonardi e de Doralice Clementini Leonardi, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Rafael Festine, natural da Argentina, nascido a 28 de janeiro de 1914, filho de Januario Festine e de Aspazia Bazan, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Rosa Magistre, natural da Itália, nascida a 18 de junho de 1883, filha de Pedro Penarolli e de Maria Penarolli, viúva, residente no Estado de São Paulo.

A Rudolf Schmiedl, natural da Alemanha, nascido a 29 de abril de 1908, filho de Ernest Schmiedl e de Aloisia Schmiedl, solteiro, residente nesta Capital.

A Serafim Lopes, natural de Portugal, nascido a 8 de janeiro de 1894, filho de Joaquim Lopes e de Ana de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A Thiago Pereira de Miranda, natural de Portugal, nascido a 2 de setembro de 1903, filho de Bento Pereira de Miranda e de Rosalina Esteves Pereira de Miranda, casado, residente nesta Capital.

A Teodoro Gregoire Silingowski, natural da Rússia, nascido a 7 de junho de 1909, filho de Alexandre Silingowski e de Marfa Onisimova, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Tomaz Zamorra, natural da Espanha, maior, filho de Ramon Zamorra e de Ramona Segura, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Vicente Marcelino Gomes Junior, natural de Portugal, nascido a 18 de fevereiro de 1896, filho de Vicente Marcelino Gomes e de Maria Andrade, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Vitoria Caminska, natural da Polônia, maior, filha de Antônio Kutajinski e de Josefa Kutajinski, casada, residente no Estado de São Paulo.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 23.954-40 da Secretaria de Estado, José de Moura Muniz, do cargo de Professor, Padrão J, do Quadro Suplementar, do Ministério da Educação e Saúde.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 21 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Hilton Calazans Rodrigues para exercer, interinamente, o cargo de Bibliotecário-auxiliar, classe G, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, vago conforme consta das ta-

belas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, modificadas pelo Decreto-lei n. 2.166, de 6 de maio de 1940.

REMOVER:

Ex-officio, no interesse da administração, de acordo com o artigo 74, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1º, do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939, o 1º Secretário Americo Galvão Bueno, Diplomata, classe L, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Legação nos Países Baixos para a Secretaria de Estado.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com artigo 29, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

O decreto de 27 de março do corrente ano que designou o Conselheiro Heitor Lyra, Diplomata, classe L, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores para exercer as funções de Membro da Comissão de Eficiência do mesmo Ministério.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 19 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Romulo da Fonseca Miranda, para exercer, interinamente, o cargo de Dactilógrafo, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Izabel de Souza Enes, para exercer, interinamente, o cargo de Bibliotecário-Auxiliar, classe E, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Maria de Lourdes Camara Lacerda.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONSIDERAR:

Tendo em vista o que consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

O agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel Nicomedes Francisco Gomes, promovido, por antiguidade, desde 1 de janeiro de 1937, ao cargo de "Agente de Estrada de Ferro", da classe I, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DECLARAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.034, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 9 de maio de 1940, que concedeu aposentadoria a Lindolfo Soares do Macedo, no cargo de "Maquinista de Estrada de Ferro", classe J, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 24 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vagas constantes das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Bolivar da Fontoura Duclos, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe "B".

Décio Rubens Pereira da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de agrônomo, classe G.

Hugo Jorge Simões, para exercer, interinamente, o cargo de Almoxarife, classe E.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29 § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo DCM. 7.729-40, do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, o decreto de 22 de abril de 1940, que nomeou João Fagundes do Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe B, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vaga constante das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28-10-1936.

Tendo em vista o que consta do processo DCM. 15.410-40, do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, o decreto de 22 de maio de 1940, que nomeou Luiz Camera, para exercer interinamente o cargo de Prático Rural, classe D, do Quadro Único, do Ministério da Agricultura, vaga constante das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28-10-1936.

Tendo em vista o que consta do processo DCM. 15.412-40, do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, o decreto de 30 de maio de 1940, que nomeou Silésio Ribeiro de Mattos, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe B, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vaga constante das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28-10-1936.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 493-40, do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, Alda Leite da Silva, do cargo de Estacionário, classe A, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

De acordo com o art. 238, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo DCM. 20.150-40, do Departamento de Administração, do Ministério da Agricultura, Guilherme Paul Perdigão, do cargo de Almoxarife, classe G, do Quadro Único, do Ministério da Agricultura.

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Circular n. 5/40. — Em 20 de julho de 1940.

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, tendo aprovado as sugestões constantes da Exposição de Motivos n. 930, de 29 de junho deste ano, do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolveu que:

a) os funcionários nomeados e os extranumerários admitidos pelos órgãos subordinados diretamente à Presidência da República, serão, para todos os efeitos, assistidos pela Seção de Assistência Social, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda;

b) os funcionários e extranumerários requisitados pelos órgãos subordinados diretamente à Presidência da República serão assistidos, para todos os efeitos, pela Seção de Assistência Social, do Serviço do Pessoal respectivo; e

c) os serviços do pessoal deverão observar, em ambos os casos, as disposições do Decreto n. 5.652, de 20 de maio de 1940.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Luiz Vergara, Secretário da Presidência da República.

(Expedida a todos os Ministérios e órgãos subordinados à Presidência da República).

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.108 — Em 20 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo em que Otton dos Santos e Silva, Francisco Molinaro, Jacardi Machado Hausen e Clinto Silva Schmitt, professores da Faculdade de Medicina de Porto Alegre e da Escola Veterinária da Universidade da mesma cidade, oficiais da reserva de primeira linha do Exército, pedem:

"...que lhes seja mandado pagar o soldo a que se julgam com direito, de acordo com a legislação em vigor que regula os vencimentos da inatividade militar, relativos ao número

de anos de serviço, sem que isso possa, de alguma maneira, prejudicar a situação de professores dos signatários" (fls. 5).

2. Iniciam os requerentes as suas alegações, citando o § 1º do art. 172 da Constituição de 1934, *verbis*:

"Excebam-se os cargos do magistério e técnico-científicos, que poderão ser exercidos cumulativamente, ainda que por funcionário administrativo, desde que haja compatibilidade dos horários de serviço".

e, em seguida, a Lei n. 23.825, de 2 de fevereiro de 1934, que, no art. 17, § 3º estabelecia:

"Será transferido para a reserva de 1ª classe o oficial que:

.....
"2º, aceitar qualquer cargo público de caráter permanente, estranho a sua carreira, salvo os de magistério e técnico-científico, que poderão ser exercidos cumulativamente, ainda que por militares da ativa, desde que haja compatibilidade dos horários de serviço" (é deles o grifo).

3. Desde essas datas, como se vê, a lei permitia o fato (item II, prim. parte) e a Constituição, posteriormente, promulgada, no mesmo ano de 1934, adotava-o, como exceção (item 2 cit., seg. parte) ao princípio de ordem geral, impeditivo das acumulações, contido no art. 172, *verbis*:

"É vedada a acumulação de cargos públicos remunerados da União, dos Estados e dos Municípios".

4. Posteriormente, porém, em 10 de novembro de 1937, com o novo regime, a Constituição limitou-se à proibição pura e simples, preceituando:

"Art. 159. É vedada a acumulação de cargos públicos remunerados da União, dos Estados e dos Municípios".

5. Dias depois, em 29 do mesmo mês, surgia o Decreto-lei n. 24 que, regulando o assunto, impedia a acumulação, não somente,

a) de funções ou cargos públicos remunerados daquelas entidades, bem como de autarquias (art. 1º),

mas, por igual,

b) de proventos de aposentadoria, disponibilidade ou reforma, e ainda a destes com os de função ou cargo público (art. 4º),

estabelecendo, em seu art. 2º:

"O funcionário ou empregado civil ou militar, que na data desta lei estiver acumulando funções ou cargos públicos remunerados, deverá optar dentro de trinta dias, a partir da data da publicação desta lei, por um só cargo ou função".

6. Por força desse dispositivo, dizem os peticionários,

"...optarem pelos vencimentos de catedrático das Escolas em que lecionavam e ainda lecionam",

do que lhes resultou serem transferidos

"...para a reserva de 1ª classe, de acordo com a Constituição Federal de 10 de novembro de 1937, art. 160, letra a".

7. Prudente foi a iniciativa dos peticionários, como legítima a solução dada à sua situação, importando isso, contrariamente ao seu parecer, na renúncia ao soldo, enquanto perdurar esse estado de coisas, isto é, durante a permanência dos requerentes nas funções que, atualmente, exercem, ou em outras. Isso, aliás, está conforme a opção que lhes impôs a lei e também a significação desse ato, que é de decidir-se por uma coisa entre duas ou mais; é efeito de escolher.

8. Em defesa do direito de que se dizem titulares argumentam os peticionários com os Decretos ns. 19.786, de 23 de março de 1934, e 23.825, de 2 de fevereiro de 1934, que, por anteriores à Constituição e ao citado Decreto-lei n. 24, de 1937 (itens 4 e 5), têm, nessa particular, revogadas as respectivas disposições.

9. Recorrem, ainda, ao Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, citando o art. 11, letra a, que por igual, lhes não ampara a pretensão.

10. Realmente, estabelece o dito artigo:

"A reserva remunerada é constituída:

"Pelos oficiais que aceitarem cargo eletivo, respeitadas as restrições do Decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937" (é meu o grifo),

contendo, como se vê, nos seus termos finais, a resposta negativa ao que pleiteiam, mesmo que, por analogia, ou interpretação extensiva, se lhes aplique o preceito.

11. A vista de todas essas considerações, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de opinar pelo indeferimento do pedido, devendo o mesmo ser encaminhado ao Ministério da Educação e Saúde, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bitencourt Sampaio*, presidente interino. — Aprovado. Em 23/7/40. — G. VARGAS.

1.110 — Em 20 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Encaminhou Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a Exposição de Motivos n. 379, do Ministério da Viação e Obras Públicas, atinente ao critério a ser observado na cobrança de aluguel de casa, aos funcionários obrigados a residir junto às repartições.

2. Acorde com o Decreto n. 22.005, de 1932, o aluguel deve ser calculado na base de 50% sobre o vencimento, e mais uma taxa variável de 1 a 50% sobre os preços correntes dos prédios particulares da localidade.

3. Esclarece aquele Ministério que, em seu entender e à falta de especificação, os preços correntes de que se trata seriam os de locação e não os de valor do prédio, tendo, nessa conformidade, efetuado a arrecadação dos aluguéis.

4. Entretanto, a Diretoria do Domínio da União interpretou as disposições do decreto em apreço, de modo diferente, determinando que o cálculo da taxa variável deveria incidir sobre o valor venal.

5. Daí, e por não se conformar com a aplicação do critério que o Domínio da União julgou acertado, resolveu o aludido Ministério submeter o caso à decisão de Vossa Excelência.

6. Ao estudar o assunto, este Departamento é levado a emitir ponto de vista que coincide com o sustentado pelo citado órgão do Ministério da Fazenda, e que é o que lhe parece legal.

7. Dispõe o precitado decreto que o aluguel será:

"quanto aos militares em geral, e que resultar da imposição de uma taxa fixa de 5% sobre o vencimento do posto e mais uma taxa variável de 1 a 50% a fixar de acordo com os preços correntes dos prédios particulares da localidade; quanto aos funcionários civis, operários federais, as mesmas taxas serão aplicadas aos vencimentos salários ou diárias". (letra a do art. 1º).

8. Isto, porém, quando ocorrer ocupação em caráter obrigatório, pois quando ela se verificar de modo facultativo, se adotará, *ex-vi* dos termos do dito decreto, uma taxa superior a 70% sobre o preço venal do prédio.

9. Si, como está mencionado acima, o dispositivo sobre cuja inteligência se questionou, se refere a *preço de prédio* — expressão também equivalente a *preço venal do prédio* — não há como admitir-se seja o de valor locativo.

10. E, destarte, a cobrança da taxa variável terá de ser calculada, de fato, em função do valor do prédio, consoante opinou a Diretoria do Domínio da União.

11. Acresce dizer ainda que não cabe no caso vertente a consideração expendida pelo Consultor Jurídico do Ministério da Viação, de que "a grande diferença entre os preços da locação, conforme sejam calculados em função do preço locativo ou do valor venal, não é circunstância que possa ser invocada em contrário à sua compreensão diferente da do Domínio da União:

1) porque se ha de atender em redução dessa diferença a taxa fixa de 50% sobre o vencimento ou salário, parte componente do aluguel no caso de ocupação obrigatória;

2) porque a anterior gratuidade dessa ocupação, tenha de ser levada em conta na imposição do onus que substitui, fixando-se o aluguel do modo a ser o mais módico, ou menos oneroso possível, em relação ao dos prédios ocupados voluntariamente".

12. Com efeito, não cabe essa consideração, porquanto já se acha atendida nas condições estabelecidas na letra a, art. 1º, do Decreto n. 22.005, as quais nenhuma alteração sofrem em face do critério mandado observar pelo Domínio da União.

13. Assim, enquanto que na ocupação voluntária o aluguel é calculado, em sua totalidade, sobre o valor venal do prédio, fixando-se uma taxa superior a 7%, na obrigatória, cobra-se, na mesma base, apenas a taxa de 1 a 50% e, embora se adicione, nesta última hipótese, a taxa fixa de 50% sobre o vencimento, ainda aí o aluguel é, não há negar, mais módico e representa, na realidade, uma diferença para menos em favor do servidor, em comparação com o que reside no próprio nacional em caráter facultativo.

14. Com os fundamentos expostos, este Departamento tem a honra de restituir incluso processo a Vossa Excelência, opinando no sentido do parecer do Domínio da União com o qual está de acordo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bitencourt Sampaio*, presidente interino. — Aprovado. — Em 23/7/40. — G. VARGAS.

1.112 — Em 22 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Serviço de Estudo das Grandes Endemias, a cargo do Instituto Oswaldo Cruz, pretende enviar aos Estados Unidos um funcionário técnico, afim de especializar-se em estatística e epidemiologia.

2. Para esse fim, ficou combinado entre o Superintendente daquele Serviço e o Superintendente da Fundação Rockefeller, na América do Sul, que essa viagem poderia ser feita com a cooperação da referida Fundação, mediante a concessão de uma bolsa de estudos que assegurasse a permanência do funcionário na América do Norte.

3. Para essa viagem de estudos, é proposto o Dr. Almir Godofredo de Almeida e Castro, médico sanitário, classe I, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

4. Não sendo, porém, suficiente para a sua permanência nos Estados Unidos, durante o período de adaptação, a importância que lhe irá fornecer a referida bolsa de estudos, solicita, por isso, aquele Ministério que Vossa Excelência se digne de autorizar a ida do mesmo funcionário e, bem assim, conceder-lhe uma ajuda de custo na importância de 15:000\$0, a qual deverá correr à conta da dotação consignada na Verba 3 — Serviços e Encargos, Subconsignação n. 5, Item 01), do Orçamento do Ministério da Educação, para o corrente exercício.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se favoravelmente à concessão da ajuda de custo proposta, encaminhando-se o mesmo processo ao Ministério da Educação e Saúde, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente Interino. Aprovado. Em 23-7-40. — G. VARGAS.

1.113 — Em 22 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à consideração deste Departamento o anexo processo em que Lauro de Castro Rocha, ex-Polícia Especial, classe F, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, solicita revisão, por este Departamento, do processo referente à sua demissão.

2. Alega o requerente ter sido demitido, com inobservância dos preceitos constitucionais, em 26 de janeiro de 1938, quando já contava mais de 10 anos de serviço público federal.

3. Este Departamento para examinar, convenientemente, o assunto, precisa conhecer o processo que motivou a demissão do interessado.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para que se pronuncie sobre o pedido e junte o processo aludido, afim de que o D. A. S. P. possa apreciá-lo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente Interino. Aprovado. Em 23-7-40. — G. VARGAS.

1.114 — Em 22 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o requerimento em que Aquiles da Faria Lisboa, naturalista, classe K, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, reclama contra o ato que o aproveitou nesse cargo e pede que a sua futura aposentadoria seja concedida com provento integral.

2. Em abono do que pede, alega o requerente:

a) que exercia, anteriormente, o cargo de assistente-chefe do Jardim Botânico, com o vencimento anual de 24:000\$0;

b) que foi posto em disponibilidade nesse cargo e passou, em consequência, a perceber o provento, também anual, de 12:399\$9; e,

c) que foi aproveitado no cargo de naturalista, classe K, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, com o vencimento anual de 22:800\$0, quando deveria sê-lo na classe L da mesma carreira.

3. Não procede a reclamação do requerente, porque o seu aproveitamento, feito por decreto de 7 de junho do corrente ano, obedeceu às disposições do § 1.º do art. 83 do Estatuto dos Funcionários, segundo o qual,

“o aproveitamento dar-se-á, tanto quanto possível, em cargo equivalente, por sua natureza e vencimento, ao que o funcionário ocupava quando foi posto em disponibilidade”.

4. Além disso, o art. 224, do referido Estatuto, declara que

“nenhuma solicitação, inicial ou não, qualquer que seja a forma, poderá:

.....
b) ser encaminhada, senão por intermédio da autoridade a que estiver direta e imediatamente subordinado o funcionário”

5. Nessa conformidade, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo requerimento e de opinar pelo seu arquivamento no Ministério da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente Interino. — Aprovado — Em 23-7-40. — G. VARGAS.

1.115 — Em 22 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submeteu a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário dos extranumerários-mensalistas Belarmina Balbina de Araujo e Ananias Monteiro Nariz, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte, da função de agentes auxiliares I, para agentes auxiliares II, em vagas constantes da tabela aprovada para aquela Diretoria.

2. Tendo sido observadas todas as exigências do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, opinando favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente Interino. — Aprovado — Em 23-7-40. — G. VARGAS.

N. 1.116 — Em 22 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submeteu a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Júlia Silva Figueiredo para, como extranumerário-mensalista, exercer, no Liceu Industrial de São Paulo, a função de coadjuvante de cusino VIII, em vaga decorrente da ausência de Olga Abraão.

2. Justificando a proposta alega o Ministério interessado que ela atende aos interesses dos serviços pois que visa atenuar as dificuldades com que vem lutando a administração daquele Liceu, em face do pequeno número de professores de que dispõe.

3. Nestas condições, e tendo em vista o local onde terá exercício a candidata, pode a prova de títulos apresentada ser aceita em substituição à de que trata o artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

4. Atendidas que foram todas as exigências do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente Interino. — Aprovado — Em 23-7-40. — G. VARGAS.

1.117 — Em 22 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submeteu a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Vitor Lucien Mario Tapie, para, como extranumerário-contratado, exercer, na Faculdade Nacional de Filosofia, a função de professor regente da cadeira de História Moderna e Contemporânea, mediante a remuneração mensal de 4:000\$0, devendo ter início a partir do registro pelo Tribunal de Contas, até 31 de dezembro do corrente exercício.

2. A despesa decorrente da admissão proposta correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário. Subconsignação 10, Item 01) — Contratados, do vigente orçamento daquele Ministério.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente Interino. — Aprovado — Em 23-7-40. — G. VARGAS.

Divisão do Extranumerário

Relação dos extranumerários-mensalistas correspondente a tabela numérica aprovada pelo Decreto n. 6.013, de 22 de julho de 1940.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA ECONÔMICA E FINANCEIRA

Tabela Ordinária

1 — Agente VII — 400\$0

5 — Agente Auxiliar V — 300\$0

1. Jayme Ribas.
2. Logan Griffith.
3. Julio M. de Ataíde.
4. Nelson Ribeiro.
5. Vago.

3 — Agente Auxiliar III — 200\$0

1. Aristêu Balster.
2. João Leite de Camargo.
3. Vago.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Despacho:

Processo n. 3.842-10 — Segismundo José de Sousa Filho, escrevente da classe G, do Quadro I, do Ministério da Guerra, solicita transferência para classe idêntica da carreira de dentista, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Despacho: Apresente além do Diploma, títulos e trabalhos que comprovem a especialização para a carreira em que pretende ingressar por transferência. Ao S.C. — D.S. do DASP., em 25-7-1940. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Serviços Auxiliares

Licença para tratamento de saúde — nos termos do artigo 162 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39 — Yvanoff Godinho Siqueira, extranumerário-mensalista — Técnico de Administração XVI — Despacho: Em face do atestado médico, resolvo conceder licença ao requerente, por vinte (20) dias, a partir de dezanove (19) do corrente mês de julho. Em 25 de julho de 1940. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

95ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 18 DE JULHO DE 1940

Realizando a nonagésima quinta sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do Sr. general Horta Barbosa.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Fleury da Rocha, Dr. Iríio Correia da Costa, major Antônio Bastos, comandante Helvécio Coelho Rodrigues, Dr. Érico de Lamare São Paulo, Dr. Alair Prata Soares, Dr. Raul Mourão de Araújo Maia e doutor Ernesto Lopes da Fonseca Costa.

Expediente:

a) no requerimento em que Cândido Saldanha recorreu da decisão do Conselho que indeferiu o pedido de prorrogação de prazo para dar cumprimento a determinações previstas nos Decretos números 5.105, 5.106, 5.107 e 4.465, todos relativos a autorizações de pesquisa de petróleo e gases naturais nos Municípios de Campos e São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, o Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Arquive-se".

b) ofício n. 15.263, S-40, de 11 de julho de 1940, do Tribunal de Contas, comunicando que em sessão de 9 do corrente, no processo originado pela promoção n. 17, de 30 de maio último, do Sr. procurador, representante do Ministério Público, relativo ao contrato celebrado pelo Conselho com o engenheiro de minas Custódio Braga Filho, para servir nessa qualidade, o Tribunal deixou de tomar conhecimento do dito contrato tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto-lei n. 1.143, de 9 de março de 1939.

Em seguida o Conselho tomou as seguintes deliberações:

a) autorizações de pesquisa e de lavra em que são interessados Vitor Amaral Freire e Companhia Matogrossense de Petróleo.

Considerando que os Decretos ns. 3.097, 3.098 e 3.099, de 22 de setembro de 1938, conferiram a título provisório e sem prejuízo das disposições legais posteriores, autorizações para pesquisar petróleo e gases naturais, a Victor Amaral Freire, por si ou pela Companhia Matogrossense de Petróleo, em organização, mas determinaram que as transferências, daquele para esta, se fariam por averbação no livro competente, mediante prova da constituição definitiva da Companhia, na forma da lei e a requerimento do autorizado;

Considerando que, registrados os referidos decretos no livro competente, a 21 e 22 de outubro seguinte, e entregues ao interessado as cópias autênticas no dia 24 do mesmo mês, Victor Amaral Freire ficou investido de todos os direitos e sujeito a todas as obrigações consignadas nesses títulos e na lei em vigor, sem prejuízo das disposições legais que viessem a ser decretadas;

Considerando que, em três petições de 16 de dezembro de 1938, correspondentes cada qual a um dos decretos mencionados, Victor Amaral Freire requereu que se procedesse à transferência em favor da Companhia Matogrossense de Petróleo da autorização a ele concedida, petições essas assinadas igualmente pela referida sociedade sob o pretexto de interessada e cessionária;

Considerando que Victor Amaral Freire declarou, em cada um dos requerimentos, que a Companhia Matogrossense de Petróleo se constituíra definitivamente a 7 de setembro de 1938 e afirmou, outrossim, que um dos documentos de constituição dessa Companhia comprovava que ele, suplicante, efetivamente transferira à mesma "todos os direitos atinentes às autorizações requeridas e devidamente processadas, direitos esses avaliados e incorporados ao patrimônio social, nos atos de sua constituição"; entretanto,

Considerando que os Decretos ns. 3.097, 3.098 e 3.099, por isso mesmo que só admitiam a transferência depois de provado que a Companhia se constituíra devidamente na forma da lei, não permitiu que ela se verificasse no ato de constituição da sociedade e pois, *ipso facto*, sem necessidade de determinação formal, vedavam que quaisquer direitos atinentes às autorizações fossem avaliados, efetivamente transferidos e incorporados ao patrimônio social para realização da quota do capital subscrito por Vitor Amaral Freire, antes de estar definitivamente constituída a mesma sociedade;

Considerando que, assentado que metade do capital ou dez mil contos de réis teriam de ser constituídos por direitos, os peritos oportunamente escolhidos declararam que haviam sido designados para estimar os contratos e direitos de utilização do sub-solo, em Mato Grosso, transferidos pelos incorporadores senhores Vitor Amaral Freire e José Bento de Monteiro Lobato, à Companhia Matogrossense de Petróleo, antes e, por eles e outros, depois do manifesto de 5 de dezembro de 1936;

Considerando que os peritos, no laudo de 7 de setembro de 1938, estimaram o valor:

a) de contratos transferidos ao patrimônio da empresa em formação pelo manifesto de 1936, contratos esses lavrados na vigência do Código de Minas e manifestados de conformidade com o mesmo, como formalidade asseguratória do direito de utilização do sub-solo e referentes a vinte e uma fazendas, situadas nos municípios de Aquidauana, Porto Murtinho e Bela Vista, com a área total de quinhentos e vinte três mil hectares;

b) de contratos celebrados com mais três proprietários, posteriormente ao regime da Constituição de 16 de julho de 1934, que assegurou aos proprietários pelo seu artigo 119, parágrafo 1º, preferência para o aproveitamento das minas e jazidas minerais, direito esse cedido então ao incorporador Vitor Amaral Freire;

c) de direito de pesquisas para petróleo e gases naturais, que fora recentemente dado ao incorporador Vitor Amaral Freire.

Considerando que, nos termos inequívocos do art. 5º do Código de Minas (Decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934), só pertenceriam aos proprietários do solo as jazidas conhecidas, mas somente seriam tidas como conhecidas as jazidas que fossem manifestadas ao poder público dentro de prazo que, prorrogado, pela Lei n. 94, de 10 de setembro de 1935, se extinguiu em 20 de julho de 1936;

Considerando que, uma vez devidamente manifestada a jazida, de acordo com o Código de Minas, os proprietários do solo teriam direito (art. 6º) apenas à preferência na concessão da lavra ou a coparticipação estipulada em lei, nos resultados da exploração, não lhes sendo assegurados direitos de utilidade do sub-solo;

Considerando que segundo proclamou peremptoriamente o Decreto-lei n. 366, de 11 de abril de 1938, não foi descoberta nenhuma jazida de petróleo e gases naturais, enquanto vigorou o direito de acesso da propriedade do solo sobre as minas pelo que declarou de nenhum efeito os manifestos e registros que, porventura, tivessem sido efetuados com fraude da lei, na conformidade do artigo 10 deste Código, o que significa que em Mato Grosso, assim como em todo o território nacional, não existia proprietário do solo que tivesse direito, mesmo à simples preferência na concessão de lavra de petróleo;

Considerando que, não havendo jazidas manifestadas, a referência dos peritos a contratos manifestados de conformidade com o mesmo Código de Minas não poderia resultar de impropriedade de palavras e, assim, não exprimia mais que uma afirmação aventureira e vazia;

Considerando que, pertencendo à União quaisquer jazida de petróleo, possivelmente existentes em Mato Grosso, não havia nesse Estado proprietários de fazendas com capacidade legal para transferir direitos a quem desejasse pesquisá-las, e, pois, contratos firmados para fins de utilização do subsolo não teriam valor algum, à data do laudo (7 de setembro de 1938);

Considerando que, ainda quando pudessem ser transferidas, antes de constituída definitivamente a Companhia, as autorizações conferidas pelos Decretos ns. 3.097, 3.098 e 3.099 não podiam ser avaliadas em 7 de setembro de 1938, porque não existiam, e sendo como são tais decretos de 22 de setembro, só se tornaram títulos válidos em 21 e 22 de outubro, quando registrados no livro competente;

Considerando que, designados para estimar o valor de direitos porventura oriundos de contratos e autorizações, os peritos deveriam formar juízo pelo que concluíssem dos documentos apresentados, de modo que lhes não cabia indagar:

a) se a circunstância de ter sido declarado expressamente no manifesto inicial que metade do capital, ou sejam dez mil contos de réis, seriam representados pelos direitos e contratos de pesquisas e exploração das áreas contratadas, o que constava também dos respectivos estatutos, já significava que tais contratos valiam tanto ou quanto;

b) se com sua assinatura, aposta aos estatutos e listas de subscrição, todos os subscritores reconheceram o valor econômico daqueles direitos e anuíram à respectiva estimativa;

Considerando que, por ser absurdo que a lei exigisse então como condição essencial a avaliação por peritos nomeados pela assembléia geral, composta esta precisamente dos subscritores, os próprios peritos que apresentaram o laudo de 7 de setembro sabiam que as circunstâncias referidas nada significariam legalmente, nem

diminuiria a sua responsabilidade e, pois, assinalando-as, só revelaram dúvida e vacilação ao declararem, por fim,

"de comum acordo, em boa e sã consciência, estimar todos os contratos e direitos incorporados ao patrimônio da Companhia Matogrossense de Petróleo e submetidos à apreciação do presente laudo, pelo valor de dez mil contos de réis, base manifestamente razoável";

atendendo a que, além dos constantes do manifesto,

"acresceram outros contratos da mesma natureza e o direito de pesquisas em novas áreas, ultimamente concedido pelo Governo Federal, e tudo sem prejuízo de valorizações ulteriores";

Considerando que, embora declarado no laudo que os direitos e contratos avaliados eram de Vitor Amaral Freire e José Bento Monteiro Lobato, aliás sem que se soubesse em que proporção por eles se dividiam, na lista de subscritores que realizaram a respectiva quota de capital em bens e direitos figuravam o primeiro com setenta e uma mil ações ou sete mil e cem contos de réis, o segundo com cinco mil ações ou quinhentos contos, e mais Cândido F. Silveira com mil contos, Alci Gonçalves e Jurandir Campos com quinhentos contos, cada um, e Dr. Afrânio Amaral com quatrocentos contos (perfazendo os dez mil contos, da estimativa), o que quer dizer que os últimos não tinham bens nem direitos a ceder, nem cediam coisa alguma; ainda,

Considerando que, segundo a ata da assembléa de constituição definitiva da Companhia, realizada em 7 de setembro de 1938, o incorporador Vitor Amaral Freire declarou que,

"como era público e notório e do conhecimento de todos os acionistas, uma parte das ações da Matogrossense fora vendida pelo sistema de contratos de opção, plano este que permitiu maior rapidez na colocação das mesmas ações",

e, por isso, declarou mais que, sendo "altamente desvantajoso e prejudicial para todos que se aguardasse a liquidação dos contratos de opção", ele, Vitor Amaral Freire, aliás já possuidor de sete mil e cem contos, em ações correspondentes a direitos, assinara na lista de subscrição mais noventa e cinco mil novecentos e sessenta e seis ações, ou nove mil quinhentos e noventa e seis contos e seiscentos mil réis, para ressalva dos direitos adquiridos pelos opcionistas que mantivessem em dia os seus contratos, até a sua completa liquidação, e, nessas condições, fossem as respectivas ações entregues oportunamente a cada um;

Considerando que, apesar de haver Vitor Amaral Freire declarado nos referidos requerimentos de 16 de dezembro de 1938, que a Companhia Matogrossense de Petróleo, definitivamente constituída em setembro, era formada exclusivamente de brasileiros natos, declaração essa renovada em petição de 16 de março de 1939, não lhe foi possível comprovar com documentos hábeis;

Considerando que, apontadas várias outras irregularidades que comprometeram insanavelmente a constituição definitiva da Companhia Matogrossense de Petróleo, não foi outra a conclusão a que chegou o Departamento Nacional de Indústria e Comércio, especialmente consultado por intermédio do senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio; isto posto,

Considerando que Vitor Amaral Freire deixou de cumprir as obrigações impostas pelos itens um e três, do art. 3º dos Decretos ns. 3.097 e 3.098, de 22 de setembro de 1938, pelos quais lhe foram conferidas autorizações de pesquisa de petróleo e gases naturais em determinadas áreas do Estado de Mato Grosso, as quais, por isso mesmo, terão incorrido em caducidade motivada por abandono;

Considerando que em relação à autorização de pesquisa deferida pelo Decreto n. 3.099, de 22 de setembro de 1938, Vitor Amaral Freire cumpriu, na forma e prazo fixados, todas as obrigações legais, inclusive a apresentação do relatório final dos trabalhos efetuados, aprovado pelo Sr. ministro da Agricultura em 3 de março de 1939;

Considerando que, a seguir, Vitor Amaral Freire, a 23 de março de 1939, requereu a respectiva concessão de lavra, tendo obtido, em 11 de maio do mesmo ano, decisão favorável deste Conselho, que estipulou o prazo de noventa dias para demarcação, na área de pesquisa de uma área de lavra de dois mil hectares;

Considerando que, não obstante ter sido convidado, a 5 de julho de 1939, a recolher à secção competente deste Conselho a importância de dois contos e trezentos mil réis, correspondente ao selo a que estava sujeito o título de concessão e às despesas de publicação do respectivo decreto no "Diário Oficial" da União, até esta data deixou de atender à solicitação;

Considerando que, bem examinada a documentação existente no processo, fica patenteado que:

a) a Companhia Matogrossense de Petróleo, dita em organização nos Decretos ns. 3.097, 3.098 e 3.099, todos de 22 de setembro de 1938, já estava definitivamente constituída desde 7 do mesmo mês e ano, segundo o declararam Vitor Amaral Freire e ela própria, em requerimentos de 16 de dezembro, provando com a respectiva ata publicada no "Diário Oficial" de São Paulo, de 25 de setembro;

b) a Companhia Matogrossense de Petróleo não se constituiu na forma da lei, entre outros motivos, à frente dos quais a venda de ações por meio de contratos de opção, por que a 7 de setembro de 1938, data da sua constituição definitiva e do laudo dos peritos que avaliaram direitos para formação de seu capital, não teriam valor os documentos relativos a esses pretensos direitos, por isso que, de um lado, não havia proprietários do solo que pudessem transferir direitos, para utilização do sub-solo, em pesquisa de petróleo, e, do outro lado, não fora

"recentemente dado ao incorporador Vitor Amaral Freire o direito de pesquisas para petróleo e gases naturais", direito esse que somente lhe foi conferido no dia 22 daquele mês e passou a constituir direito adquirido, em 24 de outubro, data do registro;

c) Vitor Amaral Freire, para realizar a sua parte do capital, não podia transferir efetivamente à Companhia Matogrossense de Petróleo, no dia 7 de setembro, direitos atinentes às autorizações requeridas e regularmente processadas, porque não só teria, então no máximo mera expectativa de direitos que poderiam ou não ser outorgados, com ou sem possibilidade de transferência, mas, também, porque ainda mesmo que já houvessem sido expedidos e registrados os Decretos n. 3.097, 3.098 e 3.099, somente permitiriam que os direitos realmente existentes fossem transferidos a ela, não na fase de organização, ao promover e ultimar a formação do capital e satisfazer outras exigências, mas depois de constituída definitivamente, na forma da lei;

d) Vitor Amaral Freire tendo obtido, a 11 de maio de 1939, decisão favorável deste Conselho, à outorga da concessão de lavra relativa à área pesquisada em virtude da autorização constante do Decreto n. 3.099, de 22 de setembro de 1938, deixou de tomar, até a presente data, as providências indispensáveis à lavratura do respectivo decreto de lavra;

e) o direito à autorização de lavra a que fez jus Vitor Amaral Freire, por haver convenientemente pesquisado a área de que trata o Decreto n. 3.099, de 22 de setembro de 1938, poderá *ex-vi legis*, ser transferido à Companhia Matogrossense de Petróleo, uma vez que esta se constitua definitivamente na forma da lei;

o plenário resolve:

I — Indeferir os requerimentos firmados, em 16 de dezembro de 1938, pelo autorizado Vitor Amaral Freire e, na alegada qualidade de interessada e cessionária, pela Companhia Matogrossense de Petróleo, com apoio nos fundamentos seguintes:

a) não haver sido satisfeita a exigência do art. 2º dos Decretos ns. 3.097, 3.098 e 3.099, de 22 de setembro de 1938, quer quanto à constituição definitiva da Companhia Matogrossense de Petróleo, na forma da lei, e seu funcionamento legal segundo o disposto no Decreto-lei n. 938, de 8 de dezembro de 1938, quer quanto à intransmissibilidade das autorizações enquanto estivesse ela em organização;

b) serem passíveis da imputação do abandono, as autorizações de que tratam os Decretos ns. 3.097 e 3.098, de 22 de setembro de 1938, pela inobservância do disposto nos itens um e três do art. 3º dos referidos decretos;

c) achar-se prejudicado o pedido de transferência à Companhia Matogrossense de Petróleo da autorização concedida pelo Decreto n. 3.099, de 22 de setembro de 1938, em virtude da ulatimação dos trabalhos de pesquisa e da aprovação do respectivo relatório final, bem como, por já haver o interessado requerido a lavra.

II — Convidar Vitor Amaral Freire a apresentar contestação à imputação de abandono, em que teriam incorrido as autorizações de pesquisa que lhe foram conferidas pelos decretos ns. 3.097 e 3.098, ambos de 22 de setembro de 1938, por não haver satisfeito as exigências dos itens um e três do art. 3º dos referidos decretos.

III — Conceder a Vitor Amaral Freire o prazo improrrogável de 60 dias para fazer o depósito da quantia correspondente ao selo devido pelo decreto, a ser expedido, de autorização de lavra e à despesa de publicação deste no "Diário Oficial", autorização a ser-lhe outorgada individualmente, ou à Companhia Matogrossense de Petróleo, caso esta, até a expiração desse prazo, tenha se constituído, na forma da lei, sob pena de ficar de nenhum efeito a resolução de 11 de maio de 1939, favorável à outorga da autorização de lavra da jazida a que se refere o Decreto n. 3.099, de 22 de setembro de 1938.

IV — Declarar, *ex-vi* do parecer proferido pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que a constituição da Companhia Matogrossense de Petróleo se processou com flagrante desobediência à lei, e que esta sociedade não poderá legitimamente exercer qualquer atividade no setor do aproveitamento industrial de minas e jazidas minerais, enquanto não obtiver autorização para funcionar na forma do Decreto-lei n. 938, de 8 de dezembro de 1938.

b) Departamento Federal de Compras, Garages Associadas S. A., Francisco Hauer & Comp., Sindicato Condor Ltda., Embaixada da Grã Bretanha e Sociedade Knowles e Foster requereram autorização para importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

c) Publicação do trabalho do engenheiro de minas Alberto Ribeiro Lamego, da Divisão de Geologia e Mineralogia do Departamento Nacional da Produção Mineral, intitulado "A bacia do Campos na geologia litorânea do petróleo".

O Plenário apura não haver inconveniente na publicação do referido trabalho.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONISAÇÃO

ATA DA 116ª SESSÃO EM 12 DE JULHO DE 1940

Aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores, em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores conselheiros ministro João Carlos Muniz, capitão de fragata Atila Monteiro Aché, major Aristóteles de Lima Câmara, Artur Hehl Neiva, Dulce Pinheiro Machado e José de Oliveira Marques, respectivamente, presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor presidente declarada aberta a 116ª sessão. Estiveram, igualmente, presentes os senhores ministro Labieno Salgado dos Santos, chefe da Divisão de Passaportes do Ministério das Relações Exteriores, Artur Ferreira da Costa, Antônio Pedro de Andrade Muller, Francisco de Paula Assis Figueiredo e Vitor Midon, Chermont, observadores dos Estados de Santa Catarina, São Paulo, Minas Gerais e Pará.

Aprovada a ata da sessão anterior, o Conselho examinou o expediente dependente da sua deliberação, determinando as providências a serem tomadas.

Passando-se à ordem do dia, o senhor presidente apresentou ao Conselho o comendador Lincoln Nodari, especialista em assuntos de colonização. Dentre as missões de relevância de que tem sido incumbido esse técnico, destaca-se a que lhe foi confiada, em 1925, pelo Governo italiano, relativa a experiências de culturas na Tripolitânia. No ano seguinte, o mesmo Governo obteve do Governo do Estado de São Paulo que lhe cedesse o professor brasileiro Rosário Avena Saccà, da Escola Superior de Agricultura de Piracicaba, para, colaborando com o senhor Nodari, presidir à parte técnica das lavouras. As experiências, realizadas também com a colaboração do professor Mário Calvino, da Universidade de Turim, prolongaram-se até 1932, tendo o senhor Lincoln Nodari constatado em 1938 que o seu plano fôra integralmente executado, com o maior êxito. Devido a esse trabalho de vários anos, foi o senhor Nodari convidado a integrar a representação italiana no 8º Convênio Volta, dedicado ao estudo da penetração da civilização européia na África, compreendendo, entre outros temas, o da colonização.

O senhor presidente deu, então, a palavra ao senhor Lincoln Nodari, que leu uma exposição sobre aspectos da colonização no Brasil. Finda a leitura dessa exposição, o senhor presidente pediu permissão ao autor, dado o vivo interesse por ela despertado no auditório, para publicar excertos dessa exposição no próximo número da "Revista de Imigração e Colonização", ora em elaboração.

Em seguida, o conselheiro Dulce Pinheiro Machado solicitou do Conselho providências no sentido de ser expedida às autoridades portuárias uma circular rogando-lhes que cumpram a legislação em vigor no que respeita ao ingresso a bordo de pessoas estranhas ao serviço.

A sessão foi encerrada às 11 e meia horas.

Rio de Janeiro, em 12 de julho de 1940. — O presidente, *João Carlos Muniz*. — Pelo chefe da Secretaria, *Maurício Wellisch*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Secção

Por portaria de 11 do corrente mês, foi concedida na Polícia Militar do Distrito Federal a licença de um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 134, letra c, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, ao soldado Nomenando Cândido de Sousa (processo n. 4.703-40).

Por portarias de 22 deste mês, foram concedidas na Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do art. 8, n. I, do Decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, as seguintes licenças:

Dois meses, para tratamento de saúde, ao 1º tenente Cícero Ribeiro da Silva (processo n. 12.698-40);

Dois meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao 2º tenente Vicente da Silva Paranhos (processo n. 12.688-40).

Polícia Civil do Distrito Federal

Compareçam ao G-4, das 15 e meia às 17 horas, (guichet 4), as pessoas abaixo relacionadas:

Trazendo seu cartão de identificação;

N. 40.867 — Francisco Conti.
N. 41.176 — Domingos Petrólio.
N. 43.113 — Fernando Lopes Pina.
N. 43.238 — Joaquim Mendes.
N. 46.295 — Francisco do Nascimento.
N. 48.714 — Edith dos Santos.
N. 50.255 — Januário Mendonça.
N. 50.707 — João Cariello.
N. 52.848 — Jaime Lopes.
N. 85.029 — Erich Rudolf Porthun.
N. 88.817 — Joaquim José Duarte.
N. 90.214 — João Rodrigues de Brito.
N. 91.616 — Francisco Nunes Morgado.
N. 92.521 — Emília Rosa da Silva.
N. 92.741 — Gaspar Alves de Carvalho.
N. 97.519 — Ilídio Ferreira.
N. 97.849 — Francisca Caetano Ourique.
N. 98.351 — Domingos Maquieira.

Impressão e assinatura:

N. 37.562 — Lazarus Isenburger.
N. 66.641 — Leopold Strehlow.
N. 81.835 — Etel Gdanski.
N. 82.673 — Trieste Cervo Sarppa, (e um retrato).
N. 83.526 — Teodors Ozolins.
N. 95.288 — Joaquim Marinho Leite.

Para novo requerimento:

N. 34.380 — Francisco Ferreira Cardoso Júnior.
N. 39.652 — Margarida da Silva Nogueira.
N. 87.464 — Tereza de Magalhães.
N. 91.842 — Elias Duck.
N. 91.966 — Jeanne Untersbeller da Silva.
N. 93.269 — Manuel Ferreira Batista Júnior.
N. 94.748 — Cândido da Costa.
N. 97.511 — Riuk Rosch Fraiselmaider.
N. 98.713 — Alta Cesel Chalfin.

Trazer duas testemunhas à Secção do Sr. Rafael, atim de assinar o seu processo de identificação (no guichet 4).

N. 98.175 — Joaquim Pereira da Costa.

Carteiras prontas, enviadas ao G-5, com as fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos "guichets" respectivos, das 16 e meia às 17 e meia horas:

Ns. 95.801 — 95.828 — 95.846 — 95.857 — 95.858 — 95.859
95.906 — 95.932 — 95.943 — 95.948 — 96.013 — 96.040 — 96.041
96.047 — 96.069 — 96.112 — 96.127 — 96.129 — 96.153 — 96.156
96.160 — 96.169 — 96.176 — 96.186 — 96.201 — 96.204 — 96.209
96.214 — 96.217 — 96.221 — 96.243 — 96.276 — 96.287 — 96.295
96.304 — 96.308 — 96.310 — 96.312 — 96.314 — 96.315 — 96.316
96.317 — 96.318 — 96.319 — 96.328 — 96.329 — 96.333 — 96.334
96.335 — 96.336 — 96.341 — 96.344 — 96.347 — 96.351 — 96.353
96.371 — 96.372 — 96.373 — 96.375 — 96.387 — 96.425 — 96.427
96.465 — 96.491 — 96.492 — 96.496 — 96.499 — 96.505 — 96.514
96.524 — 96.537 — 96.538 — 96.591 — 96.602 — 96.617 — 96.633
96.653 — 96.673 — 96.682 — 96.716 — 96.718 — 96.748 — 96.882
96.900 — 96.904 — 96.905 — 96.911 — 96.918 — 96.919 — 96.933
96.944 — 96.977 — 96.997.
Ns. 97.038 — 97.121 — 97.166 — 97.305 — 97.320 — 97.441
97.593 — 97.652 — 97.658 — 97.660 — 97.670 — 97.741 — 97.767
97.768 — 97.777 — 97.778 — 97.781 — 97.801 — 97.811 — 97.833
97.845 — 97.883 — 97.921 — 97.946 — 97.962 — 97.965 — 97.980
98.000 — 97.004 — 98.005 — 98.006 — 98.007 — 98.008 — 98.009
98.017 — 98.018 — 98.023 — 98.026 — 98.027 — 98.028 — 98.031
98.032 — 98.033 — 98.038 — 98.040 — 98.044 — 98.045 — 98.046
98.048 — 98.049 — 98.051 — 98.053 — 98.061 — 98.062 — 98.064
98.066 — 98.067 — 98.069 — 98.071 — 98.074 — 98.077 — 98.083
98.085 — 98.086 — 98.088 — 98.089 — 98.090 — 98.091 — 98.093
98.094 — 98.097 — 98.098 — 98.106 — 98.107 — 98.109 — 98.114
98.117 — 98.118 — 98.119 — 98.125 — 98.130 — 98.131 — 98.132

98.133 — 98.134 — 98.135 — 98.136 — 98.137 — 98.139 — 98.140
 98.144 — 98.145 — 98.154 — 98.164 — 98.165 — 98.205 — 98.212
 98.244 — 98.246 — 98.249 — 98.250 — 98.252 — 98.254 — 98.255
 98.256 — 98.258 — 98.259 — 98.260 — 98.262 — 98.264 — 98.266
 98.267 — 98.271 — 98.295 — 98.277 — 98.278 — 98.279 — 98.280
 98.281 — 98.282 — 98.296 — 98.297 — 98.300 — 98.301 — 98.307
 98.309.

Ns. 15.473 — 31.491 — 40.498 — 47.533 — 47.820 — 50.234
 53.684 — 55.260 — 56.400 — 56.682 — 59.533 — 51.030 — 61.031
 61.370 — 62.057 — 64.834 — 85.406 — 66.022 — 67.623 — 67.722
 68.235 — 70.348 — 70.603 — 72.584 — 72.985 — 73.190 — 73.486
 74.494 — 76.020 — 76.430 — 76.970 — 77.235 — 77.977 — 78.640
 79.398 — 80.473 — 80.692 — 81.026 — 81.395 — 81.593 — 82.841
 83.486 — 84.482 — 84.506 — 84.574 — 85.520 — 85.593 — 85.618
 85.988 — 86.616 — 87.394 — 87.748 — 88.288 — 88.766 — 89.287
 89.331 — 89.341 — 89.380 — 89.698 — 90.041 — 90.433 — 91.008
 91.149 — 91.236 — 91.382 — 91.435 — 91.655 — 91.875 — 92.287
 92.383 — 92.443 — 92.584 — 93.288 — 93.373 — 93.377 — 93.457
 93.713 — 93.750 — 93.933 — 94.034 — 94.109 — 94.149 — 94.219
 94.283 — 94.455 — 94.904 — 94.916 — 94.937 — 94.971 — 95.092
 95.220 — 95.730 — 96.033 — 96.039 — 96.043 — 96.048 — 96.089
 96.108 — 96.117 — 96.132 — 96.185 — 96.202 — 96.234 — 96.237
 96.271 — 96.300 — 96.325 — 96.327 — 96.361 — 96.478 — 96.517
 96.612 — 96.701 — 96.733 — 96.847 — 96.930 — 98.057.

Ns. 26.253 — 49.412 — 56.195 — 56.346 — 57.708 — 58.282
 59.587 — 60.828 — 64.285 — 66.089 — 67.643 — 68.539 — 70.030
 72.818 — 73.870 — 73.944 — 74.405 — 76.323 — 77.106 — 80.270
 81.570 — 83.284 — 83.418 — 83.615 — 83.962 — 84.222 — 84.578
 84.677 — 84.935 — 85.210 — 86.113 — 86.349 — 86.379 — 86.380
 86.489 — 86.796 — 86.814 — 87.154 — 87.280 — 87.503 — 87.831
 88.777 — 88.927 — 88.939 — 89.553 — 89.616 — 89.829 — 89.033
 90.315 — 92.276 — 92.375 — 92.879 — 93.855 — 94.065 — 94.290
 94.298 — 94.448 — 94.462 — 94.511 — 94.624 — 94.677 — 94.787
 95.153 — 95.185 — 95.206 — 95.232 — 95.286 — 95.289 — 95.339
 95.380 — 95.394 — 95.414 — 95.450 — 95.452 — 95.457 — 95.494
 95.506 — 95.507 — 95.510 — 95.512 — 95.513 — 95.514 — 95.516
 95.519 — 95.523 — 95.530 — 95.541 — 95.573 — 95.583 — 95.704
 95.707 — 95.709 — 95.714 — 95.734 — 95.744 — 95.762 — 95.766
 95.777 — 95.782 — 95.784 — 95.791 — 95.798 — 95.799 — 95.890
 95.937 — 96.235 — 96.380 — 96.611 — 97.021 — 97.368 — 97.853
 97.960 — 97.973

Imprensa Nacional

PORTARIA N. 93

O director da Imprensa Nacional, atendendo à necessidade de organizar e sistematizar o serviço da Secção do Pessoal e outras dependências da repartição, adotando-se medidas capazes de harmo-

nizá-lo com o espírito e a letra do Decreto n. 5.963, de 16 e publicado no *Diário Oficial* de 23 de julho corrente:

Resolve, de acordo com o art. 122 dos Estatutos dos Funcionários Públicos, combinado com o Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, designar os seguintes funcionários, para, fora das horas normais do expediente, que fica antecipado por 3 (três) horas, sendo duas remuneradas, se ocuparem de serviços relativos às funções que exercem, durante noventa (90) dias, interpoladamente, a partir de 1 de agosto entrante, mediante gratificação que adiante vai arbitrada, por período de trinta (30) dias:

Cargo — Nome — Importância

Oficial adm., classe II, Antenor Matoso.....	250\$0
Oficial adm., classe II, Joaquim Melgaço Ferreira.....	250\$0
Oficial adm., classe II, Armando Silvério de Jesus.....	250\$0
Rev. de provas, classe II, Artur Eugénio de Alcântara Pacheco	250\$0
Rev. de provas, classe II, Anibal Correia e Castro.....	250\$0
Escriturário, classe G, Euclides Cabral e Silva.....	200\$0
Escriturário, classe F, Manuel Moitinho Ferreira dos Santos	150\$0
Dactilógrafa, classe F, Maria do Carmo Leite Alves.....	150\$0
Dactilógrafa, classe F, Beatriz Vieira de Faria.....	150\$0

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1940. — Rubens Porto, director.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 24 de julho de 1940

Lucila Gonçalves (P. 61.661-10). — Certifique-se.

Folha de pagamento de serviços extraordinários (prestados fora das horas do expediente), por funcionários titulados e extranumerários, durante o mês de abril de 1940.

RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

68. Gustavo dos Santos Nunes. Artifice IX 500\$0 2\$777 6 16\$7

Leia-se:

68. Gastão Moraes Monteiro. Artifice IX... 500\$0 2\$777 6 16\$7
 (Publicado no *Diário Oficial* n. 169, de 23 do corrente, à página 14.215.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

Proc. 11.392, de 1934 — Tabela de preços da The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, para vigorar no período de 1° de outubro de 1939 a 30 de setembro de 1942.

RETIFICAÇÃO

(Publicada no "Diário Oficial" de 29 de maio de 1940, às páginas ns. 10.037/45.)

Leia-se:

THE RIO DE JANEIRO CITY IMPROVEMENTS COMPANY, LIMITED.

Tabela de preços — A vigorar de 1° de outubro de 1939

(ORGANIZADA DE CONFORMIDADE COM O TERMO DE ACORDO DE 30 DE SETEMBRO DE 1921)

Item — Especificação	Unidade	MÃO DE OBRA			MATERIAL						1ª CATE- GORIA	2ª CATE- GORIA	Total de mão de obra e material	
		Obreiro	42 %	Total de mão de obra	Peça	Obra	Soma	5 %	Soma	20 %	Total de material			
SERVIÇO CERÂMICO														
Fornecimento e assentamento														
3. Manilhas com 0m.60 de comprimento, de 6" ...	Cada	4\$085	\$502	5\$247	6\$972	\$482	7\$154	\$373	7\$827	1\$565	9\$392	14\$039	17\$077	
7. Manilhas com 0m.30 de comprimento, de 4" ...	Cada	2\$121	\$255	2\$379	3\$634	\$329	3\$963	\$198	4\$161	\$832	4\$993	7\$372	8\$902	
25. Virolas de 4"	Cada	3\$018	\$366	3\$414	5\$470	\$657	5\$827	\$291	6\$118	1\$224	7\$342	10\$756	12\$988	
26. Virolas de 6"	Cada	4\$065	\$488	4\$553	7\$161	\$963	8\$124	\$406	8\$530	1\$706	10\$236	14\$789	17\$858	
27. Virolas de 9"	Cada	9\$370	4\$124	10\$194	12\$555	1\$620	14\$175	\$703	14\$884	2\$977	17\$861	28\$355	34\$239	
SERVIÇO DE FERRO FUNDIDO GALVANIZADO														
Fornecimento e assentamento														
55. Virolas de 4"	Cada	3\$696	\$444	4\$110	7\$761	10\$110	23\$871	4\$191	25\$005	5\$013	30\$078	34\$218	41\$318	
APARELHOS E SEUS ACESSÓRIOS														
Fornecimento e assentamento														
63. Ralos com caixa de alvenaria de tijolo de 12" x 12"	Cada	31\$920	3\$830	35\$750	—	74\$884	74\$884	3\$744	78\$628	15\$726	94\$354	130\$104	157\$101	
ASSENTAMENTO DE CANALIZAÇÕES PARA VENTILADORES OU DE ANTI-SIFONAGEM														
75. Encanamento de ferro galvanizado de 2"	Metro	3\$539	\$425	3\$964	—	\$182	\$182	\$009	\$191	\$038	\$220	4\$193	5\$063	
88. Encanamento de chumbo de 3"	Metro	7\$078	\$819	7\$927	—	2\$758	2\$758	\$138	2\$896	\$579	3\$475	41\$402	43\$768	
92. Virolas de ferro galvanizado de 4"	Cada	3\$696	\$444	4\$140	—	10\$110	16\$110	\$806	16\$916	3\$383	20\$299	26\$937	32\$526	

Item — Especificação	Unidade	MÃO DE OBRA		MATERIAL						1ª CATE- GORIA	2ª CATE- GORIA		
		Obreiro	2 %	Total de mão de obra	Peça	Obra	Soma	5 %	Soma	20 %	Total de material	Total de mão de obra e material	Total de mão de obra e material
SERVIÇO DE LEVANTAMENTO, LIMPEZA E REASSENTAMENTO													
Canalização de ferro fundido conlharizado													
426. Juncões de 4"	Cada	45\$784	4\$894	17\$678	—	8\$055	8\$055	3\$103	8\$458	1\$092	10\$150	27\$828	33\$602
427. Juncões de 6"	Cada	45\$784	4\$894	17\$678	—	11\$644	11\$644	3\$582	12\$226	2\$445	14\$671	32\$349	39\$061
428. Juncões de 7"	Cada	48\$406	2\$209	20\$615	—	13\$833	13\$833	3\$992	14\$525	2\$905	17\$430	38\$045	45\$939
429. Juncões de 9"	Cada	24\$308	2\$568	23\$866	—	16\$599	16\$599	3\$830	17\$429	3\$486	20\$915	44\$881	54\$194
430. Juncões de 12"	Cada	24\$021	2\$883	26\$904	—	23\$984	23\$984	4\$299	27\$823	5\$457	32\$740	59\$644	72\$802
431. Curvas de 4"	Cada	13\$529	1\$623	15\$152	—	8\$055	8\$055	2\$403	8\$458	1\$092	10\$150	25\$302	30\$632
432. Curvas de 6"	Cada	13\$529	1\$623	15\$152	—	11\$644	11\$644	3\$582	12\$226	2\$445	14\$671	29\$823	36\$041
433. Curvas de 7"	Cada	16\$152	1\$838	18\$090	—	13\$833	13\$833	3\$992	14\$525	2\$905	17\$430	35\$520	42\$530
434. Curvas de 9"	Cada	18\$775	2\$253	21\$028	—	16\$599	16\$599	4\$299	27\$823	5\$457	20\$915	41\$943	50\$646
435. Curvas de 12"	Cada	21\$398	2\$568	23\$966	—	23\$984	23\$984	4\$299	27\$823	5\$457	20\$915	41\$943	50\$646
436. Virolas de 4"	Cada	13\$529	1\$623	15\$152	—	16\$110	16\$110	3\$806	16\$916	3\$383	20\$299	35\$451	42\$807
Canalização de ferro fundido e galvanizado													
143. Curvas de 3"	Cada	41\$085	4\$330	45\$415	—	6\$951	6\$951	3\$348	7\$309	1\$460	8\$759	21\$174	25\$568
144. Virolas de 3"	Cada	7\$390	\$887	8\$277	—	13\$904	13\$904	3\$605	14\$599	2\$920	17\$514	23\$796	28\$419
145. Virolas de 4"	Cada	7\$390	\$887	8\$277	—	16\$110	16\$110	3\$806	16\$916	3\$383	20\$299	28\$576	31\$502
146. Remover curva de tubo de queda para adaptar nova peça	Cada	11\$085	4\$330	15\$415	—	—	—	—	—	—	—	12\$415	14\$991
Peças													
172. Depósitos de concreto para captação de gor- duras	Cada	7\$546	\$906	8\$452	—	28\$950	28\$950	\$118	3\$098	\$620	3\$718	12\$170	14\$695
Serviço de ligação aos dispositivos													
192. Da caixa de lavagem à latrina, quando esta for substituída	Cada	3\$539	\$425	3\$964	—	4\$549	4\$549	\$227	4\$776	\$955	5\$731	9\$695	11\$707

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1940

Mariana Sobreira Lopes. — Compareça para esclarecimentos. (24.539-40).

Alice Machado Bittencourt de Oliveira. — Compareça para esclarecimentos. (24.222-40).

Doutor Silvio Mendes Figueiredo. — Certifique-se. (24.740-40).

Admissão — Mensalistas

Dia 23 de julho de 1940

Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 1.024, de 12 de julho de 1940, e na forma do que prescreve o item V, do art. 26, do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitida como extranumerário mensalista, pelo prazo de cinco (5) meses e dezoito (18) dias, Clara Perelberg, para desempenhar as funções de interno II da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, na vaga decorrente da dispensa de Nelson Pereira do Amaral Carvalho, mediante o salário mensal de 150\$0 (cento e cinquenta mil réis). — Portaria n. 1.167.

Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 1.024, de 12 de julho de 1940, e na forma do que prescreve o item V, do art. 26, do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitido como extranumerário mensalista, pelo prazo de cinco (5) meses e dezoito (18) dias, Fernando Martin Seidl, para desempenhar as funções de interno I da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, na vaga decorrente da dispensa de Orlando Baiocchi, mediante o salário mensal de 100\$0 (cem mil réis). — Portaria n. 1.166.

SECÇÃO FINANCEIRA

Relação em virtude de antecipação do expediente normal, no período de 1 a 10 de junho do corrente ano (8 dias úteis), na Secção do Expediente da Escola Normal de Engenharia da Universidade do Brasil, conforme autorização do senhor diretor, constante do processo n. 11.874-40, a um escrivão da classe G, designado para atender, na referida secção, ao expediente das aulas realizadas entre

8 e 11 horas da manhã, de acordo com os arts. 114 e 122, alínea b, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e alínea G, do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939 (período total da antecipação: 60 dias).

Nome — Cargo ou função — Vencimento mensal — Vencimento hora — Importância total — N.º de horas antecipadas, anulada a 1ª

Diva Maria Guerra, escrivão, G.... 900\$0 5\$0 80\$0 16

Observações:

Período da antecipação: 1 a 10 de junho.

Período da antecipação anterior: 1 a 31 de maio.

Natureza do serviço: Atende ao expediente do serviço de aulas das 8 às 11 horas da manhã, na Secção do Expediente.

Confere e importa a presente relação em oitenta mil réis (80\$0), cujo pagamento corre por conta da Verba 1ª — Pessoal — Consignação IV — Gratificação — Subconsignação 13 — Item 03 — Gratificações por serviços extraordinários: a) Pessoal administrativo, art. 3, anexo 8º, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

Secção Financeira, 19 de julho de 1940. — Mario Moreira Padrao, chefe da Secção Financeira.

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, no período de 1 a 18 de junho (15 dias úteis), final da prorrogação, nos termos dos artigos 120, n. III, e 122, letra a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, de acordo com a autorização do senhor presidente da Comissão de Eficiência, exarada em 10 de abril de 1940 no processo n. 13.598-40, e Decreto n. 5.062, letras a e b de 27 de dezembro de 1939 (período da prorrogação: 60 dias).

Nome — Cargo ou função — Vencimento mensal — Gratificação prefixada — Importância a receber — N.º de dias úteis

Alvaro Alves de Sá, estat., K.... 1:900\$0 633\$3 316\$6 15

Observações:

Período da prorrogação: 1 a 18 de junho de 1940.

Período da prorrogação anterior: 31 de maio de 1940.

Natureza do serviço: Classificação e atualização de carreiras — Promoções.

Confere e importa a presente folha na quantia total de trezentos e dezesseis mil e seiscentos réis (316\$6).

Secção Financeira, 25 de julho de 1940. — Mario Moreira Padrao, chefe da Secção Financeira.

Folha de pagamento dos funcionários designados pelo Sr. diretor da Escola Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, para serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente normal, nos termos do inciso III do art. 120 e letra b do art. 122 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e art. 1º, letra g, do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939:

N.º	Nome — Cargo ou função	Vencimento mensal	Vencimento hora	Importância total	Período da prorrogação	Período da prorrogação anterior	N.º de dias úteis	N.º de horas anulada a 1ª hora	Natureza do serviço
1.	Artur Ribeiro de Almeida, Of. Adm., L.....	2:300\$0	12\$777	715\$5	11-4 a 12-5-40	Não houve	28	56	Organização e direção dos trabalhos.
2.	Teódulo da Silva Tavares, Assistente, H.....	1:100\$0	6\$111	354\$4	11-4 a 15-5-40	Idem.....	29	58	Preparação e distribuição material.
3.	José Pedro dos Santos, chefe de Port., H.....	1:100\$	6\$111	366\$7	11-4 a 16-5-40	Idem.....	30	60	Informação dos processos.
4.	Oswaldo Francisco Ferreira, escrivão, G.....	900\$0	5\$000	300\$0	Idem.....	Idem.....	30	60	Serviços de dactilografia.
5.	Vera da Belido Gusmão, escrivão, F.....	700\$0	3\$888	233\$3	Idem.....	Idem.....	30	60	Informação de processos.
6.	José Barrielo, zelador, G.....	900\$0	5\$000	140\$0	11-4 a 16-5-40	Idem.....	30	60	Serviços de portaria.
7.	Carlos José de Oliveira, contínuo, G.....	900\$0	5\$000	140\$0	11-4 a 14-5-40	Idem.....	28	28	Serviço no gabinete do diretor.
8.	João Cláudio, Insp. Alu., G....	900\$0	5\$000	150\$0	11-4 a 16-5-40	Idem.....	30	30	Auxiliar das comissões examinadoras.
9.	Galdino Boseo, Insp. Alu., G..	900\$0	5\$000	150\$0	Idem.....	Idem.....	30	30	Auxiliar das comissões examinadoras.
10.	Acásio Anjo Correia, servente, D	500\$0	2\$777	83\$3	Idem.....	Idem.....	30	30	Serviço no gabinete do diretor.
11.	Joaquim de Pinho Galardo, servente, D.....	500\$0	2\$777	83\$3	Idem.....	Idem.....	30	30	Serviço no laboratório de física.
12.	Arlindo José Palhares, servente, D.....	500\$0	2\$777	83\$3	Idem.....	Idem.....	30	30	Arrumação e limpeza no lab. química.
13.	João Cardoso Costa, servente, D	500\$0	2\$777	83\$3	Idem.....	Idem.....	30	30	Idem do laboratório de parasitologia.
14.	José Gomes da Silva, servente D	500\$0	2\$777	83\$3	Idem.....	Idem.....	30	30	Idem da sala de sociologia e desenho.

2:966\$4

Confere e importa a presente folha na quantia total de dois contos novecentos e sessenta e seis mil e quatrocentos réis (2:966\$4). Secção Financeira, 24 de julho de 1940. — Mario Moreira Padrao, chefe da Secção Financeira.

Serviço de Obras

No processo n. 237-40-S.O. — 23.228-40-S.E. — "Plano das obras de construção de leprosários e preventórios para filhos de lázaros em 1940" — O Sr. ministro a fls. 11, 12 e 13, fez a seguinte promoção:

"Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — Sr. Presidente: — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. o plano de aplicação da dotação orçamentária do corrente exercício, destinada ao prosseguimento das obras de construção de leprosários e de preventórios para filhos de lázaros. Esta dotação é de 10.000:000\$0 — Foi organizado, para cada uma das unidades federativas (os 20 Estados, o Território do Acre e o Distrito Federal) um processo especial, donde constam as realizações até agora promovidas pelo Governo Federal sobre a matéria. Os processos, em número de vinte e dois, formam, com o presente, que resume todo o plano de obras do corrente ano, um conjunto de vinte e três peças, que ora apresento juntas à consideração de V. Ex. — Verá V. Ex., pelo exposto a fls. 8-10 do processo final, que, com os recursos agora solicitados, serão ampliados ou melhorados onze leprosários existentes e em funcionamento, serão concluídos doze leprosários novos, e se prosseguirá na construção de outros dois novos que deverão ficar terminados no ano de 1941. Com esses recursos, ainda será ampliado um preventório existente em funcionamento, serão concluídos dez novos preventórios e se prosseguirá na construção de outros dois novos preventórios. — Tudo isto exposto, venho solicitar a V. Ex. que autorize o dispêndio da parte destinada a leprosários (8.480:000\$0) pela forma indicada a fls. 6 e a entrega da parte destinada a preventórios (1.520:000\$0) à Federação das Sociedades de Proteção aos Lázaros e Defesa contra a Lepra. — Apresento a V. Ex. as expressões do meu maior respeito. — *Gustavo Capanema*". — O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho:

"Aprovo a distribuição da verba e autorizo a dispensa de concorrência. Em, 26-6-40. — G. VARGAS".

Divisão do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Dia 22 de julho de 1940

N. 19.521-40 — Colégio Washington — Inspeção. — Seja cassada a inspeção, 7-7-40.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

N. 23.283-40 — Elias Carneiro de Paiva — Registro. — Registre-se, 12-7-40.

N. 14.924-39 — Carmen Gomes Bertelli — Registro. — Deferido, 18-7-40.

N. 16.662-40 — Josaphat Brandão — Registro. — Aguarde-se resposta à consulta feita ao Interventor de Sergipe, sobre si o requerente foi nomeado, 17-7-40.

N. 23.183-40 — Feliciano Bicudo Neto — Registro. — Registre-se, 12-7-40.

N. 23.166-40 — Arnaldo Porto Poggi de Figueiredo — Registro. — Deferido, 12-7-40.

N. 23.070-40 — Maria Celeste Ferreira — Registro. — Registre-se, 12-7-40.

N. 22.546-40 — Alcir de Castro Araujo — Registro. — Registre-se, 16-7-40.

N. 22.654-40 — Juarez Modesto Brasil — Registro. — Deferido, 16-7-40.

N. 22.726-40 — Rubens de Carvalho — Registro. — Sim, 16-7-40.

N. 17.370-40 — Florêncio de Almeida Lima — Registro. — Registre-se, 15-7-40.

N. 23.884-37 — Hildebrando Tomaz de Carvalho — Registro. — Deferido, 18-7-40.

N. 23.393-40 — Lúcia Bevilacqua — Registro. — Indeferido, 17 de julho de 1940.

N. 23.512-40 — Iolanda Ana Ester Montense — Registro. — Sim, 18-7-40.

N. 23.513-40 — João Batista Piovesan — Registro. — Sim, 18 de julho de 1940.

N. 23.514-40 — Erasmo Garcia Mendes — Registro. — Deferido, 18-7-40.

N. 23.329-40 — Arezzina Peixoto Moreira — Registro. — Não estão completos os documentos exigidos por lei, 18-7-40.

N. 23.515-40 — Manuel Cerqueira Leite — Registro. — Deferido, 18-7-40.

EXPEDIENTE DA RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA DIVISÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO

Dia 22 de julho de 1940

N. 37.769-39 — Antônio Lisboa Teixeira Dutra — Representação contra o diretor do Instituto São Luiz de Gonzaga, de Parati, Estado do Piauí. — Aguarde o pronunciamento do Tribunal de Apelação do Estado, 16-7-40.

N. 24.098-40 — João Pinto da Costa Sobrinho — Pedido de certidão. — Declare, preliminarmente, para que fim deseja a certidão, 20-7-40.

N. 1.509-39 — João Holanda Martins — 2ª via de certificado de exame. — Apresente os originais dos certificados a que se refere a pública forma, 13-7-40.

N. 23.535-40 — Pedro Gravina — Exames para revalidação de diploma. — Junte os originais dos documentos apresentados, legalizados na forma dos regulamentos vigentes, 13-7-40.

N. 15.339-40 — Ivone Dincali de Aquino — 2ª via de certificado. — Não ha o que deferir, visto ter sido a aluna reprovada na primeira série, 16-7-40.

N. 30.810-38 — João Francisco da Cruz — 2ª via de registros. — Deferido, mediante pagamento da taxa legal, para as matérias em que estiver registrado, 16-7-40.

N. 10.624-37 — Salvador Ineco — Registro. — Deferido, nas matérias em que for registrado, mediante pagamento da taxa legal, 16-7-40.

N. 10.44-40 — Ortêmio Monastier — Representação contra Rêmo J. de Persis. — Mantenho o despacho publicado no *Diário Oficial* de 29-4-40 — 18-7-40.

N. 10.481-37 — Eduardo Correia da Silva — Devolução de documentos. — Devolva-se documento requerido mediante recibo neste processo, 18-7-40.

N. 20.604-40 — Gilberto Maia — Devolução de documentos. — Devolvam-se mediante recibo, 16-7-40.

N. 20.432-40 — Carolina D'Artayell Romeu Braga — Devolução de documento. — Idem, 16-7-40.

N. 40.480-38 — Célia Monte Alegre Luz — Devolução de documentos. — Idem, 16-7-40.

N. 40.449-37 — Ginásio de Jacarécinho, Paraná — Pedido de inspeção — Deposite 1:500\$0 para que se faça a verificação para fins de inspeção permanente, 18-7-40.

N. 21.067-40 — Ruirilo de Magalhães — Registro — Aguarde as novas instruções, 18-7-40.

N. 23.841-40 — Aluisio Ferreira Lima — Registro — Idem, 18-7-40.

N. 23.933- — Eurico Correia de Amorim — Registro — Idem, 18-7-40.

N. 21.069-40 — Déa Jansen de Sá — Registro — Idem, 18-7-40.

N. 23.551-40 — Emilio de Andrade Fontes — Registro — Idem, 16-7-40.

N. 23.046-40 — Heli de Araujo — Transferência — Deferido, 18-7-40.

N. 22.009-40 — Marcelino Scorpato — 2ª via — Requeira ao inspetor do estabelecimento onde foi aprovado nos termos da portaria n. 55 do diretor D. N. E., de 15 de fevereiro do corrente ano, 16-7-40.

N. 21.164-40 — Alcindo Gomes de Sousa — 2ª via — Idem, 16-7-40.

N. 19.932-40 — Osmar Ferreira Vargas — 2ª via — Idem, 16-7-40.

N. 16.734-40 — Célio de Sá Pereira — 2ª via — Idem, 16-7-40.

N. 16.457-40 — Valdir de Melo Matos — 2ª via — Idem, 16-7-40.

N. 14.594-40 — Otávio Ferreira — 2ª via — Idem, 16-7-40.

N. 22.321-40 — José Lamana — 2ª via — Idem, 16-7-40.

N. 22.011-40 — Leopoldo Augusto Correia — 2ª via — Idem, 16-7-40.

N. 22.010-40 — Cristiano Jorge Correia — 2ª via — Idem, 16-7-40.

Divisão do Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de julho de 1940

Registro de diploma:

N. 2.451-40 — Adélia Tomás Vieira. — Deferido.

N. 2.455-40 — Maria José Caldas Guastafarro. — Deferido.

- N. 2.456-40 — Ana Araújo Nogueira Fogaça. — Deferido.
 N. 19.566-40 — Zair M. Castaldi. — Deferido.
 N. 19.815-40 — José Freire. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 8.513-40 — Alvaro Millen da Silveira. — Restitua-se, mediante recibo, verificada a identidade.
 N. 18.734-40 — João Pereira Pantaleão. — Sele, devidamente, o trasiado que juntou.

N. 19.273-40 — Boris Klinow. — Paga a devida taxa, certifique-se, nos termos da informação.

N. 23.113-40 — Antônio Gomes Júnior. — Junte procuração.

Dia 23

N. 22.581-40 — Argemiro Alves de Sá. — Indeferido, à vista da informação.

Registro de diploma:

- N. 32.617-39 — Zeron da Cunha Mendes Barreto. — Deferido.
 N. 22.882-40 — Altair dos Santos Dias. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 9.030-40 — Alfredo William Thames. — Proye que já satisfaz ao exigido no artigo 155 da Constituição vigente.

N. 21.562-40 — Emilio Stein. — Idem.

Dia 24

N. 20.816-40 — Francisco Emilio Lisboa Viana. — Indeferido.
 O Departamento Nacional de Educação não expede segundas vias do diploma.

Registro de diplomas:

- N. 9.433-39 — Aair Rocha Lima. — Deferido.
 N. 32.442-39 — José Wilson. — Deferido.
 N. 2.332-40 — Renato Castro de Freitas Costa. — Deferido.
 N. 12.033-40 — Manuel Rodrigues Pais Júnior. — Deferido.
 N. 16.737-40 — Rui Rodrigues da Costa. — Deferido.
 N. 18.143-40 — Fernando da Silva Novais. — Deferido.
 N. 19.824-40 — Renato Pedreira do Costa Ferraz. — Deferido.
 N. 19.829-40 — Deolinda da Silva Maia. — Deferido.
 N. 20.335-40 — Egidio Tucci. — Deferido.
 N. 21.617-40 — Helena Tavares de Queiroga. — Deferido.
 N. 21.528-40 — José Leite Bandeira de Melo. — Deferido.
 N. 21.772-40 — Mercedes Pimentel de Godoi. — Deferido.
 N. 22.474-10 — Paulo de Brito Firmeza. — Deferido.
 N. 22.662-40 — Jorge Kubensky. — Deferido.
 N. 22.920-40 — Nilo Roala Antunes. — Deferido.
 N. 23.103-40 — Cremilda Alves Carrilho. — Deferido.
 N. 23.220-40 — Luiz Schirmann. — Deferido.
 N. 23.924-40 — José Miguel Fernandes Júnior. — Deferido.
 N. 24.121-40 — Antônio Monteiro da Silva. — Deferido.
 N. 24.123-40 — Joaquim de Araújo Porto. — Deferido.
 N. 24.267-40 — Orlando Lacerda Rocha. — Deferido.
 N. 24.268-40 — Francisco Lino de Souza. — Deferido.
 N. 24.269-40 — Enir Geraldo Arcieri. — Deferido.
 N. 24.277-40 — Francisco Aurélio Bêgido Neto. — Deferido.
 N. 24.432-40 — Rui Brandão. — Deferido.
 N. 21.314-40 — Zeno de Freitas Santa Rosa. — Deferido.
 N. 24.559-40 — Felix Ribeiro Macedo. — Deferido.
 N. 24.626-40 — Rômulo Câmara Holiday. — Deferido.
 N. 24.678-40 — Alfredo Ciodaro. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

N. 19.493-40 — Francisco Teixeira de Vasconcelos. — Sele devidamente, o trasiado que juntou.

N. 22.304-40 — Bráulio Tibúrcio Ferreira. — Junte o seu diploma.

N. 23.297-40 — Gangês Maria Dornelas Câmara. — Prove a regularidade do seu curso secundário.

N. 23.298-40 — Amaure Odilon Dornelas Câmara. — Idem.

Divisão do Ensino Comercial

Dia 12 de julho de 1940

D.E.C. 1.171-37, Osvaldo Lavigne; S.C. 6.831-40, Francisco Mendes; S.C. 18.969-40, Durval Crivellaro; S.C. 19.168-40, Nelson Mário da Silva Santos. — Deferidos.

S.C. 20.963-40 — Oscar Paoletti. — Deferido, nos termos do parecer.

S.C. 11.743-38 — José Bisson. — Indeferido, à vista das informações.

S.C. 11.114-40 — Marcos Zats. — Indeferido, à vista das informações.

D.E.C. 2.234-40 — Clemente Pinha Lopes. — Indeferido, à vista das informações.

S.C. 21.871-40 — Evandro Bessa de Lima. — Deferido, por equidade.

S.C. 22.856-40 — Allan Sidney; S.C. 17.054-39 — Nilo Medina Coeli; S.C. 20.4012-40 — Miguel Jabbur Filho; S.C. 21.530, de 1940 — Hugo Breyer; S.C. 20.781-40 — Rubens Marinho; S.C. 20.776-40 — Sebastião Cardoso Sobrinho; S.C. 22.781-40 — Edison Tárdio; S.C. 20.782-40 — Dirceu Junqueira Meireles; S.C. 22.661, de 1940 — Valdemar Augusto de Oliveira. — Deferidos.

S.C. 20.013-40 — Geni Braga. — Indeferido

S.C. 17.322-40 — Ciro Pinto de Siqueira Lima. — O requerente deverá prestar os exames a que se refere o art. 4º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 17.329, de 28-5-1936, na Escola Técnico-Comercial do I.B.C., perante uma banca examinadora presidida pelo fiscal geral Dr. Aristóteles Poch.

S.C. 10.774-40 — Guilherme W. Fick. — Indeferido.

Dia 16

S.C. 43.823-38 — Raimundo Abelardo de Araújo; S.C. 11.633, de 1940 — Maria Celina de Azevedo; S.C. 22.763-40 — Genésio Miranda. — Deferidos.

S.C. 1.498-40 — Euclides Turatti. — Apresente prova de haver feito regularmente o curso propedêutico no Instituto Coronel Joaquim Cândido.

S.C. 1.508-40 — Alberto Raphul. — Indeferido, por ter feito o curso propedêutico em estabelecimento que não gozava dos favores do reconhecimento oficial.

S.C. 23.471-40 — Tito Bezerra de Menezes. — Certifique-se.

S.C. 22.189-40 — Edmundo Moura. — Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 18 do julho de 1940

S. C. 12.624-40 — Leônidas Afonso Sobrinho. — À vista do parecer, deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 19 de julho de 1940

S. C. 23.774-40 — José Jorge Rodrigues; S. C. 22.050-40 — Sálua Rachid Saliba; S. C. 23.363-40 — Paulo Nasser; S. C. 24.273-40 — Luiz Felipe Heffer da Costa; D. E. C. 7.198-39 — Benedito do Moraes; S. C. 13.826-40 — Nair Dutra Vila; S. C. 13.825-40 — Jadyr Funck; S. C. 13.821-40 — Ida Spring; S. C. 13.821-40 — Ilse Ellen Vogt; S. C. 13.822-40 — Elsa Caruzzo; S. C. 13.819-40 — Altmar Maciel de Oliveira; S. C. 13.026-40 — Alcindo de Carvalho Machado; S. C. 1.968-40 — Adelina Bruno Guidi; S. C. 18.028-40 — João Ferreira da Silva; S. C. 18.025-40 — Valdemar da Silva Carvalho; S. C. 13.027-40 — José de Ribamar Saraiva. — Deferidos.
 D. E. C. 676-37 — Augusto Miranda. — Indeferido, à vista das informações

Dia 20

S. C. 16.693-40 — Nilo Ferrari; S. C. 13.829-40 — Oraciles da Silva; S. C. 13.077-40 — Augusto Gonçalves de Castro. — Deferidos.

S. C. 14.709-40 — Sabino Correia Machado. — Apresente prova de haver prestado exames de admissão e obtido aprovação em todas as matérias do 1º ano propedêutico, em estabelecimento reconhecido oficialmente pelo Governo Federal, pois que somente são reconhecidos os atos escolares praticados na Escola Técnico-Comercial, anexa ao Ginásio N. S. da Conceição, de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, a partir do ano de 1936.

Dia 22

S. C. 4.919-40 — Alcio Ribeiro de Castro. — Deferido; S. C. 4.065-38 — Oscar Bongiovani. — Deferido, em termos

Departamento Nacional de Saúde

Expediente de 15 de julho de 1940

N. 592-40 — Augusto da Silva Ferreira. — Satisfaz a taxa de análise.

N. 593-40 — Augusto da Silva Ferreira. — Satisfaz a taxa de análise.

N. 5.075-40 — Laboratório Margel. — Satisfaz a taxa de análise.

N. 796-40 — Maria Carvalho Machado. — Satisfaz a taxa de análise.

N. 5.194-40 — R. S. Peixoto & Comp. Ltda. — Satisfaz a taxa de análise.

N. 5.078-40 — Laboratório Margel. — Satisfaz a taxa de análise.

N. 401-40 — Laboratório Walfer Limitada. — Satisfaz a taxa de análise.

N. 4.252-40 — Laboratório Corti do Brasil Ltda. — Satisfaz a taxa de análise.

N. 4.249-40 — Laboratório Corti do Brasil Limitada. — Satisfaz a taxa de análise.

N. 4.248-40 — Laboratório Corti do Brasil Limitada. — Satisfaz a taxa de análise.

N. 5.433-40 — Fontoura & Serpe. — Satisfaz a taxa de análise.

N. 5.997-40 — Laboratório Mirta Limitada. — Satisfaz a taxa de análise.

N. 6.143-40 — Mário Monteiro de Castro. — Satisfaz a taxa de análise.

N. 4.808-40 — Laboratório Margel. — Satisfaz a taxa de análise.

N. 4.809-40 — Laboratório Margel. — Satisfaz a taxa de análise.

N. 4.806-40 — Laboratório Margel. — Satisfaça a taxa de análise.
 N. 4.799-40 — Laboratório Margel. — Satisfaça a taxa de análise.
 N. 4.799-40 — Laboratório Margel. — Satisfaça a taxa de análise.
 N. 4.805-40 — Laboratório Margel. — Satisfaça a taxa de análise.
 N. 4.804-40 — Laboratório Margel. — Satisfaça a taxa de análise.
 N. 7.016-39 — Joaquina Maria de Jesus. — Satisfaça a taxa de análise.
 N. 5.076-40 — Laboratório Margel. — Satisfaça a taxa de análise.
 N. 1.206-40 — Laboratórios Lutécia Ltda. — Satisfaça a taxa de análise.
 N. 1.220-40 — Laboratórios Lutécia Ltda. — Satisfaça a taxa de análise.
 N. 5.077-40 — Laboratório Margel. — Satisfaça a taxa de análise.
 N. 3.332-40 — Laboratórios Raul Leite S. A. — Satisfaça a taxa de análise.
 N. 5.074-40 — Laboratório Margel. — Satisfaça a taxa de análise.
 N. 402-40 — Laboratório Walfer Limitada. — Satisfaça a taxa de análise.
 N. 10.626-39 — Laboratório Margel. — Satisfaça a taxa de análise.
 N. 1.271-40 — Michel Marray. — Satisfaça a taxa de registro.
 N. 10.625-39 — Laboratório Margel. — Satisfaça a taxa de análise.
 N. 6.657-40 — Renato Marcos Vomero Funari. — Satisfaça a taxa de análise.
 N. 10.653-39 — Bernardo Caldas. — Satisfaça a taxa de análise.
 N. 4.801-40 — Laboratório Margel. — Satisfaça a taxa de análise.
 N. 4.802-40 — Laboratório Margel. — Satisfaça a taxa de análise.
 N. 4.800-40 — Laboratório Margel. — Satisfaça a taxa de análise.
 N. 4.807-40 — Laboratório Margel. — Satisfaça a taxa de análise.
 N. 4.803-40 — Laboratório Margel. — Satisfaça a taxa de análise.
 N. 795-40 — Meyr & Comp. — Satisfaça a taxa de análise.
 N. 4.798-40 — Laboratório Margel. — Satisfaça a taxa de análise.
 N. 400-40 — Laboratórios Walfre Limitada. — Satisfaça a taxa de análise.
 N. 1.605-40 — Rafael Vicchione. — Satisfaça a taxa de análise.

de 11 de maio de 1940, do senhor diretor deste Serviço e referente ao período de 20 de junho a 24 de julho corrente, (30 dias).

Nome — Cargo	Vencimento	Gratificação
Adolfo de Lima Costa — Contador H — Nat. do serviço: Organizar e atualizar o registro de boletins de merecimento, bem como colocar em rigorosa ordem alfabética, todas as pastas de assentamento individual — Pror. anterior: 16 de maio a 19 de junho de 1940	1:100\$0	360\$0
Valter Paiva — Arquivista int. E — Nat. do serviço: Organizar e atualizar o registro de boletins de merecimento, bem como colocar em rigorosa ordem alfabética, todas as pastas de assentamento individual — Pror. anterior: 16 de maio a 19 de junho de 1940	600\$0	200\$0
Geraldo Nascimento Pinheiro — Servente extranumerário V — Nat. do serviço: Organizar e atualizar o registro de boletins de merecimento, bem como colocar em rigorosa ordem alfabética, todas as pastas de assentamento individual — Pror. anterior: 16 de maio a 19 de junho de 1940	300\$0	100\$0
Domingos de Velasco Azevedo — Servente interino B — Nat. do serviço: Organizar e atualizar o registro de boletins de merecimento, bem como colocar em rigorosa ordem alfabética, todas as pastas de assentamento individual — Pror. anterior: não houve	300\$0	100\$0
		700\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia de 760\$0 (setecentos e sessenta mil réis). Os funcionários acima compareceram ao expediente normal durante todo o período e bem assim ao serviço extraordinário. O funcionário Domingos de Velasco Azevedo, servente classe B, interino, foi incluído nessa prorrogação em substituição ao servente extranumerário-mensalista, série V., Ailton de Almeida, conforme consta da portaria n. 70, publicada no *Diário Oficial* de 21 do mês próximo findo.

S. A. do S. P. F., em 25 de julho de 1940. — Visto. Waldemiro Ferreira Mendes, chefe. — Olavo Dantas, oficial administrativo classe 19 — Q. S.

Folha de pagamento de diárias, por serviços de inspeção e fiscalização, referente ao mês de junho de 1940 — Diretoria do Imposto de Renda — Natureza do serviço: Inspeção e fiscalização no interior.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		Bruta	Líquida
Colombo Eustáquio Rodrigues de Lima — Contador 28 Q. S. — Vencimento mensal: 3:600\$0 — Local da fiscalização: Em São Paulo	30	1:440\$0	1:410\$0
Bento Laerth Ribeiro — Contador 21 Q. S. — Vencimento mensal: 2:500\$0 — Local da fiscalização: Em São Paulo	30	999\$0	999\$0
Manuel José da Fontoura Ferreira — Oficial administrativo 19 Q. S. — Vencimento mensal: réis 2:100\$0 — Local da fiscalização: Em Rezende (E. Rio) ...	30	810\$0	810\$0
Thales Barreto — Oficial administrativo 19 Q. S. — Vencimento mensal: 2:100\$0 — Local da fiscalização: Em Juiz de Fora.	30	810\$0	810\$0
Guilherme Cavalcanti de Melo — Escriturário 9 Q. S. — Vencimento mensal: 1:100\$0 — Local da fiscalização: Em Juiz de Fora...	30	411\$0	411\$0
		4:560\$0	4:500\$0

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de julho de 1940

Ao Sr. Presidente do Banco do Brasil:

N. 417 — Solicitando providências no sentido de ser paga à Companhia Aliança da Baía a importância de 106\$0, proveniente de serviços prestados à antiga Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 61 — Comunicando, que autorizou o Banco do Brasil a resgatar, por sua agência em Juiz de Fora, o cheque n. 55.395, na importância de 398\$1, emitido pelo serviço do Fundos da 4ª Região Militar em favor do 4º Grupo de Artilharia de Dorso.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Ao Sr. presidente do Sindicato dos Proprietários de Farmácias e Laboratórios no Estado do Rio Grande do Sul:

Comunicando que o senhor ministro, tendo em vista o processo em que o Sindicato dos Proprietários de Farmácias e Laboratórios no Estado do Rio Grande do Sul consulta se as ampólas injetáveis, acondicionadas em invólucro devidamente selado, podem ser vendidas a granel, proferiu, em 24 do corrente mês, o seguinte despacho: "Responda-se declarando que as especialidades farmacêuticas não se acham incluídas entre os produtos enumerados no art. 94 e seus parágrafos do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, e não há nenhum dispositivo legal que proíba a venda a retalho de ampólas injetáveis retiradas de volume devidamente selado e rotulado."

Serviço do Pessoal

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados pelos funcionários da Diretoria do Serviço do Pessoal — Ministério da Fazenda — organizada nos termos da circular n. 66

Importa a presente folha de pagamento de diárias por serviços externos de inspeção e fiscalização no interior, referente ao mês de junho de 1940, em 4:560\$0 (quatro contos quinhentos e sessenta

mil réis), de acôrdo com a lei em vigor. (Decreto n. 4.993, de 9 dezembro de 1939).

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Rio, 8 de julho de 1940. — (Assinatura ilegível), assistente do diretor.

Diretoria do Imposto de Renda, Rio, 8 de julho de 1940. — Aloisio de Paula Fonseca, esc. classe "E", encarregado da folha.

Folha para pagamento de diárias a funcionários desta Delegacia, em serviço de inspeção no interior do Estado, correspondente ao mês de junho de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Líquido a receber
João Ribeiro da Cunha — Contador 21 — Vencimento mensal: 2:500\$0 — Autorização: Portaria n. 19 de 24 de junho de 1940 — Inspeccionando em Novo Hamburgo	6	25\$0	150\$0
Parmênio Palmeiro — Oficial administrativo 21 — Vencimento mensal: 2:500\$0 — Autorização: Portaria número 14, de 5 de junho de 1940 — Idem em São Leopoldo	11	25\$0	275\$0
Armando Flores Saldanha — Oficial administrativo 19 — Vencimento mensal: 2:100\$0 — Autorização: Portaria n. 13, de 31 de maio de 1940 — Idem em Caxias e Novo Hamburgo..	24	21\$0	504\$0
Joana Silveira Martins — Escriturária 11 — Vencimento mensal: 1:300\$0 — Autorização: Portaria n. 14 de 5 de junho de 1940 — Idem em São Leopoldo	11	13\$0	143\$0

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Líquido a receber
Joaquim J. Dias Xamuset — Escriturário 9 — Vencimento mensal: réis 1:100\$0 — Autorização: Portaria n. 12, de 25 de maio de 1940 — Idem em Guaíba	16	11\$0	176\$0
Odomiro Pereira Gomes — Escriturário 9 — Vencimento mensal: 1:100\$0 — Autorização: Portaria n. 10, de 11 de maio de 1940 — Idem em Pelotas	30	11\$0	420\$0
Ciro Bina Martins — Escriturário 9 — Vencimento mensal: 1:100\$0 — Autorização: Portaria n. 13, de 31 de maio de 1940 — Idem em Caxias	30	11\$0	420\$0
Franklin Pinto Lobo — Contador I — Vencimento mensal: 1:300\$0 — Autorização: Portaria n. 14, de 5 de junho de 1940 — Idem em São Leopoldo	11	12\$0	132\$0
Darci Santana — Contador H — Vencimento mensal: 1:100\$0 — Autorização: Portaria n. 14, de 5 de junho de 1940 — Idem em São Leopoldo e Caxias	12	10\$0	120\$0
			2:340\$0

Importa a presente folha de pagamento de diárias em dois contos trezentos e quarenta mil réis, bruto e líquido.

Porto Alegre, 1 de julho de 1940. — J. M. de Azevedo e Souza, secretário. — Visto. João de Oliveira Castro Viana, delegado.

CONTADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários, prestados na Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão pelos funcionários abaixo, referente à prorrogação do expediente normal, por 3 horas diárias, durante 30 dias, no período de 2-3-940 a 9-4-940, de acôrdo com a portaria n. 163, de 28-2-940, do Sr. Contador Geral da República:

Nome — Cargo — Natureza do Serviço — Antecipação em prorrogação anterior	Vencimentos	Período de prorrogação	Gratificação arbitrada	Importância a pagar
José Ribacur Caldeira — Contador "H" Q.P. do Ministério da Fazenda — Encerramento do exercício de 1939 e início de escrita do exercício de 1940 — Não houve.....	1:100\$0	2-3 a 18-4-940	366\$0	171\$1
Leofredo Mendonça Ramos — Guarda-livros "G" Q.P. do Ministério da Fazenda — Encerramento do exercício de 1939 e início de escrita do exercício de 1940 — Não houve.....	900\$0	2-3 a 9-4-940	300\$0	400\$0
				471\$1

Importa a presente folha em quatrocentos e setenta e um mil e cem réis (471\$1).

Contadoria Geral da República, em 22 de julho de 1940. — Maria Yotta, pelo secretário. — Visto. Declaro que foram prestados os serviços fóra das horas normais do expediente, ao qual compareceram, também, os funcionários de que trata a presente folha. — M. Marques de Oliveira, contador geral

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Nome e cargo efetivo	Mês	Número de diárias	Valor da diária	Total
Clovis Fontes Cardoso, oficial administrativo da classe "I" do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.....	Junho	30	20\$0	600\$0
				600\$0

Importa a presente folha na quantia de seiscentos mil réis (600\$0).

Contadoria, 1 de julho de 1940. — José Pompeu de Campos, escriturário "F". — Visto. Em. 1-7-940. — Juvenal Barbosa de Gólvão, chefe dos S. Contadoria.

SERVIÇO REGIONAL DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Folha de pagamento de diárias dos funcionários do Serviço Regional em Santa Catarina, Srs. Gilberto da Fontoura Rei, Sílvia Péllico Dias Fernandes e Agostinho Laus.

Número de ordem	Nomes — Cargos	Vencimentos do cargo	Vencimentos salários ou diárias	Número de dias	Importância bruta vencida	Importância líquida a pagar
1.	Gilberto da Fontoura Rei — Intendente, padrão "K".....	1:900\$0	32\$0	12	384\$0	384\$0
2.	Sílvia Péllico Dias Fernandes — Escrivão, padrão "H".....	1:100\$0	18\$0	12	216\$0	216\$0
3.	Agostinho Laus — Trabalhador, série III.....	200\$0	8\$0	12	96\$0	96\$0
						696\$0

Observações: Os funcionários contemplados na presente folha estiveram ausentes de sua sede, procedendo levantamentos de terrenos de marinha na cidade de Laguna.

Importa a presente folha em 696\$0 (seiscentos e noventa e seis mil réis).

Serviço Regional do Domínio da União, em 25 de junho de 1940. (Assinatura ilegível), escrivão.

Contadoria Geral da República

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 22 de julho de 1940

Requerimento despachado:

P. I. 3.361 de 1940 — Protocolado na Contadoria Geral da República — Carmen Carrear Maese Lira. — Deferido.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL DA FAZENDA PÚBLICA

Dia 19 de julho de 1940

Despachos:

Processo n. 29.817-40 — Petição de Francisco Solon. — Pede as providências do Serviço de Comunicações para o fim indicado. Antes, porém, exija-se completar o selo das petições e documentos.

Dia 22

Processo n. 48.008-40 — Interessados, Miguel Gioffi & Cia. — Sele os documentos.

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR N. 34

Dia 24 de julho de 1940

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, considerando que o art. 74, do regulamento n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, dispõe claramente que:

"As penalidades de que trata este regulamento serão impostas:

I — mediante despacho ou representação, as previstas no artigo 62, letras a e b e na 1.ª parte do art. 70;

II — mediante auto lavrado por funcionário federal, as demais".

Considerando que à vista do dispositivo acima transcrito só é possível impôr mediante despacho ou representação as penalidades previstas nas letras a e b. 1.ª parte do art. 70 e a da letra c, do referido artigo, mediante auto;

Considerando que a "causa eficiente", de que trata o art. 101, do referido regulamento não deve ser entendida com preterição do disposto no citado art. 74, que taxativamente determina a norma processual a ser adotada, nos diferentes casos, não deixando ao livre alvedrio do funcionários adotar a forma de apuração do débito fiscal ou outro procedimento, quaisquer que sejam as circunstâncias;

Considerando que nas representações o processo é sumariíssimo e por isso mesmo pode ser inquinado de nulo por preterição de formalidades essenciais, e de conformidade com o resolvido pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional no processo número 3.592, de 1939, recomenda aos senhores delegados fiscais do Tesouro Nacional, nos Estados, que, em face do disposto no artigo 74, do regulamento baixado com o Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, as infrações regulamentares devem ser sempre apuradas mediante auto cu notificação, salvo os casos estritamente expressos de representação, nos termos da alínea I. do regulamento acima citado, ficando passível de nulidade qualquer procedimento fiscal em contrário. — Abelardo Alcares de Araújo.

CIRCULAR N. 35

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista o que foi resolvido pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, no processo fichado sob o n. 27.461, deste ano, declara aos senhores chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que, de acordo com o que prescreve a letra b do § 14, do art. 112, do regulamento expedido com o Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, as companhias ou empresas de abastecimento de eletricidade, inclusive as que pertencerem às Prefeituras Municipais e aos Departamentos Estaduais, estão obrigadas a recolher o imposto de consumo cobrado sobre o produto da venda de eletricidade a consumidores particulares, às repartições arrecadadoras locais ou as delegacias fiscais do mesmo Estado em que o referido tributo tiver sido arrecadado, não sendo permitido que o façam em outros Estados ou na Capital Federal, sob o pretexto de terem aí instaladas as sedes dos seus escritórios.

Diretoria das Rendas Internas, em 18 de julho de 1940. — Abelardo Alcares de Araújo, diretor das Rendas Internas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 9 de julho de 1940

Processo despachado:

N. 52.457-40 — J. J. Marinho & Cia., pedindo aprovação de aumento de capital. — Satisfacem as exigências.

Offício expedido

Dia 24 de julho de 1940

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Minas Gerais:

N. 234 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o senhor diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 40.206, de 1940, em que essa Repartição submete à aprovação desta Diretoria a nova divisão de circunscrições fiscais desse Estado, resolveu, por despacho de 11 de julho corrente, aprovar, a título de experiência, a referida divisão a qual é a seguinte:

1.ª Circunscrição:

Belo Horizonte (sede).

2.ª Circunscrição:

Salvador (sede), Nova Lima, Santa Luzia, Caeté, Lagoa Santa e Jaboticatubas.

3.ª Circunscrição:

Santa Bárbara (sede), Rio Piracicaba, São Domingos do Prata e Presidente Vargas.

4.ª Circunscrição:

Itabira (sede), Ferros, Mesquita e Antônio Dias.

5.ª Circunscrição:

Itauna (sede), Santa Quitéria, Belim e Mateus Leme.

6.ª Circunscrição:

Pará de Minas (sede), Pequi, Pitangui, Martinho Campos e Pompeu.

7.ª Circunscrição:

Bom Despacho (sede), Dolores do Indaiá e Abaeté.

8.ª Circunscrição:

Sete Lagoas (sede), Pedro Leopoldo, Paraopeba, Cordisburgo e Curvelo.

9.ª Circunscrição:

Divinópolis (sede), Santo Antônio do Monte, Luz e Lagoa da Prata.

10.ª Circunscrição:

Conselheiro Lafaiete (sede), João Ribeiro, Bomfim, Rio Espera, Congonhas, Brumadinho e Belo Vale.

11.ª Circunscrição:

Ponte Nova (sede), Jequeri, Alvinópolis, Mariana, Ouro Preto, Ilhabela, Barra Longa e D. Silvério.

12.ª Circunscrição:

Santos Dumont (sede), Pomba, Mercês, Rio Novo e Guarani.

13.ª Circunscrição:

Barbacena (sede), Lagoa Dourada, Alto Rio Doce, Carandí e São Fortes.

14.ª Circunscrição:

Juiz de Fora (sede), Matias Barbosa, Lima Duarte e Rio Preto.

15.ª Circunscrição:

Formiga (sede), Arcos, Piumi, Guapé, Guia Lopes e Bambui.

16.ª Circunscrição:

Lavras (sede), Nepomuceno, Perdões, Campo Belo e Candeias.

17.ª Circunscrição:

Oliveira (sede), Cláudio, Ilapeçerica, Passa Tempo, Carmo da Mata, Bom Sucesso e Santo Antônio do Amparo.

18.ª Circunscrição:

S. João d'El Rei (sede), Tiradentes, Resende Costa, Prados e Dolores de Campos.

19.ª Circunscrição:

Cataguazes (sede), Ubá, Senador Firmino, Miraf, Astolfo Dutra e Laranjal.

20.ª Circunscrição:

Viçosa (sede), Rio Branco, Piranga, Guiricema, Teixeira e Herval.

21.ª Circunscrição:

Leopoldina (sede), Além Paraíba, Palma, Recreio, Volta Grande e Pirapetinga.

22.ª Circunscrição:

Varginha (sede), Três Pontas, Paraguassú, Elói Mendes, Boa Esperança e Carmo da Cachoeira.

23.ª Circunscrição:

Cambuquira (sede), Lambari, Campanha, São Gonçalo do Sapucaí e Três Corações.

24.ª Circunscrição:

São Lourenço (sede), Itanhandu, Pouso Alto, Passa Quatro, Virgínia e Itamonte.

25.ª Circunscrição:

Caxambu (sede), Baependi, Conceição do Rio Verde, Soledade, Silvestre Ferraz e Cristina.

26ª Circunscrição:
Itajubá (sede), Pedra Branca, Maria da Fé, Santa Catarina e Delfim Moreira.

27ª Circunscrição:
Paraisópolis (sede), Estrema, Camanducaia, Cambuí, Brazópolis e Sapucaí Mirim.

28ª Circunscrição:
Pouso Alegre (sede), Santa Rita do Sapucaí, Cachoeiras e Silvianópolis.

29ª Circunscrição:
Ouro Fino (sede), Jacutinga, Borda da Mata, Monte São e Bueno Brandão.

30ª Circunscrição:
Aiuruoca (sede), Andrelandia, Bom Jardim, Liberdade e Francisco Sales.

31ª Circunscrição:
Alfenas (sede), Nova Rezende, Campos Gerais, Arcado, Serra Negra, Serrania e Alpinópolis.

32ª Circunscrição:
Guaxupé (sede), Arceburgo, Mozambinho, Guaranesia e Monte Belo.

33ª Circunscrição:
S. Sebastião do Paraíso (sede), S. Tomaz de Aquino, Capetinga, Arari, Monte Santo e Jacuí.

34ª Circunscrição:
Passos (sede), Cássia, Delfinópolis, Ibiraci e Carmo do Rio Claro.

35ª Circunscrição:
Campestre (sede), Gimirim, Machado, Divisa Nova e Cabo Verde.

36ª Circunscrição:
Poços de Caldas (sede), Parreiras, Andradas e Botelhos.

37ª Circunscrição:
Araxá (sede), Ibiá, Perdizes e Santa Juliana.

38ª Circunscrição:
Patos (sede), Carmo do Paranaíba, Rio Paranaíba, S. Gotardo, Tiros e Presidente Olegário.

39ª Circunscrição:
Patrocínio (sede), Coromandel e Monte Carmelo.

40ª Circunscrição:
Uberlândia (sede), Tupaciguara e Monte Alegre.

41ª Circunscrição:
Prata (sede), Frutal, Campina Verde e Ituiutaba.

42ª Circunscrição:
Uberaba (sede), Conquista, Sacramento, Veríssimo, Conceição das Alagoas, Campo Formoso e Nova Ponte.

43ª Circunscrição:
Araguari (sede), Estrada do Sul e Indianópolis.

44ª Circunscrição:
Mar de Espanha (sede), Bicas, Guarará, e S. João Nepomuceno.

45ª Circunscrição:
Raul Soares (sede), Rio Casca, Abre Campo, Caratinga, Inhapim e Matipó.

46ª Circunscrição:
Carangola (sede), Tombos, S. Manuel, Muriaé, Divino, Espera Feliz e Glória.

47ª Circunscrição:
Manhassu (sede), Manhumirim, Ipanema, e Laginha.

48ª Circunscrição:
Governador Valadares (sede), Aimorés, Mutum, Conselheiro Pena, Resplendor e Tarumirim.

49ª Circunscrição:
Montes Claros (sede), Francisco Sá, Coração de Jesus, Brasília e Bocaiuva.

50ª Circunscrição:
Guanhães (sede), Conceição, Sabinópolis, D. Joaquim e Virgínia.

51ª Circunscrição:
Pegonha (sede), S. João Evangelista e Santa Maria do Suassui.

52ª Circunscrição:
Diamantina (sede), Serro e Rio Vermelho.

53ª Circunscrição:
Pirapora (sede), Corinto e Buenópolis.

54ª Circunscrição:
Jamnia (sede), S. Romão, S. Francisco e Manga.

55ª Circunscrição:
Paracatu (sede) e João Pinheiro.

56ª Circunscrição:
Espínosa (sede), Monte Azul, Rio Pardo, Grão Mogol e Porteirinha.

57ª Circunscrição:

Arassuaí (sede), Capelinha, Minas Novas e Itamarandiba.

58ª Circunscrição:

Salinas (sede), Fortaleza, Vigia, Jequitinhonha e Medina.

59ª Circunscrição:

Teófilo Otoni (sede), Aguas Belas, Malacacheta, Poté, Carlos Chagas e Itambacuri.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 24 de julho de 1940

Processos despachados:

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA
N. 59.497/40 — (Tesouro) — De interesse do interventor federal em São Paulo. — Não pode ser atendido por haver similar nacional.

N. 40.869/40 (Tesouro) — De interesse do Sindicato dos Proprietários de Jornais e Revistas. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 80.619/39 (Tesouro) — De interesse da Companhia Brasileira de Cimento Portland S.A. — De acordo com o parecer, arquive-se.

O parecer aludido, prestado por esta Diretoria, está redigido nos termos que se seguem:

"O assunto já foi solucionado pelo superior autoridade, como se verifica das ordens ns. 51 e 61, de 10 e 16 de fevereiro de 1939, respectivamente, desta Diretoria à Alfândega de Santos. As novas alegações não são diversas das anteriores.

Parece-me, por isso, que o processo pode ser arquivado.

Encaminhe-se ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de julho de 1940

Portarias expedidas:

N. 47 — Declarando ao chefe da Segunda Sub-Diretoria haver resolvido que passe a servir na Primeira Sub-Diretoria, o escrivão da classe 10, do Q.S. deste Ministério, Guilardo Moreira da Rocha.

N. 88 — Mandando que o escrivão da classe 10, do Q.S. deste Ministério, Guilardo Moreira da Rocha, tenha exercício na Primeira Sub-Diretoria desta Repartição.

Ordem circular a todas as Alfândegas:

"Em 23 de julho de 1930 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, de acordo com o resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da República, à vista da Exposição de Motivos n. 372 — Gabinete, de 6 de março último, do senhor ministro da Fazenda, a fiança ou caução, relativa ao exercício do cargo de corretor de navios deve obedecer à seguinte tabela:

Santos.	10:000\$000
Recife, São Salvador e Porto Alegre.	8:000\$000
Manáus, Belém, Fortaleza, Maceió, Vitória, Paranaguá, Florianópolis e Rio Grande.	6:000\$000
Para os demais.	5:000\$000

Odilon da Silva Conrado, diretor."

Ordens expedidas:

N. 408 — A Alfândega de Rio de Janeiro: — Transcrevendo o teor do ofício n. 232, de 19 de corrente, da Diretoria do Pessoal a esta Diretoria.

N. 409 — Idem: — Remetendo o processo n. 56.373/40 (Tesouro), de interesse da Usina Santa Terezinha, S.A.

N. 411 — Idem: — Comunicando o resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da República no processo n. 48.756/40 (Tesouro), de interesse de "S.A. Invólucros Invioláveis Sealcone."

N. 461 — A Alfândega de Santos: — Remetendo o processo número 57.173/40 (Tesouro), de interesse da firma Cornélio Pertica & Camps.

N. 79 — A Alfândega de Porto Alegre: — Comunicando o resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da República no processo número 49.399/40 (Tesouro), de interesse da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.

N. 35 — A Alfândega de Rio Grande: — Restituindo o processo n. 58.484/40 (Tesouro), de interesse do Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional).

N. 57 — Idem: — Comunicando o resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da República no processo n. 30.973/40 (Tesouro), de interesse de Ipiranga, S.A., Companhia Brasileira de Petróleos.

Remessa de processos:

Ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda:

N. 83.342/39 — Luiz Lamos, Filhos & Cia.

N. 48.970/40 — Armazens Gerais L. Figueiredo S.A.

N. 58.323/40 — Ministério das Relações Exteriores.

N. 64.691/39 — Leopoldo Luiz dos Santos.
 N. 38.848/40 — Dias Almeida & Cia.
 N. 14.725/40 — Rádio Piratininga.
 Ao diretor do Domínio da União:
 N. 11.327/40 — Alfândega de Porto Alegre.
 Ao Serviço de Comunicações:
 N. 55.854/40 — Companhia Cantareira e Viação Fluminense
 Sociedade Anônima.

Ao diretor da Despesa Pública:

N. 50.723/40 — Gaspar Marques & Cia.
 N. 52.803/40 — Nadir Figueiredo S/A.

Conselho Superior de Tarifa

Paula para a sessão ordinária a ser realizada no dia 26 de julho de 1940, às 13 1/2 horas, sexta-feira, na 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 862-A-1.225 — Paul J. Christoph Co. — Classificação de mercadorias — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Sá Campos.
 N. 1.660-A-775 — Alberto Banfiglioli & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfândega do Santos — Relator, Sr. Sá Campos.

N. 2.171-A-161 — Singer Sewing Machine Company — Classificação de mercadorias — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Sá Campos.

N. 4.965-A-558 — The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (S. A.) Limited — Classificação de mercadorias — Alfândega do Rio — Relator, Dr. H. de Barcelos.

N. 5.155-A-617 — Singer Sewing Machine Company — Classificação de mercadorias — Alfândega de Recife — Relator, Sr. Sá Campos.

N. 5.714-A-745 — Hofstetter, Eça & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Sá Campos.

N. 6.144-A-837 — Del Vivo Pepi & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Sá Campos.

N. 6.209-A-862 — Química Bayer Ltd. — Classificação de mercadorias — Alfândega do Rio — Relator, Dr. H. de Barcelos.

N. 6.522-A-1.000 — Calixto Simões de Almeida — Classificação de mercadorias — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Hugo Veiga.

N. 6.621-A-1.037 — General Electric S. A. — Classificação de mercadorias — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Sá Campos.

N. 6.625-A-1.041 — General Electric S. A. — Classificação de mercadorias — Relator, Sr. Sá Campos.

N. 6.629-A-1.045 — General Electric S. A. — Classificação de mercadorias — Relator, Sr. Sá Campos.

N. 6.727-A-1.104 — S. A. Casa Mascetti — Classificação de mercadorias — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Hugo Veiga.

N. 6.793-A-1.152 — International Standard Electric Corp. — Classificação de mercadorias — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Hugo Veiga.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de julho de 1940. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

RESUMO DA SESSÃO DE 15 DE JULHO DE 1940

Realizou-se no dia 15 de julho de 1940, às 13,30 horas, a 151ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho de Tarifa.

Compareceram os Srs. Rodolfo Ortenblad, presidente, Odílio Martins de Araújo, Ulisses de Oliveira Sampaio e Hernani Coelho Duarte, membros da Câmara; o Sr. bacharel Garcilaso Veloso Freire, representante da Fazenda Pública, e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 11 do corrente mês, a qual foi aprovada.

A seguir, fez-se entrega, para vista do Sr. Representante da Fazenda Pública, dos recursos que deram origem aos seguintes acordãos 9.390 a 9.409, 9.420 a 9.438 e 9.442 a 9.457.

A hora do expediente, o Sr. Representante da Fazenda falou sobre uma publicação de acordãos.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 6.906-AR-4.325 — Leon Sulan — Direitos em dobro — Alfândega do Rio — Relator, U. Sampaio. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, resolvendo-se recomendar ao Sr. Inspetor da Alfândega a aplicação da multa do art. 66 do Decreto n. 24.023, de 1934, por infração do § 1º, inciso "c" desse mesmo artigo, para o resto da mercadoria, por maioria. Voto vencido do Sr. C. Duarte. (Ac. 9.670).

N. 3.803-3.098 — Irmãos Daud & Cia. — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, O. Araújo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.671).

N. 5.109-A-2.769 — Dr. Estácio Coimbra — Fatura consular — Alfândega de Recife — Relator, U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.672).

N. 5.657-A-4.383 — Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, O. Araújo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.673).

N. 5.658-A-4.384 — Companhia Brasileira de Mineração S. A. — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, C. Duarte. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Impedido o Sr. R. Ortenblad. (Ac. 9.674).

N. 5.659-A-4.385 — Companhia Brasileira de Mineração S. A. — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Impedido o Sr. R. Ortenblad. (Ac. n. 9.675).

N. 5.661-A-4.386 — Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, R. Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.676).

N. 5.662-A-4.387 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Adic. de 10% — Alfândega do Rio — Relator, O. Araújo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.677).

N. 5.664-A-4.389 — Comp. Brasileira de Artefatos de Borracha — Adic. de 10% — Alfândega do Rio — Relator, U. Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acordão 9.678).

N. 5.665-A-4.390 — Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas — Isenção do adicional de 10% da Tarifa — Alfândega do Rio — Relator, R. Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acordão 9.679).

N. 5.666-A-4.391 — Ford Motor Co. Exportis Inc. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, O. Araújo. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. (Acordão n. 9.680).

N. 5.668-A-4.393 — Elias Schames (sucessor de Schames Filho) — Direitos em dobro — Alfândega de Porto Alegre — Relator, U. Sampaio. — Tomou-se conhecimento do recurso para anular o processo "ab-initio", afim de ser instaurado outro no qual se observem todas as formalidades legais, unanimemente. (Acordão 9.681).

N. 5.669-A-4.394 — Gertum & Krieger — Direitos em dobro — Alfândega de Porto Alegre — Relator, R. Ortenblad. — Tomou-se conhecimento do recurso para anular o processo "ab-initio", afim de ser instaurado outro no qual se observem todas as formalidades legais, unanimemente. (Acordão 9.682).

N. 5.670-A-4.395 — Adolfo Weisemblun — Direitos em dobro — Alfândega de Porto Alegre — Relator, O. Araújo. — Tomou-se conhecimento do recurso para anular o processo "ab-initio", afim de ser instaurado outro no qual se observem todas as formalidades legais, unanimemente. (Acordão 9.683).

N. 5.678-A-4.397 — S. A. Fábricas "Orion" — Taxa de 10% adicional — Alfândega de Santos — Relator, U. Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acordão 9.684).

N. 5.679-A-4.398 — S. A. Fábricas "Orion" — Imposto de 10% adicional — Alfândega de Santos — Relator, R. Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acordão 9.685).

N. 5.680-A-4.399 — S. A. Fábricas "Orion" — Taxa de 10% adicional — Alfândega de Santos — Relator, O. Araújo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acordão 9.686).

N. 5.684-A-4.402 — San Paulo Gás Co. Ltd. — Redução do direitos — Alfândega de Santos — Relator, R. Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acordão 9.687).

N. 5.685-A-4.403 — San Paulo Gás Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, O. Araújo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acordão 9.688).

N. 5.686-A-4.404 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, C. Duarte. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acordão 9.689).

N. 5.688-A-4.406 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, R. Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acordão número 9.690).

N. 5.690-A-4.408 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, C. Duarte. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acordão 9.691).

N. 5.695-A-4.410 — E. de Leão & Comp. — Infração do Regulamento de Cabotagem — Alfândega de Paranaguá — Relator, R. Ortenblad. — Anula-se o processo a partir da decisão proferida pela autoridade incompetente, encaminhando-se o mesmo à Alfândega de Paranaguá para que processe de acordo com a lei, unanimemente. (Acordão n. 9.692).

N. 5.698-A-4.413 — E. de Leão & Comp. — Infração do Regulamento de Cabotagem — Alfândega de Paranaguá — Relator, U. Sampaio. — Anula-se o processo a partir da decisão do administrador da Mesa de Rendas Federais de Antonina, afim de que seja proferida nova decisão pelo inspetor da Alfândega de Paranaguá, conforme as prescrições da lei, unanimemente. (Acordão 9.693).

N. 5.707-A-4.417 — Companhia Telefônica Brasileira — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Impedido o senhor R. Ortenblad. (Acordão 9.694).

N. 5.740-A-4.429 — The San Paulo Gás Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acordão 9.695).

N. 5.744-A-4.433 — The San Paulo Gás Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acordão 9.696).

N. 5.752-A-4.441 — Viuva P. Sarcinelli — Revisão de despacho (diferença de direitos) — Alfândega de Santos — Relator, U. Sampaio. — Não se tomou conhecimento do recurso por perempto, unanimemente. (Acordão 9.697).

N. 5.761-A-4.445 — Sociedade Fornecedor de Matérias Primas para Indústria, Ltda. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acordão 9.698).

N. 5.776-A-3.569 — S. A. Indústrias F. Matarazzo — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, O. Araújo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acórdão 9.699).

Adiado — 6.776-A-4.316.

Secretaria da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de julho de 1940. — José Pinto dos Santos, secretário.

RESUMO DA SESSÃO DE 18 DE JULHO DE 1940

Realizou-se no dia 18 de julho de 1940, à 13 ½ horas, a 152.ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. Drs. Rodolfo Ortenblad, presidente, Odílio Martins de Araújo, Ulisses Sampaio e Hernani Coelho Duarte, membros da Câmara; o Sr. Bcl. Garcilaso Veloso Freire, representante da Fazenda Pública e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 15 do corrente mês, a qual foi aprovada.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 6.776-A-4.16 — Cia. Fabricadora de Papel — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, C. Duarte. — Tomou-se conhecimento do recurso para manter a decisão recorrida quanto a cobrança dos direitos em dobro por falta da fatura consular, reformando-se quanto à exigência por falta da fatura comercial, por maioria. O conselheiro relator era pelo provimento do recurso. O conselheiro Sampaio era por que se lhe negasse provimento. Ainda por maioria se deliberou encaminhar o processo ao Sr. ministro para que sua excelência aprecie a validade dos documentos, por equidade — Foi designado para redigir o acórdão o Sr. O. Araújo. (Ac. 9.714).

N. 2.116-A-3.950 — Produtos Químicos Cia. Ltda. — Dif. de direitos — Alfândega do Rio — Relator, R. Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.715).

N. 3.168-A-4.099 — Cia. Swift do Brasil S. A. — Dif. de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator, C. Duarte. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Impedido o Sr. O. Araújo. (Ac. 9.716).

N. 4.159-A-4.228 — Carvalho Irmão & Cia. — Rev. de despacho (Dif. de direitos) — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, C. Duarte. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. número 9.717).

N. 5.534-A-4.310 — Amadeu Frugoli — Dif. de direitos — Alfândega do Rio — Relator, C. Duarte. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.718).

N. 5.667-A-4.392 — Cordoaria Brasileira S. A. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, C. Duarte. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.719).

N. 5.671-A-4.396 — Ceciliano Correia & Cia. — Fatura consular — Alfândega de Paranaguá — Relator, C. Duarte. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.720).

N. 5.696-A-4.411 — E. de Leão & Cia. — Infração do Regulamento de Cabotagem — Alfândega de Paranaguá — Relator, O. Araújo. — Anula-se o processo a partir da decisão proferida pela autoridade incompetente, encaminhando-se o mesmo à Alfândega de Paranaguá, para que proceda de acordo com a lei, unanimemente. (Ac. 9.721).

N. 5.699-A-4.414 — E. de Leão & Cia. — Faturas consulares — Alfândega de Paranaguá — Relator, R. Ortenblad. — Anula-se o processo a partir da decisão proferida pela autoridade incompetente, encaminhando-se o processo à Alfândega de Paranaguá, para que proceda de acordo com a lei, unanimemente. (Ac. 9.722).

N. 5.706-A-4.416 — Cia. Industrial Pirai — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, C. Duarte. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.723).

N. 5.715-A/4.423 — Alfândega de Porto Alegre — Contrabando, Erico O. Melo "ex-officio" — Relator, O. Araújo. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida, unanimemente (ac. 9.724).

N. 5.737-A/4.426 — Viuva P. Sarcinelli — Dif. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, R. Ortenblad. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente (ac. 9.725).

N. 5.738-A/4.427 — Viuva P. Sarcinelli — Rev. de despacho (Diferença de direitos) — Alfândega de Santos — Relator, O. Araújo. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente (ac. 9.726).

N. 5.741-A/4.430 — The San Paulo Gaz Co. Ltda. — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, R. Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (ac. 9.727).

N. 5.742-A/4.431 — The San Paulo Gaz Co. Ltda. — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, O. Araújo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (ac. 9.728).

N. 5.745-A/4.434 — The City of Santos Improvement Co. Ltda. — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, R. Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (ac. 9.729).

N. 5.753-A/4.442 — Viuva P. Sarcinelli — Dif. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, R. Ortenblad. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente (ac. 9.730).

N. 5.762-A/4.446 — Raul M. Moglia — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, R. Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (ac. 9.731).

N. 5.759-A/4.443 — Raul M. Moglia — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, O. Araújo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (ac. 9.732).

N. 5.760-A/4.444 — Minetti & Comp. Ltda. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, C. Duarte. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (ac. 9.733).

N. 5.763-A/4.447 — Comp. Brasileira de Artefatos de Borracha — Adicional de dez por cento — Alfândega do Rio — Relator, O. Araújo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente (ac. n. 9.734).

N. 5.764-A/4.448 — Minetti & Comp. Ltda. do Brasil — Faturas Consulares — Alfândega do Rio — Relator, C. Duarte. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (ac. 9.735).

N. 5.766-A/4.450 — Standard Oil Comp. of Brasil — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, R. Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente (ac. 9.736).

N. 5.778-A/4.454 — The San Paulo Gaz Company Limited — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, R. Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (ac. número 9.737).

N. 5.785-A/4.455 — Comp. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Isenção de direitos — Alfândega de Porto Alegre — Relator, O. Araújo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente (ac. n. 9.738).

N. 5.796-A/4.458 — Companhia Industrial Pirai — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, R. Ortenblad. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente (ac. n. 9.739).

N. 5.797-A/4.459 — Azis Nader & Comp. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, O. Araújo. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente (ac. 9.740).

N. 5.798-A/4.460 — Raul M. Moglia — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, C. Duarte. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (ac. 9.741).

N. 5.801-A/4.461 — Standard Oil Comp. of Brasil — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, U. Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente (ac. 9.742).

N. 5.809-A/4.466 — Sociedade Anônima de Gaz do Rio de Janeiro — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, R. Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (ac. n. 9.743).

N. 6.305-AR/4.304 — Guclielmo Poletti — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, C. Duarte. — Converteu-se o julgamento em diligência (ac. 9.744).

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de julho de 1940. — José Pinto dos Santos, secretário.

Directoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DISPACHO

Proc. n. 26.164-40 — Exposição de Motivos n. 1.210, de 16 de julho de 1940, do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

No requerimento de fls. 2, do processo junto, D. Sarah Batista Franco, viuva do Almirante, reformado, Alexandre Batista Franco, falecido em maio de 1926, pede melhoria de suas pensões, alegando encontrar-se impossibilitada de trabalhar para sustentar uma filha completamente desamparada e afirmando ter direito ao aumento pleiteado, por haver seu falecido esposo servido sua Pátria durante 50 anos e prestado serviços de guerra em Canudos.

Conforme esclarecem os pareceres e consta do processo anexo, a requerente, que vinha percebendo as pensões mensais de 500\$0 de meio-soldo e 500\$0 de montepio, habilitou-se à melhoria desta última, concedida pelo Decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938, passando, em consequência, a receber mensalmente mais a importância de 433\$3, no total, assim, de 1:433\$3, sendo 500\$0 de meio soldo e réis 933\$3 de montepio.

Não são, como se vê, das mais reduzidas as pensões em cujo gozo se encontra a suplicante, não havendo, também, conforme salientam os pareceres, qualquer dispositivo legal em que se ampare sua pretensão a um novo aumento além do que já obteve por força do citado Decreto-lei n. 196, de 1938.

Diante do exposto, tenho a honra de submeter à consideração de V. Excia. o pedido em apreço, opinando pelo seu indeferimento.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — A. de Souza Costa. — Arquivase. Em 17-7-940. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Despachos do mês de julho

Proc. n. 58.163-40 — Tereza Goia Planet, por seu procurador, pedindo o pagamento da gratificação adicional que seu marido deixou de receber. — De acordo. Apresente alvará de autorização.

Proc. n. 58.918-40 — Tereza Faustina de Oliveira, pedindo apcstila no seu título de pensão. — Apresente o título de pensionista.

Proc. n. 60.039-40 — Antônio Alves Bastos. — Compareça para pagamento do selo da certidão.

Proc. n. 57.584-40 — Maria Urânia Marques Pinheiro. — Revende o selo apostado à presente petição.

Proc. n. 52.125-40 — Jefferson Andrade dos Santos, pedindo certidão do tempo de serviço. — Indique os números e datas dos ofícios com que foram encaminhadas as folhas de pagamento.

N. 385 — O Diretor da Despesa Pública declara ao Sr. Escrivão da Pagadoria do Tesouro Nacional que os pagamentos relativos aos vencimentos e pensões, correspondentes ao mês de julho serão efetuados a partir de 30 do corrente, devendo ser observada a seguinte tabela:

TABELA DE PAGAMENTOS

1.º dia — Presidente da República — Departamento Administrativo do Serviço Público — Conselho Federal do Comércio Exterior — Conselho de Aguas e Energia Elétrica e Conselho de Imigração e Colonização — Departamento Nacional de Propaganda.

Ministério da Fazenda — Ministro de Estado e seu Gabinete — Tesouro Nacional (Diretoria Geral, Diretorias da Despesa, do Serviço do Pessoal, das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras, da Estatística Econômica e Financeira, do Domínio da União, do Tribunal de Contas), Contadorias Geral da República e Seccionais, Serviço de Comunicações, Conselhos de Contribuintes e Superior de Tarifas, Laboratório Nacional de Análises, Palácios Presidenciais, Ministros do Supremo e Dezenbargadores aposentados.

Ministério da Justiça — Supremo Tribunal Federal, Procuradoria da República, Tribunal de Segurança Nacional, Tribunal de Apelação, Ministério Público, Juízos Seccionais, Tribunal do Juri, Escrivães, Secretaria da extinta Câmara dos Deputados, Secretaria do extinto Senado Federal e Avulsos.

2.º dia — Departamento de Imprensa e Propaganda.

Ministério da Fazenda — Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Justiça — Secretaria de Estado, Diretoria de Estatística Geral, Escola João Luiz Alves, Instituto Sete de Setembro, Penitenciária Agrícola do Distrito Federal.

Ministério do Exterior — Secretaria de Estado.

Ministério da Educação — Secretaria de Estado, Universidade (Reitoria), Divisão do Ensino Comercial e Industrial, Escola Nacional de Belas Artes, Escola Nacional de Música, Instituto Benjamin Constant, Biblioteca Nacional e Observatório Nacional.

Ministério da Viação — Secretaria de Estado, Departamento de Aeronáutica Civil, Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense e Inspetoria Geral de Iluminação.

3.º dia — Ministério do Trabalho — Pessoal Permanente, Fixo e em Comissão — Todas as classes.

Ministério da Educação — Colégio Pedro II (Externato), Colégio Pedro II (Internato), Instituto Oswaldo Cruz, Serviço de Assistência a Psicopatas, Museu Nacional, Escola Nacional de Química e Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal.

Ministério da Viação — Departamento Nacional de Portos e Navegação e Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

Ministério da Justiça — Arquivo Nacional.

Ministério da Fazenda — Aposentados da Fazenda.

4.º dia — Ministério da Justiça — Casa de Detenção, Casa de Correção, Oficiais de Justiça e Escola 15 de Novembro.

Ministério da Educação — Museu Histórico Nacional, Faculdade Nacional de Medicina, Escola Nacional de Engenharia, Instituto Nacional de Surdos-Mudos, Serviço de Saúde (fls. 4.015 a 4.017), Hospital Colônia Juliano Moreira, Escola Venceslau Braz, Faculdade Nacional de Odontologia, Faculdade Nacional de Direito, Serviço de Puericultura, Hospital Psiquiátrico, Faculdade Nacional de Filosofia e Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

Ministério da Viação — Inspetoria de Obras Contra as Secas, Departamento Nacional de Estrada de Rodagem e Inspetoria Federal das Estradas.

Ministério da Fazenda — Pessoal em disponibilidade de todos os Ministérios.

5.º dia — Ministério da Educação — Saúde Pública (fls. ns. 4.018 a 4.023), Serviço de Transportes, Colônia Gustavo Riedel, Saúde Pública (fls. 4.045 a 4.050).

Ministério da Justiça — Pensões da Guarda Civil.

6.º dia — Ministério da Educação — Escola de Enfermeiras D. Ana Neri, Alunas Enfermeiras, Serviço de Enfermagem, Hospital Pedro II e Hospital São Francisco de Assis.

Pessoal Extranumerário Mensalista — Grupo "A".

Órgãos subordinados ao Presidente da República — Secretaria da Presidência, Departamento Administrativo do Serviço Público, Conselho Federal do Comércio Exterior, Conselho de Imigração e Colonização, Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica, Conselho Nacional do Petróleo e Comissão da Defesa da Economia Nacional.

Ministério da Fazenda — Contadoria Geral da República, Comissão Central de Compras, Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, Diretoria do Imposto de Renda, Serviço do Pessoal, Serviço de Comunicações, Tribunal de Contas, Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Internas (Serviço de Fiscalização Bancária, Serviço de Fiscalização de Garimpagem e Comércio de Pedras Preciosas, de Fiscalização de Sociedades de Economia Coletiva e Superintendência e Fiscalização de Clubes e Mercadorias).

Ministério do Exterior — Secretaria de Estado.

7.º dia — Ministério da Fazenda — Aposentados da Justiça, Guerra, Educação, Agricultura, Exterior e Trabalho.

Pessoal Extranumerário Mensalista — Grupo "B".

Ministério da Justiça — Secretaria de Estado, Tribunal de Apelação, Tribunal de Segurança Nacional, Juízo de Menores do Distrito Federal, Procuradoria Geral da República, Casa de Correção, Conselho Penitenciário do Distrito Federal, Arquivo Nacional, Serviço de Estatística Demográfica Moral e Política, Imprensa Nacional, Escola João Luiz Alves, Escola 15 de Novembro, Instituto 7 de Setembro, Patronato Agrícola Artur Bernardes e Patronato Agrícola Venceslau Braz.

Ministério do Trabalho — Secretaria de Estado, Conselho Nacional do Trabalho, Departamento Nacional do Trabalho, Serviço de Estatística da Previdência do Trabalho, Comissão do Salário Mínimo, Instituto Nacional de Tecnologia, Departamento Nacional de Imigração, Departamento Nacional de Indústria e Comércio e Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

8.º dia — Ministério da Fazenda — Aposentados da Viação.

Pessoal Extranumerário Mensalista — Grupo "C".

Ministério da Viação — Secretaria de Estado, Departamento de Aeronáutica Civil, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Departamento Nacional de Portos e Navegação, Diretoria do Saneamento da Baixada Fluminense, Inspetoria Federal das Estradas, Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas e Inspetoria Geral de Iluminação.

9.º dia — Ministério da Fazenda — Abonos provisórios e aposentados de todos os Ministérios.

Pessoal Extranumerário Mensalista — Grupo "D".

Ministério da Educação — Secretaria de Estado, Órgãos Auxiliares, Departamento de Administração e Conselho Nacional de Educação.

10.º dia — Pessoal Extranumerário Mensalista — Grupo "E".

Ministério da Educação — Departamento Nacional de Educação, Divisão do Ensino Comercial, do Ensino e Educação Extra-Escolar, do Ensino e Educação Física, do Ensino Secundário e do Ensino Superior, Departamento Nacional de Saúde, Divisões e Amparo à Maternidade e à Infância, da Assistência Hospitalar e da Saúde Pública; Colégio Pedro II (Internato e Externato), Escola Nacional de Artes e Ofícios Venceslau Braz, Instituto Benjamin Constant, Instituto do Cinema Educativo, Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

11.º dia — Pessoal Extranumerário Mensalista — Grupo "F".

Ministério da Educação — Colégio Universitário, Escola de Farmácia, Escolas Nacionais de Belas Artes, Educação Física e Desportos, de Engenharia, de Química, de Minas e Metalurgia, de Música, de Direito, de Filosofia, de Medicina e Odontologia; Instituto do Psiquiatria e Museu Nacional, Biblioteca Nacional, Instituto Nacional do Livro, Museu Nacional de Belas Artes, Observatório Nacional, Serviço Nacional do Teatro, Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Serviço de Radiodifusão Educativa, Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal, Inspetoria de Engenharia Sanitária, Inspetoria de Serviços Especiais, Instituto Nacional de Puericultura e Serviço de Saúde dos Portos.

12.º dia — Ministério da Fazenda — Pensionistas, Montepio Civil do Exterior, Pensões Especiais, Diversas Pensões Renuidas, Montepio Civil da Guerra e Abonos Provisórios.

Pessoal Extranumerário Mensalista — Grupo "G".

Ministério da Educação — Hospital Artur Bernardes e Instituto Oswaldo Cruz.

13.º dia — Ministério da Fazenda — Pensionistas — Montepio Civil da Fazenda.

Pessoal Extranumerário Mensalista — Grupo "H".

Ministério da Educação — Serviço de Aguas e Esgotos.

14.º dia — Ministério da Fazenda — Pensionistas — Montepio Civil da Marinha e Diversas Pensões da Marinha.

15.º dia — Ministério da Fazenda — Pensionistas — Montepio Militar da Marinha e Diversas Pensões da Guerra — Letras "A a J".

16.º dia — Ministério da Fazenda — Pensionistas — Diversas Pensões da Guerra — Letras "L a Z" — Meio soldo e Montepio Militar da Guerra.

17.º dia — Ministério da Fazenda — Pensionistas — Montepio Civil da Justiça, Montepio Civil da Agricultura e Pensões da Viação (Desastros).

18.º dia — Ministério da Fazenda — Pensionistas — Montepio Civil da Educação, Montepio Civil do Trabalho e Montepio Civil da Viação — Letras "A e B".

19.º dia — Ministério da Fazenda — Pensionistas — Montepio Civil da Viação — Letras "C a I".

20.º dia — Ministério da Fazenda — Pensionistas — Montepio Civil da Viação — Letras "J a O".

21.º dia — Ministério da Fazenda — Pensionistas — Montepio Civil da Viação — Letras "P a Z".

22.º dia — Atrazados — Todas as Folhas.

23.º dia — Atrazados — Todas as folhas.

Em 25 de julho de 1940. — José Augusto Garcia de Souza, diretor.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 10 de julho de 1940

N. 82.728-39 — Consumo de luz elétrica nas dependências do edifício situado na rua México.

Dia 11

N. 55.431-40 — Escala de férias do pessoal com exercício no Serviço Regional no Rio Grande do Norte.

Dia 12

Portarias:

N. 81 — Designa o auxiliar de escritório, série VIII, extranumerário-mensalista, Sr. Agenor Santos Leal, para integrar a comissão designada pela portaria n. 59, de 5 de junho do corrente ano, em substituição ao guarda-livros da classe F do Q.P. deste ministério, Sr. Cleto de Paula Botelho, dispensado, a pedido, nesta data, para proceder à tomada de contas do cobrador da classe 12 do Q. S. deste ministério, Sr. Acácio Pereira Ferreira, com exercício nesta diretoria, correspondente aos exercícios de 1929, 1930, 1931, 1932, 1933, 1934, 1935, 1936, 1937, 1938 e 1939.

Dia 15

N. 83 — Servente VII, José Onofre, 60 dias — 100\$0.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 25 de julho de 1940

Na petição de Alexandre Chiarini — Campinas — Estado de São Paulo, foi proferido o seguinte despacho. — Arquive-se: a Câmara não é órgão consultivo.

No requerimento de Luiz Pacheco Prates — Quarai — Rio Grande do Sul, referente ao processo n. 12, foi lançado o seguinte despacho — Junte-se ao processo n. 12.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de julho de 1940

Requerimentos:

N. 15.937-40 — Adil P. Rodrigues Vale. — Tendo sido o recolhimento efetuado no Tesouro Nacional, conforme consta do documento de folhas 2, o requerente deve se dirigir a aquele Departamento.

N. 23.272-40 — Empresa Bars Diversões Sbarra Ltda. — Faça-se a conversão e comunique-se.

N. 39.379-59 — Mário de Castro Oliveira. — Solicite-se a audiência da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais.

N. 39.376-30 — Bráulio Santa Clara. — Idem.

N. 28.286-40 — Iara Campos de Oliveira. — Faça-se a juntada do auto respectivo.

N. 41.880-39 — Hime & Comp. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 45.443-39 — Central Bilhares Ltda. — Junte-se o auto número 2.731 de 1939, a que alude a informação.

N. 23.771-40 — Parquet Paulista Ltda. — Proceda-se a cobrança do selo, de acordo com a informação e o parecer.

N. 38.953-40 — Dilermando Duarte Cox. — Entregue-se ao requerente a quantia de 945\$0 ilíquida do desconto legal.

N. 28.553-40 — Panair do Brasil S.A. — Junte-se o processo n. 9.968 de 1939, a que alude a informação.

N. 8.625-40 — Marinho Pinto & Comp. — Reduza-se a 18.000\$0 o valor locativo a partir do exercício de 1939, de acordo com o laudo e o parecer.

N. 39.816-40 — Representação Carioca Ltda. — Imponho ao requerente a multa de cinquenta mil réis (50\$0) de conformidade com o art. 700 do regulamento expedido com o Decreto n. 1.137, de 1936.

N. 39.307-40 — Denis R. Maldeu. — Idem.

N. 39.651-40 — A. Heitor. — Imponho ao requerente a multa de 50\$0 de conformidade com o art. 70 do Decreto n. 1.137, de 1936.

N. 30.622-40 — Comp. Sul do Brasil S.A. — Idem.

N. 10.071-40 — Fox Filme do Brasil S.A. — Proceda-se de acordo com a informação e o parecer.

N. 22.152-40 — S.A. Magalhães. — Idem.

N. 15.566-40 — The Texas Company South America Ltda. — Idem.

N. 15.561-40 — Idem. — Idem.

N. 15.565-40 — Idem. — Idem.

N. 22.779-40 — Idem. — Idem.

N. 25.167-40 — Fox Filme do Brasil S.A. — Idem.

N. 19.350-40 — Idem. — Idem.

N. 17.637-40 — The Texas Company South America Ltda. — Idem.

N. 37.657-40 — Irmãos Canette. — Cobre-se a revalidação de três vezes o selo devido, na forma do art. 63, § 2º, do Decreto número 1.137, de 1936.

N. 38-131-40 — Rosá Melhado Fernandes. — Idem

N. 37.658-40 — Delfim Cunha. — Idem.

N. 38.131-40 — B. Belemo. — Idem.

N. 37.020-40 — F. Garcez. — Idem.

N. 38.132-40 — João Fernandes Borges. — Idem.

N. 37.653-40 — S.A. Estamparia Colombo. — Idem.

N. 40.021-40 — A. Cardoso & Comp. Ltda. — Idem.

N. 37.654-40 — Américo Pereira de Souza. — Idem.

N. 37.398-40 — E. Moura. — Idem.

N. 38.135-40 — Farmácia da Carteira de Seguros de Acidentes do Trabalho. — Idem.

N. 40.021-40 — Farmácia Santa Isabel. — Idem.

N. 38.136-40 — Abreu & Silva. — Idem.

N. 40.467-40 — Sara Fleisman. — Idem.

N. 40.022-40 — Farmácia Ramos. — Cobre-se a revalidação de três vezes o valor do selo devido, na forma do art. 63, § 2º, do Decreto n. 1.137, de 1936.

N. 27.186-940 — Jácomo Machado Espínola. — Restitua-se a quantia de 360\$0.

N. 32.647-940 — Companhia Cine Hotel Mem de Sá. — Restitua-se o processo ao Dr. Cº Procurador da República com a informação de que a dívida é procedente.

N. 28.563-940 — Adário Ferreira de Matos. — Restitua-se a quantia de 24\$0.

N. 30.385-940 — Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária. — Restitua-se a quantia de 600\$0.

N. 2.916-939 — Adolito Antônio Paulino. — Remeta-se para o fim proposto à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 47.289-939 — Tiago R. Pereira. — Deferido, de acordo com o parecer. Intime-se a firma requerente para, no prazo de oito dias, recolher as quantias devidas. A 3ª Subdiretoria cumpra a portaria n. 454, de 4 de junho último.

N. 35.895-940 — Alzira Monteiro de Barros. — Solicite-se a audiência do Serviço de Águas e Esgotos.

N. 32.056-940 — Castro Silva & Cia. — Idem.

N. 12.549-940 — Julieta Leão de Barros Icarai. — Faça-se a conversão e comunique-se.

N. 31.493-940 — Vital Ramos de Castro. — Idem.

N. 31.492-940 — Caixa Auxiliar de Socorros Imediatos da Estrada do Ferro Central do Brasil. — Idem.

N. 26.609-940 — S. Braga. — Idem.

N. 32.666-940 — Fioravante Russo. — Solicite-se esclarecimentos ao Departamento do Trabalho.

N. 3.152-940 — Companhia Sousa Cruz. — Faça-se a juntada do invólucro em referência, afim de serem os selos submetidos a exame na Casa da Moeda.

N. 13.856-939 — Mário Costa. — De acordo com as informações e pareceres, autorizo a troca requerida.

N. 21.237-940 — Companhia Hanseática. — Idem.

N. 11.288-940 — Quintiliano Pereira da Silva. — Lavre-se termo em que se declare que o respectivo conhecimento de depósito fica de nulo efeito. Depois de extraída cópia autenticada do mesmo termo, que se anexará ao presente processo, faça-se a entrega, a quem de direito, da quantia de 630\$0.

Notificações:

N. 1.918-940 — Borges Godinho & Cia., rua Arquias Cordeiro n. 291. — Multa de 525\$0, mais a quantia de 525\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.134-940 — A. Godinho de Carvalho, Avenida 28 de Setembro n. 191. — Multa de 1:000\$0, mais a quantia de 1:000\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Autos:

N. 996-1938, contra a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Resolvendo julgar improcedente o auto de fls. 2/3, e determinando que seja dada ciência à interessada para os fins de direito.

N. 2.111-40, contra a Sociedade Marmífera Brasileira Ltda. — Resolvendo julgar procedente o auto de fls. 15 e impondo à firma Sociedade Marmífera Brasileira Limitada a multa de 4:415\$750, além da obrigação de recolher igual quantia relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no art. 219, § 6º, letra "a", combinado com os arts. 111, § 9º, "a", e § 15, letras "a5", "b" e "c", 201 e 206 do Decreto-lei n. 301, de 24-2-1938, revigorado pelo de n. 739, de 24 de setembro do mesmo ano.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de vinte dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.885-1940 c/ Fábrica Spoeri Ltda. — Resolvendo julgar procedente o auto de fls. 6. e imponho à firma Fábrica Spoeri Limitada a multa de 1:581\$360, além da obrigação de recolher igual importância relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no art. 219, § 6.º, letra — a —, combinado com os artigos 57, § 2.º, 111, § 9.º, — a —, 204 e 206 do Decreto-lei 301, de 24-2-1839, revigorado pelo de n. 739, de 24-9-1938.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, acompanhada de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10-8-1938.

N. 1.178-40 c/ Eloi Eglésias Garcia. — Resolvendo julgar procedente o auto de fls. 2/3 e impondo à firma Eloi Eglésias Garcia a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 81, 72, combinados com os artigos 54, — b —, II, 111, § 1.º, — a —, e 206, do Decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de vinte dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10-8-1938.

N. 257-39 — Resolvendo julgar procedente o auto de fls. 20-21 e impondo à firma Sociedade Anônima Fábrica de Tecidos Werner, sucessora de H. B. Werner & Cia., a multa de 36:241\$7, além da obrigação de recolher igual quantia relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no art. 220, combinado com os artigos 204 e seu parágrafo único, letra — e —, 111, § 9.º, letras — a — e — e — e 206, do Decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 257-1939 c/ H. B. Werner & Cia. (S. A. Fábrica de Tecidos Werner). — Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

Feito o depósito da multa e atendidas as demais formalidades regulamentares, entregue-se a mercadoria apreendida, ficando especificada da que foi considerada como escapando à incidência do imposto.

Desta decisão recorro, "ex-officio", para o 2.º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 24 de julho de 1940

Requerimentos:

N. 14.086-940 — Elias Sultano. — Transfira-se "ex-officio" para José S. Portugal a quem imponho a multa de 125\$0 médio da lei. Transfira-se em seguida para Elias Sultano a quem imponho a multa de 50\$0 mínimo da lei, e a de 30 % sobre os emolumentos do registro pagos "ex-vi" do disposto no art. 219 § 2.º do Decreto n. 739 de 24 de setembro de 1938.

N. 12.191-940 — Cristovão Moreira & Irmão. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$0 mínimo da lei.

N. 10.315-940 — Atila Martins & Cia. — Idem.

N. 9.955-940 — Claudio Ferreira Vieira. — Idem.

N. 9.626-940 — J. Batista da Cruz & Cia. Ltda. — Idem.

N. 14.898-940 — Nicola Jannubelli. — Idem.

N. 7.989-940 — José Augusto. — Idem.

N. 12.931-940 — Bento Gomes Carreira. — Idem.

N. 14.404-940 — A Mutuante S. A. — Restabeleça-se os ranqueamentos em apreço.

9.580-940 — Manuel Antônio Lopes. — Dê-se a baixa a partir do futuro exercício de 1941 de acordo com o parecer.

N. 15.929-940 — Hermínia Gusse da Veiga. — Concedo a baixa a partir do 2.º semestre de 1940 de acordo com o parecer.

N. 11.384-940 — Antônio Ribeiro Seabra. — De acordo com a informação e o parecer, reconsidero o despacho exarado n. 25-6-940, para o fim de ordenar a baixa para o 2.º semestre de 1940, e, em consequência, o cancelamento da certidão respectiva.

N. 48.205-939 — Jesus & Santos. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta mil réis 50\$0 mínimo da lei.

N. 25.275-940 — José Maria da Costa e Silva. — Transfira-se "ex-officio" na forma proposta. Imponho a multa de 125\$0 médio da lei. Em seguida vá o processo à 1.ª Subdiretoria afim de ser arquivado o débito da firma antecessora.

N. 35.217-940 — Alvaro Paulo. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta mil réis 50\$0 mínimo da lei.

N. 17.750-939 — Albino do Nascimento. — Idem.

N. 347-940 — Joaquim Ribeiro. — Idem.

N. 22.752-940 — Francisco Ferreira Alves. — Idem.

N. 23.689-940 — Armando Matos. — Proceda-se à inscrição. — Imponho a multa de cem mil réis 100\$0 mínimo da lei.

N. 45.263-939 — Lopes & Espassandim. — Transfira-se "ex-officio" para Lopes Espassandim & Cia. e, em seguida, transfira-se para Lopes & Espassandim. Imponho à primeira firma a multa de 125\$0 médio da lei e a Lopes & Espassandim a de 50\$0, mínimo da lei.

N. 9.585-940 — Dinorah Agostinho Torres. — Averbe-se a alteração de firma, de acordo com o parecer de 24/1/940. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 40.459-940 — Lourival da Silva Pires. — Averbe-se. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 23.347-940 — José Maria. — De acordo com a informação e o parecer reconsidero o despacho exarado a 8 de junho último, para o fim de torná-lo de nulo efeito. Cumpra-se a parte final do despacho de 4/5/940, proferida no processo junto sob n. 13.748/940.

Certidões:

N. 40.631-940 — Dr. Aluizio de Vasconcelos. — Certifique-se o que constar.

N. 40.306-940 — Heitor Armando Taveira. — Junte-se a procuração com poderes para requerer.

N. 40.280-940 — J. C. Vasconcelos & Cia. Ltda. — Certifique-se o que constar.

N. 40.267-940 — Luiz de Azevedo Sodré. — Idem.

N. 39.995-940 — Anglo Mexican Petroleum Company Ltd. — Idem.

N. 22.787-940 — Hamid Handar & Cia. — Idem.

N. 21.759-940 — J. R. Pires & Cia. Ltda. — Idem.

N. 40.396-940 — A. Pujals & Cia. — Idem.

N. 40.157-940 — F. Fernandes & Cia. — Idem.

N. 40.332-940 — Casemiro Godinho. — Idem.

N. 40.320-940 — Aldino F. Machado. — Idem.

Notificações:

N. 2.127-940 — José Moreira & Cia., rua General Belgrade n. 12. — Multa de 200\$0, mais a quantia de 200\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.120-940 — José Machado Filho, estrada dos Paimores n. 565. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 55\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.119-940 — Francisco José Vitorino, rua Cosmos n. 3-A. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 25\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.124-940 — Rubin Rusman, estrada Real de Santa Cruz n. 498. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 40\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.126-940 — José Rodrigues, estrada Real de Santa Cruz n. 428. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 20\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.125-940 — Jorge João Dabdab, estrada Real de Santa Cruz n. 488. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 15\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.136-940 — Azevedo & Sobral, rua Andradas n. 117. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 50\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.133-940 — Pinto Moreira & Rocha, rua Barata Ribeiro n. 218. — Multa de 260\$0, mais a quantia de 260\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.132-940 — Marcos Gomes da Silva, rua Barata Ribeiro n. 228. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 60\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.129-940 — Antônio Maria Pereira, rua D. Maria n. 110. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 20\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.131-940 — Germano Brandão, rua Santa Luiza n. 36-A. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 25\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRETOR

N. 29.873-40 — Marina Lopes Mates, rua Sousa Franco número 67. — Averbe-se a mudança.

N. 31.597-40 — Lejzor Fajerstajn, rua Regente Feijó n. 91 — Idem.

N. 33.165-40 — Salomão Miguel, rua Goiaz n. 616 — Idem.

N. 30.263-40 — M. E. Vidal Couce, rua Correia Dutra n. 56. — Averbe-se a mudança e remeta-se à 3ª Sub-Diretoria.

N. 33.296-40 — Manuel Lourenço Vilar, rua Uranos n. 901. — Idem.

N. 34.999-40 — Dante Ramenzoni & Comp. Ltda., rua Buenos Aires n. 150-A. — Idem.

N. 35.617-40 — Manuel de Miranda Neto & Comp., largo de Santa Rita n. 8 — Idem.

N. 35.685-40 — O. de Araujo & Comp. Ltda., rua dos Araujos n. 82-A. — Idem.

N. 34.108-40 — Gabriela Pinto Ribeiro, Estação de Ramos. — Transfira-se e remeta-se à 3ª Sub-Diretoria.

N. 31.918-40 — Graciano Tavares dos Santos, avenida João Ribeiro n. 123. — Idem.

N. 35.220-40 — Euclides da Cunha Valente, rua Berquó número 106-A. — Idem.

N. 36.574-40 — Antonio Alberto Sil, rua Hermenegildo de Barros n. 63. — Idem.

N. 36.949-40 — Soares & Luiz Ltda., rua São Francisco Xavier n. 268. — Idem.

N. 36.871-40 — Antônio Pais, rua Cachambi n. 424. — Idem.

N. 36.895-40 — Jaime Cardozo Caldeira, rua Uranos n. 823. — Idem.

N. 36.907-40 — Manuel José Branquinho, rua da Abolição número 71 — Idem.

- N. 37.177-40 — Laura Cândida dos Santos, rua Estácio de Sá n. 41 — Idem.
 N. 38.190-40 — João Bernardo, rua Pompílio de Albuquerque n. 266 — Idem.
 N. 38.201-40 — Jerônimo Rodrigues, rua Borja Reis n. 164. — Idem.
 N. 35.288-40 — João Batista da Silva, rua da Matriz n. 109. — Transfira-se e depois archive-se.
 N. 35.837-40 — Santo Nicola Marzullo, rua Lino Teixeira número 174. — Idem.
 N. 35.891-40 — Fonseca Soares & Abreu Ltda., rua Marechal Cantuária n. 8 — Idem.
 N. 36.788-40 — Francisco Pereira, rua do Bispo n. 139 — Idem.

Diretoria do Imposto de Renda

PORTARIA N. 255

O diretor do Imposto de Renda, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que ficou resolvido no processo fichado sob n. 12.741-40, recomenda sejam observadas as seguintes instruções de controle de processos, organização de laudos e informações dos exames de escrita:

I — Os exames de escrita serão sempre precedidos da análise dos documentos anexados às declarações de rendimentos das firmas e sociedades comerciais, devendo ficar demonstrada a existência de dúvidas ou estabelecida a presunção de fraude.

II — Encaminhados os processos ao gabinete, serão exarados os despachos designando os funcionários que deverão constituir as comissões examinadoras, observando-se o sistema de rodízio.

III — Haverá, no Gabinete, dois livros de registro e distribuição dos processos, por onde serão estes controlados, quer quando da entrega aos funcionários, quer por ocasião da sua devolução.

IV — Os funcionários serão dispensados da assinatura do "ponto" de saída, que será rubricado no dia imediato, quando da assinatura do "ponto" de entrada, que é obrigatório.

V — O expediente dos funcionários será o seguinte:

a) das 11 horas às 13 e meia, estarão presentes na Seção de Revisão, em serviços internos, inclusive confecção de laudos, pareceres ou compilação de elementos colhidos nos exames a que estejam procedendo;

b) das 13 e meia às 17 horas, trabalharão nos estabelecimentos das firmas ou sociedades, cujas escritas estiverem examinando.

XI — Haverá, na Seção de Revisão, um plantão de dois contadores, no mínimo, não designados para exame, contadores esses que serão reveados periodicamente, a juízo da administração.

VII — O assistente do diretor, sempre que julgar conveniente, exigirá da comissão de exame informes sobre a marcha dos trabalhos e das ocorrências que surgirem.

VIII — Os exames de escrita serão sempre precedidos de um termo de início de exame, onde constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos principais:

- data, hora e local da lavratura;
- nome da firma ou sociedade;
- nome dos funcionários encarregados do exame;
- livros exibidos subordinados às formalidades exigidas pelo Código Comercial, e outros quaisquer não obrigatórios por lei, que deverão ser identificados com clareza;
- indicação dos exercícios financeiros a que correspondem as declarações, que deverão ser comprovadas pelo exame;
- as assinaturas dos funcionários e dos responsáveis pela firma ou sociedade.

IX — Terminado o exame, será lavrado termo de conclusão de exame, com os elementos indicados nas alíneas a, b, c, f.

X — O laudo do exame e parecer da comissão constituirão peças isoladas, organizadas na Seção de Revisão, e não serão submetidas à assinatura das partes.

XI — No parecer a comissão de exame apreciará detalhadamente os elementos colhidos, abstendo-se de propor qualquer multa, o que será da alçada do Gabinete.

XII — Os exames deverão ser claros, as sonegações objeto de quadros ou transcrições de lançamentos da escrita comercial, exigindo os funcionários, sempre que se fizer necessário, a comprovação documental dos lançamentos duvidosos.

XIII — Todos os obstáculos opostos pelos interessados, com o fim de impedir, limitar ou embaraçar a ação fiscal, deverão ser tomados por termo.

XIV — O Gabinete, em contacto com o diretor, resolverá os casos omissos nestas instruções.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1940. — Celso Barreto, diretor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de julho de 1940

requerimento despachado:

N. 12.865-40 — Empresa Granja Paraizo. — Prove início de negócios, assim como não haver operado no ano de 1938.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 19 de julho, às 14 horas a 506ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores José Luiz Batista, presidente, Jaime Péricles, vice-presidente, Felix Martins de Almeida, Carlos Freire Zenha, Aprígio Fontes Braga e Xisto Vieira Filho; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 16 do corrente.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 9.741 — Companhia Sul Mineira de Eletricidade — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal, "ex-offício" — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho, com vista ao Sr. Jaime Péricles. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso "ex-offício" para mandar-se cobrar com revalidação no triplo o selo sobre o capital subscrito em dinheiro e com selo simples o valor da redução do mesmo, caso ainda não tenha sido recolhido, contra os votos dos Srs. Presidente e Carlos Zenha, que negavam provimento para confirmar a decisão recorrida. O Sr. Martins de Almeida votou pela conclusão.

N. 9.903 — Banco Nacional Ultramarino — Imposto do selo — Delegacia Fiscal na Paraíba — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho. — Tomou-se conhecimento do recurso para julgar-se nulo o processo, "ab-initio", por ter havido preterição de formalidade essencial, unanimemente.

N. 9.913 — Banco do Estado do Paraná — Imp. selo (consulta) — Delegacia Fiscal no Paraná, "ex-offício" — Relator, Sr. Martins de Almeida. — Negou-se provimento ao recurso "ex-offício" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente. Os Srs. Jaime Péricles e Xisto Vieira Filho votaram com restrições, quanto a alguns dos fundamentos da decisão.

(Sessão Secreta)

N. 727-R — Martins & Canuto — Imp. renda — Reconsideração do acórdão 9.552; recurso 8.918 — Delegacia do Imposto de Renda, em Pernambuco — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 738-R — Martins & Canuto — Imp. renda — Reconsideração do acórdão 9.460; recurso 9.103 — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 762-R — Carlos Gomes da Silva — Imp. renda — Reconsideração do acórdão 8.626; recurso 8.276 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 9.629 — J. G. Araujo & Comp. Ltda. — Imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda no Amazonas — Relator, Sr. Jaime Péricles. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.714 — José Maria Ruivo — Imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.810 — Carlos Augusto Mayer — Imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul, "ex-offício" — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso "ex-offício" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 9.816 — Osvaldo Correia Bandeira — Imp. renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para admitir-se, como dedução, na renda global, a quantia de 396\$0, de contribuição ao Instituto de Pensões dos Comerciantes, unanimemente.

N. 9.844 — Doroteu, Araujo & Comp. — Imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Deu-se provimento ao recurso para mandar-se restabelecer as deduções referentes aos pagamentos feitos ao gerente e ao subgerente da firma recorrente, unanimemente.

N. 9.865 — Hugo Pavarini — Imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Martins de Almeida. — Deu-se provimento ao recurso, para mandar-se cancelar o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 9.866 — Hugo Pavarini — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator Sr. Aprígio Braga. — Deu-se provimento ao recurso, para mandar-se cancelar o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 9.867 — Z. Debelian — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator Sr. Xisto Vieira Filho. — Tomou-se conhecimento do recurso, para que a repartição de 1ª instância, mande intimar o recorrente a apresentar, devidamente preenchida, a declaração referente ao exercício de 1935, fazendo, então, a vista desta, o lançamento regular ou a cobrança da multa que julgar aplicável, unanimemente.

N. 9.870 — Z. Debelian — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator Sr. Carlos Zenha. — Tomou-se conhecimento do recurso para que a repartição de 1ª instância, mande intimar o recorrente a apresentar, devidamente preenchida, a declaração referente ao exercício de 1935, fazendo,

então, a vista desta, o lançamento regular ou a cobrança da multa que julgar aplicável, unanimemente.

N. 9.872 — Z. Debelian — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator Sr. Aprígio Braga. — Tomou-se conhecimento do recurso para que a repartição de 1ª instância, mande intimar o recorrente a apresentar, devidamente preenchida, a declaração referente ao exercício de 1935, fazendo então, a vista desta, o lançamento regular ou a cobrança da multa que julgar aplicável, unanimemente.

N. 9.873 — Z. Debelian — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator Sr. Xisto Vieira Filho. — Tomou-se conhecimento do recurso, para que a repartição de 1ª instância, mande intimar o recorrente a apresentar, devidamente preenchida, a declaração referente ao exercício de 1935, fazendo então, a vista desta, o lançamento regular ou a cobrança da multa que julgar aplicável, unanimemente.

N. 9.884 — Manuel Furtado de Almeida — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Santos — Relator Sr. Aprígio Braga. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso para julgar-se indevida a multa imposta ao recorrente, unanimemente.

N. 9.902 — Humberto Roncarati — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Aprígio Braga. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 9.904 — Antônio Siufi — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Mato Grosso — Relator Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.908 — Farid Abrahão Raduan — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator Sr. Aprígio Braga. — Deu-se provimento ao recurso para mandar-se cancelar o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 9.909 — Farid Abrahão Raduan — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator Sr. Xisto Vieira Filho. — Deu-se provimento ao recurso para mandar-se cancelar o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 9.914 — Antônio Bianco — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator Sr. Aprígio Braga. — Deu-se provimento ao recurso para mandar-se cancelar o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 9.915 — Antônio Bianco — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator Sr. Xisto Vieira Filho. — Deu-se provimento ao recurso para mandar-se cancelar o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 9.919 — Humberto Roncarati — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Martins de Almeida. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.920 — Humberto Roncarati — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Aprígio Braga. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 9.922 — Humberto Roncarati — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.932 — Abílio e Irmão — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda "ex-officio" — Relator Sr. Aprígio Braga. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso "ex-officio", por incabível na espécie, unanimemente.

Vista:

N. 9.852 — Gardon & Comp. Ltda. — Imposto de renda ao Sr. Aprígio Braga.

Adiado:

N. 9.853 — Francisco Gardon Cuquejo — Imposto de renda. Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de julho de 1940. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

ACÓRDÃO N. 9.933

Recurso n. 9.219 — Imposto de Renda. — Recorrente, Faustino Assunção. — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais.

A imposição da multa de 50% cominada no art. 116, parágrafo único do Imposto de Renda, não é necessário que o contribuinte tenha agido de má fé.

Em sua declaração de pessoa física do exercício de 1939, o contribuinte Faustino de Assunção emitiu rendas havidas no ano base de 1937. Mais tarde antes de qualquer procedimento fiscal requerer a inclusão de réis... correspondente à bonificação que recebera como A Seção do Imposto de Renda naquela cidade tendo, porém, ver aumento de capital na Companhia Industrial de Belo Horizonte.

Rifado pelo Cadastro a seu cargo que mesmo assim o contribuinte declara renda inferior à que percebera, propoz lançamento "ex-officio", assinando-se-lhe o prazo de dez dias para prestar esclarecimentos nos termos do art. 114 do regulamento em vigor.

Feita a intimação, compareceu Faustino Assunção e alegando presumir que encontrara a omissão explicou que esta provinha de não ter abusado a bonificação de 20% no valor do réis... recebida do Banco do Comércio e Indústria de Minas Gerais em 1937. O Cadastro, porém, após essa explicação apurou que o contribuinte omitira o rendimento dos seus filhos menores, tornando-se devido o pagamento da diferença de imposto de réis.... com a multa de 50% de réis... no total de réis...

Confessando a omissão pediu o faltoso retificação do lançamento, e solicitou que dos réis, que constituía a renda dos seus filhos, fosse abatido de réis... pertencente a Zilda Assunção, já maior e excluída nas declarações anteriores da rubrica "encargos de família" da renda global.

A Seção atendeu ao pedido de sorte que a diferença do imposto com a multa de 50% ficou reduzida a réis...

O contribuinte, porém, não se conformou e recorreu com guarda do prazo e observância das demais formalidades legais.

O que tudo visto e bem examinado, o

Considerando que os esclarecimentos prestados pelo contribuinte ao ser convidado a fazê-lo não foram exatos, o que vale dizer que não foi atendida a condição legal de serem "apresentados no prazo legal" de acordo com a exigência 114 do Regulamento do Imposto de Renda (apud Tito Rezende, Manual Prático do Imposto de Renda, nota n. 264 "in-fine");

Considerando que para imposição da multa de 50% do imposto devido e cominada no art. 116, parágrafo único do regulamento citado, não é necessário que se apure ter o contribuinte agido de má fé. Basta que se constate tenha havido omissão de rendimentos agravada pela falta ou insuficiência de esclarecimentos ministrados, conforme doutrina vigente e que deve ser mantida;

Considerando finalmente que na retificação de lançamento, feito o balanceamento dos valores declarados pelo contribuinte, não houve equipolência ou diminuição do imposto, o que o isentaria da multa. Antes pelo contrário surgiu diferença de rendimento tributável não declarado pelo contribuinte;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, em 14 de maio de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Xisto Vieira Filho, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.934

Recurso n. 9.604 — Imposto de Renda — Recorrente, The San Paulo Gaz Co. Ltd. — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

É devido o imposto de 8% sobre a renda pertencente a residente no estrangeiro. Si a fonte não descontou o imposto responderá por este como se o houvesse descontado (§ 6º do art. 174, do regulamento).

A "The San Paulo Gaz Co. Ltd." apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1939 no prazo regulamentar.

A repartição procedeu ao lançamento em 9 de setembro de 1939, considerando rendimento tributável a importância de....., correspondente a....., de juros creditados a residentes no estrangeiro.

Por esse lançamento, a Companhia foi notificada a pagar a importância de....., equivalente a 8% do indicado rendimento tributável.

Não se conformando com a exigência, a Companhia apresentou, com guarda de prazo, reclamação que foi indeferida pelo diretor do Imposto de Renda por despacho de 9 de fevereiro de 1940.

Contra essa decisão, recorre a Companhia para este Conselho, dentro do prazo legal, em petição datada de 21 do mesmo mês, tendo prestado a necessária fiança.

Isto posto, e:

Considerando que consta da declaração da Companhia, que os juros em causa foram creditados por sua Matriz e Brazilian Traction, Light & Power Co. Ltd., de Toronto, Canadá;

Considerando o disposto no § 6º do art. 174, do vigente regulamento do imposto de renda;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de maio de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.935

Recurso n. 9.607 — Imposto de Renda — Recorrente, Carlos Alden Silvester — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

São dedutíveis os prêmios de seguros de vida, mesmo quando pagos à Companhia no estrangeiro, sem sede ou filial no país.

A Seção procedendo à revisão das declarações do contribuinte Carlos Alden Silvester, relativas ao exercício de 1936, depois de pedir esclarecimentos que foram prestados efetuou as seguintes glosas:

- a) a dedução n. 1, da cédula C por não ter sido provada que tal dedução se destinava a auferir renda.
- b) a dedução n. 3, na renda global, por se tratar de seguro de vida, feito no estrangeiro;
- c) a dedução n. 4, da renda global, foi reduzida para 5% por falta de comprovantes.

... Desta forma foi exigido o imposto suplementar na importância de.....

Em reclamação o contribuinte alega o seguinte:

- a) que a despesa constante da dedução n. 1, da cédula C, está devidamente comprovada pelos recibos que oferece, tendo realizado viagens por necessidade de serviços.
- b) que o prêmio de seguro de vida foi pago mediante recibo que exhibiu, não havendo na lei distinção para os efeitos da dedução entre seguros efetuados em companhia estrangeiras ou nacionais;
- c) que o contribuinte indicou as sociedades filantrópicas para as quais concorreu, se inexigir recibos, em vista da natureza das contribuições.

A Secção mantém o lançamento, tendo sido interposto em termos regulares o presente recurso.

Nas razões de recurso, o recorrente repete as alegações já apresentadas perante a Secção.

Isto posto, e:

Considerando que o recorrente não comprovou que as viagens cujas despesas foram objeto de dedução da cédula C, n. 1, se destinavam a auferir renda;

Considerando que em falta de comprovação se justifica plenamente o ato da Secção que reduziu a 5% a verba lançada como contribuição às sociedades filantrópicas.

Considerando que conforme decisão já proferida por este Conselho os prêmios de seguro de vida são dedutíveis, mesmo quando pagos a Companhias estrangeiras que não tenham sede nem filial no País.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade do votos, dar em parte, provimento ao recurso, para mandar admitir a dedução dos prêmios de seguro de vida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de maio de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Félix Martins de Almeida, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.936

Recurso n. 9.614 — Imposto de renda — Recorrente, Alberto Carlos Mayall; recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Produto de ações novas distribuídas a sócios ou acionistas. Nos termos do art. 57, § 6.º, do regulamento, está expresso que os sócios ou acionistas das sociedades de qualquer espécie pagarão o imposto complementar e progressivo em relação às quantias percebidas a título de lucros, dividendos, interesses ou participações quaisquer.

A Diretoria do Imposto de Renda notificou, em 13 de outubro de 1939, o contribuinte Alberto Carlos Mayall, a justificar, na forma do art. 114, do regulamento, a omissão de rendimentos que se notava em a sua declaração do exercício de 1935. Atendendo à notificação, o contribuinte, depois de inteirar-se, pessoalmente, na Diretoria, respondeu por carta protocolada em 24 do referido mês, nos seguintes termos:

"Estou de posse do vosso aviso de 13 do corrente mês, convidando-me a justificar omissão de rendimentos na minha declaração de 1935 e, de acordo com a informação verbal por mim prestada a V. S., não sei qual possa ser essa omissão que me é atribuída. Se há suspeita que a minha propriedade em Petrópolis, à rua Nunes Machado n. 37, é ou foi algum dia arrendada, devo declarar que não, continue ocupando-a como residência de veraneio."

Informando o processo, o chefe da Secção do Cadastro esclareceu:

"O interessado, sócio do Moinho Paulista Limitada, em 1934 figurou naquela sociedade com uma quota de capital de até 30 de setembro de 1933, data do encerramento do balanço que instruiu a declaração de 1934 da empresa de que faz parte. Nesse balanço o capital do Moinho Paulista é de e tem no passivo, lançados sob o título "Diversas contas", Na declaração de 1935 a empresa verificou um lucro de dos quais distribuiu aos quotistas Elevou o seu capital de oito mil para dezesseis mil contos, com retirados de "Diversas contas", que aparece com e mais dos lucros verificados em 30 de setembro de 1931. No exercício de 1935 o interessado, que figurava no de 1934 com de capital apareceu com e diz que não sabe qual possa ser essa omissão."

Em consequência de exame procedido na escrita do Moinho Paulista Limitada, foi apurado que em 30 de julho de 1934 havia sido distribuída ao sócio quotista Alberto Carlos Mayall a importância de retirada das reservas acumuladas e que se deu como contribuição desse mesmo quotista ao aumento de capital levado a efeito naquele ano.

Informando o processo, o chefe da Secção do Cadastro esclareceu: as ações novas distribuídas ao seu sócio Alberto Carlos Mayall, con-

firmou o Moinho, pelo memorando de fls. 10, haver distribuído àquele sócio, no ano de base de 1934, a quantia de em quotas.

Em face do parecer de fls. 13, que ressaltava a intenção dolosa e ânimo de má fé do contribuinte e no qual se propunha a aplicação do multa de 300 %, o diretor do Imposto de Renda proferiu o seguinte despacho:

"De acórdão.

Não se pode admitir no caso uma simples omissão por esquecimento, ou coisa semelhante, pois se trata de renda que duplicava o capital do interessado na firma. A coincidência de também a sociedade não ter prestado a informação a que estava obrigada, bem demonstra a exatidão do asserto. Supunha o contribuinte que o fisco não teria elementos para apurar a sonegação. Faça-se o lançamento com a multa de 300 %."

Procedido o lançamento para cobrança do imposto de acrescido da multa de 300 % (.....), foi o contribuinte notificado do mesmo e contra o qual reclamou alegando que as reservas já haviam sido tributadas e que a sua conversão em quotas de capital a nenhum novo imposto estavam sujeitas.

Indeferida a reclamação sob o fundamento de que o interessado não apresentara razões capazes de destruir os argumentos do parecer de fls. 13 e no qual se baseou o despacho que autorizou o lançamento, com a aplicação da penalidade máxima prevista na última parte do parágrafo único do art. 116, o contribuinte, não se conformando com a decisão, apresentou fiança e, pelo seu procurador, interpsôs recurso para este Conselho.

No seu recurso, o interessado se estende em considerações, citando Carvalho de Mendonça, para dizer que "os fundos disponíveis que se incorporam ao capital não são frutos nem produto das ações". E, argumentando, reepte as razões apresentadas na fase de reclamação, defendendo sua convicção de não ser devido qualquer imposto sobre o produto de ações novas distribuídas aos sócios ou acionistas.

Em contraposição à tese basta citar a *ementa* do acórdão n. 5.869, da Corte Suprema, publicado na "Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda", decisão n. 601, na sessão do imposto de renda, de 1937:

Imposto sobre a renda; inversão de lucros em capital importa em distribuição de lucros; está sujeito ao imposto. — A transferência, por parte de sociedades anônimas, de reservas constituídas com lucros retidos e acumulados, para a conta de capital importa necessariamente uma "distribuição" de lucros ou dividendos pelos acionistas e uma simultânea "entrada" por parte deles, dessas mesmas quantias como realização de capital por ações, representativas do aumento do capital social."

Assim, tudo visto e examinado, e

Considerando que, na conformidade do disposto no § 6.º do art. 57 do vigente regulamento do imposto de renda, os sócios ou acionistas de sociedade de qualquer espécie estão obrigados ao pagamento do imposto complementar progressivo em relação às quantias percebidas a título de lucros, dividendos, interesses ou participações quaisquer;

Considerando que não há dúvida que no caso em apreço o recorrente teve a participação tributada pela repartição lançadora;

Considerando, entretanto, que a aplicação da multa de 300 % só tem lugar quando fica provada a má fé do contribuinte, o que não acontece no presente caso, visto como a não inclusão dos rendimentos em causa pode parecer a muitos justificável à vista do disposto no art. 56 do regulamento, por se tratar de rendimento anteriormente tributado em poder da firma;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso para reduzir a multa do lançamento de 300 para 50 %.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de maio de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator designado.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Vencidos os Srs. relator e Jaime Périesles.

ACORDÃO N. 9.937

Recurso n. 9.616 — Imposto de Renda — Recorrente, S. C. Sheppard — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

No lançamento "ex-officio", se o contribuinte fugir a declarar os rendimentos que teve, será aplicada a multa de 50 % (parágrafo único do artigo VVf do vigente regulamento do imposto de renda).

O Sr. S. C. Sheppard, residente nesta capital, apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1935 no prazo regulamentar, demonstrando a importância de ... de imposto a pagar.

Em 13 de outubro de 1939, a repartição convidou esse contribuinte a justificar a omissão de rendimentos notada em sua declaração, ao que ele respondeu, dentro do prazo marcado, que devia existir qualquer equívoco visto como havia mencionado todos os rendimentos auferidos no ano base.

Tendo a repartição verificado pelo exame da escrita do Moinho Paulista Limitada que, em 30 de julho de 1934, foi distribuído ao sócio quotista Stuart C. Sheppard a importância de ..., retirada das reservas acumuladas, resolveu o diretor do Imposto de Renda, por despacho de 15 de dezembro de 1939, mandar proceder à revisão do lançamento com aplicação da multa de 300%, porque não era admissível no caso uma simples omissão por esquecimento ou coisa semelhante, pois se trata de renda que duplicava o capital do interessado na firma.

Notificado da revisão pela qual ficou obrigado a pagar a soma de ..., o interessado apresentou reclamação, com guarda de prazo, em 3 de janeiro do corrente ano, a qual foi indeferida pelo diretor do Imposto de Renda por despacho do mesmo mês.

Não se conformando com essa decisão, recorreu o contribuinte para este Conselho, com guarda de prazo, em petição datada de 24 de fevereiro, tendo feito a necessária fiança.

Isto posto, e

Considerando que, na conformidade do disposto no parágrafo 6º do artigo 57 do vigente regulamento do imposto de renda, os sócios ou acionistas de sociedade de qualquer espécie estão obrigados ao pagamento do imposto complementar progressivo em relação às quantias percebidas a título de lucros, dividendos, interesses ou participações quaisquer;

Considerando que não há dúvida que no caso em apreço o recorrente teve a participação tributada pela repartição lançadora;

Considerando, entretanto, que a aplicação da multa de 300 % só tem lugar quando fica provada a má fé do contribuinte, o que não acontece no presente caso, visto como a não inclusão dos rendimentos em causa pode parecer a muitos justificável à vista do disposto no artigo 56 do regulamento, por se tratar de rendimento anteriormente tributado;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso para reduzir a multa do lançamento de 300 para 50 %.

José Luiz Baptista, presidente e relator.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de maio de 1940. —

Visto. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Jaime Pêries e Aprígio Fontes Braga.

ACÓRDÃO N. 9.938

Recurso n. 9.621 — Imposto de renda — Recorrente, The London Assurance S. A. — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Sómente as apólices que contenham cláusula expressa de isenção é que não estão sujeitas ao pagamento do imposto de Renda.

The London Assurance S. A. reclamou da Diretoria do Imposto de Renda contra a exigência do imposto sobre juros de apólices da Divida Pública no valor de ...

A vista da reclamação, a Diretoria reformou, em parte, o despacho anterior, para isentar do imposto as apólices emitidas pelo decreto 21.717, de 10/8/1932, em virtude da cláusula expressa relativamente a esse privilégio, do que resultou a redução da diferença exigida a ...

Não se conformando com essa decisão, o reclamante, no prazo regulamentar, recorreu para este Conselho, invocando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que considera inconstitucional o imposto sobre tais títulos.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida está de acordo com a jurisprudência deste Conselho, segundo a qual somente estão isentas de impostos as apólices que contêm cláusula expressa dessa isenção; emchacav

ETAOIN SHRDLU ETAOIN SHRDLU ETAOIN
Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de maio de 1940. —

José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.939

Recurso n. 9.610 — Imposto de Renda. — Recorrente, Cia. Força e Luz Minas Sul. — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Não pode ter provimento recurso contra lançamento feito à vista das informações prestadas pelo interessado, obedecendo às disposições regulamentares.

A Companhia Força e Luz Minas Sul apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao ano de 1938 no prazo regulamentar, com indicação de haver auferido o rendimento líquido de Rs.

Por aviso expedido em 5 de setembro, a Diretoria do imposto de Renda notificou-a que, pelo lançamento feito à vista da referida declaração, estava ela obrigada a pagar a importância de Rs. em três quotas, devendo a primeira ser satisfeita até 23 de setembro.

Não se conformando com esse lançamento, a Companhia apresentou reclamação em 26 do mesmo mês na qual, alegando que a questão da tributação das empresas concessionárias de serviços públicos somente a 10 de novembro de 1937 tendo sido resolvida a

favor da União, solicitou revisão do lançamento para ser reduzida a 51/365, — do montante considerado o imposto a pagar, por ser devido somente no período de 51 dias.

Tendo sido a reclamação indeferida pelo Diretor do Imposto de Renda em 23 de maio de 1939, a Companhia recorreu para este Conselho, com guarda de prazo em petição datada de 6 de novembro, tendo prestado a necessária fiança.

Isto posto, e:

Considerando que o art. 17, inciso X, da Constituição Federal anterior à Carta Constitucional ora vigente, não dava a isenção pretendida pela recorrente, conforme tem sido resolvido reiteradamente por todos os departamentos administrativos;

Considerando mais que o lançamento em causa é relativo ao exercício de 1938, quando, portanto, já em plena vigência a carta magna de 1937;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

1.º Conselho de Contribuintes, em 14 de maio de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator. — Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DA TARIFA

Na sessão realizada no dia 16 de julho deste ano, com a presença dos senhores Inácio Tavares Guimarães, presidente, Alfredo Seabra, Francisco Castelo Branco Nunes, Eugênio Augusto Pourchet, Flávio Martins Pena, Amarílio de Noronha, Paulo Emílio de Oliveira, Luiz Segundo Bezerra da Trindade, José Climaco do Espírito Santo e Palvino de Campos Rocha, membros da Comissão, e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões constantes do resumo que se segue:

N. 441 — Addressograph Multigraph do Brasil S.A. — Petição n. 29.504-1940. — Despachou pela nota de importação n. 38.568, deste ano — máquinas operatrizes não classificadas, de mais de 10 até 50 quilos, cada uma, do art. 1.831 da Tarifa, taxa de 1\$550 por quilo. Resolvido: O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão, considerando a mercadoria em causa — máquina destinada à impressão de endereços, sobre metal "Addressograph" — bem despachada como máquina operatriz não classificada, de mais de 10 até 50 quilos, do art. 1.831 da Tarifa, taxa de 1\$550 por quilo.

N. 445 — Adolfo Fernandes Lobato — Petição n. 25.844-1940. — Arrematou pela nota n. 33.444, deste ano, uma caixa contendo obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, simples, do art. 861 da Tarifa, taxa de 2\$560 por quilo, tarifa máxima. Resolvido: O senhor inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Dr. Luiz Trindade e Paulo Emílio, classificando a mercadoria como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, latonadas, art. 861 da Tarifa, taxa de 3\$840 o quilo, tarifa máxima e 3\$120 o quilo, tarifa mínima, por não se tratar de obras providas de rosca, semelhantes a parafusos ou porcas, a que subordina o art. 852 da Tarifa.

N. 446 — Alfredo L. Ferreira Chaves — Petição n. 20.069-40. — Pede reconsideração da Decisão n. 234, de 23-4-1940. Resolvido: o senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer da Comissão, classificando a mercadoria — aparelho para descer lentamente um caixão mortuário até o fundo da cova, constituído por uma liga de ferro níquel e pelo metal alumínio — como obras não classificadas, não especificadas de ferro batido, simples, com partes de outro metal, art. 861, taxa 2\$080 por quilo, mas a sobretaxa de 30% por terem partes de outro metal, ficando, assim, reconsiderada a Decisão n. 234, de 23 de abril deste ano, quanto à classificação dada ao aparelho em causa.

N. 447 — Almeida Land & Comp. Ltda. — Petição n. 18.365, de 1940. — Despacharam pela nota de importação n. 22.400, deste ano, tintas preparadas à base do resina, líquidas, denominadas esmalte, prontas para uso, do art. 982 da Tarifa, taxa de 2\$6 por quilo. Resolvido: O senhor inspetor proferiu para a mercadoria a seguinte decisão: "Como parece à Comissão: tinta preparada à base de resina, denominada esmalte, líquida, pronta para uso, art. 982, taxa 2\$6 por quilo, conforme o Conv. Americano.

N. 448 — Antônio Santos & Comp. — Petição n. 30.206-1940. — Sul-meteram a despacho tecido de linho, tinto, lavrado, de peso de mais de 150 gramas por metro quadrado, do art. 526 da Tarifa, taxa de 31\$2 por quilo. Resolvido: O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria — tecido de fios nops, de linho (1 x 1) — como tecido não especificado de linho, liso, tinto, de mais de 12 até 24 fios em 5 mm2, do art. 526 e taxa de 15\$ por quilo.

N. 449 — Bausch & Lomb do Brasil Ltda. — Petição n. 26.590, de 1940. — Despacharam pela nota n. 33.951, deste ano, óculos fixos, com armação do metal dourado, do art. 1.625, taxa de 2\$080 por unidade. Resolvido: o senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 1.454, de 11 deste mês, considerando a mercadoria — armação de metal para óculos, constituída por um latão de estanho (liga de cobre, zinco e estanho), revestida por um banho de ouro — bem despachada como óculos fixos com armação de metal dourado, do artigo 1.625 e taxa de 2\$080 por unidade.

N. 450 — Casa Garcia Ltda. — Petição n. 28.525-1940. — Tendo concordando com a classificação de roupa feita não especificada, de

tecido não especificado de algodão, tinto, liso, de mais de 100 grs. por metro quadrado, de 27/35 fios em 5 mm. em quadrado, do artigo 474, combinado com o art. 477 da Tarifa, taxa de 71\$385 por quilo, dada no Armazem de E. Postais à mercadoria que recebeu e, alegando tratar-se de camisas de tecido não especificado de algodão, simples, do art. 474 da Tarifa, taxa de 7\$800 por unidade, pediu audiência da Comissão da Tarifa. — Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em causa como roupa feita não especificada, de tecido não especificado de algodão, tinto, liso, de 27 a 35 fios em 5 mm², de mais de 100 gramas por m², enfeitada, do art. 474, combinado com o art. 477 da Tarifa e taxa de 71\$385 por quilo.

N. 451 — Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Petição n. 27.974, de 1940. — Despachou pela nota n. 37.070 deste ano, 300 sacos contendo alumen de potássio para outros usos, do artigo 1.000 da Tarifa, taxa de \$320 por quilo. — Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer da Comissão, considerando os sacos continente de alumen de potássio, sem valor mercantil e, portanto, não sujeitos a direitos aduaneiros, por estarem marcados com tinta indelevel.

N. 452 — Companhia de Calçados D N B — Petição n. 29.027, de 1940. — Despachou pela nota n. 36.046 deste ano, cordoalha de linho de mais de 1 até 3 milímetros de diâmetro, do art. 502 da Tarifa, taxa de 10\$400 por quilo. — Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, considerando a mercadoria — fio de linho retorcido, de 8 pernas, cujo diâmetro excede de um milímetro — bem despachada como cordoalha de linho, de mais de 1 até 3 milímetros de diâmetro, do art. 502 e taxa de 10\$400 por quilo.

N. 453 — Companhia Radiotelegráfica Brasileira — Petição número 29.537/1940. — Despachou pela nota n. 30.801 deste ano, isoladores de louça, para postes telegráficos, com ou sem preparo de metal ordinário, do art. 620 da Tarifa, taxa de 2\$6 por quilo. Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria da Comissão, classificando a mercadoria — peça de louça para instalações elétricas, revestida de cobre — como obras não classificadas e não especificadas de cobre, simples, do art. 791 da Tarifa e taxa de 10\$400 por quilo, com o abatimento de 20 %, de acordo com a nota n. 161 ao art. 623 da mesma Tarifa.

N. 454 — Cinta Moderna Ltda. — Petição n. 30.132/1940. — Não concordando com a classificação de cadarço de tecido de algodão e borracha, art. 1.866 da Tarifa, taxa de 41\$6 por quilo, dada no Armazem E. Postais à mercadoria que recebeu e, alegando tratar-se de tecido de algodão e borracha, em peças, do mesmo artigo e da taxa de 18\$2 por quilo, pediu audiência da Comissão da Tarifa. Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria da Comissão, classificando a mercadoria em causa como cadarço de tecido de algodão e borracha, do art. 1.866, taxa de 41\$6, conforme Acórdão número 5.462, de 12 de maio de 1939, do Conselho Superior de Tarifa.

N. 455 — Eduardo B. Sardinha — Petição n. 27.520/1940. — Não concordando com a classificação de obras impressas em uma só cor, do art. 554 da Tarifa, taxa de 18\$2 por quilo, dada no Armazem E. Postais à mercadoria que recebeu e, alegando tratar-se de livros técnicos para leitura, pediu audiência da Comissão da Tarifa. — Resolvido: O Senhor Inspetor proferiu a seguinte Decisão: "Como parece à maioria — Quanto as capas, em obediência ao resolvido pelo Conselho Superior de Tarifa (Acórdão 5.363)". — A classificação da mercadoria é a seguinte: livros impressos para leitura, com capas de papelão e brochados, do art. 545 da Tarifa, taxa de \$570 por quilo, e capas de papelão para guardar ou arquivar faturas e outros documentos, revestida de tecido, do art. 558 da Tarifa, taxa de 8\$320 por quilo.

N. 456 — General Elétric Sociedade Anônima — Petição número 26.734 deste ano. — Despachou pela nota de importação n. 34.056 deste ano, máquinas motrizes dinamo elétricas, de peso cada uma, de mais de 100 até 1.000 quilos, do art. 1.831 da Tarifa, taxa de 1\$120 por quilo. — Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria — um conversor rotativo, vulgarmente conhecido por Grupo Motor-Gerador formado por um motor de indução conjugado pelo mesmo eixo a um gerador de corrente contínua — conforme certificado técnico do Engenheiro Senhor Osvaldo Kraemer Guimarães, como máquina motriz dinamo elétrica, do art. 1.831, pagando os direitos em função do peso.

N. 457 — Jacob Peliks — Petição n. 22.868 de 1940. — Pediu classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. — Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer da Comissão, classificando a mercadoria — tecido constituído por fios de "Rayon" (Fio químico de celulose composto de fibra curta de viscosa tornada opaca, também chamada "lã artificial") à vista do laudo do "tecido não especificado de seda" do art. 226 da Tarifa, sujeito à taxa Laboratório Nacional — análise n. 1.451, de 10 deste mês, — como que competir segundo o peso por metro quadrado.

N. 458 — James Innes — Petição n. 29.121 de 1940. — Despachou pela nota de importação n. 39.038 de 1940, livros para leitura, com capa revestida de couro, do art. 545 da Tarifa, taxa de 1\$140 por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria da Comissão, considerando as caixinhas de papelão envoltórias de livros para leitura com letreiros alusivos à mercadoria, sem valor mercantil, incluídas no peso legal da mesma, conforme doutrina constante da decisão n. 1.127 de 17-11-1938.

N. 459 — Juscelino Barbosa & Comp. — Petição n. 29.693-1940. — Pediram reconsideração da decisão n. 416 de 2 de julho de 1940. — Resolvido: O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão,

considerando a mercadoria — constituída por uma camada ou pasta de fibras curtas (estopa) de juta e de linho alcatoada, e que possivelmente se destina à vedação, calafeto, etc. — como: mercadoria omissa à Tarifa, nos termos do art. 45, alínea II, das Preliminares da Tarifa, 33 % "ad-valorem", ficando, assim, reconsiderada a decisão n. 416 deste ano.

N. 460 — Klinger & Comp. — Petição n. 18.613-1940. — Submeteram a despacho tintas preparadas à base de betume e semelhantes, para a conservação de madeira, do art. 982 da Tarifa, taxa de \$520 por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando uma preparação constituída por um fenol clorado, em dissolvente apropriado (uma fração de petróleo), tendo emprego semelhante ao de "Carbolíneo" na conservação de madeiras — à vista da análise do Laboratório Nacional — laudo n. 1.460 de 12 deste mês, como preparações não classificadas para usos técnicos, art. 987 da Tarifa, para pagamento de 25 % "ad-valorem".

N. 461 — Kodak Brasileira Ltd. — Petição n. 18.285-1940. — Despachou pela nota n. 21.405 deste ano — verniz não especificado, do art. 984 da Tarifa taxa de 7\$8 por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, em face dos laudos do Laboratório Nacional — análises ns. 1.269 e 1.270 de 24-6-1940, classificando a mercadoria em causa como verniz à base de asfalto, artigo 984, taxa mínima de 2\$6 por quilo, peso legal, e verniz à base de piroxilina, colorido, do art. 984, taxa mínima de 5\$2 por quilo, peso legal.

N. 462 — Lutz Ferrando & Comp. Ltda. — Petição n. 27.254-1940. — Despacharam pela nota n. 36.984 deste ano — aparelhos eletro-medicina, de mais de 10 até 50 quilos, do art. 1.063 da Tarifa, taxa de 5\$7 por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria como projetores de metal ordinário cromados, do art. 1.874 da Tarifa, taxa de 9\$560 por quilo, peso legal.

N. 463 — S. A. Cortume Carioca — Representação do Of. Ad. Sr. Jugurta Coulo, protocolada sob n. 10.200, referente à mercadoria submetida a despacho pela nota n. 12.061 deste ano — preparações não classificadas para usos técnicos, art. 987 da Tarifa, 25 "ad-valorem". — Resolvido: O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria — sabão líquido contendo fenóis, com emprego na indústria de couros — em face do laudo do Laboratório Nacional — análise n. 983, de 20 de maio deste ano, e da informação n. 36, de 12 do corrente mês, como — sabão líquido, não classificado do art. 977, taxa de 3\$120 por quilo.

N. 464 — S. S. White Dental MFG. Co. of Brasil — Petição n. 21.930-1940. — Despachou pela nota n. 27.389 deste ano — essência artificial de canela, para perfumaria, do art. 954 da Tarifa, taxa de 31\$2 por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.462, de 12 deste mês — decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria — Essência de canela de China, artificial — de Cássia — como essência artificial ou sintética de canela — para perfumaria, do art. 954, taxa mínima 31\$2 por quilo, peso real.

N. 465 — Soc. Artefatos de Ferro Ltda. — Petição n. 29.124 de 1940. — Despachou pela nota n. 34.972 deste ano — tiras de aço, simples lisas, de mais de 0,25 mm. de espessura, do art. 799 da Tarifa, taxa de \$520 por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria — fio de secção bircular, abatido ou achatado, produto de trefilação — em face do laudo do Instituto Nacional de Tecnologia, anexo a Decreto n. 519-1939, como — fio de ferro nu, até um milímetro de diâmetro, do art. 813, taxa \$780 por quilo.

N. 466 — Sociedade Eriesson do Brasil Ltda. — Petição número 25.828-1940. — Despachou pela nota n. 35.210 deste ano, receptores e transmissores de telefonia, pesando cada um mais de 50 até 100 quilos, do art. 1.583, taxa de 7\$650 por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor decidiu de acordo com os Srs. conferentes Eugênio Pourchet, Flávio Pena, Castelo Branco e Paulo Emilio, classificando a mercadoria — armação de ferro batido, pintado, destinada a servir de base a qualquer máquina ou aparelho, não apresentando quaisquer característicos de mesa de ligações telefônicas — como obras não classificadas, não especificadas, de ferro batido, pintado, do art. 861, taxa mínima de 3\$120 por quilo.

N. 467 — Sociedade Anônima Frigorífico Anglo — Petição número 28.478-1940. — Despachou pela nota n. 38.389 deste ano, aparelhos de movimento ou transmissão e qualquer de suas partes não classificadas, tais como: polias, do art. 1.790 da Tarifa, taxa de 1\$140 por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, à vista do laudo técnico do Sr. Osvaldo Kraemer Guimarães, considerando a mercadoria — polia ou tambor, com uma série de gornes ou sulcos, para ser acionado por cabos — bem despachada como parte de aparelho de movimento ou de transmissão, do art. 1.790 da Tarifa, taxa de 1\$140.

N. 468 — Standard Oil Co. of Brasil — Petição n. 13.876-1940. — Pediu classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. — Resolvido: O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em causa — preparação à base de borracha, em solução num dissolvente orgânico, juntamente com amônia e tendo como carga ou suporte carbonato de cálcio, em face do laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.424 de 8 de julho de 1940, — como preparações não classificadas para usos técnicos, art. 987 da Tarifa, 25 % "ad-valorem".

N. 469 — Standard Oil Company of Brasil — Petição n. 21.314-1940. — Despachou pela nota n. 31.926 deste ano, acumuladores elé-

tricos para automóveis, pesando mais de 20 até 100 quilos cada um, do art. 1.577 da Tarifa, taxa de \$710 por quilo. — Resolvido: O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria — baterias próprias para veículos automóveis — à vista do certificado do engenheiro Sr. Osvaldo Kraemer Guimarães, como acumuladores elétricos, sujeitos a mais \$1 por quilo, por se destinarem tanto a veículos em trânsito nas cidades como de transporte em rodovias, de acordo com a nota n. 268 modificada pelo Decreto-lei n. 1.028 de 4 de janeiro de 1939.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 23 de julho de 1940. — Alfredo Bastos, secretário.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

PLAÇA DE JULGAMENTO

Acha-se em pauta para julgamento, amanhã, 26 do corrente mês, o seguinte processo: n. 433, referente ao encalhe do barco de pesca "Ilha Vence 1º", ocorrido às 19 horas do dia 11 de janeiro de 1938, nas costas da Ilha de Maricá, no Estado do Rio de Janeiro. — Relator, Dr. João Stoll Gonçalves. Autora, a Procuradoria junto ao P. M. A. Acusado, o pescador Delfino Martins. Não tem advogado.

Secretaria do Tribunal Marítimo Administrativo, Distrito Federal, 25 de julho de 1940. — Gilberto de Alencar Saboya, secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 18 de julho de 1940 (Em aditamento)

Avisos:

N. 2.691 — Dir. Fun. 376 — Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

Manda entregar ao diretor da Aeronáutica Militar, por conta do crédito de 50.000:000\$0, aberto ao Ministério da Guerra pelo Decreto-lei n. 2.042, de 10 de fevereiro de 1940, a importância de 550:000\$0 (quinhentos e cinquenta contos de réis), para fazer face às despesas com a construção de um novo "hangar" na Escola de Aeronáutica do Exército.

A aludida importância se refere à consignada na relação enviada a essa Diretoria com a Nota n. 372, de 11 de julho corrente.

Dia 24

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

N. 2.770 — M. Faz. 1.932 — 570\$0 ao 1º tenente Lázaro Raimundo Gomes Filho, e não como se pedia em Aviso n. 2.303, de 2 de agosto de 1939.

N. 2.777 — M. Faz. 1.239 — 587\$5 a Graciliano Jerônimo de Sousa.

N. 2.778 — M. Faz. 1.240 — 11:842\$6 ao capitão Cândido Nunes da Silva.

N. 2.780 — M. Faz. 1.242 — 38188 ao servente João Jacinto.

N. 2.782 — M. Faz. 1.244 — 55\$0 à Empresa de Navegação do Rio Sapucaí.

N. 2.785 — M. Faz. 1.247 — 215\$8 à Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 2.786 — M. Faz. 1.248 — 65\$0 a Jonas Lopes do Nascimento.

Na Delegacia do Pará:

N. 2.781 — M. Faz. 1.243 — 113\$3 ao segundo tenente reformado José Macário.

Na Delegacia do Estado do Rio:

N. 2.784 — M. Faz. 1.238 — 150\$0 a Arlindo Pacheco & Companhia.

Na Delegacia de Minas Gerais:

N. 2.784 — M. Faz. 1.246 — 465\$0 ao primeiro tenente Carlos Coarfé de Iracema Gomes.

Na Delegacia do Paraná:

N. 2.772 — M. Faz. 1.234 — 745\$0 a Antonio José Ribeiro Filho.

N. 2.774 — M. Faz. 1.236 — 1:000\$0 a Otávio de Paula Pinto.

N. 2.779 — M. Faz. 1.241 — 611\$5 a Nicolau Abraão Ajóz.

Na Delegacia de Santa Catarina:

N. 2.773 — M. Faz. 1.235 — 2:018\$0 a João Nemen.

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

N. 2.775 — M. Faz. 1.237 — 346\$0 a Genuino Pereira da Trindade.

N. 2.783 — M. Faz. 1.245 — 1:325\$0 ao 2º tenente Lúcio Vares Filho.

Aviso Circular aos Exmos. Srs. ministros de Estado — Comunica que devidamente autorizado por S. Ex. o Sr. Presidente da República

— o Exmo. Sr. Ministro da Guerra resolveu tornar insubsistente o ato ministerial que declarou a firma "Eitzberger Irmãos & Cia." inidônea para transacionar com o Ministério da Guerra.

— Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

Manda providenciar para que, à conta do saldo "em ser" na mesma Diretoria, da Verba 5 — s/c n. 2-02 (dotação n. 51 do vigente Plano de Obras), do atual orçamento do Ministério da Guerra, sejam distribuídas as seguintes quantias:

N. 2.787 — Dir. Fun. 391 — 150:000\$0 à Comissão Especial de Obras de Piquete e Rezende. — A referida importância se destina à continuação dos trabalhos complementares a cargo da Usina Hidro Elétrica de Bicas do Meio, para ampliação da potência da mesma usina, de modo a atender às necessidades das Fábricas de Piquete e de Base Dupla;

N. 2.788 — Dir. Fun. 392 — 34:122\$1 (trinta e quatro contos cento e vinte e dois mil e cem réis), (nela incluídos 3:074\$0 de eventuais e 307\$1 de administração, à Inspeção da Defesa de Costa.

A referida importância se destina à ampliação das instalações sanitárias da Fortaleza de São João, como suplementação ao orçamento anterior, conforme aprovação da Diretoria de Engenharia.

N. 2.790 — Dir. Fun. 394 — 40:320\$6 (quarenta contos trezentos e vinte mil e seiscentos réis), à Diretoria de Engenharia.

A referida importância se destina ao custeio do acréscimo de instalações sanitárias no Pavilhão Alexandre Leal, no Colégio Militar, conforme orçamento aprovado pela Diretoria de Engenharia, em suplementação ao anteriormente aprovado.

N. 2.791 — Dir. Fun. 395 — 15:000\$0 (quinze contos de réis), ao Comando da 3ª Região Militar.

A referida importância se destina à construção de estrumemas no Quartel do 1º Grupo do 3º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria, em Bagé.

N. 2.789 — Dir. Fun. 393 — Manda providenciar para que, à conta do saldo "em ser" nessa Diretoria, da Verba 5 — S/c n. 3-03 (dotação n. 152 do vigente Plano de Obras), do atual orçamento deste Ministério, seja distribuída ao Comando da 4ª Região Militar a quantia de 15:665\$2 (quinze contos seiscentos e sessenta e cinco mil e duzentos nela incluídos 1:111\$3 de eventuais e 111\$1 de administração).

A referida importância se destina a reforçar a dotação n. 71 da S/c n. 3-03 do referido Plano de Obras, consignada para custear a substituição da cobertura do edifício em que funcionam o Estabelecimento de Subsistência Militar e o Serviço de Fumos Regional (Suiz de Fora), conforme orçamento aprovado pela Diretoria de Engenharia.

Dia 25 de julho de 1940

Despachos:

Foi aprovado o Programa para o Concurso de Admissão ao Curso de Oficial Mecânico para 1941, organizado pela Diretoria de Aeronáutica do Exército.

Foram concedidos vinte dias de prorrogação para entrega do Inquérito Policial Militar de que está encarregado o capitão Rosário de Araújo Suzano.

Foram concedidos trinta dias de prorrogação para entrega do Inquérito Policial Militar de que está encarregado o capitão Hildebrando Vieira de Melo.

Foram designados:

O major Renato Rodrigues Ribas, para exercer as funções de chefe de Divisão da Diretoria de Infantaria; por necessidade do serviço.

O major Hildebrando Sarmiento, para o cargo de adjunto do Estado Maior do Exército;

O capitão João Lago Diniz Junqueira, para substituir na Diretoria de Recrutamento, o capitão Iuraf de Albuquerque Polignara.

O capitão Ernani Leite Barbosa, assistente da I.D. 4, (já exercendo, interinamente, o cargo).

Foram transferidos, por necessidade do serviço:

O capitão Aovaldo Figueiredo de Sousa, do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 25º Batalhão de Caçadores;

O capitão, Liberato de Carvalho, do Quadro Suplementar Privativo para o Ordinário, sendo classificado, no 19º Batalhão de Caçadores;

O capitão Francisco de Oliveira Cabral, do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 27º Batalhão de Caçadores.

Requerimentos:

Albano de Azevedo Falcão, major reformado, pedindo que seja retificado pela Diretoria de Recrutamento o cálculo dos proventos de sua reforma. — Indeferido, em vista das informações.

Almirante Pedro Vieira, major veterinário, pedindo contagem de tempo de serviço. — Indeferido, em face do Aviso n. 2.607, de 12 de julho de 1940.

Augusto Geraldo de Lacerda Pires de Albuquerque, aluno do 1º ano do Curso de Engenharia Aeronáutica da Escola Técnica do Exército, pedindo truncamento de sua matrícula. — Deferido.

Benedita Martins de Sousa, filha de um veterano da Guerra do Paraguai, pedindo que lhe seja concedida uma pensão. — Indeferido por falta de amparo legal.

Carlos Gomes da Silveira, 3º sargento, pedindo que seja considerada como dispensa do serviço e descontada das férias relativas aos anos de 1939 e 1940, a licença da gozada de trinta dias, que ob-

teve para tratamento de saúde. — Concedidos 15 dias das férias gozadas, na forma do art. 31, letra e do Código de Vantagens (Decreto n. 1.442, de 24 de julho de 1939).

Deoclides Leandro Ferreira, 3º sargento do 1/3º R.A.D.C., pedindo reconsideração do despacho exarado no requerimento em que solicitou reengajamento por mais dois anos. — Mantenho o despacho dado pelo Diretor de Artilharia.

Trineu da Costa Lomar e Rolando Aragão Machado, cirurgiões dentistas contratados para o Hospital Militar de Juiz de Fora, pedindo inclusão na reserva odontológica do Exército. — Aguarde a regulamentação, em estudo no Estado Maior do Exército.

João de Deus Carvalho Gomes, pedindo carteira de reservista. — Indeferido.

Manuel Vieira da Fonseca Júnior, tenente coronel farmacêutico, pedindo promoção em ressarcimento de preterição. — Indeferido, de acordo com as informações.

Omar Tavares Guerreiro, 2º sargento do Pelotão Independente de Fronteira (8ª Região Militar), pedindo reengajamento por dois anos. — Continue a servir independente de reengajamento, até a regulamentação da Lei do Serviço Militar.

Osvaldo da Cunha Silveira, pedindo nomeação a 2º tenente médico da reserva. — Indeferido, de acordo com o parecer da Diretoria de Recrutamento.

Rede de Viacão Paraná Santa Catarina, pedindo pagamento da quantia de 1:001\$3. — Reconheço a dívida.

Rafael Fernandes Guimarães, major, pedindo seis meses de licença para tratamento de saúde, de acordo com a letra a do art. 30 do Código de Vantagens. — Deferido. Concedo três meses, na forma do laudo da Junta Médica.

Conselho Superior de Economias da Guerra

SECRETARIA

Processos despachados pelo Sr. Presidente:

Carlos Hannequim Dantas, capitão, pedindo pagamento da importância de 1:633\$3. — Reconheço a dívida (A.C.G.E.G., com o Aviso 421-C, de 15-7-940).

Antônio Gil de Matos, Luiz Teodoro Soares, José Bento, Anibal Correia, Luiz Frola dos Santos, Torquato Manuel da Silva, trabalhadores e serventes da E.Aer.Ex.; Pedro Moreira do Nascimento, marinheiro do S.C.T.; e dona Ermelinda Pereira de Almeida, viúva do operário Norival de Almeida, pedindo pagamento, respectivamente, das importâncias de 846\$0, 873\$0, 846\$0, 908\$0, 810\$0, 804\$0, 831\$5 e 800\$1. — Reconheço a dívida (A.C.G.E.G., com os Avisos números 422-C a 429-C, de 18-7-940, respectivamente).

Francoise Santangelo, Miguel Pastor Filho, Pedro Epifânio dos Santos, Sílvia de Sena Malveira, João Andrade da Silva, Flávio Rabelo, Hildebrando Lourenço Rodrigues, Carlos Duarte Vilela, Max Heeren Júnior, Joaquim Rodrigues Gomes e Reginaldo Fonseca, extranumerários do Pq.C.Aer.; Orlando da Silva Freitas, servente do S.G.H.E.; e Francisco Feliciano de Albuquerque, segundo tenente da reserva, pedindo pagamento, respectivamente, das importâncias de 558\$0, 558\$0, 558\$0, 558\$0, 540\$0, 756\$0, 558\$0, 756\$0, 810\$0, 558\$0, 810\$0, 50\$4 e 1:995\$5. — Reconheço a dívida (A.C.G.E.G., com os Avisos ns. 438-C a 450-C, de 25-7-940, respectivamente).

Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

ATOS DO SR. CORONEL DIRETOR

Dia 22 de julho de 1940

Transferindo, por necessidade do serviço, do 6º G. A. Do., onde é excedente, para a III 4º G. A. Do., o Segundo Tenente Veterinário, Jacir da Mota Guimarães.

Capital Federal, 24 de julho de 1940. — Agenor da Silva Mello, Major, Chefe do Gabinete.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria da Contabilidade

PORTARIA N. 362

O ministro de Estado, atendendo ao que requereram a Estrada de Ferro Sorocabana, São Paulo Railway Co. e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, e de acordo com o parecer da Inspeção Federal das Estradas, prestado no ofício n. 325-S, de 24 de maio último, resolve autorizar a elevação de \$075 para \$080, a base por quilômetro, inclusive 2% para a Caixa de Aposentadoria e Pensões, das "Cadernetas Quilométricas" em tráfego mútuo, aprovada pela Portaria n. 254, de 30 de maio de 1939.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1940. — João de Mendonça Lima.

(C 7.717—25-7-1940—16\$3).

PORTARIA N. 385

O ministro de Estado, atendendo ao que requereram a São Paulo Railway, a Estrada de Ferro Sorocabana e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, e de acordo com o parecer da Contadoria Geral de Transportes, constante do ofício n. C. T. T. 3/40, de 25 de junho findo,

Resolve — aprovar o acréscimo abaixo indicado que as referidas Estradas desejam introduzir na pauta de classificação das mercadorias em vigor nas suas linhas de concessão federal:

N.º da pauta

Designação

1.101-K
2.135-II

Carvão de couro — Tabela 5
Óleo de côco — Tabela 5

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — João de Mendonça Lima.
(C. 7.718 — 25-7-40 — 22\$4)

PORTARIA N. 386

O ministro de Estado, atendendo ao que requereram a São Paulo Railway, a Estrada de Ferro Sorocabana e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e de acordo com o parecer da Contadoria Geral de Transportes constante do ofício n. C. T. T. 3/38, de 25 de junho próximo findo,

Resolve — autorizar as requerentes a introduzirem na pauta de mercadorias em vigor em suas linhas, as seguintes alterações:

N.º da Pauta:

designação

Em vez de:
Algodão em pluma.

114 Algodão em pluma

Tab. 3-A

Tab. 3-A.

116 Algodão em pluma, em expedições de peso, no mínimo igual a 2/3 da lotação do vagão requisitado — Tab. 3-A.

Algodão em pluma, em expedições de peso igual ou superior a 2/3 da lotação do vagão requisitado para o transporte — Tab. 3-D.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — João de Mendonça Lima.

(C. 7.719 — 25-7-40 — 30\$6).

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 24 de julho de 1940

Avisos:

N. 2.186 — Ao Tribunal de Contas — Comunicando que delegou competência ao Sr. Fernando Martins Pereira e Sousa, diretor geral do Departamento Federal de Compras, para empenhar despesas e expedir ordens de pagamento até a importância de 706:298\$800, do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 2.249, de 30 de maio de 1940. (22.146-40).

N. 2.187 — Ao Ministério da Fazenda — Idem, idem.

N. 2.188 — Ao Departamento Federal de Compras. — Idem, idem.

N. 2.189 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional de 140:700\$5, a firma Carneiro de Rezende & Comp. (22.813-40).

Requerimentos despachados:

Rádio Clube de Itararé — pedindo permissão para estabelecer uma estação radiodifusora de 100 watts. — Cumpra-se a exigência a que se refere o parecer da C. T. R. — 24-7-40. (22.838-40).

José Montenegro — solicitando licença básica para executar trabalhos de aerofotografia. — Satisfaz a exigência do D. A. C. — (23.570-40).

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 11 de julho de 1940

Avisos:

N. 2.069 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, de 449\$7, à Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de transportes efetuados em proveito da Estrada de Ferro de Goiaz em 1935. (37.251-39).

N. 2.070 — Ao mesmo — Idem, no Estado de Mato Grosso de 100\$0 ao Dr. Sílvia Carvo, correspondente a honorários médicos. (15.920-40).

N. 2.071 — Ao mesmo — Idem, no Tesouro Nacional de 86\$0, ao agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Joaquim Simões Agostinho, correspondente a oito dias do mês de dezembro de 1935. (18.080-40).

Expediente do dia 12 de junho de 1940

N. 2.077 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional de 2:188\$8, à Panair do Brasil S. A., proveniente do fornecimento de passagens a este Ministério, no corrente ano. (20.388-40).

Expediente do dia 22 de julho de 1940

N. 2.160 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional de 5:925\$0, à Companhia Imobiliária do Castelo S. A., proveniente do aluguel da sede da L. G. I., no mês de junho de 1940. (21.601, de 1940).

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 523

Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Em atenção a pedido formulado pelo Conselho Federal de Comércio Exterior, de acordo com o artigo 19 do Decreto-lei n. 1.463, de 17 de março de 1939, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência se digne de autorizar, nos termos do artigo 35, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, fique a disposição do aludido Conselho, até 31 de dezembro de 1941, o escritório, classe "E", do Quadro I deste Ministério — Ismael José da Silva.

Rio de Janeiro, em 18 de julho de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

Autorizado. Em 19-7-1940. — G: VARGAS.

ACTOS DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Lídia Costa e outros, filhos menores do ex-guarda-fios de 1ª classe do D. C. T., Modesto Costa, solicitando habilitação à percepção do montepio civil. — a) Façam prova do atual estado civil de Rosa, Maria, Madalena, Orlando e Nair; b) apresentem o atestado de que trata o inciso 4º do art. 21 do Decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1939. (15.777-40).

Ari Monteiro, ex-professor da Escola de Auxiliares Especializados na Marinha, pedindo vista do processo. — Compareça o requerente ao SPV para esclarecimentos. (21.251-40).

Alvaro Afonso do Nascimento ou seu bastante procurador. — Compareça ao Serviço do Pessoal desta Secretaria de Estado, afim de assinar o contrato de locação de serviços profissionais à I. F. O. C. S.

Expediente do dia 25 de julho de 1940

Portaria:

N. 407 — Licenciando, de acordo com o art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, Salustiano Sousa Santos, guarda IV da Estrada de Ferro São Luiz-Terezina, por três meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, com a mensalidade, a contar de 7 de maio do corrente ano. (21.012-40).

Apostila:

Por apostila de 24 de julho corrente, feita no decreto de 31 de janeiro de 1939, que nomeou Maria de Lourdes Flório Perez, para exercer o cargo da classe "D" da carreira do "Escriturário", do Quadro XXIII deste Ministério, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o presente decreto é Maria de Lourdes Perez Faillace. (23.083-40).

Dispensa de pessoal extranumerário-mensalista publicada no Diário Oficial de 18 de julho corrente, à página 13.872:

Retificações

Onde se lê:

Cicinato Barreto da Silva (por abandono).

Leia-se:

Cicinato Barreto da Silva (por abandono).

Onde se lê:

Joaquim Dória (por abandono).

Leia-se:

Joaquim Dória (por abandono).

Onde se lê:

José Santos 1º (por abandono).

Leia-se:

José dos Santos 1º (por abandono).

Onde se lê:

Manuel Bispo dos Santos (por abandono).

Leia-se:

Manuel Bispo dos Santos (por abandono).

Onde se lê:

Maurino avier dos Santos (por abandono).

Leia-se:

Maurino Xavier dos Santos (por abandono).

Serviço do Pessoal — Secção Administrativa, em 25 de julho de 1940.

Dispensa de pessoal extranumerário-mensalista publicada no Diário Oficial de 22 de julho corrente, às páginas 11.156 e 11.157:

Retificações

Onde se lê:

Antônio Miguel Feijó (por abandono).

Leia-se:

Antônio Miguel Feijó (por abandono).

Onde se lê:

Idaiaciaba Holanda Cavalcanti (a bem do serviço).

Leia-se:

Idaiaciaba Holanda Cavalcanti a(bem do serviço).

Onde se lê:

Maria Josefa Brant (por nomeação).

Leia-se:

Maria Josefa Brant (por nomeação).

Onde se lê:

Maria das Neves de Aca Leão (por abandono), 21.575-40.

Leia-se:

Maria das Neves de Aca Leão (por abandono), 21.757-40.

Onde se lê:

Rita Novelino Pacheco (por nomeação), telegrafista VII.

Leia-se:

Rita Novelino Pacheco (por nomeação), telegrafista VII.

Onde se lê:

Nilton Saraiva (a bem do serviço), telegrafista auxiliar VI, D. A. de Santa Catarina.

Leia-se:

Nilton Saraiva (a bem do serviço), telegrafista auxiliar VI, D. R. de Santa Maria.

Onde se lê:

Ulisses de Alencastro Brandão (a bem do serviço), 19.763-40.

Leia-se:

Ulisses de Alencastro Brandão (a bem do serviço), 19.673-40.

Onde se lê:

Agenor da Silva (a pedido), 17-7-40, 22.490-40.

Leia-se:

Agenor da Silva (a pedido), 15-7-40, 22.490-40.

Secção do Pessoal — Secção Administrativa, em 25 de julho de 1940.

Dispensa de extranumerários-mensalistas

Nome — Função — Repartição — Data — Processo
Francisco Mororó (a pedido), guarda VI, Delegacia da Dir. Geral em Porto Velho — 19-2-40 — 22.722-40.
Serviço do Pessoal — Secção Administrativa, em 25 de julho de 1940

SECÇÃO DE CONTROLE

Anotações em fichas financeiras do D. N. E. R.

O I. P. A. S. E. solicitou fossem feitas, nas fichas financeiras dos funcionários abaixo relacionados, as seguintes averbações, respectivamente:

Emanuel de França Torres, almoxarife F — 62\$9 — 76\$9, durante 36 meses — 18\$0;

Antônio Antonelli de Arruda Furtado, almoxarife F — 23\$9 — 31\$2, durante 36 meses — 18\$0;

Luiz Coelho de Brito, desenhista G — 29\$1 — 29\$1 durante 23 meses — 18\$0;

Ernesto Manna, prático de engenharia G — 53\$1 — 78\$2 durante 36 meses — 18\$0;

Armando Godói Filho, engenheiro K — 31\$8 — 51\$2 durante 36 meses — 18\$0;

Dilson Meigaço Filgueiras, escriturário C — 9\$0 — 10\$3 durante 36 meses — 18\$0.

Foram feitas as averbações. Em 17-7-1940. (19.372-40).

O I. P. A. S. E. solicitou fossem feitas, nas fichas financeiras dos servidores do D. N. P. N., abaixo relacionados, as seguintes averbações, respectivamente:

Prêmio mensal obrigatório — Dívida de pecúlio — emolumentos: Rizoleta Lúcia Quinto Alves, auxiliar de escritório IV — 4\$5 — 4\$5 durante 8 meses — 18\$0;

Otilia Reddo Fernandes, auxiliar de escritório IX — 11\$7 — 11\$7 durante 8 meses — 18\$0;

Cesar Lúcio da Cruz, servente B — 4\$5 — 4\$5 durante 10 meses — 18\$0;

Regina Maria Figueiredo Brito, praticante de escritório V — 4\$4 — 4\$4 durante 7 meses — 18\$0.

Foram feitas as averbações. Em 19-7-1940. (19.373-40).

O I. P. A. S. E. solicitou fossem feitas, nas fichas financeiras dos servidores abaixo relacionados, as seguintes averbações, respectivamente:

Prêmio mensal obrigatório — Dívida de pecúlio — Emolumentos: Domingos José da Silveira, auxiliar de escritório VII (DNPN) — 8\$7 — 8\$7 durante 14 meses — 18\$0;

Nidia Batista Pereira, praticante de escritório V (DNPN) — 4\$4 — 4\$4 durante 8 meses — 18\$0;

Marília D'Alva de Oliveira Quintana, auxiliar de escritório VII (DNPN) — 11\$7 — 11\$7 durante 15 meses — 18\$0.

Foram feitas as averbações. Em 23-7-1940. (19.092-40).

O I. P. A. S. E. solicitou fossem feitas as seguintes averbações, respectivamente, nas fichas financeiras dos servidores abaixo relacionados, do D. N. P. N.:

Prêmio mensal obrigatório — Dívida de pecúlio — Emolumentos: Viriato Nunes da Costa, motorista X — 9\$1 — 9\$1 durante 18 meses — 18\$0;

Alice Pozzi de Vasconcelos Cruz, auxiliar de escritório IX — 8\$7 — 8\$7 durante 18 meses — 18\$0.

Foram feitas as averbações. Em 22-7-1940. (22.994-40).

O I. P. A. S. E. solicitou fosse averbado na ficha financeira de Manuel Lopes, escriturário XII da I. F. O. C. S., o prêmio mensal obrigatório de 37\$2 e a quantia de 18\$0 de emolumentos. Outrossim, solicitou averbar a importância de 520\$8 em 14 prestações de 37\$2 de prêmios em atraso. Foi atendida a solicitação. Em 23-7-1940. (19.355-40).

O I. P. A. S. E. solicitou fosse averbado na ficha financeira de Sousa Lobo, servente B da I. F. O. C. S., o prêmio mensal obrigatório de 4\$6 e a quantia de 18\$0 de emolumentos. Solicitou, outrossim, fosse averbada a importância de 50\$6 em 11 prestações de 4\$6. Foi atendida a solicitação. Em 23-7-1940. (19.374-40).

O I. P. A. S. E. solicitou fossem feitas as seguintes averbações, respectivamente, nas fichas financeiras dos servidores abaixo relacionados, da I. F. O. C. S.:

Prêmio mensal obrigatório — Dívida de pecúlio — Emolumentos: Werther Williams Moreira Pereira, escriturário XIV — 22\$4 — 22\$4 em 15 prestações — 18\$0;

Vicentina Memória da Costa, escriturário XII — 18\$8 — 18\$8 durante 6 meses — 18\$0;

Maria Augusta de Toledo Tibiriçá, escriturário XIV — 19\$5 — 19\$5 durante 15 meses — 18\$0;

Juci Alves Ferreira, auxiliar de escritório XI — 18\$7 — 18\$7 durante 30 meses. — 18\$0;

José Alfredo Guilherme da Silva, escriturário XIV — 19\$2 — 19\$2 durante 15 meses — 18\$0.

Foram feitas as averbações. Em 22-7-1940. (22.991-40).

O I. P. A. S. E. solicitou fosse averbado na ficha financeira de Hebe Correia de Almeida, escriturário da classe E, da I. F. O. C. S., o prêmio mensal obrigatório de 19\$9 e mais a quantia de 18\$0 de emolumentos. Outrossim, solicitou averbar também a importância de 199\$0, em 10 prestações de 19\$9. — Foi atendida a solicitação. Em 22-7-1940. (22.988-40).

O I. P. A. S. E. solicitou fossem feitas, nas fichas financeiras dos funcionários da I. F. E., abaixo relacionados, as seguintes averbações, respectivamente, do prêmio mensal obrigatório, indenização de prêmios em atraso e emolumentos:

Maria José Rezende Rodrigues, dactilógrafo, classe D — 9\$7 — 9\$7 durante 18 meses — 18\$0;

Alice Daniel de Deus, escriturário, classe E — 18\$7 — 18\$7 durante 10 meses — 18\$0;

Cibele Andrade de Cerqueira Lima, escriturário, classe E — 18\$7 — 18\$7 durante 10 meses — 18\$0.

Foram feitas as averbações. Em 24-7-1940. (22.984-40).

O I. P. A. S. E. solicitou fosse averbado em folha de pagamento de Clélia de Oliveira, auxiliar de escritório VII, da IFE, o prêmio mensal obrigatório de 12\$8 e 18\$0 de emolumentos. Solicitou, outrossim, fosse averbada a importância de 230\$0 em 18 prestações de 12\$8, referente à indenização de prêmios em atraso. — Foi atendida a solicitação. Em 23-7-1940. (22.993-40).

O I. P. A. S. E. solicitou providências no sentido de ser averbado em folha de pagamento de Caio Mário Dutra de Almeida, engenheiro (IFE-DNER), classe L, do Quadro I deste Ministério, o prêmio mensal, obrigatório, de 43\$1 e a quantia de 517\$2, em 12 prestações de 43\$1, de prêmios em atraso, mais a quantia de 18\$0 de emolumentos. — Foi atendida a solicitação. Em 10-7-1940. (21.257-40).

Solicitou a Caixa Econômica do Rio de Janeiro, providências no sentido de ser averbado na ficha financeira de Astor Rodrigues Ornelas, mensalista da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, a consignação de 105\$0, pelo prazo de 12 meses, a partir do corrente mês. — Indeferido. Em 22-7-1940. (21.783-40).

Publicação que se faz em cumprimento ao determinado no parágrafo 2º do art. 103 do Estatuto.

Nome — Cargo — Repartição — Observação — Valor da vantagem

José Marques de Amorim Garcia, oficial administrativo da classe I, transferido da lotação da Inspeção Federal de Obras contra as Secas (Estado do Ceará) para o Departamento Nacional de Portos e Navegação (Estado de Sergipe) — Natureza da vantagem: Ajuda de custo — A ajuda de custo foi arbitrada pelo Sr. ministro, devendo 1:300\$0 correr à conta da verba 1, consignação V, sub-consignação 47, item 05 (Inspeção Federal de Obras contra as Secas) e 1:300\$0 à conta da mesma verba, consignação V, sub-consignação 47, item 04 (Departamento Nacional de Portos e Navegação), do orçamento vigente deste ministério, de acordo com os artigos 138 e 139 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939. 2:600\$0
Seção de Controle, 24 de julho de 1940.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de julho de 1940

Autorizando a instalação de uma agência postal telegráfica no recinto da Primeira Exposição de Algodão, Cereais, Derivados e Animais, na cidade de Rio Preto, no Estado de S. Paulo. (Port. 712, 24 de julho de 1940).

Criando a estação telegráfica de São Jerônimo que, fundida à agência postal local, passará a funcionar como agência telegráfica, subordinada à Diretoria Regional do Estado do Rio Grande do Sul. (Port. 715-24-7-1940).

Incorporando à Segunda Seção de Linhas da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul a linha ramal do Triunfo a São Jerônimo, com 2.500 metros de extensão e igual desenvolvimento e bem assim anexá-la ao 5º trecho da referida seção. (Port. 716-24-7-1940).

Transformando em postal telegráfica a postal telefônica de Correas subordinada à Diretoria Regional do Rio de Janeiro. (Port. 718, de 25 de julho de 1940).

Reabrindo como estação telefônica a telegráfica de Guspiara, que, fundida à agência postal local, passará a funcionar como agência postal telefônica, subordinada à Diretoria Regional de São Paulo. (Port. 719-25-7-1940).

Folha de diárias relativas ao mês de julho do corrente ano — Verba 1ª — Pessoal — Subconsignação n. 48 — Item 06 — Diárias:

Nome	Cargo	Observações	Número de diárias	Diárias	Total
Ernani Ferreira Vilela	—	Teleg. F			
—	Vencimento: 700\$0	—			
—	Portaria n. 276	—			
—	Empenho n. 59	—			
—	O funcionário constante da presente folha está em Goiânia, na D. R. de Goiaz, preparando operadores de rádio e adotando medidas para o perfeito funcionamento do tráfego telegráfico....		30	12\$0	360\$0
Total					360\$0

Importa a presente folha em trezentos e sessenta mil réis.

Seção de Controle, 24 de julho de 1940. — C. S. *Pertigão*, Visto. — Octavio de Souza Araujo, Chs. Controle, S. R. P. 2.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Licenças concedidas pelo Sr. diretor regional:

Por ato de 23 de julho corrente foram concedidos ao praticante do tráfego referência VI José Guimarães, quinze dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 10 de julho corrente.

Por ato da mesma data foram concedidos à escriturária da classe E, interina, Jovita Martins da Silva, oito dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 13 de julho corrente.

Por ato da mesma data foram concedidos ao mensageiro, referência III, Milton de Oliveira Santos, quinze dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 10 de julho corrente.

Por ato da mesma data foram concedidos ao mensageiro, referência XV, Camilo Lélis Pereira, oito dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 13 de julho corrente.

Por ato da mesma data foram concedidos ao guarda-fios da classe D, José Lúcio de Barros, sessenta dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 14 de julho corrente.

Por ato da mesma data foram concedidos ao escriturário da classe E, Durval Magalhães da Cruz, três meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 16 de julho corrente.

Por ato da mesma data foram concedidos à praticante do tráfego, referência V, Maria José Pires da Cruz, três meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 1 de julho corrente.

Por ato da mesma data foi concedido ao carteiro da classe E, Manuel Pereira de Melo, um mês de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 30 de maio último.

Por ato da mesma data foi concedido ao carteiro da classe E, Manuel Pereira de Melo, um mês de licença, para tratamento de saúde, a partir de 30 de junho último, em prorrogação.

Por ato da mesma data foi concedido ao telegrafista, referência VII, Valdemar Lopes, um mês de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 11 de julho corrente.

Por ato de 24 de julho corrente foi concedido ao servente da classe C, Artur Pereira da Cunha um mês de licença, para tratamento de saúde, a partir de 13 de julho corrente.

Por ato da mesma data foram concedidos à auxiliar do tráfego, referência III, Alda Machado, oito dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 15 de julho corrente.

Por ato da mesma data foi concedido à praticante de escritório, referência VI, Clarinha Alda de Castro, um mês de licença, para tratamento de saúde, a partir de 9 de julho corrente.

Por ato da mesma data foi concedido ao carteiro da classe G, Eugênio Gomes Brum, um mês de licença, para tratamento de saúde, a partir de 13 de julho corrente.

Por ato da mesma data foi concedido ao carteiro da classe G, Isaac de Sousa, um mês de licença, para tratamento de saúde, a partir de 15 de julho corrente.

Por ato da mesma data foram concedidos à telegrafista da classe F, Hercília de Piuza de Miranda Santos, quinze dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 14 de julho corrente.

Por ato da mesma data foram concedidos ao servente, referência V, Delmar Torreão Mendes Tavares, seis meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 19 de julho corrente.

Por ato da mesma data foi concedido à telegrafista, referência VII, Cecé de Menezes Silva, um mês de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 17 de julho corrente.

Por ato da mesma data foram concedidos ao carteiro da classe E, Otávio Fortunato de Mendonça, dois meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 1 de julho corrente.

Por ato de 20 de julho corrente, o Sr. diretor regional indeferiu o pedido de licença, nos termos do artigo 172 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, do escrivão da classe E, Horacio Hermeto Bezerra Cavalcanti.

Licença concedida pelo Sr. chefe do Pessoal:

Por ato de 17 de julho corrente foram concedidos ao guarda-fios da classe D, João Inácio da Silva, três meses de licença, para tratamento de saúde, a partir de 26 de junho p. findo

— Por despacho de 24 de julho de 1940, concedeu noventa e três dias de licença, de 10 de julho a 10 de outubro do corrente ano, nos termos do art. 174, do Decreto-lei 1.713, ao veterinário sanitário, classe K, Mário Ribeiro Bastos, da DDSA. (DCM-21.445-40).

— Por despacho de 24 de julho de 1940, concedeu seis dias de licença, de 9 a 14 de julho do corrente ano, nos termos do art. 174, do Decreto-lei 1.713, ao meteorologista, classe H, Manuel René da Silva, do Serviço de Meteorologia. (DCM-22.125-40).

— Por despacho de 24 de julho de 1940, concedeu seis dias de licença, de 9 a 14 de julho do corrente ano, nos termos do art. 174, do Decreto-lei 1.713, ao calculista, classe E, Francisco Kauffman, do Serviço de Meteorologia. (DCM-21.680-40).

— Por despacho de 24 de julho de 1940, concedeu quinze dias de licença de 15 a 29 de julho do corrente ano, nos termos do artigo 162, § 2º, do Decreto-lei 1.713, ao engenheiro XXI, Francisco Macedo de Araujo, da Divisão de Aguas. (DCM-22.270-10).

Retificações

"Diário Oficial" de 20-7-40 — página 14.074.

Folha de pagamento de gratificação, etc. de Estevão Ferraz da Rocha, nas colunas de "Importância total da gratificação" e "Líquido a pagar", onde se lê:

118\$3 — 118\$3;

Leia-se:

131\$2 — 131\$2.

— "Diário Oficial" de 23-7-40, página 14.233, na folha de pagamento de diárias da Divisão de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Animal, relativa ao mês de junho, de Joaquim Pacheco Bastos, onde se lê:

"empenho n. 650, de 15-7-40.

Leia-se:

"empenho n. 659, de 15-7-40.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado — Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal, relativa aos meses de maio e junho de 1940:

Cargos — Nomes — Número de diárias — Importâncias: da diária e total

Servente, classe C — Venc. 400\$0 — José Alves Francisco (1)	9	8\$0	72\$0
Extranumerário-mensalista — Inspetor XIII — Sal. 700\$0 — Tarquínio de Assis Fernandes Távora (2)	5	10\$0	50\$0
Extranumerário-mensalista — Inspetor XIII — Sal. 700\$0 — Luiz Nunes da Costa (3)	2	10\$0	20\$0
Extranumerário-mensalista — Motorista IX Sal. 500\$0 — José Nunes Alves de Oliveira (4)	2	8\$0	16\$0
Extranumerário-mensalista — Inspetor-auxiliar IX — Sal. 500\$0 — Francisco de Assis Conde (5)	5	8\$0	40\$0
Extranumerário-mensalista — Inspetor-auxiliar IX — Sal. 500\$0 — Vaidir Pereira Pinto (6)	6	8\$0	48\$0
Extranumerário-mensalista — Ascensorista VII — Sal. 400\$0 — Ari Deolindo Maciel (7)	3	8\$0	24\$0
Extranumerário-mensalista — Trabalhador VI — Sal. 350\$0 — Edgar José dos Santos (8)	9	8\$0	72\$0
Extranumerário-mensalista — Trabalhador V — Sal. 300\$0 — Osvaldo Vilas Boas (9)	9	8\$0	72\$0
Extranumerário-mensalista — Servente V — Sal. 300\$0 — Síreno Rego Barros (10)	30	8\$0	240\$0
Extranumerário-mensalista — Trabalhador V — Sal. 300\$0 — Francisco João de Andrade Filho (11)	7	8\$0	56\$0
Extranumerário-mensalista — Inspetor XIII — Sal. 700\$0 — Dagoberto Moreira de Castro (12)	5	10\$0	50\$0
Total			760\$0

Confere e importa a presente folha em 760\$0 (setecentos e sessenta mil réis), a qual foi deduzida no respectivo crédito, consoante empenho n. 674, de 19 de julho de 1940.

Observações:

(1) Sede: C. Federal — 9 dias (19 a 27 de junho, procedendo à limpeza do Entrepósito Federal de Pesca, em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro. (Ofício n. 1.034).

Ministério da Agricultura

Divisão de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Retificação: No D. O. de 24-7-40, à pág. n. 14.320 — 1ª coluna Onde se lê: n. 9.367 — Leia-se: N. 9.361.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 616 — Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, dando cumprimento ao disposto no art. 21 do Decreto-lei n. 240, de 4-2-38, a inclusa proposta de melhoria de salário de Antônio Lopes Filho, guarda V, para guarda VI, na vaga decorrente do falecimento de Eurico José da Silva, no Serviço Florestal.

Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente proposta foi examinada pela Divisão do Pessoal e pela Comissão de Eficiência deste Ministério, as quais opinaram favoravelmente pela aceitação da mesma.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1940. — *Fernando Costa*.

Dia 26 de julho de 1940

Processos despachados

Antônio Alves dos Santos, prático rural, classe D, pedindo tornar sem efeito a penalidade que lhe foi imposta pelo senhor diretor geral do D.N.P.A. — Indeferido. (DCM-17.016-940).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria n. 465, de 23 de julho de 1940, José Garcia de Quadros fica admitido como extranumerário-mensalista para desempenhar as funções de trabalhador na Inspetoria Regional em Ponta Grossa da D.F.P.A., com o salário mensal de 300\$0 (trezentos mil réis) referência V, pelo prazo de 16-7 a 31-12-940, de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos n. 1.022, de 12 de julho de 1940, publicada no "Diário Oficial" de 16 de julho de 1940.

— Por despacho de 11 de julho de 1940, concedeu oito dias de licença, de 6 a 13 de julho do corrente ano, nos termos do artigo 162, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, ao químico agrícola, classe K, Oscar Ribeiro, do Instituto de Química Agrícola. (DCM-22.031-40).

— Por despacho de 22 de julho de 1940, concedeu trinta dias de licença, em prorrogação, de 16 de julho a 14 de agosto do corrente ano, nos termos do art. 156, do Decreto-lei 1.713, ao oficial administrativo, classe K, Oscar Miranda, do DNPV. (DCM-21.937-40).

(2) Sede: C. Federal — 5 dias 2, 9, 16, 20 e 23 de junho). Serviços de fiscalização da caça e da pesca em Tinguá, Paracambi, Itaguaí e Caramujos, Estado do Rio de Janeiro. (Ordens de serviço ns. 27, 28, 29, 30 e 31).

(3) Sede: C. Federal — 2 dias (22 e 23 de junho). Serviços de fiscalização da caça e da pesca em Teresópolis, Estado do Rio. (Ordem de serviço n. 31).

(4) Sede: C. Federal — 2 dias (22 e 23). Serviços de fiscalização da caça e pesca em Teresópolis, Estado do Rio. (Ordem de serviço n. 31).

(5) Sede: C. Federal — 5 dias (2, 9, 16, 30 e 31 de junho). Fiscalização da caça e pesca em Xerem, Caramujos e Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro. (Ordens de serviço ns. 27, 28, 29, 30 e 31).

(6) Sede: C. Federal — 6 dias (2, 9, 16, 20, 22 e 23 de junho). Fiscalização da caça e pesca em Tinguá, Paracambi e Teresópolis, Estado do Rio. (Ordens de serviço ns. 27, 28, 29, 30 e 31).

(7) Sede: C. Federal — 3 dias (22, 23 e 24 de junho). Acompanhando o diretor até Getulândia, Angra dos Reis, Estado do Rio. (Ofício n. 1.035).

(8) Sede: C. Federal — 9 dias (de 19 a 27 de junho). Procedendo a limpeza do Entrepósito de Pesca, Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro. (Ofício n. 1.034).

(9) Sede: C. Federal — 9 dias (19 a 27 de junho). Procedendo a limpeza do Entrepósito Federal de Pesca, em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro. (Ofício n. 1.034).

(10) Sede: C. Federal — 30 dias (1 a 30). Acompanhando as plantas destinadas à Estação Experimental de Caça e Pesca em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. (Ofício n. 344).

(11) Sede: C. Federal — 7 dias (19 a 25 de junho). Procedendo a limpeza do Entrepósito Federal de Pesca em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro. (Ofício n. 1.034).

(12) Sede: C. Federal — 5 dias (26 a 30 de maio). Inspeccionando as instalações da Peixaria São José em Friburgo, Estado do Rio de Janeiro. (D. G. P. 1.584).

Secção de Controle, 25 de julho de 1940. — *Trajano Luiz Nunes*, OFAM-I. — Visto, *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Caça e Pesca, do D. N. P. A., relativa ao mês de maio do corrente ano:

Cargos — Nomes — Número de diárias — Importâncias: da diária a total

Fotógrafo XV — Sal. 900\$0 — João Aggio Neto (1)	17	15\$0	255\$0
Inspetor XIII — Sal. 700\$0 — Tarquinio de Assis Fernandes Távora (2)	3	10\$0	30\$0
Inspetor XIII — Sal. 700\$0 — Luiz Nunes da Costa (3)	7	10\$0	70\$0
Inspetor-auxiliar IX — Sal. 500\$0 — Valdir Pereira Pinto (4)	7	8\$0	56\$0
Motorista IX — Sal. 500\$0 — José Nunes Alves de Oliveira (5)	7	8\$0	56\$0
Inspetor auxiliar IX — Sal. 500\$0 — Francisco de Assis Conde (6)	2	8\$0	16\$0
Inspetor auxiliar VIII — Sal. 450\$0 — Elvino de Calazans Correia de Sá (7) ..	7	8\$0	56\$0
			539\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em 539\$0 (quinhentos e trinta e nove mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 673, de 19 de julho de 1940.

Observações:

(1) Sede: C. Federal — 17 d. (1 a 17), verificando a possibilidade de uma excursão técnica para colheita de material, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso. (Ofício n. 602, de 11 de abril de 1940).

(2) Sede: C. Federal — 3 d. (3, 8 e 19), fiscalização da pesca em Tinguá e Belford Roxo, Estado do Rio. (Ordens de serviço números 19, 20 e 23).

(3) Sede: C. Federal — 7 d. (8, 12, 14, 19, 21, 25 e 26), fiscalização da caça e da pesca em Caramujos, Paracambi, Xerem, Belford Roxo, Estado do Rio. (Ordens de serviço ns. 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26).

(4) Sede: C. Federal — 7 d. (5, 12, 14, 19, 21, 25 e 30), fiscalização da caça e da pesca em Tinguá, Paracambi, Xerem, Caramujos, Belford Roxo, Estado do Rio. (Ordens de serviço ns. 19, 21, 22, 23, 24, 25 e 26).

(5) Sede: C. Federal — 7 d. (14 a 20), prestando serviços ao Posto de Fiscalização, na caminhonete da Divisão, em Cabo Frio o Paracambi, Estado do Rio. (DCP 1.622 e ordem de serviço n. 22).

(6) Sede: C. Federal — 2 d. (26 e 30), fiscalização da caça e da pesca em Belford Roxo, Estado do Rio. (Ordens de serviço números 25 e 26).

(7) Sede: C. Federal — 7 d. (19, 22 a 26 e 30), fiscalização da caça e extraíndo licenças de amadores de caça em Tinguá, Caramujos e Barra do Pirai, Estado do Rio. (Ordens de serviço ns. 23 e 26 e DCP 1.678).

Secção de Controle, 25 de julho de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-11. — Visto, *Carlos Olympio Paes*, chefe da Secção de Controle.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Terras e Colonização do Departamento Nacional da Produção Vegetal, relativa ao mês de abril de 1940:

Cargos — Nomes — Número de diárias — Importâncias: da diária e total

Engenheiro rural, classe K — Venc. réis 1:900\$0 — Henrique Dietrich (1)	1	17\$0	17\$0
Engenheiro rural, classe K — Venc. réis 1:900\$0 — Aristides Visconti (2)	10	17\$0	170\$0
Desenhista, classe K — Venc. 1:900\$0 — Roberto Musso (3)	10	17\$0	170\$0
Oficial administrativa, classe J — Venc. 1:500\$0 — Abelardo da Veiga Ururaf (4)	6	25\$0	150\$0
Total			507\$0

Confere e importa a presente folha em 507\$0 (quinhentos e sete mil réis), a qual foi deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 634, de 4 de julho de 1940.

Observações:

(1) Sede: C. Federal — 1 dia (24) — Em inspeção no Núcleo Colonial de São Bento, Estado do Rio. Atribuição periódica do cargo (art. 27, letra "j" do Decreto n. 4.438, de 26 de julho de 1939).

(2) Sede: C. Federal — 10 dias (1, 2, 3, 10, 15, 16, 18, 22, 23 e 26), fiscalizando obras no Núcleo Colonial São Bento, Estado do Rio. (D. T. C. 3.577-39).

(3) Sede: C. Federal — 10 dias (2, 3, 5, 6, 9, 12, 15, 17, 23 e 25), fiscalizando serviços na Fazenda Nossa Senhora das Dores, Estado do Rio de Janeiro. (Papeleta s/n, de 2 de janeiro de 1940).

(4) Sede: C. Federal — 6 dias (19, 22, 23, 24, 26 e 27), na Fazenda Nacional de Santa Cruz, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, vistoriando fazendas. (Portaria n. 942, publicada no "Diário Oficial" de 22 de novembro de 1939).

Secção de Controle, 24 de julho de 1940. — *Trajano Luiz de Lemos*, OFAM-I. — Visto, *Carlos Olympio Paes*, chefe de Secção.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Superintendência do Ensino Agrícola, relativa ao mês de junho do corrente ano:

Cargos — Nomes — Número de diárias — Importâncias: da diária e total

Agrônomo do Ensino Agrícola, classe L — Venc. 2:300\$0 — Newton de Castro Beleza (1)	21	33\$0	693\$0
			693\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em 693\$0 (seiscentos e noventa e três mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 675, de 19 de julho de 1940.

Observações:

(1) Sede: C. Federal — 21 d. (10 a 27), em Viçosa e 28 a 30, em Barbacena, Estado de Minas. Fiscalizar a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária e Escola Agrícola de Barbacena. (Portaria n. 23, de 6 de junho de 1940).

Secção de Controle, 24 de julho de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-11. — Visto, *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Relação das diárias do pessoal extranumerário mensalista da Divisão de Terras e Colonização, relativa ao mês de maio de 1940:

Nomes — Cargo ou função — Data e número da ordem interna que deu origem às diárias — Sede do serventário e natureza do serviço — Dias e localidades onde foram prestados os serviços — Vencimentos — Número de diárias — Importância da diária

Jorge Coutinho Aguirre, agrônomo XX — Ordem verbal do Sr. diretor — Ministério da Agricultura — Vistoriando Fazenda — Nos dias 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 25, 29 e 31, no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.....	1:400\$0	17	20\$0
Paulo Ferdinando Thiry, desenhista XVI — Ordem verbal do Sr. diretor — Ministério da Agricultura — Serviços topográficos — Nos dias 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 25, 28, 29, 30 e 31, no Núcleo Colonial São Bento, Estado do Rio de Janeiro, pernolitando fora da sede.....	1:000\$0	17	16\$5

Tácito Pace, Topógrafo XVI — Ordem verbal do Sr. diretor — Ministério da Agricultura — Serviços topográficos — Nos dias 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28 e 29, no Núcleo Colonial São Bento, Estado do Rio de Janeiro, pernolando fora da sede	1:000\$0	20	16\$5
Conway Duque Kozlowski, topógrafo XV — Ordem verbal do Sr. diretor — Ministério da Agricultura — Em serviços topográficos — Nos dias 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28 e 29, no Núcleo Colonial São Bento, Estado do Rio de Janeiro, pernolando fora da sede	900\$0	18	15\$0
Aurino Barbosa Souto, escriturário XV — Ordem do serviço n. 3, de 15-4-940 — Ministério da Agricultura — Colhendo elementos sobre condições de núcleos coloniais — Nos dias 3, 7, 10, 14, 15, 20, 22, 24, 27 e 29, no Núcleo Colonial São Bento, Estado do Rio de Janeiro	900\$0	10	10\$0
Abelard Rodrigues, topógrafo XII — Ordem verbal do Sr. diretor — Ministério da Agricultura — Em serviços topográficos — Nos dias 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28 e 29, no Núcleo Colonial São Bento, Estado do Rio de Janeiro, pernolando fora da sede	650\$0	20	11\$0
Henrique Marques da Cunha, auxiliar de escritório XI — Ofício n. 73-A, de 12-4-940 da S. de Engenharia — Ministério da Agricultura — Arrolando material — Nos dias 15, 16, 17, 18, 20, 21 e 22, no Núcleo Colonial São Bento, Estado do Rio de Janeiro	600\$0	7	8\$0
Agostinho da Costa Guerra, auxiliar de escritório XI — Portaria n. 5, de 30-3-40 — Ministério da Agricultura — Procedendo inventário dos bens móveis, imóveis e sementeiras. — Nos dias 10, 11, 14, 16, 17, 18, 21, 24, 25, 28 e 30, no Núcleo Colonial São Bento, Estado do Rio de Janeiro	600\$0	11	8\$0
Heitor Arautes Nogueira, motorista IX — Ordem verbal do Sr. diretor — Ministério da Agricultura — Transporte de turnas topográficas e material — Nos dias 9, 15, 16, 21, 22, 23, 28, 29 e 30, no Núcleo Colonial São Bento, Estado do Rio de Janeiro	500\$0	9	8\$0
Olavo de Azevedo Baía, auxiliar de escritório IX — Portaria n. 5, de 30-3-40 — Ministério da Agricultura — Procedendo inventário dos bens móveis, imóveis e sementeiras — Nos dias 10, 11, 14, 16, 17, 18, 21, 24, 25, 28 e 30, no Núcleo Colonial São Bento, Estado do Rio de Janeiro	500\$0	11	8\$0
Agostinho Lemos Toledo, guarda VIII — Ordem verbal do Sr. diretor — Ministério da Agricultura — Auxiliando a fiscalização de obras das construções — Nos dias 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14, no Núcleo Colonial São Bento, Estado do Rio de Janeiro	450\$0	11	8\$0
Frederico Augusto Xavier de Brito, auxiliar de escritório VIII — Ordem verbal do Sr. diretor — Núcleo Colonial Santa Cruz, Distrito Federal — Encarregado da turma de tarefas — Nos dias 2, 3, 6, 7, 8, 9, 19, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28 e 29, no Núcleo Colonial Tianguá, Estado do Rio de Janeiro	450\$0	20	8\$0
Alberto Marques da Cruz, topógrafo VIII — Ordem verbal do Sr. diretor — Ministério da Agricultura — Em serviços topográficos — Nos dias 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28 e 29, no Núcleo Colonial São Bento, Estado do Rio de Janeiro	450\$0	20	8\$0

Divisão de Terras e Colonização, 2 de julho de 1940. — *Heraldo de Freitas*, auxiliar de escritório XI. — Confere, *Mario Moreno de Alagão*, oficial administrativo classe 1. — Arbitro e concede as diárias constantes da presente relação — *José de Oliveira Marques*, diretor.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de julho de 1940

Requerimento despachado:

Inspetoria Salesiana de Santo Afonso, solicitando o pagamento, mensal, dos serviços de observações que estão a cargo de várias estações meteorológicas, nos Estados de Pará e Mato Grosso. — Deferido.

Por portaria n. 76, de 22 de julho corrente, foi designado o calculista classe G, Fernando Alves Brütt, para ter exercício na Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada.

Por portaria n. 77, de 23 de julho corrente, foi designado o observador meteorológico classe G, Carlos Moreira Guimarães, para, em comissão, instruir o pessoal do posto aerológico de Cuiabá, Estado de Mato Grosso e inspecionar os postos meteorológicos estaduais de Paracatú, Teófilo Ottoni, Fortaleza, Caxambú e Araguaia, no Estado de Minas Gerais. — Arbitra-lhe a ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos, de conformidade com o disposto nos arts. 138, 141 e parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, correndo a despesa por conta da Verba I, Consignação V e Sub-consignação 7-10).

Por portaria n. 78, de 23 de julho corrente, foi designado o meteorologista classe H, Alvaro Amzalak, para, em comissão, instalar o posto aerológico de Congonhas, Estado de São Paulo. — Arbitra-lhe a ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos, de conformidade com o disposto nos arts. 138, 141 e parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, correndo a despesa por conta da Verba I, Consignação V e Subconsignação 7-10).

Departamento Nacional de Produção Mineral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 19 de julho de 1940

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas — Manifesto de que trata o Código de Aguas. — Registre-se. (DGPM 3.608-40).

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Pedido de certidões. — De acordo com o parecer a Companhia deverá dirigir-se à Secretaria do Palácio do Catete. (DGPM 3.354-40).

Companhia Minas de Ferro da Jangada S. A. — Apresentação de relatório de pesquisa. — De acordo. O despacho do Sr. Ministro refere-se a parecer da DG. opinando pela aprovação. (DGPM 1.049-20).

Maria Anunciada dos Passos Hiranda — Pedido de averbação da D. G. opinando pelo deferimento do pedido. (DGPM 3.191-40).

Miguel Aidão — Pedido de certificado afirmando estar sendo controlado pelo Governo os serviços de uma companhia petrolífera. — Arquite-se. (DGPM 3.382-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados:

Dia 30 de maio de 1940

Antônio Gonçalves de Campos — Pedido de certidão. — Certifique-se. (DGPM 2.584-40).

Dia 14 de junho de 1940

A. Teles de Brito — Pedido de certidão. — Certifique-se. (DGPM 2.931-40).

Dia 15 de julho de 1940

Cláudio Novais — Pedido de autorização para pesquisa. — Defina a área de pesquisa e sele o processo. (DGPM 315-40).

Camilo Martim Moesari — Pedido de averbação. — Sele o processo e prove que a propriedade da Fazenda Tesoureiro continua *pro indiviso* ou si o condomínio deixou de existir. (DGPM 1.286-40).

Dia 16 de julho de 1940

Mariano de Oliveira Wendel — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaca o depósito legal. (DGPM 1.287-40).

Xisto Campos Caldeira — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaca as exigências do art. 14 do Código de Minas. (DGPM, n. 3.147-40).

Sociedade Brasileira de Mineração Ltda. — Memorial sobre pedidos de autorização para pesquisa na região do Mendanha. — Sele o processo. (DGPM 3.409-40).

Roberto Pereira de Vasconcelos — Pedido de autorização para pesquisa. — Sele o processo e defina a área de pesquisa de acordo com as exigências legais. (DGPM 2.581-40).

Xisto Campos Caldeira — Pedido de autorização para pesquisa. — Sele o processo e satisfaca as exigências do art. 14 do Código de Minas. (DGPM 3.146-40).

João Albino Flecha — Pedido de autorização para pesquisa. — Sele o processo e satisfaca as exigências do art. 14 do Código de Minas. (DGPM 2.720-40).

Empresa de Minério Norte de Minas — Autorização para pesquisas. — Sele o processo e satisfaca as exigências do art. 6.º, § 1.º do Código de Minas. (DGPM 2.731-40).

Emanuel de Sousa Lima — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaca as exigências do art. 14 do Código de Minas. (DGPM n. 2.768-40).

Dia 17 de julho de 1940

Elbert Pimenta — Pedido de autorização para pesquisa. — Defina a área de pesquisa de acordo com as exigências do art. 14 do Código de Minas. (DGPM 3.141-40).

Herunina de Sousa Neves — Pedido de dispensa de apresentação de plano de pesquisa. — De acordo. O despacho do Sr. Diretor Geral refere-se a parecer da Chefia da 3.ª Seção Técnica da DFPM, opinando pelo deferimento. (DGPM 3.248-40).

Dia 18

Eiras, Mota Ltda. — Pedido de certidão. — Certifique-se nos termos da informação. (DGPM 3.251-40).

Alvaro Afonso de Moraes — Pede autorização para continuar a explorar minério de ferro em Minas Gerais. — Sele o processo e requeira de acordo com o art. 14 do Código de Minas. (DGPM 3.172, de 1940).

Dia 19

João Branco de Moraes Júnior — Pedido de renovação de autorização para pesquisa. — Sele o processo de acordo com a legislação vigente. (DGPM 3.582-39).

Companhia Itatig — Pedido de certidão. — Deferido. (DGPM número 3.285-40).

Pilade Alberto Palagi — Pedido de vista do processo. — Deferido. (DGPM 3.490-40).

Jorge Sebre — Pedido de autorização para pesquisa. — Providencie para que a planta seja assinada por profissional legalmente habilitado. (DGPM 3.215-40).

Serviço Florestal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado:

Paulo Castro Menezes, pedindo permissão para fazer estágio na Seção de Botânica deste Serviço. — O requerente pode fazer o estágio solicitado, nas horas regimentais, isto é, das 11 às 17. (S. F. 1.450-40).

Ofício:

Exmo. Sr. Ministro da Agricultura:

N. 1.008 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de autorizar a ir ao Estado de S. Paulo verificar a possibilidade de aproveitamento das madeiras nacionais para o fabrico de lapis, nas fábricas Faber que funcionam na capital e no interior do mesmo Estado.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Despacho: Autorizo. 21-7-1940. — F. Costa.

Conselho Nacional de Pesca

ATA DA 50ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 4 DE JULHO DE 1940

Aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, às quinze horas e trinta minutos, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua quinquagésima reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascânio Faria, Carlos Neto, Henrique Lage, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. A seguir, o Secretário leu o expediente que constou do processo C. N. P. 47-40 (D. C. M. 1.778 P-40), ofício 67 de 10-6-40, deste Conselho propondo ao Sr. Ministro a instituição de diversos prêmios de animação à pesca, ofício esse que devidamente aprovado por Sua Excelência, voltou ao Conselho para que fosse indicado o responsável pelo adiantamento para ocorrer às despesas com esses prêmios e ao mesmo tempo a época para aplicação do mesmo. Despacho: O adiantamento a que se refere o presente processo deverá ser pedido em nome do Secretário deste Conselho, oficial administrativo, classe H, Anibal Jerônimo Vieira, e para aplicação nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano. Processo C. N. P. 48-40, (D. C. P. 1.858-40-S), ofício do Sindicato Profissional de Pescadores do Rio de Janeiro, comunicando ao Sr. Ministro da Agricultura a eleição do Sr. Oscar Ramos para representar os pescadores profissionais neste Conselho. O presente processo após ser informado na D. C. P. veio por despacho do diretor dessa Repartição ao Conselho para dar parecer. Despacho: Aos Srs. Conselheiros Xavier da Costa e Rodrigues Neves. Em seguida, o Conselho continuou o estudo referente aos prêmios de que cogita o artigo 73 do Código de Pesca, ficando aprovado nas normas para o julgamento e distribuição de prêmios que: 1) Serão distribuídas 3 pequenas medalhas de prata aos pescadores amadores que tenham oferecido peça rara ao Museu Nacional ou Museus oficiais; 2) Serão distribuídas 5 pequenas medalhas de prata aos clubes de

pesca para distribuição em torneios internos, sob a condição de que dos referidos torneios possam se inscrever pescadores não associados e de que o C. N. P. seja prevenido da realização das provas com uma antecedência de 60 dias; 3) Será entregue ao Departamento de Pesca do Fluminense Yacht Club uma pequena medalha de ouro para ser conferida ao clube da pesca vencedor em torneio esportivo realizado entre clubes; torneio esse de cuja realização o referido clube fica incumbido. Continuando a ordem do dia o Conselho prosseguiu a revisão do ante-projeto do regulamento para o Entrepósito de Pesca até o artigo 10, inclusive. Esgotado o tempo regulamentar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Anibal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e Secretário do Conselho lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Senhor Presidente assinada. Sala das sessões, 4 de julho de 1940. Aprovada em 8 de julho de 1940. — Mello Leitão, presidente. — Anibal J. Vieira, secretário.

ATA DA 51ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 1940

Aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua quinquagésima primeira reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascânio Faria, Carlos Neto, Henrique Lage, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Aberta a sessão pelo Senhor Presidente, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. O Senhor ministro da Agricultura honrou ao Conselho com sua visita durante a sessão entretendo-se em palestra com os senhores conselheiros por alguns momentos. Não havendo assunto a tratar referente ao disposto no Decreto n. 4.972, de 5 de dezembro de 1939, o Conselho prosseguiu no estudo do ante-projeto do regulamento para o Entrepósito de Pesca até o art. 14. Esgotado o tempo regimental, o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Anibal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e Secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Senhor Presidente assinada. Aprovada em 11 de julho de 1940. — Mello Leitão, presidente. — Anibal J. Vieira, secretário.

ATA DA 52ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 1940

Aos onze dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, às quinze horas e trinta minutos, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua quinquagésima segunda reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Carlos Neto, Henrique Lage, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificou a ausência o conselheiro Ascânio Faria. Esteve presente à reunião, no impedimento do diretor da D. C. P., o Dr. Geneville Hermisdorff. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, o Secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. Em seguida foi lido o expediente que constou do processo C. N. P. 49/40, requerimento da Empresa de Pesca e Indústria Guafha Ltda., pedindo devolução da caução depositada no Conselho conforme consta no processo C. N. P. 1/40. Despacho: Deferido. Passando-se à ordem do dia, foi lida a redação final dos prêmios instituídos de acordo com a letra d) do art. 73 do Código de Pesca, das condições para concorrer aos mesmos e das normas para o julgamento e distribuição dos prêmios, ficando aprovado unanimemente o seguinte: *Prêmios instituídos pelo Conselho Nacional de Pesca de acordo com a letra "d" do art. 73 do Código de Pesca.* — I) 3 grandes medalhas de ouro: (diâmetro — 5 centímetros) a) 1 para os armadores de pesca à linha; b) 1 para os armadores de pesca com rede; c) 1 para os industriais de pescado. II) 3 pequenas medalhas de ouro: (diâmetro — 3 centímetros) a) 1 para um torneio entre clubes de pesca; b) 1 para os piscicultores profissionais; c) 1 para as Federações de Colônias de Pescadores. III) 5 grandes medalhas de prata: (diâmetro — 5 centímetros) a) 1 para os armadores de pesca à linha; b) 1 para os armadores de pesca com rede; c) 1 para os industriais de pescado; d) 1 para os piscicultores profissionais; e) 1 para as Colônias de Pescadores. IV) 8 pequenas medalhas de prata para pescadores amadores (diâmetro — 3 centímetros). V) 20 prêmios de 300\$000: a) 10 prêmios para patrões de pesca; b) 10 prêmios para pescadores profissionais. VI) 30 prêmios de 200\$0: a) 15 prêmios para patrões de pesca; b) 15 prêmios para pescadores profissionais. VII) 30 prêmios de 100\$0 para pescadores profissionais. Os prêmios quer em medalha quer em dinheiro serão julgados pelo Conselho Nacional de Pesca, exceção feita aos que forem distribuídos em torneios esportivos na classe de amadores. Os prêmios dos itens I a IV serão acompanhados dos respectivos diplomas. — *Condições para concorrer aos prêmios* — I) Armadores: a) terem suas embarcações devidamente registradas nas repartições competentes. II) Industriais: a) estarem devidamente registrados na repartição competente; b) requererem a inscrição no Conselho Nacional da Pesca, dentro do prazo estipulado em edital; c) apresentarem amostras dos produtos e sub-produtos elaborados. III) Clubes de Pesca: a) estarem devidamente registrados na repartição competente. IV) Piscicultores profissionais: a) estarem devidamente registrados na repartição competente; b) requererem a inscrição no Conselho Nacional da Pesca, dentro do prazo estipulado em edital. V)

Pescadores Amadores: a) estarem devidamente licenciados. VI) Pescadores profissionais (prêmios de 300\$0 e 200\$0): a) serem brasileiros natos; b) saberem ler e escrever; c) terem mais de 10 anos como pescador. VII) Patrões de Pesca: a) serem brasileiros natos; b) exercerem as funções — como proprietário, em barco devidamente inscrito; como empregado, em barco devidamente registrado; c) não terem nota que os desabone. VIII) Pescadores profissionais (prêmios de 100\$0): a) serem brasileiros natos; b) maiores de 40 anos de idade; c) terem mais de 20 anos como pescador; d) terem no mínimo 3 filhos como pescadores; e) terem todos os filhos maiores de 10 anos alfabetizados. — *Normas para o julgamento e distribuição de prêmios.* — A cada classe serão atribuídas notas de zero a cem, obedecendo a um critério ponderal, de acordo com as normas abaixo especificadas. — Será necessário que os concorrentes obtenham um mínimo de 50 pontos para que sejam classificados. — A distribuição dos prêmios em dinheiro será feita na seguinte proporção: 1) do Estado do Amazonas ao Rio Grande do Norte: — 4 de 300\$0; 10 de 200\$0; 10 de 100\$0; — 2) do Estado da Paraíba ao do Espírito Santo: — 6 de 300\$0; 10 de 200\$0; 10 de 100\$0; — 3) do Estado do Rio de Janeiro ao do Rio Grande do Sul: — 10 de 300\$0; 10 de 200\$0; 10 de 100\$0. — Os prêmios de 300\$0 e de 200\$0 caberão metade aos pescadores profissionais e metade aos patrões de pesca. — Os prêmios serão distribuídos na 1.ª quinzena de dezembro do corrente ano. — I) — Armadores de pesca: a) — O C.N.P. solicitará à D.C.P. uma relação dos armadores devidamente registrados e bem assim uma lista dos seus barcos e demais informes que julgar necessários; b) — a proporção ponderal será a seguinte: 1) Barco e seu aparelhamento — 25 pontos; 2) Condições de equipagem — 25 pontos; 3) Roteiros — 15 pontos; 4) Dados úteis relativos à biologia marinha — 15 pontos; 5) Produção — 10 pontos; 6) Número de viagens — 10 pontos. c) — os armadores, que possuírem dois ou mais barcos serão classificados pela média no julgamento dos mesmos; d) — para julgamento nos Estados o C.N.P. solicitará os bons officios das Capitânicas dos Portos e Federações de Colônias de Pescadores no sentido de, confidencialmente, serem verificadas as condições de equipagem, bem como a aparelhagem dos barcos em questão. — II) Industriais de pescado: a) O C.N.P. solicitará à D.C.P. informações sobre a assistência aos operários e condições do estabelecimento; b) a proporção ponderal será a seguinte: 1) condições de estabelecimento — 25 pontos; 2) Assistência aos operários — 25 pontos; 3) Aproveitamento de sub-produtos — 15 pontos; 4) Qualidades higiênicas e organolépticas — 15 pontos; 5) Variedades de produtos — 10 pontos; 6) Produção — 10 pontos. — III) — Clubes de Pesca: a) medalha destinada ao vencedor do torneio será confiante ao Departamento de Pesca do Fluminense Yacht Club que ficará incumbido de fazer realizar o referido torneio entre clubes. — IV) — Pescadores amadores: Serão distribuídas 3 medalhas aos pescadores amadores que tenham oferecido peça para ao Museu Nacional ou aos Museus oficiais. Para esse fim o Conselho se dirigirá ao Museu Nacional, Museu Paulista e Museu Emílio Goeldi dando conhecimento dessa resolução e pedindo informações. As demais medalhas serão confiadas aos clubes de pesca para serem distribuídas pelos próprios clubes em torneios internos que realizarem, sob as condições de que a esses torneios possam concorrer pescadores não associados e de que o Conselho seja prevenido da realização da prova com uma antecedência de 60 dias. — V) — Piscicultores profissionais: a) as informações necessárias para julgamento serão solicitadas pelo C.N.P. à Divisão de Caça e Pesca; b) a proporção ponderal será a seguinte: 1) Condições das instalações — 25 pontos; 2) Ensaios biológicos — 25 pontos; 3) Espécies reproduzidas em cativeiro — 15 pontos; 4) Acclimação de espécies úteis — 15 pontos; 5) Número de espécies brasileiras — 10 pontos; 6) Produção — 10 pontos. — VI) Federações de Colônias de Pescadores: a) O C.N.P. solicitará à C.G.P.B. a remessa de todos os esclarecimentos necessários; b) a proporção ponderal será a seguinte: 1) Proporção de Colônias — 25 pontos; 2) Assistência médica — 25 pontos; 3) Escolas — 15 pontos; 4) Assistência Social — 15 pontos; 5) Cooperativismo — 10 pontos; 6) Ensino profissional — 10 pontos. — VII) — Colônias de Pescadores: a) as Federações de Colônias remeterão à C.G.P.B. uma lista de colônias em condições de serem premiadas; b) a C.G.P.B. enviará as listas em questão ao C.N.P. devidamente informadas; c) a proporção ponderal será a seguinte: 1) Proporção de sócios quíles — 25 pontos; 2) Assistência médica — 25 pontos; 3) Escolas — 15 pontos; 4) Assistência social — 15 pontos; 5) Cooperativismo — 10 pontos; 6) Ensino profissional — 10 pontos. — VIII) — Pescadores profissionais (prêmios de 300\$0 e 200\$0): a) as Colônias de Pescadores recolherão entre seus associados um que se destaque por suas qualidades técnicas e morais; b) o pescador escolhido será indicado à Federação Estadual que das indicações recebidas escolherá 3 nomes que enviará à C.G.P.B.; c) a C.G.P.B. remeterá ao C.N.P. as relações recebidas; d) as Colônias do Distrito Federal e do Estado do Rio de Janeiro enviarão diretamente suas indicações à C.G.P.B. — IX) — Patrões de pesca: a) para julgamento nos Estados o C.N.P. solicitará informações, em caráter confidencial, das Capitânicas dos Portos e Federações de Colônias de Pescadores; b) nesta capital o C.N.P. solicitará à D.C.P. as informações que se fizerem necessárias para o julgamento; c) a proporção ponderal será a seguinte: 1) Quantidade do pescado — 30 pontos; 2) Qualidade do pescado — 30 pontos; 3) informações fidedignas sobre pesca e pesqueiros — 15 pontos; 4) Informações úteis à defesa nacional — 15 pontos; 5) Observações úteis à pesca — 10 pontos. — X) Pescadores profissionais (prêmios de 100\$0): a) as Colônias de Pescadores remeterão às respectivas Federações uma relação de seus associados que satisfaçam as exigências da alínea VIII das condições para concorrer aos prêmios; b) as Federações encaminharão as relações recebidas à C.G.P.B. que as remeterá ao

C.N.P.; e) as Colônias do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro remeterão suas relações diretamente à C.G.P.B. — Em seguida foi lida e aprovado um edital chamando a atenção dos interessados para os prêmios instituídos. — Exgotado o tempo regimentar, o Sr. presidente marcou uma sessão extraordinária para continuar a revisão do ante-projeto de regulamento para o Entrepósito na próxima segunda-feira e encerrou a sessão, da qual, eu, Aníbal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. — Sala das Sessões, 11 de julho de 1940. — Aprovada em 15 de julho de 1940. — *Mello Leitão*, presidente. — *Aníbal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 53ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 1940

Aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua quinquagésima terceira reunião (extraordinária). Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Carlos Neto, Henrique Lage, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificou a ausência o conselheiro Ascânio Faria. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Passando-se à ordem do dia, foi prosseguida a revisão do ante-projeto de regulamento para o Entrepósito de Pesca até o art. 21. Exgotado o tempo regimentar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Aníbal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, 15 de julho de 1940. Aprovada em 18 de julho de 1940. — *Mello Leitão*, presidente. — *Aníbal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 54ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 1940

Aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, às quinze horas e trinta minutos, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua quinquagésima quarta reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Carlos Neto, Henrique Lage, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificou a sua ausência o conselheiro Ascânio Faria. Compareceu à sessão, no impedimento do Diretor da Divisão de Caça e Pesca, o Dr. Geneville Hermsdorff. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. A seguir, o Secretário leu o expediente que constou dos processos C. N. P. 50-40, 51-40 e 52-40, três circulares do Diretor da Divisão do Material do Ministério da Agricultura comunicando que as firmas, Maria do Carmo Lopes Pereira, Júlio Fernandes de Aquino e Maurício Bargent, estão impedidas de transigir com as repartições públicas. Ainda no expediente, o Secretário informou que em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, no processo C. N. P. 49-40, havia devolvido à Empresa de Pesca e Indústria Gualba Ltda. a importância de 1:000\$0 que a mesma Empresa tinha caucionada neste Conselho conforme consta no processo C. N. P. 1-40 em que essa Empresa solicitou um empréstimo de 600:000\$0, nos termos do regulamento baixado com o Decreto n. 1.972, de 5-12-39. Despachando esse expediente, o Sr. Presidente mandou que se anotasse no livro próprio o nome das firmas mencionadas nas circulares recebidas e que o processo C. N. P. 49-40 fosse anexado ao C. N. P. 1-40 que deveria continuar em esperados. Passando à ordem do dia, o Conselho prosseguiu no estudo da revisão do regulamento para o Entrepósito de Pesca, o que foi feito até o art. 23. Exgotado o tempo regimentar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Aníbal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e Secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. Presidente assinada. Sala das Sessões, 18 de julho de 1940. Aprovada em 22 de julho de 1940. — *Mello Leitão*, presidente. — *Aníbal Jerônimo Vieira*, secretário.

Serviço de Economia Rural

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria n. 80, de 23 do corrente, o diretor do Serviço de Economia Rural, usando da atribuição que lhe confere a alínea "j", do art. 9º, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 4.440, de 26-7-39, e baseado no art. 32 do Capítulo VI do Decreto n. 1.713, de 28-10-39, resolve designar o extranumerário mensalista, classificador XVI, Nilo Santana Brauer, para ter exercício na Seção de Padronização de Produtos Alimentares, junto à fiscalização portuária.

Comissão de Administração das O. de Construção do Entrepósito Federal da Pesca

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de julho de 1940

Requerimentos despachados:

Emding & Cia., solicitando a abertura da proposta que apresentaram à concorrência administrativa para fornecimento e instalação de aparelhos de iluminação no edifício do Entrepósito Federal da Pesca, nesta Capital. — Indeferido. (DCM. 22.625/40).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Seção

PORTARIA MINISTERIAL N. SCM-333 DE 23 DE JULHO DE 1940

O ministro do Estado, considerando que, para boa execução do Decreto-lei n. 2.032, de 23 de fevereiro de 1940, necessário se torna que quaisquer dúvidas surgidas a respeito e os recursos interpostos das decisões das Delegacias do Trabalho Marítimo sobre casos omissos sejam examinados com conhecimento seguro e especializado da matéria, nem somente pelo que toca ao exercício da profissão por aquele decreto-lei amparada, mas ainda pelo que concerne aos interesses tanto do comércio como da própria Administração Pública; e

Atendendo a que, ante a proficiência revelada pela Comissão Interministerial que organizou o anteprojeto do mencionado decreto-lei, convém cometer principalmente a elementos que dela fizeram parte o encargo de proceder ao referido exame;

Resolve instituir uma Comissão Especial, que deverá funcionar junto ao seu Gabinete, composta do Dr. Fernando Viriato de Miranda Carvalho, engenheiro do Ministério da Viação e Obras Públicas; do assistente técnico de seu Gabinete Ênio Sermentha Lepage e dos cidadãos Antônio Ferraz e Miguel Ribeiro, associados, este último, do Sindicato União dos Operários Estivadores do Rio de Janeiro e, aquele do Sindicato dos Armadores Nacionais, para o fim de estudar e submeter, com o respectivo parecer, a despacho do ministro, os casos de dúvida que se suscitarem na execução do Decreto-lei n. 2.032, de 23 de fevereiro de 1940, bem como os recursos que, na forma do art. 33 do mesmo decreto-lei, foram interpostos das decisões das Delegacias do Trabalho Marítimo sobre casos omissos verificados em sua execução.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1940. — Waldemar Falcão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. SCM-198, DE 25 DE JUNHO DE 1940

Na publicação da exposição de motivos supra, constante do *Diário Oficial* de 19 do mês corrente, à pág. 13.998, onde se lê, na última linha, da comprovação da — leia-se — da comprovada...

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 12 de julho de 1940 (aditamento)

Constante Cochacky, renovando seu anterior pedido no sentido de ser dada breve solução, pelo Conselho Nacional do Trabalho, ao processo concernente ao inquérito administrativo contra ele instaurado pela Rede de Viação Paraná-Sta. Catarina (MTIC 22.258-940). — Transmite-se o acórdão da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho. (O acórdão aludido no despacho acha-se publicado no *Diário Oficial* de 5 de junho do ano corrente.)

Dia 22

Hospital de São Vicente de Paulo, de Belo-Horizonte, solicitando, em virtude de se encontrar em precária situação financeira, o cancelamento de seu débito para com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, relativo ao período de janeiro de 1935 a agosto de 1938 (MTIC 20.778-940). — Prove a requerente que se acha enquadrada precisamente entre as sociedades cujas características estão assinaladas na Exposição de Motivos publicada no *Diário Oficial* de 18 de julho de 1939.

Colégio Notre Dame de Sion, pedindo dispensa do pagamento das contribuições anteriores ao Decreto n. 627, de 18 de agosto de 1938, e respectivos juros de mora (MTIC 23.423-939). — Prove a requerente que se acha enquadrada precisamente entre as sociedades cujas características estão assinaladas na Exposição de Motivos publicada no *Diário Oficial* de 18 de julho de 1939 e aprovada pelo Sr. Presidente da República — única hipótese em que poderia ser atendida.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 2 de julho de 1940

Dr. João Mata de Oliveira Roma, pedindo seja cancelada a nota com a qual foi exonerado das funções de presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de São Luiz do Maranhão (MTIC 8.443-939). — Cancele-se a nota de exoneração constante do despacho de 14 v., em virtude do já haver sido exonerado a pedido do paciente, ao ter o mesmo conhecimento oficial do referido despacho.

Dia 10

Pilade Baiocchi, recorrendo do ato da Décima Nona Delegacia Regional que o obrigou a estrita observância das disposições relativas ao horário de trabalho nas suas empresas de ônibus (MTIC 22.137-940). — Como parece à Delegacia Regional. (O parecer a que se refere este despacho opina pelo indeferimento visto não procederem as alegações do reclamante que mantem os chauffeurs em serviço por tempo superior ao permitido pela lei que regula o horário do trabalho a que está sujeita a sua empresa.)

Dia 11

Sociedade Anônima Empresa Serrador com sede em São Paulo apresentando uma consulta sobre a situação de seus empregados, que lhe prestam quatro horas de serviço e exerce outras funções em outras empresas, perante o decreto que estabeleceu o salário mínimo (MTIC 17.326-940). — Como parece ao assistente-técnico. Transmite-se o parecer abaixo. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: — O art. 2º do Decreto-lei n. 399 de 30 de abril, de 1938, define como salário mínimo: "a remuneração mínima devida a todo trabalhador adulto, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço e capaz de satisfazer, em determinada época do país, às suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte." Assim como fator essencial no cálculo do salário mínimo, figura o dia normal de serviço que, para cada caso, será regido pela legislação sobre horário (art. 2º, parágrafo único). Aliás, o recente Decreto-lei 2.162, de 1 de maio de 1940, em seu art. 2º refere-se ao salário mínimo que será pago na conformidade da tabela que o acompanha, e esta fixa o salário por hora de trabalho. Esse salário por hora de trabalho estabelece como divisor da quantia fixada para o salário diário o número 8, que é o do horário normal, embora esse número possa ser alterado para as profissões que têm esse horário fixado de modo diverso, por tempo menor. Quando porém o trabalhador não empregar toda sua atividade no mesmo estabelecimento e trabalhar com horário reduzido, aquele daquele que a lei fixa como horário legal, parece-nos que a lei garante-lhe como salário mínimo somente a quantia que corresponder ao número de horas efetivamente trabalhadas, calculadas essas de acordo com o valor da hora fixada para o regime do trabalho integral. Essa é aliás a conclusão a que chega o Sr. diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho no item 10 de seu parecer. — A conclusão a que alude o final do parecer supra, constituindo o item 10 ali mencionado, é a seguinte: "Logo, a meu ver, a consulta formulada pela Sociedade Anônima Empresa Serrador deve ser respondida nos seguintes termos: a) a ocupação suplementar somente ocorre no caso em que conste dos lançamentos da carteira profissional o "nome, espécie e localização dos estabelecimentos ou empresas em que exercer a profissão" o respectivo portador; b) a remuneração devida pela ocupação suplementar, respeitada a tabela hora que vigorar na região ou zona, não pode totalizar quantia inferior à adição das parcelas correspondentes à unidade-tempo no cômputo do serviço diariamente prestado."

Dia 12

Nona Delegacia Regional, com sede em Maceió, capital do Estado do Alagoas, apresentando consulta sobre a possibilidade de ser feita a matrícula de trabalhadores de armazéns e trapiches, mediante a apresentação, apenas, da carteira profissional (MTIC 26.928-939). — Arquite-se, à vista da informação. (A informação a que alude este despacho declara ter sido recusada pela Delegacia do Trabalho Marítimo no referido porto a sugestão contida na consulta, em face do que estabelece o art. 369, do Regulamento das Capitânicas dos Portos, aprovado pelo Decreto n. 220-A, de 3 de julho de 1935.)

Associação dos Construtores Cíveis do Rio de Janeiro, apresentando consulta no sentido de ficar esclarecida sobre os "dias em que é obrigatório o repouso no Distrito Federal, de acordo com a tradição local". (MTIC-3.478-940). — Transmite-se à associação interessada o parecer do Consultor Jurídico. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte). O assunto da consulta não oferece nenhuma margem a controversia. A sua solução se encontra no art. 11 do Decreto 2.308, de 13 de junho de 1940).

Dia 15

Sindicato União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro, pedindo seja avocado o processo em que são partes a sua associada Aurea Marques Padilha e o Hotel Castelo Limitada (MTIC-4.023-40). — Converto o julgamento em diligência para que sejam solicitados esclarecimentos ao Departamento dos Correios e Telégrafos, tendo em vista a informação.

Departamento Estadual do Trabalho, em São Paulo, devolvendo, devidamente informado, o processo em que diversos operários da firma Sociedade Anônima Moinho Santista pedem esclarecimentos sobre sua dispensa. (MTIC-22.304-40). — Ciente. Arquite-se.

Augusto Gribel, apresentando uma reclamação contra a Empresa Editora Mineira Sociedade Anônima, de Juiz de Fora. (MTIC-22.609 de 1940). — Transmite-se ao interessado a informação da Delegacia Regional. (A informação a que alude este despacho declara haver o denunciante deixado de atender às solicitações por meio de ofícios e telefonemas para comparecer à sede da Delegacia Regional, afim de prestar esclarecimento, razão por que o processo foi devolvido).

José Martiniano da Silva, pedindo seja avogado o processo em que são partes o requerente e Empresa Elétrica da Cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte (MTIC-20.200-39). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por lhe faltar fundamento legal, conforme se vê do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pelo indeferimento do requerido pois decidiu bem dentro dos preceitos legais).

The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, pedindo seja avogado o processo em que são partes a requerente e Martins de Oliveira e Silva. (MTIC-2.858-40). — Avoco o processo para o efeito de anular a decisão da Junta a quo por inobservância das normas processuais, vigentes, nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho opina pela anulação da sentença e pela volta do processo a novo julgamento visto não terem sido reduzidos a termo os debates perante a Junta conforme determina o art. 14 do Decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932).

Dia 16

The Leopoldina Railway Company Limited, recorrendo da decisão em virtude da qual lhe foi determinado elevar ao triplo o depósito a que se refere o art. 36, *in fine*, do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934 (MTIC 18.322/1939). — Indeferido, à vista do parecer do consultor jurídico. Ao Departamento Nacional do Trabalho, para os devidos fins. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "Não me parece possível atender-se ao que pede a requerente, ora recorrente. Trata-se de cumprir um dispositivo expresso e taxativo da lei de acidentes e, enquanto não for esta reformada, pelo menos neste ponto, não há sinão cumpri-la. As razões de equidade não podem ser admitidas em face de disposições expressas da lei: é uma regra de direito").

Liceu Franco Brasileiro de S. Paulo, apresentando uma consulta sobre a possibilidade da substituição da folha corrida pelo atestado de bons antecedentes (MTIC 13.439/1940). — Deferido, à vista dos pareceres. (Os pareceres a que se refere este despacho opinam por que se responda afirmativamente à consulta de vez que o Ministério da Justiça, em decisão anterior, já admitiu que o atestado de bons antecedentes expedido pelo Polícia de S. Paulo equivale ao padrão de folha corrida desta capital).

Departamento Nacional do Trabalho, submetendo à consideração o processo em que a União dos Despachantes Aduaneiros pede reconsideração do despacho em virtude do qual foi aprovado o parecer do diretor da Seção de Sindicalização, em face do qual as deliberações tomadas pela Federação obrigam não só os órgãos filiados como também os não filiados; e os sindicatos de classe não podem ingressar em Federações ou União estranhas à classe se não estiverem obrigados a entrar para as Federações respectivas. (MTIC 21.276/1939). — Aguardem os interessados as medidas de execução do Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939.

Ministério da Viação e Obras Públicas, restituindo o processo relativo ao pedido de indenização apresentado por Pedro do Carmo Lima, acidentado quando trabalhava no açude Engenheiro Avidos e declarando terem sido tomadas as providências no sentido de ser atendido o pedido. (MTIC 19.572/1939). — Ciente. Acuse-se, feito o que archive-se.

Augusto Manuel da Rocha, apresentando uma reclamação contra a firma Amadeu Ferreira & Companhia. (MTIC 10.070/1939). — Archive-se, à vista da informação supra. (A informação a que se refere o despacho é do teor seguinte: "A firma Amadeu Ferreira Companhia extinguiu sua seção de estiva. O reclamante Augusto Manuel da Rocha foi designado para exercer as funções de fiscal do Sindicato. Opino pelo arquivamento do presente processo").

Dia 18

Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Anexas, pedindo seja avogado o processo em que são partes o seu associado Júlio Antônio da Silva Junior e a firma M. Costa & Pereira. (MTIC. n. 13.051-940). — Preliminarmente; deixo de conhecer do pedido de avocação por interposto fôca do prazo legal.

Dia 22

Sindicato dos Empregados em Serviços de Esgoto, pedindo seja levado em consideração o memorial contendo sugestões sobre o projeto de lei relativo a nacionalização. (MTIC. 8.757-939). — Archive-se, de vez que o assunto já se acha devidamente solucionado.

José Vicente Lopes Vilas Boas, pedindo lhe seja concedido registro de jornalista profissional. (MTIC. 15.108-940). — Deferido, nos termos do parecer do Consultor Jurídico. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "Os fins culturais", a que se refere o artigo 1.º do Decreto n. 1.698 de 23 de outubro de 1939, podem ser atingidos pelas atividades jornalísticas do recorrente por meio do seu jornalzinho do interior. Nada pôde nos levar a concluir em contrário, pois que não há prova de que tais atividades exercidas pelo recorrente não tenham "fins culturais": a presunção deve ser em favor do postulante portanto, até prova em contrário. Demais, em face do artigo 3.º do mesmo decreto, não há motivo para adotar uma interpretação restritiva do artigo 1.º").

5.ª Delegacia Regional do Trabalho, comunicando ter resolvido intervir no Sindicato dos Conferentes de Carraz do Porto, Dócas e

Armazens de Cabotagem de Fortaleza, afim de normalizar a situação do mesmo. (MTIC. 18.286-940). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho opina pela homologação do ato da Delegacia).

Serviço do Pessoal

DELEGACIA REGIONAL, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Folha de gratificações da Comissão e membros do Salário Mínimo, deste Estado, referente ao mês de maio do corrente exercício:

Classificação: — Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Verba 3ª — Serviços e Encargos — Consignação 1ª — Diversos — Subconsignação n. 7 — Salário Mínimo.
Mês de maio

Nome — Cargo — Gratificações

Anor Butler Maciel, presidente	200\$0
Paulo João Ernesto Dohms, membro	200\$0
Darci Gross, membro	200\$0
Bruno Linck, membro	200\$0
Newton Silveira Neto, membro	200\$0
J. Osvaldo Rentzsch, membro	200\$0
Nicolau Pires, membro	200\$0
João Batista Rodrigues, membro	200\$0
Ernesto Martins Pinto, membro	200\$0
Nino Dohl Rosa, membro	200\$0
	2:000\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento por gratificações na importância total de 2:000\$0 (dois contos de réis).

Porto Alegre, 13 de junho de 1940. — Jacy Souza Diogo, auxiliar de escritório VIII — Visto — Inspetoria Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. — Delmar Diogo, inspetor regional.

14ª DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, EM SÃO PAULO

Verba 1ª — Título Pessoal — Consignação VI — Outras despesas do pessoal — Subconsignação n. 10 — Representações — 02) ao presidente da Junta de Conciliação, etc. — Mês de maio.

Folha de pagamento dos presidentes e suplentes de presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento:

Número de ordem — Categorias — Nomes — Dias de sessão — Despesa total — Líquido a pagar

1. Presidente da 1ª Junta — Francisco A. de Sousa Neto	10	400\$0	400\$0
2. Presidente da 2ª Junta — Augusto de Gregório	1	40\$0	40\$0
3. Presidente da 3ª Junta — Ernesto Chama	11	440\$0	440\$0
4. Presidente da 4ª Junta — Rio Branco Paranhos	13	520\$0	520\$0
5. Presidente da 5ª Junta — Raul Alves Guimarães	15	600\$0	600\$0
6. Presidente da 6ª Junta — Francisco P. Reimão Helmeister	12	480\$0	480\$0
7. Presidente da 7ª Junta — Carlos de Figueiredo Sá	13	520\$0	520\$0
8. Presidente da 8ª Junta — Homero Diniz Gonçalves	12	480\$0	480\$0
9. Presidente da 9ª Junta — Aluísio de Faria Coimbra	1	40\$0	40\$0
10. Presidente da 10ª Junta — Olavo Carneiro Fernandes	5	200\$0	200\$0
11. Suplente da 2ª Junta — João Carlos de Siqueira	7	280\$0	280\$0
12. Suplente da 3ª Junta — Renato Werneck de Almeida	2	80\$0	80\$0
13. Suplente da 9ª Junta — José Eduardo de P. Fernandes	8	320\$0	320\$0
14. Suplente da 10ª Junta — Alexandre de Oliveira Chaves	2	80\$0	80\$0

Confere e importa a presente folha em quatro contos quatrocentos e oitenta mil réis (4:480\$0).

14ª Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, 17 de junho de 1940. — Lucinio Itagyba, escriturário E. — Visto, São Paulo, 17 de junho de 1940. — (Assinatura ilegível), delegado regional do Trabalho.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO

Processos despachados

Dia 17 de julho de 1940

Sindicato dos Cabineiros de Elevador do Distrito Federal comunicando eleição da Comissão Executiva para o período administrativo de 1938 a 1940 — (DNT. 9.164-38). — Proceda, preliminarmente, o sindicato em seu interesse, na forma acima esclarecida. A forma referida é a seguinte: Constando do processo às fls. 19, apenas um documento relativo à nacionalidade dos membros eleitos e firmado pelo presidente, penso que essa prova não é bastante pelo que proponho que o sindicato exhiba documento hábil no qual prove as respectivas nacionalidades.

Dia 18

João Izidoro de Sousa e Alberto Dias de Mendonça, associados do Sindicato Profissional dos Pescadores reclamando contra o fato irregular de ter sido o aludido sindicato reconhecido contra os dispositivos da lei que regula o assunto — (DNT. 6.898-39). — Compareçam nesta Secção, dentro do prazo de quinze dias, os reclamantes

Dia 19

Casa dos Artistas remetendo documentos relativos à eleição da atual Comissão Executiva e Conselho Fiscal para o triênio de 1937 a 1940 — (DNT. 11.086-37). — Apresente o sindicato cópia autêntica da ata da Assembléa que elegeu o Sr. Ferreira Maia, dentro do prazo de quinze dias.

União dos Trabalhadores Metalúrgicos comunicando realização da Assembléa Geral Ordinária. — Guarde-se. (A assembléa foi autorizada pelo Sr. Chefe da Secção e à mesma compareceu o Sr. Ovídio da Cunha).

Dia 22

Sindicato dos Enfermeiros Terrestres comunicando a eleição da Comissão Executiva para o período de 1939 a 1940 — (DNT. 6.614-39). — Esclareça o sindicato a dúvida constante da informação supra dentro do prazo de quinze dias. A informação é a seguinte: O Sindicato dos Enfermeiros Terrestres regularizou a formação da sua administração, cujo mandato deve terminar em dezembro do corrente ano. Da ata de fls. 31, entretanto, não consta a eleição para o preenchimento do cargo de Procurador, o qual se acha mencionado no seu offício de fls. 9, nele figurando, como eleito, o Sr. Américo Paulo da Cunha, em cujo cargo foi eleito para a diretoria anterior. A respeito, cabem ser solicitados esclarecimentos ao sindicato interessado, afim de poder esta Secção ultimar o processo, para os fins convenientes.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 25 de julho de 1940

Multas impostas:

Por infração do Decreto n. 22.979 de 24-7-33:
DNT 13.205-40 — Casimiro Ferreira Marques — 100\$0 (cem mil réis). Em 23-7-40.
Por infração do Decreto n. 24.637 de 10-7-34:
DNT 5.56-40 — Olímpio Alves — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 23-7-40.
DNT 14.053-40 — Antônio Adão Pereira — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 23-7-40.
DNT 13.474-40 — João Francisco Alves — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 23-7-40.
Por infração do Decreto n. 24.696 de 12-7-34:
DNT 15.526-40 — Antônio Pereira — 100\$0 (cem mil réis). Em 23-7-40.
DNT 14.010-40 — Antônio de Sousa Trindade — 100\$0 (cem mil réis). Em 23-7-40.
DNT 13.242-40 — José da Silva Carreiro — 100\$0 (cem mil réis). Em 23-7-40.
DNT 13.114-40 — Raimundo da Silva Ramos — 100\$0 (cem mil réis). Em 23-7-40.
Por infração do Decreto n. 22.033 de 29-10-32:
DNT 15.528-40 — Pires Nobre & Irmão — 100\$0 (cem mil réis). Em 23-7-40.
DNT 14.125-40 — Arão A. Medeiros — 100\$0 (cem mil réis). Em 23-7-40.
DNT 13.794-40 — Irmãos Izapiro — 100-0 (cem mil réis). Em 23-7-40.
DNT 13.684-40 — C. Araripe — 100-0 (cem mil réis). Em 23-7-40.
DNT 11.627-40 — Egrejas & Comp. Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). Em 23-7-40.

DNT 10.277-40 — Lúcio Correia Sarmiento — 100\$0 (cem mil réis). Em 23-7-40.

Pedidos de certidão:

DNT 15.822-40 — Danekaert & Comp. Ltda. — Apresente procuração. Em 23-7-40.

DNT 15.764-40 — Automóveis Santa Luzia Ltda. — Requeira nos termos do § 1º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Arquite-se. Em 23-7-40.

DNT 13.054-40 — O'Neill & Hernandez Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 24-7-40.

DNT 14.662-40 — Saboaria Imperial Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 22-7-40.

DNT 14.642-40 — Sociedade Anônima N. V. "Albertan", Bager & Bouwnfaatschappij. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 22-7-40.

DNT 14.282-40 — Sousa Sampaio & Comp. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 22-7-40.

DNT 14.191-40 — Hugo Marib do Figueiredo. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 22-7-40.

DNT 13.630-40 — J. R. Pires & Comp. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 13-7-40.

DNT 13.083-40 — R. M. Santos. — Arquite-se.

DNT 13.064-40 — F. Sampaio & Comp. Ltda. — Arquite-se.

DNT 13.060-40 — Abilio Monteiro & Irmão. — Arquite-se.

DNT 12.934-40 — G. Giannini & Comp. — Arquite-se.

Diversos despachos:

DNT 15.524-40 — Panificação Santo Antônio Ltda. — Cumpra-se a lei do selo, devendo a firma verificada apresentar uma defesa para cada termo. Em 23-7-40.

DNT 15.529-40 — Natale Perrota. — O signatário da defesa deve apresentar procuração. Em 23-7-40.

DNT 15.531-40 — José dos Santos Loureiro. — O sinatário da defesa deve apresentar instrumento de procuração. Em 23-7-40.

Convênio de trabalho:

De acordo com o art. 2º do Decreto 24.696, de 12-7-34:

DNT 14.666-40 — Cafeteria Brasileira Ltda. — Deferido. Arquite-se posteriormente. Em 23-7-40.

De acordo com o art. 10 do Decreto n. 22.033, de 29-10-32:

DNT 13.850-40 — M. Alvaro & Ribeiro. — Deferido. Arquite-se posteriormente. Em 23-7-40.

DNT 14.783-40 — Manuel Francisco Pereira. — Deferido. Arquite-se posteriormente. Em 23-7-40.

DNT 14.792-40 — Irmãos Barros & Comp. Ltda. — Deferido. Arquite-se posteriormente. Em 23-7-40.

Convênções arquivadas:

DNT 15.613-40 — Banco do Brasil.

DNT 14.170-40 — Andréa Salvini & Comp. Ltda.

DNT 12.715-40 — Antônio Mondego & Comp.

DNT 12.714-40 — Clemente Borges Ferreira.

DNT 12.092-40 — Hachya Irmãos & Comp.

DNT 8.404 — Ernesto José Coelho.

Processos arquivados:

DNT 11.976-37 — Francisco Almeida.

DNT 19.606-37 — Fernandes & Torres.

DNT 19.468-38 — Alexandre Ferreira.

DNT 14.280-40 — Massas Alimentícias Aimoré Ltda.

DNT 14.669-40 — Gillette Safety Razor Co. of Brazil.

DNT 14.876-40 — The National City Bank of New York.

DNT 14.932-40 — Bank of London America Ltda.

DNT 15.015-40 — The National City Bank of New York.

DNT 15.143-40 — Banco Germanico da America do Sul.

DNT 15.227-40 — The National City Bank of Bank New York.

DNT 15.107-38 — Chindler & Adler.

DNT 12.839-40 — Barbosa Albuquerque & Comp.

DNT 5.237-40 — Sade & Irmãos.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 10 de julho de 1940

Processo arquivado:

CIP-14.563-39 — Geraldo da Silva Lira.

Dia 12

SIP-22.625-40 — José Maria Pinto.

Dia 13

SIP-24.194-40 — João da Silva.

Dia 15

SIP-45.527-39 — José Dias Pinto.

SIP-25.349-39 — Paulilio de Sousa.

SIP-41.493-39 — Termo de infração.

SIP-37.258-39 — João de Deus Antas.

Dia 18

Pedidos de retificação deferidos:

SIP-23.598-40 — Otávio Barbosa Lima.
 SIP-23.781-40 — Antônio da Silva.
 SIP-23.59-40 — Aires de Ascensão Castanheira.
 SIP-22.210-40 — Jean Roger Jouchas.
 SIP-23.538-40 — Carlos dos Santos Nôra.
 SIP-23.543-40 — João dos Santos.
 SIP-23.532-40 — José Alves Sarda Junior.

Pedidos de identificação deferidos:

SIP-16.640-40 — Manuel da Silva.
 SIP-43.300-40 — Adelaide Assunção Azevedo.
 SIP-15.605-40 — Anibal Joaquim de Sequeira.
 SIP-23.033-40 — Alfredo Gonçalves de Carvalho.
 SIP-23.488-40 — Felipe Pais de Figueiredo.
 SIP-23.465-40 — Maximiliano Rodrigues Pereira.
 SIP-20.583-40 — Vitorino Pereira Barbosa.
 SIP-23.098-40 — Manuel de Jesus Pereira.
 SIP-19.058-40 — Sebastião de Castro.
 SIP-23.121-40 — Agostinho Cerqueira.
 SIP-23.107-40 — Anibal Domingos.
 SIP-23.283-40 — Zacarias dos Santos Beleza.
 SIP-23.285-40 — Antônio A. Pinto.
 SIP-23.777-40 — Claudino de Lima Pedreiro.
 SIP-23.167-40 — Antônio de O. Dionísio.
 SIP-23.147-40 — Joaquim Duarte.
 SIP-23.286-40 — Antônio Monteiro Pereira de Matos.
 SIP-21.459-40 — Joana Pagitis.
 SIP-23.270-40 — Agostinho Marques Moreira.
 SIP-20.153-40 — José Manuel.
 SIP-23.964-40 — Francisco Marques.
 SIP-19.064-40 — Boaventura Ferreira de Moura.
 SIP-23.238-40 — Hugo Philipp.
 SIP-23.263-40 — Arnaldo Martins Jorge.
 SIP-24.146-40 — Carlos Rascão de Carvalho.
 SIP-23.146-40 — Manuel Louro.
 SIP-19.695-40 — Miguel Alaminho.
 SIP-22.120-40 — Manuel Alves Pereira da Silva.
 SIP-23.090-40 — Olavo Pereira.
 SIP-23.287-40 — Eurico Eschholz.
 SIP-23.032-40 — Pedro Moreira.
 SIP-23.281-40 — Filomena Marques Gama.
 SIP-23.279-40 — Gaspar Monteiro de Meireles.
 SIP-23.278-40 — Domingos Vieira Gonçalves da Cruz.
 SIP-23.379-40 — Catalina Prieto Domingues.
 SIP-23.507-40 — Albino Gomes.
 SIP-23.291-40 — José Morgado.
 SIP-23.290-40 — João dos Santos.
 SIP-23.089-40 — Joaquim dos Santos Ribeiro.
 SIP-23.099-40 — Fausto Santiago de Jesus.
 SIP-22.586-40 — Antônio Augusto Angelino.
 SIP-22.720-40 — José Francisco Alves.
 SIP-23.024-40 — José da Costa Fernandes.
 SIP-22.661-40 — Antônio Maria Rodrigues da Silva.
 SIP-22.474-40 — Eduardo Tavares da Silva da Cunha Melo.
 SIP-21.247-40 — Manuel Marques.

Processos arquivados:

SIP 21.553-39 — Antônio Moreira.
 SIP 21.965-39 — Frieda Lambert.
 SIP 21.564-39 — Manuel da Silva Santos.
 SIP 26.083-39 — 18ª Inspetoria Regional.
 SIP 21.557-39 — Luiz de Amaral.
 SIP 22.701-40 — Antônio Fonseca Pinheiro.
 SIP 23.670-40 — 18ª Delegacia Regional.
 SIP 18.773-40 — Maria Joaquina Gonçalves.
 SIP 20.980-40 — Bessé Pierre Jacques Emile.
 SIP 23.657-40 — 18ª Delegacia Regional.
 SIP 19.685-40 — Agostinho Pereira.
 SIP 18.597-40 — João Martins Filho.
 SIP 23.413-40 — 18ª Delegacia Regional.
 SIP 21.275-40 — Valdemar Martins Correia.
 SIP 21.259-40 — José Ramos Teixeira Ramos.
 SIP 11.064-40 — Manuel da Silva Rafael.
 SIP 12.307-40 — Henrique Fernandes.
 SIP 18.058-40 — Daniel Ferreira de Souza.
 SIP 16.104-40 — Zoláquio Diniz.
 SIP 15.101-40 — João Caelano Ruas.
 SIP 15.659-40 — Francisco Pinto.
 SIP 14.510-40 — Germano Veiga Ferreira.
 SIP 13.792-40 — Manuel dos Anjos Cordeiro.
 SIP 14.616-40 — Adriano Chaves.
 SIP 4.927-40 — Quintino da Silva Pleixo.
 SIP 3.987-40 — Manuel Olímpio da Silva.
 SIP 12.250-40 — Otávio Gonzaga Barifonse.
 SIP 12.398-40 — Manuel de Matos.
 SIP 10.582-40 — Serafim da Silva Martins.
 SIP 12.481-40 — Philippe Youssef Kabbaz.
 SIP 13.734-40 — Antonio Joaquim da Costa.
 SIP 9.589-40 — Francisco L. Pires.

SIP 20.722-40 — Pedro Pereira.
 SIP 20.246-40 — Antônio Fernandes de Souza.
 SIP 40.750-39 — Oscar Cesar dos Santos Matos.
 SIP 21.620-40 — Departamento Estadual do Trabalho
 SIP 21.956-40 — Cesar Coelho.
 SIP 18.685-40 — Wladyslaw Piotowski.

Dia 19

SIP 18.437-40 — Identificador em Porto Novo.
 SIP 643-40 — Manuel José da Rocha.
 SIP 17.472-40 — Cesário Moreira da Costa.
 SIP 6.678-40 — Júlio Tavares.
 SIP 2.319-40 — Maria Esperança Rosa.
 SIP 20.611-40 — América Mobley Seefield.
 SIP 15.396-40 — Carlos Lino da Rocha.
 SIP 12.903-40 — João Monteiro.
 SIP 13.205-40 — Manuel Rodrigues.
 SIP 14.731-40 — Pasquale Vicente.
 SIP 15.871-40 — Francisco Leilão.
 SIP 12.165-40 — José Ramos Lopes.
 SIP 12.965-40 — Manuel Martins dos Santos.
 SIP 19.575-40 — Antônio Ernesto Coelho.
 SIP 14.772-40 — Francisco Gomes Gandara.
 SIP 10.140-40 — José Pereira Mendes.
 SIP 15.092-40 — Joaquim Pereira.
 SIP 12.335-40 — José Vitorino de Matos.
 SIP 9.012-40 — José de Oliveira.
 SIP 13.700-40 — Guilherme Leite Marques.
 SIP 21.102-40 — Rui de Queiroz Facó.
 SIP 15.720-40 — Matbaeti Nakayama.
 SIP 21.101-40 — Ubando de Campos.
 SIP 13.780-40 — Abílio Duarte.
 SIP 24.102-40 — Fernando Hupsel de Oliveira.
 SIP 19.860-40 — Manuel Nascimento.
 SIP 20.331-40 — Moisés Carlos de Sousa.
 SIP 21.101-40 — Antônio Olaviano Moniz Pacheco.
 SIP 21.095-40 — Abraão Alein.
 SIP 21.091-40 — Oscar Freire de Carvalho.
 SIP 23.309-40 — Estrada de Ferro Central do Brasil.
 SIP 21.698-40 — Alcides R. Sobrinho.
 SIP 20.963-40 — Clarimundo Ribeiro.
 SIP 8.465-40 — Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro para seu associado Paulo Paredes Salvaterra.
 SIP 17.062-40 — Antônio Pálhas Dias.
 SIP 19.294-40 — Damásio da Rocha.
 SIP 23.193-40 — Júlio Duran Junior.
 SIP 17.983-40 — Feliz Pereira da Silva.
 SIP 21.777-40 — Esmeralda Albina de Lima.
 SIP 19.472-40 — Antônio Ferrão.
 SIP 16.987-40 — Manuel Pinto.
 SIP 19.077-40 — João Casemiro Costa.
 SIP 20.037-40 — Roberto Alfredo Bauer.
 SIP 18.631-40 — Libório Felgueiras.
 SIP 15.712-40 — João Pires Águas.
 SIP 18.215-40 — Antônio Alves de Brito.
 SIP 17.812-40 — José Rocha Pereira.
 SIP 18.307-40 — Casimiro de Faria.
 SIP 20.322-40 — Augusto Cardoso.
 SIP 9.882-40 — Joaquim do Carmo Borges.
 SIP 18.833-40 — Moncir Pereira da Silva.
 SIP 18.585-40 — João Batista Monteiro.
 SIP 18.936-40 — Antônio Simões.
 M. Costa & Irmão, solicitando continuação de registro. (SIP-21.354-40). — Cumpra-se a lei do selo.
 Eloi Duarte & Cia., solicitando continuação de registro. (SIP-23.977-40). — Proceda-se como proposto.
 Davi Pires Bordalo, idem (SIP-23.955-40). — Idem.
 M. Oliveira & Fernandes, idem (SIP-23.931-40). — Idem.
 Hans Hansner, idem (SIP-24.136-40). — Idem.
 Bráulio Braga, idem (SIP-23.984-40). — Idem.
 Panificação Pelar Ltda, idem (SIP-24.302-40). — Idem.
 Röltman & Goffman, idem (SIP-24.147-40). — Idem.
 A. Fortuna & Cia., idem (SIP-24.186-40). — Idem.
 Erna Ruhelemann, idem (SIP-24.290-40). — Idem.
 J. Sousa & Tavares, idem (SIP-24.355-40). — Idem.
 Carlos Proença & Comp., solicitando transferência de firma e local. (SIP-24.993-40). — Idem.
 Mário dos Santos, solicitando transferência de firma. (SIP-24.883-40). — Idem.
 Abel de Oliveira, idem. (SIP-24.776-40). — Idem.
 Casemiro de Queiroz, idem. (SIP-24.852-40). — Idem.
 J. Lopes Aur., solicitando transferência de local. (SIP-24.836-40). — Idem.
 A. Pinto Vaz & Comp., solicitando registro em continuação. (SIP-24.112-40). — Requeira em termos. Arquite-se.
 Chan Kua Pai, idem (SIP-21.100-40). — Aguarde-se, para o fim proposto.
 José Diniz, solicitando novo registro. (SIP-21.245-40). — Pro-videncie-se como proposto.
 Roberto Pereira da Silva, solicitando transferência de firma e substituição de livros. (SIP-17.691-40). — Deferido, ed acordo com a proposta do chefe da 3ª Divisão.

Pedidos de identificação deferidos:

SIP 19.578-40 — Nair dos Remedios Marques.
 SIP 23.529-40 — Wilhelm Pill.
 SIP 23.542-40 — Antônio da Costa Faria Martins.
 SIP 24.170-40 — Clementino Augusto Tavares.
 SIP 23.597-40 — Eduardo Augusto Lares Tavares.
 SIP 23.528-40 — José de Miranda.
 SIP 23.641-40 — Manuel Tavares de Almeida.
 SIP 22.530-40 — Maria Dolores Juncal Landeiro.
 SIP 22.527-40 — Benito Estevez Gonzalez.
 SIP 22.520-40 — Manuel Machado Leonardo.
 SIP 23.970-40 — Friederich Knopp.
 SIP 22.693-40 — José Pereira Duarte.
 SIP 23.811-40 — Américo da Costa Carvalho.
 SIP 22.801-40 — Emil Nassan.
 SIP 4.515-40 — Eduardo Mezrycer.
 SIP 22.786-40 — Manuel Cardoso Ferreira.
 SIP 23.216-40 — Max Kikoler.
 SIP 23.487-40 — Manuel Rodrigues.
 SIP 23.539-40 — Joaquim Hugo Harthmann Eisennauer.
 SIP 23.546-40 — Francisco Nunes Matos.
 SIP 16.818-40 — Joaquim Pereira Cardoso.
 SIP 18.009-40 — Mahmud Ali.
 SIP 15.219-40 — Armando Pinto de Castro.
 SIP 21.253-40 — José Maria Rodrigues de Azevedo.
 SIP 7.352-40 — Deolindo de Sousa Teixeira Brochado.

Pedidos de retificação, deferidos:

SIP-23.553-40 — Antônio de Campos Custódio.
 SIP-23.953-40 — Cândido Cardoso.
 SIP-23.951-40 — João Araújo.
 SIP-23.950-40 — Antônio Pereira.
 SIP-23.916-40 — Merdeo Galperin.
 SIP-23.009-40 — Vando Graciano de Santana.
 SIP-23.581-40 — Gracinda Alves de Abreu.
 SIP-24.066-40 — Valter da Silva Veloso.
 SIP-23.928-40 — União dos Operários em Fábrica de Tecidos.
 SIP-22.936-40 — Savio Luigi Buzzi.
 SIP-23.905-40 — Adalberto Ferreira de Oliveira.
 SIP-23.952-40 — Mário Jorge.
 SIP-16.617-40 — Carlos Figueiredo.
 SIP-24.067-40 — Sindicato dos Comerciantes Varejistas de Liquidos e Comestíveis.

SIP-24.728-40 — Arlindo Angelino Polo, solicitando registro de química. — Faça-se o registro, desde que o requerente pague a taxa legal.

SIP-24.665-40 — Pio França, solicitando registro como químico licenciado. — Indeferido, em face das alíneas "a" e "c" do artigo 2º da Portaria Ministerial SCM-324, de 5-7-40.

SIP-19.648-40 — Werner Metz, solicitando prosseguimento de processo. — Faça-se o registro, desde que o requerente pague a taxa legal.

SIP-21.051-40 — José Pereira Cançado, solicitando registro como químico licenciado. — Preliminarmente, apresente o instrumento de mandato, tendo em vista que a procuração constante do processo não outorga poderes ao signatário do requerimento de fls. 7.

SIP-26.344-39 — Germano Stein Júnior, solicitando registro como químico licenciado. — Faça-se o registro, desde que o requerente pague a taxa legal.

Processos arquivados:

SIP-21.317-40 — Manuel O. da Fonseca, encarregado do SIE em Paraguassú.

SIP-21.443-40 — 18ª I. Regional.
 SIP-22.510-40 — 15ª D. Regional.
 SIP-22.672-40 — Sexta Delegacia Regional.
 SIP-22.597-40 — 12ª D. Regional.
 SIP-24.972-40 — Maria Antônio.
 SIP-24.998-40 — Júlio Barone.
 SIP-24.997-40 — Manuel Elias Ferreira.
 SIP-25.029-40 — Luiz Gonzaga da Cruz Matos.
 SIP-23.694-40 — Oitava I. Regional.
 SIP-25.477-40 — Antônio I. Fernandes.
 SIP-40.268-40 — John Stuart Tootal.
 SIP-6.646-39 — Gaspar Manuel Afonso.
 SIP-11.105-40 — José Linhares de Oliveira.
 SIP-2.637-40 — Antônio L. Machado.
 SIP-18.546-40 — 17ª D. Regional.
 SIP-19.651-40 — Alcides Pinto.
 SIP-20.783-40 — Orlandino de Almeida.
 SIP-20.652-40 — Ivalino R. do Nascimento.
 SIP-25.045-40 — Josinda Annes Dias

Dia 20

SIP-22.378-40 — 12ª Delegacia Regional.
 SIP-28.046-40 — José Paulino da Silva.
 SIP-25.036-40 — Jorge Dias Nogueira.
 SIP-22.399-40 — 2ª Delegacia Regional.
 SIP-21.972-40 — 5ª Delegacia Regional.
 SIP-24.268-40 — 5ª Delegacia Regional.
 SIP-24.077-40 — 17ª Delegacia Regional.
 SIP-24.076-40 — 18ª D. Regional.

SIP-24.071-40 — 8ª Delegacia Regional.
 SIP-23.826-40 — 15ª Delegacia Regional.
 SIP-24.901-40 — Valter Freitas.
 SIP-24.888-40 — Augusto Frederico de Almeida.
 SIP-24.904-40 — Maria Sanches.
 SIP-24.936-40 — Alcides da Silva.
 SIP-24.984-40 — Antônio Teixeira.
 SIP-20.158-40 — Antônio G. Monteiro.
 SIP-4.514-40 — 7ª Inspetoria Regional.
 SIP-20.387-40 — Artur Pimenta.
 SIP-20.468-40 — 18ª Delegacia Regional.
 SIP-22.878-40 — 15ª D. Regional.
 SIP-23.027-40 — 2ª Delegacia Regional.
 SIP-11.681-40 — Madalena & Comp.
 SIP-14.096-40 — Calçado Ouro S/A.
 SIP-16.669-40 — Mateus & Barreiros.
 SIP-19.646-40 — Ivanilo R. Nascimento.
 SIP-19.114-40 — Carlos V. da Silva.
 SIP-20.002-40 — Rio Elétrica Ltda.
 SIP-20.029-40 — Singer Sewing Machine Company.
 SIP-22.058-40 — M. Batista & Comp.
 SIP-21.209-40 — Luporini & Comp.
 SIP-21.720-40 — Lair Silva.
 SIP-18.185-40 — José Scarrone.
 SIP-12.242-40 — A. Casanova & Comp. Ltda.
 SIP-22.958-40 — 10ª Delegacia Regional.
 SIP-23.076-40 — 18ª Delegacia Regional.

Pedidos de identificação, deferidos:

SIP-23.965-40 — Carlos da Silva Lopes de Aguiar.
 SIP-22.590-40 — Américo Dias.
 SIP-15.663-40 — Manuel Francisco da Costa.
 SIP-24.640-40 — Rafael da Silva.
 SIP-23.369-40 — Markus Birú.
 SIP-23.675-40 — Francisco de Moura.
 SIP-23.707-40 — Hilário Costa dos Santos.
 SIP-18.391-40 — José Maria da Silva.
 SIP-23.540-40 — Leopoldo Rodrigues.
 SIP-2.53-40 — Rosa Alvarez Rey.
 SIP-23.518-40 — Maurício José da Silveira.
 SIP-22.523-40 — João Pereira Frade.
 SIP-12.653-40 — José Maria Lopes.
 SIP-18.676-40 — José Antônio Borges.
 SIP-12.480-40 — Domingos Manuel Pereira.

Pedidos de retificação, deferidos:

SIP-24.259-40 — Edval Mascarenhas.
 SIP-24.266-40 — Hugo França.
 SIP-24.364-40 — Alvaro Gomes.
 SIP-24.352-40 — Anibal Pacheco.
 SIP-23.105-40 — De Bonis Santo.
 SIP-24.150-40 — Amparo José da Conceição.

A. Esteves & Comp., solicitando substituição de livros (SIP-8.713/40). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.
 Rocha, Irmão & Comp., solicitando registro de livros (SIP-24.588/40). — Aguarde-se como proposto.
 Pereira, Afonso & Comp. Ltda., solicitando registro de novos livros (SIP-18.174/40). — Proceda-se como proposto.
 S. A. "Fábricas "Orion", solicitando registro de livros (SIP-24.575/40). — Apresente o instrumento de mandato.
 Adauto Faria de Miranda, idem (SIP-24.566/40). — Idem.
 Agostinho E. Leão Júnior, idem (SIP-24.565/40). — Idem.

Pedidos de registros de livros deferidos:

SIP-24.632/40 — Antônio, Joaquim.
 SIP-24.642/40 — Otto Gaumnitz.
 SIP-22.435/40 — S. A. Refinaria Magalhães.
 SIP-22.551/40 — Domingos Esposito.
 SIP-22.115/40 — Sociedade Cooperativa dos Trabalhadores

Terrestres em Cargas e Descargas de Mercadorias.

SIP-22.913/40 — Maria Inácia dos Santos.
 SIP-24.597/40 — Ettore Sabbi.
 SIP-24.561/40 — S. A. Agra Film do Brasil.
 SIP-24.559/40 — M. Rodrigues Aquino.
 SIP-24.604/40 — Ilidio José Machado.
 SIP-24.599/40 — Osvaldo Esteves.
 SIP-24.639/40 — Engênia Philippi.
 SIP-24.609/40 — José Garcia Monteiro de Moraes.
 SIP-24.628/40 — Educadora S. A.
 SIP-24.610/40 — Moreira da Costa & Comp. Ltda.
 SIP-24.645/40 — Empresa Nacil Ltda.
 SIP-24.557/40 — M. Castro Alvarez.
 SIP-24.717/40 — A. José Teixeira.
 SIP-24.720/40 — João Santos Silva.
 SIP-24.703/40 — "O Radical".
 SIP-24.629/40 — Educadora S. A.
 SIP-24.626/40 — Delorges Caminha.
 SIP-24.582/40 — Ubirajara P. Azevedo.
 SIP-24.577/40 — Leoncio Mizaél dos Santos.
 SIP-18.925/40 — A. Kierulf Abrahamsen.

Dia 22

Processos arquivados:

SIP — 34.559/40 —	Jorge da Silva.
SIP — 34.431/40 —	Alvaro Pereira da Silva.
SIP — 12.431/40 —	Antenor M. Soares.
SIP — 38.318/40 —	Assinatura ilegível.
SIP — 38.033/39 —	Manuel M. Costa.
SIP — 37.649/39 —	José Inácio de Faria Filho.
SIP — 37.555/40 —	José Bonfim de Santana.
SIP — 37.397/40 —	Otávio dos Santos.
SIP — 36.904/39 —	Afonso Pedro dos Santos.
SIP — 4.448/40 —	Maria da Graça Regis Vieira Machado.
SIP — 45.473/39 —	Manoel da Silva.
SIP — 21.575/40 —	Ida Raggi.
SIP — 2.157/39 —	Joaquim Carvalho da Mota.
SIP — 21.580/40 —	Joaquim de Jesus Leal.
SIP — 8.190/40 —	A. Lima de Sousa.
SIP — 14.305/40 —	Vasco Ortigão & Comp.
SIP — 14.275/40 —	Antônio da Rocha Ribeiro.
SIP — 13.551/40 —	Adriano Gomes da Silva.
SIP — 15.766/40 —	Jorge Saba.
SIP — 19.861/40 —	Laboratório Aquila Ltda.
SIP — 16.431/40 —	S. A. Casa Pratt.
SIP — 21.231/40 —	General Electric S. A.
SIP — 19.182/40 —	Pascoal Lippes.
SIP — 19.268/40 —	Schebek & Doleschal.
SIP — 19.246/40 —	Empresa de Armazens Frigoríficos.
SIP — 15.870/40 —	A. Martins Mendes & Comp. Ltda.
SIP — 35.633/39 —	Viktor Bruckner.
SIP — 36.412/39 —	Alfredo Cascardo.
SIP — 36.587/39 —	José Joaquim de Almeida.
SIP — 34.636/39 —	Turibio da Cunha Moreira.
SIP — 34.628/39 —	Maria de Lourdes Santos.
SIP — 34.732/39 —	Maria Ferreira.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de julho de 1946

Requerimentos:

De Gráfica Pan América, S. A., pedindo arquivamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição. — Deferido.

De S. A. Brasília Imobiliária, S. A. Brasília Imobiliária, Companhia Brasileira de Imóveis e Construções, pedindo arquivamento de atas de assembleias gerais. — Deferidos.

De Alvaro C. Martins & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Alvaro da Costa Martins Filho, Elza Magalhães, Antônio Monteiro de Magalhães e Alvaro Guilherme de Oliveira, para o comércio de artigos de escritório, à rua do Ouvidor n. 169, sala 703, com o capital de 300:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Carlos & Martins, Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Antônio Augusto de Araújo Leão Martins Júnior e Carlos Nunes de Lima, solidários, para o comércio de chinelas e pantufas, à rua do Lavradio n. 74, 2º andar, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De G. Grassi & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Giocchino Grassi, Heinz Spiller e Erber Roberto, para o comércio de representações, e exportações, com o capital de 150:000\$0, e prazo de 10 anos. — Deferido.

De E. Teixeira & Teixeira, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Eduardo Teixeira e Joaquim José Teixeira de Carvalho, à rua Bulhões Marcial número 379, com o capital de 30:000\$0, para o comércio de padaria e confeitaria, e prazo indeterminado. — Deferido.

De Guimarães, Moreira & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Raul Cochofel Guimarães Moreira da Silva, Alberto Eduardo dos Santos e Manuel Dias Moreira, para o comércio de madeiras, sendo os sócios solidários, à avenida Rio Branco ns. 69-77, 5º andar, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Valente & Couceiro, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários José Rodrigues Couceiro e Manuel Valente dos Santos, para o comércio de lenha e carvão vegetal, à rua Conselheiro Autran n. 18, com o capital de 3:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Guilherme Frade & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Davi Pereira e Guilherme Frade, solidários, para o comércio de botequim, à rua Riachuelo n. 197, com o capital de 35:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Fisher & Kessler, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Franz Josef Fisher e Oskar Kessler, solidários, para o comércio de relógios, artefatos de couro, bijouteria, óculos, pedras preciosas e lapidação, à rua do Rosário n. 116,

4º andar, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De J. H. Oliveira & Gomes, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Justino Henrique de Oliveira e Delovico Dias de Almeida Gomes, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua General Caldwell n. 177, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Acácio & Pascoal, Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios José Acácio Pereira e Pascoal Bailão de Almeida Filho, para o comércio de perfumaria e artigos de tocador, à rua 24 de Maio n. 1.043, fundos, com o capital de 2:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Alves & Mascarenhas, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Abílio Alves e Antônio José Mascarenhas, para o comércio de café e bar, à rua Bento Lisboa n. 80, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De L. Pereira & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Luiz Pereira da Silva e Manuel da Silva Pereira, para o comércio de panificação, à rua do Lavradio n. 150, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Alexandre Aleixo, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Joaquim Ferreira Alexandre e Augusto Aleixo da Silva, para o comércio de móveis, à rua Senador Pompeu n. 69, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Cerâmica Rio d'Ouro Limitada, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Adriano de Almeida Maurício, Carlos Guimarães e Armando Dias Pereira, para o comércio de pedreira, cerâmica, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Fazenda Formosa Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Nelson Augusto de Melo e Cesar Pires de Melo, para o comércio de exploração agrícola e pastoril, à rua General Câmara n. 42 — 1º andar, com o capital de 200:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Simões & Floriano, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Cesar Augusto Afonso Simões e Floriano Strauch, para o negócio de modas, à rua da Assembleia n. 104, com o capital de 200:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Santana Bastos & La Salette, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Leonel Santana da Silva Bastos e Armindo Henrique La Salette, para o comércio de oleguim, à rua Campos da Paz n. 200, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Freitas, Santos e Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Ida Cropalato Freitas, Amílcar Cropalato e Maria Conceição dos Santos, para o comércio de farmácia, à rua Desembargador Izidro n. 21, com o capital de réis 20:000\$0 e prazo de dois anos. — Deferido.

De Pires & Lopes, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela alteração do prazo que terminará em 31 de dezembro de 1934, continuando o capital de 300:000\$0. — Deferido.

De Quineas & Castro, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada do sócio José Morgado, recebendo a importância de 30:000\$0, sendo admitido o sócio Benito Castro Gomez, ficando a firma que era José Morgado & Quintas modificada para a denominação atual, o capital o mesmo de 40:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Francisco Rodrigues & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela elevação de seu capital para 120:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Nunes Vilhena & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada do sócio Antônio Nunes Vilhena, recebendo a importância de 406:379\$390, ficando os sócios remanescentes Felisberto Nunes de Souza e Antônio de Silva Vilhena, com a responsabilidade da firma, no valor de 749:382\$210, continuando com as demais cláusulas do contrato e alterações. — Deferido.

De Representadora Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, recebendo o sócio Teodoro Carlos Schlodtmann a importância de 12:000\$0 e mais 10:000\$0, no total de 22:000\$0, nada recebendo o sócio Dr. Stélio Bastos Belchier. — Deferido.

De Luiza Barros de Miranda, pedindo registro de sua firma, para o comércio de farmácia, à rua 4 de Novembro n. 3, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Gabino Ferreira Neto, pedindo registro de sua firma para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua 4 de Novembro n. 5-C, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Olavo Bernardo Ferreira, pedindo registro de sua firma para o comércio de aves e ovos, à rua Barão de Mesquita n. 634, com o capital de 6:000\$0. — Deferido.

De João de Liveira, pedindo registro de sua firma para o comércio de sabão, à rua Estácio de Sá n. 68, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Chaim Geller, pedindo registro de sua firma para o comércio de fazendas e armazinho, à rua Visconde de Pirajá n. 259, 1ª loja, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Eurico Carrion de Matos, pedindo registro de sua firma para o comércio de empregadores domésticos, à praça da Bandeira n. 53, 1º andar, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Antônio Rodrigues Pinto, pedindo registro de sua firma para o comércio de botiquim, à rua Joaquim Meyer n. 79, com o capital de 5:000\$. — Deferido.

De Carlos Pereira Ramos, pedindo registro de sua firma para o comércio de armário, à rua Aquidaban n. 158, com o capital de 5:000\$. — Deferido.

De Joaquim Ferreira Meireles, pedindo registro de sua firma para o comércio de flores naturais, à praça Olavo Bilac n. 15, com o capital de 1:000\$. — Deferido.

De José Emilio Martins Simões, pedindo registro de sua firma para o comércio de pedreira, à rua Noêmia Correia ns. 74 e 76, com o capital de 80:000\$. — Deferido.

De J. Marques da Costa, pedindo registro de sua firma, para o comércio de carpintaria, à rua das Laranjeiras, 406, com o capital de 10:000\$. — Deferido.

De Alfredo Alves Cacheira, pedindo registro de sua firma, para o comércio de armário e chapéus, à rua Uruguaiana, 222, com o capital de 20:000\$. — Deferido.

De Eli de Sousa Soares, pedindo registro de sua firma, para o comércio de cigarros e charutos, à rua São Cristóvão, 212-2ª e 3ª portas, com o capital de 4:000\$. — Deferido.

De Maurício Kohn, pedindo registro de sua firma, para o comércio de peles, à rua Visconde de Itauna, 45, com o capital de 5:000\$. — Deferido.

De Heitor da Freitas, pedindo registro de sua firma, para o comércio de um preparado de toucador, à rua Felix da Cunha, 38, com o capital de 2:000\$. — Deferido.

De Abílio Silva Estrela, pedindo registro de sua firma, para o comércio de carvão, à rua Vilela, 5, com o capital de 3:000\$. — Deferido.

De Alcides Teles de Almeida, pedindo registro de sua firma, para o comércio de livros, papéis, à rua Dias da Cruz, 28, com o capital de 1:000\$. — Deferido.

De Osvaldo Ribeiro, pedindo registro de sua firma, para o comércio de hotel, à Avenida Mem de Sá, 256-262, com o capital de 1:000\$. — Deferido.

De Amaro Dias dos Santos, pedindo registro de sua firma, para o comércio de quitanda, à rua Padre Januário, 72, com o capital de 2:000\$. — Deferido.

De José J. Ribeiro, pedindo registro de sua firma, para o comércio de botiquim, bar e charutaria, à rua Machado Coelho, 465-A, com o capital de 8:000\$. — Deferido.

De João Abrantes Urbano, pedindo registro de sua firma, para o comércio de artefatos de couro, à rua Riachuelo, 139, com o capital de 2:000\$. — Deferido.

De Ormezi de Castro, pedindo registro de sua firma, para o comércio de botiquim, à rua Noêmia Nunes, 205, com o capital de 5:000\$. — Deferido.

De Fernando Nogueira, pedindo registro de sua firma, para o comércio de açougue, à rua Ceará, 54, com o capital de 10:000\$. — Deferido.

De Ivan Person, pedindo registro de sua firma, para o comércio de frutas, à rua da Quitanda 166, com o capital de 2:000\$. — Deferido.

De João Gomes Mariante, pedindo registro de sua firma, para o comércio de imprensa (revista periódica), à praça Floriano 19, 5º andar, sala 55, com o capital de 5:000\$. — Deferido.

De Manuel A. Fernandes, pedindo registro de sua firma para o comércio de botiquim e bilhares, à rua Lobo Júnior 46 (Penha), com o capital de 20:000\$. — Deferido.

De Estrela & Pimparel, pedindo registro de sua firma. — Deferido.

De Artur Batista Loureiro, pedindo registro de sua firma, suplementar, pelo aumento de seu capital para 35:000\$. — Deferido.

De Joaquim Pinto Segundo, pedindo registro complementar de sua firma, pelo aumento de seu capital para 31:000\$. — Deferido.

De Brito & Comp., Ltda., pedindo registro de sua firma, para o comércio de comissões e consignações, à rua Lapa 31-A, com o capital de 100:000\$. — Deferido.

De Agência de Representações Industriais e Comerciais Ltda., M. Castro, Silva & Comp., Ltda., M. Gomes da Costa & Comp., Oliveira & Pires, J. Lopes & Ribeiro, Mendes Pereira & Comp., Ltda., Guimarães & Cunha, Ltda., Empresa Imobiliária e Auxiliar, Ltda., Daniel & Horácio, Calais & Machado, Santana & Oliveira, Lowen & Peterle, R. Pinheiro & Decache, Ltda., S. Cunha & Cruz, Vasco & Varzielas, Procuratório Legal, Ltda., Moutinho & Coutinho, Mineração de Cinábrio Ltda., Marques & Monteiro, Lino Rodrigues & Comp., Luiz Dereno & Comp., Ltda., J. M. Salgado & Comp., Irmãos Ciavaglia, Soares & Paiva, Aurélio da Costa & Ribeiro, Café Camar Ltda., Moure, Nobre & Comp., Olinto & Guarino, Fernando Balsells & Gonçalves Limitada, Violante & Lopes, Catoira & Comp., pedindo registro de suas firmas. — Deferidos.

De Antônio Villé, apresentando um documento em língua tcheque e pedindo nomeação de tradutor "ad hoc". — Deferido.

De Juvenal Duque Estrada Guterre, Artur Câmara Portocarrero, Afonso Pinto Carneiro Júnior, Vitor Correia Gonçalves, José Augusto de Matos, Isabel Simões Veiga, Alcides de Castro Neves, Abelar Rodrigues, Joaquim Santos, Antônio da Cruz Braz, Ari Brandão Pereira, Bengasi Losilo, pedindo registro de seus diplomas de contadores e guarda-livros. — Deferidos.

De Manuel Silvério Narciso, pedindo registro de escritura de emancipação de José de Oliveira. — Deferido.

De Ailton Wolf, pedindo registro de escritura de emancipação. — Deferido.

De Olinda Lopes de Macedo, Maria da Silva Costa, Delmar Ribeiro Filho, pedindo registro de escritura de autorização para comerciar. — Deferidos.

De Antônio Nejaim, pedindo retificação de nome. — Deferido.

De A. J. Almeida, pedindo anotação do registro de sua firma da mudança de sua sede. — Deferido.

De A. Faustino & Comp., Nilo Figueiredo, pedindo anotação de abertura de filial. — Deferidos.

De Esmeralda Borges Ruas, pedindo cancelamento da firma de Edmundo Ruas. — Deferido.

De Manuel Ferreira Martins, Alberto Baltazar Portela, pedindo cancelamento de suas firmas. — Deferidos.

De Mário Donati, pedindo devolução de documentos. — Indeferido à vista do parecer do Sr. diretor de Seção.

Expediente em 17 de julho de 1940

De Distribuidora de Filmes Brasileiros, Ltda., pedindo arquivamento de Estatutos e demais documentos. — A primeira Seção, para cumprir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE SEÇÃO

Em 17 de julho de 1940

Requerimentos:

De A. Isnard, França & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato. — Apresente prova da mudança de nome do sócio Isnard França da Silva.

De Carneiro da Cunha & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato. — Modifique a razão social.

De Augusto & Aires, pedindo arquivamento de seu contrato. — A petição não está devidamente selada e os sócios não declaram os seus domicílios.

De Dias de Sousa & Gonçalves, pedindo arquivamento de seu contrato. — Declarem os sócios seus domicílios.

De Usinas Mariano Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Junte título de autorização para funcionar.

De A. M. Cotton & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Faltam o cancelamento da firma anterior e a autorização para comercial da sócia Augusta Malchow Cotton.

De Irmãos Leroux Ltd., pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta o cancelamento da firma antecessora.

De Aguiar & Pena Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta a procuração outorgada ao requerente.

De Cabral & Almeida Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Os interessados devem declarar o número do distrato social.

De Amaral & Borges Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Devem os interessados declarar a sede da sociedade.

De Alves & Maia, pedindo arquivamento de seu contrato. — Devem os interessados mudar o nome da firma, por haver idêntica, bem como cancelar a firma antecessora.

De Sociedade Imobiliária São Tomé Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Devem os interessados declarar a sede da sociedade.

De Estâncias de Petrópolis Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Devem os interessados declarar com maior clareza o objeto da sociedade. O sócio Olavo Lídio Cossenza de Mesquita deve apresentar a justificação de sua mudança de nome.

De Duprat & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — O número da alteração de contrato declarado não confere com o que se acha no índice desta repartição.

De Arp & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Devem os sócios apresentar prova de identidade.

De Rodrigues de Sá & Sá, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Os interessados devem declarar o número do contrato.

De Nogueira & Campos, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Os interessados devem declarar o número do contrato e das alterações posteriores.

De Leite Teicholz & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Falta a rubrica do sócio Paula Teichholz nas primeiras folhas de ambas as vias da alteração.

De Popelaria Mascote Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Falta declarar o domicílio da sócia Roberta Bruno.

De Vitorino Antônio Marques do Azevedo, Manuel Teixeira de Sousa, Salvador Rodrigues Rivera, José Antônio Dionísio, João Rodrigues Gomes, Ivo Pontes, José Antônio Moreira, Pedro Gonçalves dos Santos, Nestor Prestes Valente, Marcos José Violento, Djalma Lima Martins, Artur José de Oliveira, Ernesto Soares, pedindo registro de suas firmas. — Falta a prova de sucessão.

De Antônio Dias, Joubert Batista, pedindo registro de suas firmas. — Existe firma idêntica.

De José Fernandes Quinto, pedindo registro de sua firma. — Modifique a firma, observando-se o disposto nos artigos 6º, parágrafo 1º, e 3º, *in fine*, do Decreto 916, de 24 de outubro de 1890.

De Osvaldo Caldas Pinheiro, pedindo registro de sua firma. — Declare a nacionalidade.

De Jaime Alípio Bastos, pedindo registro de sua firma. — Falta o reconhecimento da firma.

De Valter Winkelmann, pedindo registro de sua firma. — Declare a data do início das operações.

De F. Gomes Segundo, pedindo registro de sua firma. — A designação "Segundo" não satisfaz as exigências legais, de vez que o requerente pode combinar por outra forma o seu nome.

De Joaquim José Pereira, pedindo registro de sua firma. — Existe firma igual e falta a prova de sucessão.

De Colimério de Sousa, pedindo registro de sua firma. — Falta a procuração.

De Adrião F. Porto, pedindo registro complementar de sua firma. — Junte carta patente ou apostila.

De Machado & Mendes, pedindo registro de sua firma. — O número do contrato não confere.

De Romero & Poggi, pedindo registro de sua firma. — Falta declarar o início das operações.

De Cruzeiro & Cia. Limitada, pedindo registro de sua firma. — O número do contrato não confere e falta declarar a data do início das operações.

De Rubem Elisabeth, pedindo registro de diploma de guarda-livros. — Registro-se o diploma na Superintendência do Ensino.

De A. Vieira Mendes, pedindo reconsideração de despacho. — Sa-

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE SEÇÃO

Dia 18 de julho de 1940

De C. A. Barroso & Comp. Limitada, pedindo arquivamento de seu contrato. — Modifique a cláusula terceira (parte final), por estar em desacordo com o que prescreve o art. 2º do Decreto n. 3.708, de 1919;

De Cabral & Freitas, pedindo devolução de seu contrato. — Assine o sócio Rodrigo Joaquim de Freitas a petição retro, fazendo reconhecer por tabelião a respectiva firma;

De J. C. Miranda & Comp., Limitada, pedindo arquivamento de transferência de quotas. — Declare a naturalidade e o domicílio do novo sócio;

De Nascimento & Castro Limitada, pedindo o registro de sua firma. — Declare o gênero do comércio e o domicílio da sociedade;

De Milton da Gama e Silva, pedindo registro de firma. — Faça o requerente a denúncia de filiais e sua sede;

Dia 19

De Contoniffício Otton Bezerra de Melo, S. A., pedindo arquivamento de exemplar do "Diário do Estado", de Pernambuco, em que saíram publicadas as suas atas, bem como certidão de arquivamento da referida ata naquele Estado. — Falta a certidão comprobatória do arquivamento na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, da data da assembléia geral que deliberou a criação de filial nesta capital;

Da Companhia Fiação do Rio de Janeiro, pedindo arquivamento de ata de assembléia geral. — Falta o parecer do Conselho Fiscal, referente às contas aprovadas;

De Sino, S. A., pedindo arquivamento de ata de assembléia geral ordinária. — Falta o parecer do Conselho Fiscal do exercício de 1939;

De Steac Limitada, pedindo arquivamento de seu contrato. — A denominação não exprime o gênero do comércio e a cláusula primeira está em desacordo com o que dispõe o artigo 2º do Decreto n. 3.708;

De Russo & Comp., Limitada, pedindo arquivamento de seu contrato. — Os interessados devem declarar o objetivo da sociedade.

De Sebastião Luiz da Silva & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta selo tanto no aditivo como no requerimento.

De Nelson Santos & Oliveira, pedindo registro de sua firma. — O nome do sócio Nelson Rodrigues dos Santos não coincide com o que se acha na prova de identidade.

De J. Macedo & Santos, pedindo arquivamento de seu contrato. — Declarando o contrato que houve aquisição do negócio, devem os requerentes declarar de quem adquiriram o estabelecimento; promovendo o cancelamento da firma antecessora.

De Lopes & Simões Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta, no aditivo, a assinatura do sócio Luciano da Silva Quina.

De J. V. Macedo & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Faltam: a) declaração do domicílio dos novos sócios; b) declaração de que a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social; c) certidão do imposto de indústrias e profissões relativa ao ano corrente; d) a assinatura do sócio Jorge de Macedo Filho nas primeiras folhas de ambas as vias do incluso instrumento; e) datar a segunda via do contrato; f) averbação da segunda via do instrumento anexo.

De Almeida, Figueiredo & Comp., pedindo arquivamento de alteração de contrato. — Assinem os sócios a petição retro, fazendo reconhecer por tabelião as respectivas firmas.

De Falcão, Araújo & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Os interessados devem mudar a razão social, em virtude da saída do sócio José Augusto Gomes.

De Indústria Libanera de Tecidos Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Os requerentes devem declarar o número das alterações posteriores, pois os sócios atuais não conferem com os que constam da alteração referida.

De Irmãos Canetti & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Faltam as assinaturas nas primeiras folhas de ambas as vias do incluso instrumento.

De Transportadora Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Faltam a certidão de indústrias e profissões, relativa ao exercício e a procuração outorgada a Guilherme Mayer.

De Simões Almeida & Comp., pedindo arquivamento de seu distrato. — Junte o imposto de indústrias e profissões relativo ao presente exercício.

De Teles & Eloi, pedindo arquivamento de seu distrato. — Não confere o número declarado com o que consta nos Índices da repartição.

De Joaquim Vidal, pedindo registro de sua firma. — Falta declarar a nacionalidade.

De Justino dos Santos, Manuel José, Camilo Assen, Cesar Antônio, Manuel Vicente Pires, Manuel dos Santos Filho, Antônio de Castro Bessa, pedindo registro de suas firmas. — Falta a prova do sucessão.

De Martiniano de Oliveira Godoi, pedindo registro de sua firma. — A prova de comércio não está em nome do requerente.

De Alvaro Pais Garrido, Feliciano Fernandes, José Pinto, Gabriel Abrahão, Antônio da Silva Duarte, pedindo registro de suas firmas. — Existe firma igual.

De Luiz Franco do Amaral Júnior, pedindo registro de sua firma. — Falta declarar a sede da filial do Rio de Janeiro.

De Alvaro Lourenço Pais, pedindo registro de sua firma. — A carteira de identidade não está em nome do requerente.

De Temístocles Alves Barcelos Correia, pedindo registro de sua firma. — Falta a prova do comércio.

De Joaquim Pinto do Carvalho, pedindo registro de sua firma. — A prova do comércio não está em nome do requerente.

De João Silva Ramos, pedindo registro de sua firma. — Falta a assinatura e reconhecimento da firma que vai usar.

De Benedito Rangel, pedindo registro de sua firma. — Falta declarar o comércio.

De D. C. Pais & Cia., Limitada, pedindo registro de sua firma. — Falta a assinatura da firma por um sócio.

De Pires & Vasco Limitada, pedindo registro de sua firma. — Falta declarar o número do contrato.

De Luiz Alves & Comp., pedindo registro de sua firma. — Apresentem os interessados prova de quitação do imposto de renda.

De Antônio Fonseca & Cia., pedindo registro de sua firma. — Faça-se a denúncia da existência das filiais;

De Irmãos Kofman & Cia., pedindo anotação de mudança de sede. — Os requerentes devem apresentar prova de transferência de local e não de firma;

De Antônio Pereira Arruda, pedindo transferência de local. Os requerentes devem juntar prova de imposto de indústria e profissões e imposto de renda;

De Fritz Conconi, pedindo anotação no registro de sua firma. — O requerente deve declarar se houve ou não aumento de capital;

De José Cardoso de Bessa, pedindo anotação no registro de sua firma. — Falta a prova de quitação com o imposto de renda e imposto de indústria e profissões, bem como reconhecer a firma;

De Moisés Plotzky, pedindo cancelamento de sua firma. — Falta a prova de quitação com o imposto de indústrias e profissões.

Retificação:

Na publicação referente à firma Ambrósio d'Ávila & Cia., feita no Diário Oficial, de 18-7-40, à fls. 13.882, fica retificada a dita publicação para o seguinte: "pela retirada do sócio Hipólito d'Ávila, recebendo a importância de 3.901\$3, passando a firma a ser P. Ambrósio & Comp., sendo o capital aumentado para 30:000\$, a sociedade por prazo indeterminado, além de outras modificações".

Conselho Nacional do Trabalho

SESSÃO PLENA

Proc. n. 1.463-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana pede o pronunciamento deste Conselho sobre a interpretação de dispositivos do dec. 720, de 1938 e 819, do mesmo ano:

Considerando que este Conselho tem resolvido não tomar conhecimento de consultas, salvo quando formuladas ou encaminhadas pelo Ex. Sr. Ministro do Trabalho:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não responder a presente consulta, cabendo à Caixa resolver em cada caso concreto que se apresente, recorrendo para este Tribunal quando achar conveniente.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1940. — **Dêodato Maia**, 1.º vice-presidente no impedimento do presidente. — **Mathias Costa**, relator.

Fui presente — **J. Leonel de Rezende Alvim**, Procurador Geral.

Proc. n. 5.449-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Merro Velho, solicita a este Conselho a concessão de um

reforço de rs. 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis) mensais, para a verba "Serviços Médicos — Hospitalares — Diversas despesas", de seu orçamento para o corrente exercício afim de atender às despesas com o aluguel de comedors na cidade de Raposo, onde instalará um sub-posto médico:

Considerando que não há o que opôr ao deferimento do pedido, de vez que a verba foi de rs. 252:000\$0 (duzentos e cinquenta e dois contos de réis) e a Caixa pode dispor até rs. 430:959\$760 (quatrocentos e trinta contos novecentos e cinquenta e nove mil e setecentos e sessenta réis), isto é, 10 ml da receita arrecadada em 1938:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder o reforço solicitado.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Deodato Maia*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. n. 5.958-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Inspetor de Previdência Oscar de Azevedo Brandão comunica a este Conselho a filiação à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Maceió de diversas empresas do interior do Estado de Alagoas, na conformidade do determinado em acórdão deste Tribunal, no processo 279-37:

Considerando que estão lavradas em termos e devidamente autenticadas as respectivas atas de incorporação:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar o ato do Inspetor de Previdência.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, 1.º vice-presidente no impedimento do presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*.

Proc. n. 7.574-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes consulta a quem cabe o pagamento de rs. 1:500\$0 que o Conselho Nacional do Trabalho, por acórdão de 22 de março de 1940, nos autos do recurso de n. 3.858, autorizou acrescer à importância de rs. 14:000\$0, que coube, por empréstimo, em sorteio da Carteira Predial, ao associado do Instituto, Joel Teixeira de Faria;

Considerando que não pode haver dúvida na interpretação do acórdão citado:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar que a majoração do empréstimo corra por conta do associado.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, 1.º vice-presidente no impedimento do presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. n. 9.789-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belém, solicita a este Conselho autorização para instalar uma Carteira Predial com o capital inicial de rs. 500:000\$0 (quinhentos contos de réis):

Considerando que em face do art. 1.º do Decreto n. 1.749 a referida Caixa se encontra em condições de instalar a sua Carteira Predial;

Considerando que, de acordo com o n. 2 do inciso I das instruções aprovadas por este Conselho, o capital inicial da Carteira em apreço não poderá exceder de rs. 349:666\$780 (trezentos e quarenta e nove contos seiscentos e sessenta e seis mil e setecentos e oitenta réis), ou seja 20 % do patrimônio da Caixa, que é de rs. 1.748:333\$9 (mil setecentos e quarenta e oito contos trezentos e trinta e tres mil e novecentos réis):

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar a instalação da Carteira Predial, na conformidade do exposto, devendo a Caixa submeter diretamente a julgamento deste Conselho todos os pedidos com referência à aquisição de terrenos ou prédios ou construção destes, enquanto não dispuser de Secção Predial instalada que só se justifica quando for grande o número de associados interessados na obtenção de empréstimos para construção de suas morações.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, vice-presidente no impedimento do presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Recurso n. 3.355/40 — Vistos e relatados os autos do processo, em que Alice Maria da Silva opõe embargos à decisão da Segunda Câmara, que deu provimento ao recurso interposto por Alberto Amoroso da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, recusando conceder pensão ao recorrente e à embargante, por morte de Maria Pena Amoroso:

Considerando que a embargada, procurando fazer prova de que vivia na dependência econômica da associada falecida, juntou atestados nesse sentido;

Considerando, no entanto, que a embargante não provou a sua condição de irmã da falecida, não podendo as suas alegações abalar a decisão da Segunda Câmara:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos, para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Vilasboas*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

SEGUNDA CAMARA

Processo n. 1.358/40 — Vistos e relatados os autos do processo, em que José Rosa dos Santos pede a sua reintegração na Rede Mineira de Viação:

Considerando que o tempo de serviço do reclamante é superior a dez anos, mas foi interrompido para prestação de serviço militar, compreendendo a empresa que não deve ser computada a primeira fase, em virtude da interrupção;

Considerando, no entanto, que, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal, não é aceitável a interpretação da reclamada, que contraria o espírito da lei;

Considerando que, assim sendo, só poderia a empregadora de militar o empregado com autorização deste Conselho e depois de instaurado inquérito regular:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para mandar reintegrar o reclamante com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *Natércia Silveira*, adjunta do procurador geral.

Processo n. 1.976/38 — Vistos e relatados os autos do processo em que Antônio Grasiyan reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da S. Luiz-Terezina com referência ao cálculo do "quantum" da aposentadoria a que tinha direito: Considerando que a pretensão do reclamante não encontra apoio na lei.

Considerando que, de acordo com o cálculo do Serviço Técnico Atuaria, a quota de aposentadoria deve ser reduzida para 224\$9;

Considerando, ademais, que antes de vir a ser julgado o presente processo, o recorrente faleceu (7 de agosto de 1939), já estando uma sua filha se habilitando à pensão:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, devendo o processo ser restituído à Caixa, para efeito de habilitação dos herdeiros à pensão, observado o desconto mensal em pequenas prestações da quantia recebida a mais pelo reclamante.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Natércia Silveira*, adjunta do procurador geral.

Processo n. 2.783/40 — Vistos e relatados os presentes autos, em que Amadeu Bósio reclama contra sua demissão da Companhia Mogiana de Tração, Luz e Força:

Considerando que o reclamante nem uma prova apresentou, quanto ao tempo de serviço que alega ter prestado à reclamada;

Considerando que, ouvida a Empresa, esclareceu e provou a mesma que o reclamante nela foi admitido em dezembro de 1920 e dispensado em novembro de 1927, não chegando a completar, portanto, o decênio garantidor do direito de estabilidade no serviço; por outro lado,

Considerando que, em novembro de 1927, não havia ainda lei que assegurasse a efetividade para os empregados das empresas de energia elétrica e outras similares, o que se deu em 17 de janeiro de 1931, por força do Decreto n. 19.479:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *Natércia Silveira*, adjunta do procurador geral.

Processo n. 4.357/40 — Vistos e relatados os autos do processo, em que Artur Alberto reclama contra a Rede Mineira de Viação, em virtude de ter sido dispensado das funções que ali exercia:

Considerando que o reclamante, quando foi demitido do serviço, por se dar ao vício da embriaguez, não estava amparado pelo artigo 53 do Decreto n. 20.465, de 1931:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento da reclamação, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *Natércia Silveira*, adjunta do procurador geral.

Recurso n. 3.789/39 — Vistos e relatados os presentes autos, em que João Carlos Pereira do Lago recorre do ato por que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz Força e Gás do Rio de Janeiro indeferiu o pedido de aposentadoria ordinária, requerida pelo recorrente, com fundamento na parte final do art. 25 do Decreto n. 20.465, de 1931:

Considerando que, após diversas diligências para esclarecimento do processo, o recorrente requereu o cancelamento do recurso, visto ter desistido do assunto:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aceitando o pedido de desistência, determinar o arquivamento dos autos, devendo ser restituído à Caixa o processo original da aposentadoria.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *Natércia Silveira*, adjunta do procurador geral.

Rec. 2.662-37. — Vistos e Relatados os autos do processo em que Mariano Dias de Figueiredo recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leste Brasileiro que lhe concedeu revisão de aposentadoria a partir da data do requerimento de revisão:

Considerando que a Caixa justifica o seu procedimento com a jurisprudência deste Conselho;

Considerando que a jurisprudência citada não aproveita no caso, de vez que se refere a revisões com o fim de serem computados diferenças de tempos de serviço de que só foram fitas as provas na ocasião da revisão, não podendo em tais casos caber à Caixa a responsabilidade do computo incompleto dos referidos tempos de serviço;

Considerando que, na espécie, a culpa do erro cabe à Caixa, não sendo justo que o associado seja prejudicado por esse erro;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, de acordo com o voto do Sr. Relator, para que a revisão seja considerada a partir da data da concessão da aposentadoria.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, Presidente. — *Cupertino de Gusmão*, Relator.

Fui presente — *Natércia Silveira*, Adj. do Proc. Geral.

Rec. 3.051-10 — Vistos e Relatados os autos do processo em que Damião Antônio Dias recorre da decisão do Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários recusando sua inscrição como associado facultativo por ser associado obrigatório:

Considerando que a soma dos vencimentos do recorrente como empregado e empregador não atingindo o limite máximo legal para a base de contribuições, assiste-lhe o direito de contribuir obrigatória e facultativamente;

Considerando que não há dispositivo legal que proíba a vantagem de que se quer prevalecer o recorrente;

Considerando que não é justo que um trabalhador vencendo R\$ 1:530\$000 mensais não possa auferir a família nessa base, pelo simples fato de uma parte desses vencimentos provir de uma sociedade de indústria, da qual não passa de um empregado com maior responsabilidade;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1940. — *Deodato Maia*, Presidente. — *Cupertino de Gusmão*, Relator.

Fui presente — *Natércia Silveira*, Adj. do Proc. Geral.

Rec. 4.005-39 — Vistos e Relatados os autos do processo em que o Sr. Delcio da Costa Pimentel, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil recorre da decisão da referida Junta conhecendo pensão à viúva e filhos de Ciriaco de Paula:

Considerando que, de acordo com a informação do Serviço Técnico Atuarial, o cálculo da Caixa está exato,

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, Presidente. — *Cupertino de Gusmão*, Relator.

Fui presente: *Natércia Silveira*, Adjunto de Proc. Geral.

Rec. 4.204-39 — Vistos e Relatados os autos do recurso interposto por Genésio Camargo Neves da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que não há mais dúvida quanto ao estado do recorrente, uma vez que provado está que não se acha em condições de exercer o emprego, conforme se verifica do laudo de fls. 78/79;

Considerando que as moléstias nervosas, não tendo, embora, aparentemente, gravidade, são capazes de invalidar tanto quanto quaisquer outras;

Considerando que, no caso em espécie, o paciente se acha interdito;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para determinar que se conceda a aposentadoria pretendida a partir da data do primeiro laudo que julgou o recorrente inválido, ou seja do segundo da Junta Médica da Caixa, cabendo à empresa a responsabilidade do tempo anterior.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, Presidente. — *Cupertino de Gusmão*, Relator.

Fui presente — *Natércia Silveira*, Adj. do Proc. Geral.

Rec. 4.511-40 — Vistos e Relatados os autos do recurso interposto por Cleto Viana da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que lhe indeferiu o pedido de pagamento da importância de Rs. 1:800\$000 (um conto e oitocentos mil réis), dispendida com o tratamento de seu filho menor, Hernando:

Considerando que o recurso está fora do prazo legal, *ex-vi* do que estabelece o art. 109 do Dec. 22.872, conforme se verifica de fls. 31 e 32;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer do recurso em apreço, por ter sido o mesmo interposto fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940 — *Deodato Maia*, Presidente. — *Araújo Castro*, Relator.

Fui presente, *Natércia Silveira* — Adjunto de Proc. Geral.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 24 DE JULHO DO ANO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente. — *Antônio Monteiro Garcia*, vogal dos empregadores — *Cori Peixoto*, vogal dos empregados — *Tina Vitta*, secretária.

Processos:

P. 1.280, de 1940 — José da Costa Pacheco, reclamando contra Joaquim da Silva & Rocha, salários atrasados, comissões retidas e férias. — Procedente em 2:200\$0. Pagas as custas pela reclamada. A firma reclamada deixou de comparecer.

P. 5.318, de 1940 — Viriato Augusto Cruz, reclamando contra Avelino Correia de Oliveira, dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e férias. — Procedente, em parte, em 173\$3. Pagas as custas pela reclamada.

P. 5.340, de 1940 — João Alves Rente, reclamando contra Augusto dos Santos & Comp., suspensão injusta e férias. — Procedente, em parte, na importância de 570\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 6.203, de 1940 — José Honório Pereira e outros num total de 4 reclamações, reclamando contra Mário Bianchi, dispensa sem justa causa, sem prévio aviso, diferença de salários e salários vencidos. — Procedentes na importância global de 859\$5. Pagas as custas pela reclamada.

P. 4.905, de 1940 — Zacarias Soares da Silva, reclamando contra Empresa Construtora Siemens-Baunion, dispensa sem prévio aviso. — Improcedente em 57\$6. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 5.309, de 1940 — José Gonçalves reclamando contra Augusto dos Santos & Comp., suspensão injusta. Esta junta deixou de tomar conhecimento da reclamação. Valor 95\$000. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 5.443, de 1940 — José da Costa e Silva, reclamando contra Luiz Koatz, dispensa sem justa causa e férias. — Conciliação em 300\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 3.185, de 1940 — Alice Sá, reclamando contra Jaime Jouvem dispensa, salários e férias. — Conciliação em 200\$0. Pagas as custas.

P. 5.320 e P. 5.368, de 1940 — Gabriel de Oliveira e Tomaz dos Anjos, reclamando contra Buarque & Comp, dispensa e férias. — Adiados para o dia 14 de agosto, próximo futuro, às 16 horas.

P. 5.113, de 1940 — João Pereira Campos e outros, reclamando contra Buarque & Comp., dispensa. — Adiados para o dia 14 de agosto, próximo futuro, às 16 horas.

P. 5.385, de 1940 — Domingos Novoa, reclamando contra Adriano Batista da Carvalho, férias. — Adiado para o dia 21 de agosto, próximo futuro, às 16 horas. A reclamada não compareceu.

Instituto Nacional do Mate

RESOLUÇÃO N. 71

O Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1.º Para os produtores dos Estados do Paraná e Santa Catarina vigorarão, na safra de 1940, os mesmos preços mínimos, fixados pelo I. N. M. para a erva mate bruta da safra de 1939.

Art. 2.º A erva mate colhida nos Estados referidos no artigo 1.º não poderá conter:

a) mais de três por cento (3 %) de pó, produzido pela malhação, sob a base da tela n. 40 (quarenta malhas por polegada);

b) nem paus, para o que deve ser coada na peneira de varões, formando malhas de 1 1/2 mm.

Art. 3.º A presente resolução entrará em vigor no dia 15 de julho de 1940, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1940. — *Diniz Júnior*, presidente. ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA, REALIZADA EM

QUINZE DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA

Compareceram os senhores Leopoldo Diniz Martins Júnior, Carlos Gomes de Oliveira, Nicolau Mader Júnior e Valdomiro Silveira.

Presente o procurador, Dr. Artur Ferreira da Costa.

Presidência do Dr. Diniz Júnior.

Abertos os trabalhos é lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Embalagem do mate em Mato Grosso

Tomando conhecimento do pedido feito pelos exportadores mato-grossenses, no sentido de lhes ser permitido o aproveitamento do estoque de sacos de 65 quilos que ainda possuem, resolve a Diretoria mandar proceder a uma verificação da existência de sacos de 65 quilos comprados até 15 de maio de 1940, de cada interessado, após o que será permitida a exportação, na referida embalagem, até o limite verificado.

Período de corte no Rio Grande do Sul

Havendo a Resolução n. 38 estabelecido que o I. N. M. expediria editais fixando os dias para início e terminação do corte de

mate no Rio Grande do Sul, para cada zona em que fosse dividida a zona crvateira, delibera a Diretoria, que seja autorizado o Departamento a fixar esses prazos, *ad-referendum* da Diretoria.

Exposição do Mundo Português

É aprovado o orçamento organizado pela Divisão de Propaganda e Publicidade, para ocorrer às despesas com a representação do I.N.M. na Exposição do Mundo Português, que funcionará de junho a dezembro de 1940, em Lisboa.

Viagem do Diretor Nicolau Mader Júnior

Pedindo a palavra, o diretor Nicolau Mader Júnior apresenta o relatório sobre os resultados da sua viagem aos Estados do Paraná e Santa Catarina, a qual foi coroada de completo êxito, para isto concorrendo a boa vontade e alto espírito de cooperação dos industriais e comerciantes do mate, naqueles dois Estados.

Em nome da Diretoria, o senhor presidente propõe seja consignado em ata um voto de congratulações pelo êxito da missão do diretor Mader Júnior, o que é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos. IRF. — Diniz Junior, presidente. — Carlos Gomes de Oliveira. — Nicolau Mader Junior. — Waldomiro Silveira.

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA, REALIZADA EM VINTE E DOIS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA

Compareceram os senhores Leopoldo Diniz Martins Júnior, Carlos Gomes de Oliveira e Nicolau Mader Júnior.

Presente o procurador, Dr. Artur Ferreira da Costa.

Presidência do Dr. Diniz Júnior.

Abertos os trabalhos, é lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Extrato de mate "Matex"

A Diretoria resolve deferir o pedido de Fernando Augusto Nonan, relativo à aprovação e registro do extrato de mate denominado "Matex", e sobre o qual emitiram pareceres favoráveis as divisões de C.M., D.P. e Pr.

Designação de funcionários

São aprovadas as designações de pessoal feitas pelo Sr. presidente pelas portarias números 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 720 e 722.

Preços para o mercado do Rio Grande do Sul

Examinando a proposta apresentada pelo Dr. Rg. com pareceres do C.M. e D.P., sobre preços a vigorarem no mercado riograndense, resolve a Diretoria que o diretor Mader Júnior examine o assunto e apresente seu parecer na próxima reunião.

Nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos.

IRF. — Diniz Junior, presidente. — Nicolau Mader Junior. — Carlos Gomes de Oliveira.

ATA DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA, REALIZADA EM TRINTA DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA

Compareceram os senhores Leopoldo Diniz Martins Júnior, Carlos Gomes de Oliveira, Nicolau Mader Júnior e Waldomiro Silveira.

Presente o procurador, Dr. Artur Ferreira da Costa.

Presidência do Dr. Diniz Júnior.

Abertos os trabalhos, é lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Feira de Nova York

A Diretoria aprova o orçamento, organizado pela Divisão de Propaganda e Publicidade, para custeio da representação do I.N.M., na Feira Mundial de Nova York, inclusive a impressão, no Brasil, de folhetos em inglês, por haver nisso boa margem de economia.

Propaganda no Chile

Examinando o plano de propaganda elaborado pelo delegado do I.N.M., no Chile, resolve a Diretoria ratificá-lo de acordo com as sugestões apresentadas pelo diretor Mader Júnior, quanto ao seu custeio.

Cooperativa da Mate de Rio Branco — Rio Grande do Sul

Tomando conhecimento do ofício do Dr. Rg. n. 233, sobre a Cooperativa da Mate de Rio Branco, Rio Grande do Sul, resolve a Diretoria aprovar o parecer da Procuradoria, que conclui só poder ser o mate beneficiado em moinhos próprios ou arrendados, "ex-vi" da letra "b", do art. 41 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 3.128.

Preços para o mercado riograndense

Examinando a proposta do Dr. Rg. a respeito do preço a ser estabelecido para a venda do mate no Rio Grande, resolve a Diretoria converter a matéria em diligência, até que sejam esclarecidas as dúvidas levantadas.

Nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos.

IRF. — Diniz Junior, presidente. — Carlos Gomes de Oliveira. — Nicolau Mader Junior. — Waldomiro Silveira.

ATA DA DÉCIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA, REALIZADA EM PRIMEIRO DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA

Compareceram os senhores Leopoldo Diniz Martins Júnior, Carlos Gomes de Oliveira, Nicolau Mader Júnior e Waldomiro Silveira.

Presente o procurador, Dr. Artur Ferreira da Costa.

Presidência do Dr. Diniz Júnior.

Abertos os trabalhos é lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Regulamento de Entrepósitos

Pelo diretor Mader Júnior, chefe do Serviço de Entrepósitos, é submetido à consideração da Diretoria o Regulamento dos Entrepósitos, adaptado ao financiamento contratado com o Banco do Brasil, o qual é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos.

IRF. — Diniz Junior, presidente; Carlos Gomes de Oliveira. — Nicolau Mader Junior. — Waldomiro Silveira.

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA, REALIZADA EM CINCO DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA

Compareceram os senhores Leopoldo Diniz Martins Júnior, Carlos Gomes de Oliveira, Nicolau Mader Júnior e Waldomiro Silveira.

Presente o procurador, Dr. Artur Ferreira da Costa.

Presidência do Dr. Diniz Júnior.

Abertos os trabalhos é lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Designação de Pesos

A Diretoria aprova as designações de pessoal feitas pelo presidente, pelas portarias ns. 730, 732, 733, 734, 735, 737, 738 e 739.

Projeto de Barbaquá

A Diretoria ratifica o ato da presidência, que aprovou o modelo oficial de barbaquá a ser adotado pelos produtores.

Mate imprestável para o consumo

Diretoria resolve que o mate imprestável ao consumo, quando apreendido seja imediatamente inutilizado.

O representante do I. N. M. lavrará o competente auto.

Corte e Exportação do Mate, em São Paulo

Tomando conhecimento do ofício n. 101 do delegado em São Paulo, sobre o controle do corte e exportação do mate, nesse Estado, resolve a Diretoria sejam convidadas as firmas mencionadas no referido ofício a comparecer ao I. N. M.

Nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos. — Diniz Junior, presidente. — Carlos Gomes de Oliveira. — Nicolau Mader Junior. — Waldomiro Silveira.

ATA DA DÉCIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA, REALIZADA EM ONZE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA

Compareceram os senhores Leopoldo Diniz Martins Junior, Mader Junior e Waldomiro Silveira.

Presente o procurador, Dr. Artur Ferreira da Costa.

Presidência do Dr. Diniz Junior.

Aberto os trabalhos é lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Fábricas de Produtos Derivados do Mate

A diretoria aprovou a minuta de Resolução sobre o registro e disciplina ao I. N. M. das fábricas de produtos derivados do mate.

Cooperativa da Mate de Rio Branco — Rio Grande do Sul

Tomando conhecimento do ofício do Dr. Rg. sobre o beneficiamento de mate por empreitada, pela Cooperativa da Rio Branco resolve a Diretoria que, de acordo com o art. 41, letra b) do Regulamento baixado com o Decreto n. 3.128, o beneficiamento de mate só possa ser realizado em moinhos próprios ou arrendados.

Preços para o mate industrializado no mercado riograndense

A diretoria deliberou manter, para a safra de 1940, os preços já estabelecidos para o mate industrializado, no mercado riograndense, devendo ser baixada a Resolução respectiva.

Nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos — Diniz Junior presidente. — Nicolau Mader Junior. — Waldomiro Silveira.

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA, REALIZADA EM DEZENOVE DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA

Compareceram os senhores Leopoldo Diniz Martins Junior, Carlos Gomes de Oliveira, Nicolau Mader Junior e Waldomiro Silveira.

Presente o procurador, Dr. Artur Ferreira da Costa.

Presidência do Dr. Diniz Junior.

Abertos os trabalhos é lida e aprovada a ata da sessão anterior.

O diretor Carlos Gomes de Oliveira justifica a sua ausência à sessão do dia 11 de junho por estar servindo no Juri.

Preços dos tipos de mate nos mercados nacionais

Tomando conhecimento do estudo feito pela Divisão de Controle do Mercado sobre os preços dos tipos de mate nos mercados nacionais, de São Paulo, inclusive, para o Norte, resolve a Diretoria que sejam procedidas novas averiguações, para o que o Sr. presidente designa uma comissão composta do diretor Nicolau Mäder Junior, chefe da Divisão da Procuradoria, Artur Ferreira da Costa e chefe da Divisão de Controle do Mercado, Carlos Vandoni de Barros.

O trabalho dessa comissão, será apresentado oportunamente à Diretoria, para solução definitiva.

Divisão da área ervaiteira do Rio Grande do Sul

A Diretoria aprova a minuta de Resolução sobre a divisão da área ervaiteira do Rio Grande do Sul.

Preços mínimos para produtores, no Rio Grande do Sul
É aprovada a minuta de Resolução, estabelecendo os preços mínimos para as transações entre produtores e industriais ou comerciantes, no Rio Grande do Sul, para a safra de 1940.

Seguros dos entrepostos

Pela Diretoria é aprovado o parecer da Procuradoria, relativo ao seguro dos entrepostos nos Estados do Paraná e Santa Catarina.

Correia & Comp., Reinaldo Seger e Cooperativa de Mate de Mafra

A respeito dos pedidos de revisão de quotas feitos por Correia & Comp., do Paraná, Reinaldo Seger, do Rio Grande do Sul, e Cooperativa de Mate, de Mafra, Santa Catarina, resolve a Diretoria, por diferentes razões, detalhadas em pareceres da Divisão de Controle do Mercado e da Procuradoria, não atender.

Nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos — Diniz Junior, presidente. — Carlos Gomes de Oliveira. — Nicolau Mäder Junior — Waldomiro Silveira.

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA, REALIZADA EM VINTE E UM DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA

Compareceram os senhores Leopoldo Diniz Martins Júnior, Carlos Gomes de Oliveira, Nicolau Mäder Júnior e Waldomiro Silveira.

Presente o procurador, Dr. Artur Ferreira da Costa.

Presidência do Dr. Diniz Júnior.

Abertos os trabalhos é lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Marcação de envólucros

Tomando conhecimento do parecer do C.M. e da minuta de resolução, sobre a marcação dos envólucros para acondicionamento do mate destinado à venda a varejo, resolve a diretoria sejam enviadas cópias aos Departamentos e Delegacia para que apresentem as sugestões que julgarem oportunas.

Preços para os mercados riograndense e uruguaio

A diretoria aprova a minuta de resolução fixando os preços para os mercados riograndense e uruguaio. Quanto a este último, a tabela será revisada se a situação cambial se modificar.

Corte das ervaiteiras

Tendo em consideração os argumentos apresentados pela Pr. em seu parecer n. 468, delibera a diretoria manter os termos da resolução n. 56, cuja modificação havia sido proposta pela Divisão de Defesa da Produção, em ofício n. 2-59.

Entrepósito de Valões

O Sr. presidente propõe o restabelecimento do entreposto de Valões, no Estado de Santa Catarina, fundamentando a necessidade dessa medida, o que é aprovado pela diretoria.

Cooperativa de Passo Fundo — Rio Grande do Sul

É aprovado o parecer n. 485, da Pr. que opina pelo indeferimento do pedido feito ao Sr. ministro do Trabalho, pela Cooperativa de Passo Fundo, no Rio Grande do Sul, no sentido de ser-lhe concedida uma quota de comercialização de 2.250.000 quilos.

Nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos.

IRF. — Diniz Junior, presidente. — Carlos Gomes de Oliveira — Nicolau Mäder Junior. — Waldomiro Silveira.

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA, REALIZADA EM VINTE E SEIS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA

Compareceram os senhores Leopoldo Diniz Martins Júnior, Carlos Gomes de Oliveira e Waldomiro Silveira.

Presente o procurador Dr. Artur Ferreira da Costa.

Presidência do Dr. Diniz Júnior.

Aberta a sessão é lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Cooperativas de Passo Fundo e Catuipé — R.G. do Sul

A Diretoria aprova o parecer da Procuradoria, que conclui pelo indeferimento dos pedidos das Cooperativas de Passo Fundo e Catuipé no Rio Grande do Sul, a respeito das quotas a elas estabelecidas pelo I.N.M. Esses pedidos só poderão ser examinados em abril de 1941, ficando asseguradas às requerentes as quotas de produção que já lhes foram determinadas, desde que sejam obedecidos os requisitos das diferentes resoluções do I.N.M. sobre a matéria.

Nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos. — Diniz Junior, presidente; Carlos Gomes de Oliveira e Waldomiro Silveira.

ATA DA DÉCIMA SETIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA, REALIZADA EM TRÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA

Compareceram os senhores Leopoldo Diniz Martins Júnior, Carlos Gomes de Oliveira e Waldomiro Silveira.

Presente o procurador, Dr. Artur Ferreira da Costa.

Presidência do Dr. Diniz Júnior.

Aberta a sessão é lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Corte de Mate na Região de Chapecó — Santa Catarina

Examinadas as conclusões dos pareceres da procuradoria e do C.M., sobre o pedido dos produtores de mate da região de Chapecó, Santa Catarina, no sentido de ser dilatado o prazo do corte, ali, resolve a Diretoria volte o assunto novamente a procuradoria, para reexame da matéria.

Emolumentos de Certidão

A Diretoria aprova a minuta de Resolução sobre a tabela de emolumentos a ser adotada pelo I.N.M. para as certidões que fornecer.

S e g u r o s

A Diretoria aprova as bases organizadas para o seguro do mate em transportes rodoviários e terrestres.

Nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos. — Diniz Junior, presidente; Carlos Gomes de Oliveira e Waldomiro Silveira.

(C-7.595—25-7-940—408\$0)

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 24 de julho de 1940

Offícios:

Ao Sr. Joaquim Meias de Gouveia:

N. 482 — De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 22 de julho corrente, este Conselho Regional resolveu manter o auto de constatação de infração n. 578, contra vós lavrado em 21-6-940.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", satisfazer o pagamento da multa de 1.000\$0 (um conto de réis), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Ao Sr. Joaquim Moreira Mota:

N. 483 — De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 22 de julho corrente, este Conselho Regional resolveu manter o auto de constatação de infração n. 584, contra vós lavrado em 21-6-940.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", satisfazer o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Ao Sr. J. F. Lemos:

N. 484 — De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 22 de julho corrente, este Conselho Regional resolveu manter o auto de constatação de infração n. 574, contra vós lavrado em 21-6-940.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", satisfazer o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 81 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 9 DE JULHO DE 1940

Presidência do Sr. Ministro Tavares de Lira — Procurador, Doutor Leopoldo Cunha Melo — Secretário, bacharel Djalma Monteiro

Presentes os Srs. Ministros Otávio Tarquínio de Sousa, Ruben Rosa, José Americo, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes e José do Castro Nunes, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima e Ernesto Claudino.

Relatado pelo Sr. Ministro Ruben Rosa:

Aviso do Ministério da Fazenda n. 62, de 21 de junho de 1940, submetendo ao Tribunal o processo relativo à aplicação da penalidade prevista no art. 48 do decreto-lei n. 426, de 1938 ao chefe da Contadoria Seccional junto à Alfândega de Manaus. — O Tribunal mandou devolver o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o voto do Sr. Ministro Relator, proferido nos seguintes termos:

“O art. 48, do decreto-lei n. 426, de 12-5-38, determina que os chefes das seções de Contabilidade (ou órgãos que façam suas vezes, em face de reformas ulteriores), que deixarem de observar as disposições contidas nos parágrafos 1º a 3º do art. 46, além das penas disciplinares impostas pelos ministros de que dependam, são passíveis da multa de 50 % sobre seus vencimentos mensais (cfr. lei 156, de 24-12-35, art. 40).

Conforme o caso, cabo ao Tribunal ou seus delegados impôr essa multa, dès que tenham conhecimento da falta de seu cumprimento (Instruções do Trib. Ato n. 2, art. 5. n. XI).

A hipótese constante do processo não é nova. Na sessão de 23 de abril deste ano, ante a ausência do cumprimento das normas legais, e não conhecendo o Tribunal, sequer, a lista dos responsáveis, resolveu levar o fato ao conhecimento do Exmo. Sr. Presidente da República, com fundamento no art. 73, da atual Constituição (cfr. of. n. 3.581, de 27 de 27 do já cit. mês).

As providências impetradas pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, não competem ao Tribunal:

a) porque o responsável indicado no doc. de fls. 2-3, está sob a alçada da Delegação no Estado do Amazonas (decreto-lei 426, artigo 24 parágrafo 2. Ato n. 2, art. n. XIV), que, ao que se saiba, nenhuma decisão ainda proferiu;

b) o Tribunal não elabora a lei e, muito menos, dispõe de meios para fazer cessar a situação de fato, resalada em termos tão incisivos quão impressionantes (fls. 3 a 6);;

c) as razões de força maior, ora apresentadas, nunca puderam ser apreciadas, pois nenhum caso concreto, jámais, foi presente para seu julgamento e decisão;

d) para salvaguarda de sua responsabilidade, em ocasião, própria, promoveu através de provocação dos Ministérios interessados, ou o seu cumprimento, ou a adoção de medidas tendentes a solucionar o velho problema das tomadas de contas dos responsáveis.

A “falta de pessoal” acenada (fls. 3, 4 e 5), também atinge ao Tribunal e suas delegações (fls. 12 e v. cfr. relatório do Tribunal referente ao exercício de 1939).

Com que melancolia constato tal situação, que não está nas mãos do Tribunal fazer desaparecer. — R. Rosa.

Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ofício n. 18 de 2 de fevereiro do corrente ano, da 2ª Procuradoria Regional da República, no Estado de São Paulo, sobre o executivo fiscal movido contra Manuel Antônio Salgado ex-agente do correio de Araguá, no Estado de São Paulo. — O Tribunal resolveu que se proceda de conformidade com os pareceres.

Processos:

De tomada de contas:

N. 32.152 de Manuel da Silva Pimenta, escrivão da Coletoria Federal de Esplanada, no Estado da Baía, servindo como coletor no período de 23 de março a 23 de abril de 1932.

N. 28.454 de Dolvina de Sousa, agente do correio de João Aires, no Estado de Minas Gerais, no período de 1 de dezembro de 1928 a 30 de junho de 1932.

N. 1.589 de Zacarias Bezerra da Silva, tesoureiro da Delegacia Fiscal em Pernambuco, no exercício de 1938.

N. 30.077, de Pacifico Ferreira, Batista, coletor federal em Esplanada, no Estado da Baía, no período de 27 de julho de 1928 a 22 de março de 1932; com quem serviu o escrivão Manuel da Silva Pimenta.

O Tribunal mandou reiterar os ofícios indicados nos pareceres do Sr. Dr. procurador adjunto.

N. 29.507, de Regino de Carvalho Filho, 1º tenente intendente naval, em serviço no C. T. Pará, no período de 1 de março de 1931 a 30 de setembro de 1932;

N. 29.214, de Manuel de Lacerda Pacheco, coletor federal em Itaiti, no Estado do Paraná, no período de 4 de março de 1920 a 31 de dezembro de 1927. — O Tribunal resolveu que se proceda de conformidade com os pareceres do Sr. procurador adjunto.

N. 30.048, de Albano Jorge de Lima coletor federal em Pirajú, no Estado de S. Paulo, no período de 6 de julho de 1930 a 28 de julho de 1931, com quem serviu o escrivão José Maria Cardoso de Melo;

N. 28.253, de Juvenal Cesar da Cunha, coletor federal em Viamão, no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 12 de maio de 1928 a 15 de abril de 1929; com quem serviu o escrivão João Batista Lisboa;

N. 29.874, de Benedita Campos Verde Cerdeira, agente do correio em Curralinho, no Estado do Pará, no período de 3 de novembro de 1925 a 28 de abril de 1934.

O Tribunal ordenou a alienação administrativa das cauções dos responsáveis.

N. 1.659, do capitão tenente Heitor Greenhalgh de Oliveira, intendente naval, responsável pela aplicação dada ao adiantamento de 26:000\$0, recebido em 6 de dezembro de 1937;

N. 32.332, de Maria Judith Lacerda Botelho, ex-agente do correio de Covas d'Arcia, no Estado do Rio de Janeiro, no período de 12 de maio de 1928 a 10 de junho de 1929;

N. 32.136, de Zulmira dos Santos Amaral, agente do correio de Patrocínio, no Estado de Minas Gerais, no período de 1 de setembro de 1913 a 31 de dezembro de 1923.

O Tribunal mandou lavrar acórdãos fixando os alcances dos responsáveis nas importâncias de 950\$0, 2\$8 e 8:471\$0, respectivamente, e marcando-lhes o prazo de 30 dias para o recolhimento dos mesmos.

N. 2.036, de Francisco Cláudio Talio Lima, inspetor regional classe K, do Ministério do Trabalho, responsável pela aplicação dada ao adiantamento de 15:000\$0, recebido em virtude do aviso n. 10-376, de 18 de julho de 1938. — O Tribunal mandou lavrar acórdão considerando quite o responsável e ordenando a baixa na responsabilidade.

N. 2.530, de Darcí Caldeira, capitão tenente, em serviço no C. T., Mato Grosso, no período de 24 de julho a 31 de dezembro de 1939;

N. 2.533, de João Rezende Filho, auxiliar técnico de 1ª classe, idem, no farol das Preguiças, idem, de 7 de fevereiro a 31 de dezembro, idem;

N. 2.548, de Silvio Borges Sousa Mota, capitão tenente, idem, no encorçado Minas Gerais, idem de 3 de março a 31 de dezembro, idem;

N. 2.523, de Manuel Lucas do Nascimento, faroleiro classe G, idem no farol de Ponta do Mel, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro, idem;

N. 2.524, de Raimundo Coelho, faroleiro classe E, idem na Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro, idem;

N. 2.527, de João Augusto de Melo, suboficial, idem na Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina, idem de 10 de abril a 31 de dezembro idem;

N. 2.519, de Fernando Saldanha da Gama Frota, capitão tenente, idem no encorçado Minas Gerais, idem de 31 de dezembro de 1938 a 2 de março de 1939;

N. 2.440, de Helio Ramos de Azevedo, capitão tenente, idem no tender Belmonte, idem de 1 de janeiro a 1 de junho, idem;

N. 1.603, de José Dias Cerqueira Lage, almoxarife da Estrada de Ferro Central do Brasil, no período de 31 de dezembro de 1923 a 30 de junho de 1932;

N. 2.419, de Jorge César Vargas, tesoureiro da agência dos Correios de Piracicaba, no Estado de S. Paulo, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939;

N. 2.353, de Agenor Américo da Silva, agente do correio de Valqueire, no Distrito Federal, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939;

N. 2.522, de Valério Pereira Leirias, faroleiro classe F, em serviço no farol de S. Roque, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939.

O Tribunal mandou lavrar acórdãos considerando quites os responsáveis citados e determinando que a favor dos mesmos sejam expedidas as competentes provisões.

De baixa de fiança:

De Alcina Macarenhas Mauro, ex-agente do correio de Jaguaré, no Estado da Baía.

O Tribunal resolveu que o levantamento da fiança independe de seu assentimento, de vez que não foi por ele aprovada.

De comprovação de adiantamentos recebidos no Tesouro Nacional:

De 8:000\$0 pelo comandante Nelson de Guillobel, em 21 de maio último e de 1:000\$0 pelo almoxarife classe H, do Quadro do Ministério da Educação, Otávio de Almeida Neves, em 8 de dezembro de 1939. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos citados adiantamentos.

Relatados pelo Sr. Auditor Ernesto Claudino:

Processos:

De tomada de contas.

N. 18.512, de Celso Vieira de Faria, administrador da mesa de rendas em Serra do S. Mateus, no Estado do Espírito Santo, nos exercícios de 1914 a 1920. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que a Diretoria de Tomada de Contas proceda ao cálculo dos juros devidos.

N. 2.553 de Osvaldo Rodrigues Barcellos almoxarife classe C, do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, no exercício de 1939. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que sejam observadas as determinações do art. 134, §§ 1.º e 2.º do Decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922.

N. 22.321 de Augusto José Dourind, fiel de 2.ª classe em serviço na Enfermaria do Arsenal de Marinha de Ladário, nos períodos de 13 de abril a 31 de julho de 1923 e de 13 de abril a 10 de agosto do mesmo ano. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim a que alude o parecer.

N. 10.764 de José Antônio Gonçalves Júnior, coletor federal em Ipiranga, no Estado do Paraná, no período de 2 de janeiro de 1907 a 31 de dezembro de 1917. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência afim de ser apurada a liquidez do crédito do responsável.

N. 2.549 de Rosalina Zulmira Caíoso, agente do correio de Virginia, no Estado de Minas Gerais, no período de 1 de janeiro de 1915 a 29 de agosto de 1937. — O Tribunal ordenou a alienação administrativa da caução do responsável.

N. 10.181 de Olaviano Batista da Costa Pereira, escrivão da Coletoria Federal em Sumidouro, no Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de outubro de 1921 a 31 de março de 1923. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos a importância de 169\$116, a cujo pagamento fôra o responsável condenado por acórdão de 15 de dezembro de 1926, deliberou o Tribunal dar quitação ao responsável, expedindo-se em seu favor a competente provisão.

N. 33.667 de Edgard Kuntz, coletor da 1.ª Coletoria Federal em Petrópolis no Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935 com quem serviram os escrivães Fernando da Rocha Miranda e Manuel Bragança dos Santos. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos a importância de 124\$051 a cujo pagamento fôra condenado o escrivão Fernando da Rocha Miranda, por acórdão de 30 de abril último, deliberou o Tribunal dar quitação ao aludido escrivão.

N. 275 de João Colago Sobrinho, coletor federal em Tubarão, no Estado de Santa Catarina, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937, com quem serviu o escrivão Jaime Sá. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos a importância de 109\$3, mais os juros da mora a cujo pagamento fôra o responsável condenado por acórdão de 10 de outubro último, deliberou o Tribunal dar quitação ao dito responsável, escrivão Jaime Sá.

N. 2.556 de João Batista Carraro, agente do correio de 4.ª classe embarcado no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 21 de fevereiro de 1931 a 31 de julho de 1935. — O Tribunal mandou lavrar acórdão fixando o alcance do responsável na importância de 67\$2.

N. 2.281, de Raul Martins de Oliveira, capitão de corveta intendente naval, em serviço nas Oficinas Gerais de Aviação Naval, no período de 21 de março a 6 de junho de 1939;

N. 2.486 de Luiz Felipe Cavalcanti, 1.º tenente, idem no tender Belmonte, idem de 7 de junho a 25 de dezembro idem;

N. 2.535 de Milton Santos, capitão tenente, idem no N. E. Almirante Saldanha, idem de 20 de abril de 1938 a 30 de setembro de 1939;

N. 2.546 de Iramaia Gomes Filho, 1.º tenente, idem no Cruzador Baía, idem de 26 de abril a 4 de junho idem;

N. 2.531 de Aldo Pessoa Rebelo, capitão tenente, idem no N. E. Almirante Saldanha, idem de 4 de novembro a 31 de dezembro idem;

N. 2.529 de Durval Pereira Garcia, 1.º tenente, idem no C. T. Mato Grosso, idem de 7 de julho a 23 do mesmo mês de 1939;

N. 2.526 de Bernardino Lopes Maranhão, faroleiro classe E, idem na Capitania dos Portos em Minas Gerais, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro idem;

N. 2.483 de Antônio Alves Pessoa, sub-oficial, idem no Cruzador Baía, idem de 1 de outubro a 30 de novembro idem;

N. 2.484 de Silvío Mário Guimarães Barreto, capitão tenente, idem no tender Belmonte, idem de 30 a 31 de dezembro idem;

N. 2.516 de Luiz Felipe Caldas Lacê Brandão, 1.º tenente, idem no C.T. Piauí, idem de 1 de janeiro a 4 de abril idem;

N. 2.517 de Henrique Batista da Silva Oliveira, capitão-tenente, idem no C.T. Santa Catarina, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro idem;

N. 2.521 de João da Costa Ramalho, faroleiro classe E, idem na Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, idem de 1 de janeiro a 18 de julho idem;

N. 2.487 de Acir Dias de Carvalho Rocha, capitão-tenente, idem no tender Belmonte, idem de 10 de abril a 6 de junho idem;

N. 2.485 de Aires Cunha do Andrade, 1.º tenente, idem no tender Belmonte, idem de 30 de janeiro a 9 de abril, idem.

O Tribunal mandou lavrar acórdãos considerando quites os citados responsáveis e determinando que a favor dos mesmos sejam expedidas as competentes provisões.

De baixa de fiança de Maria Constantina da Costa, ex-agente do Correio de Aterrado, no Estado de Minas Gerais. — O Tribunal autorizou o levantamento da fiança e mandou dar vista do processo ao Sr. Dr. procurador.

De comprovação de adiantamentos:

De 550\$0 recebida na Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo, pelo contador classe J, da Contadoria Seccional da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, Américo Venegorovis Brasil, em dezembro de 1938. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com os pareceres.

De 750\$0 recebido no Tesouro Nacional em 26 de fevereiro último, pelo chefe dos Serviços Auxiliares do Departamento de Imprensa e Propaganda Licurgo Ramos da Costa. — O Tribunal julgou boa e legal a comprovação da aplicação dada ao citado adiantamento.

De 100:000\$0 recebido no Tesouro Nacional em 11 de novembro de 1938 pelo inspetor de Previdência do Ministério do Trabalho, Evandro Lobão dos Santos, para as despesas miúdas e de pronto pagamento e outras que se fizessem necessárias à execução do regulamento da lei do Salário Mínimo, aprovado pelo Decreto-lei n. 399 de 30 de abril de 1938. — O Tribunal julgou boa e legal a comprovação da aplicação dada aos citados adiantamento, regeitando, assim, as conclusões do relatório do Sr. auditor que propôs, "em face do encontro de pagamentos com pessoal extranumerário, admitido e pago sem observância às prescrições do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, em primeiro lugar a decisão preliminar, na qual se firmasse que a aplicação dos dinheiros públicos por meio de adiantamento, não isenta os responsáveis da mais estrita subordinação às exigências da legislação geral do país, quanto à compra de materiais pagamento de serviços e admissão de pessoal, salvo, como é claro, as exceções previstas na lei"; e em segundo lugar "de meritis" pela boa e legal aplicação do adiantamento, mesmo na parte referente ao pagamento do pessoal extranumerário admitido e pago sem o preenchimento dos requisitos do Decreto-lei n. 240 citado, pela razão da exegese, em conjunto das disposições do mesmo Decreto-lei (o espírito da lei — Paula Batista — Hermenêutica Jurídica § 37), procedimento jurídico inerente ao caso (Carlos Maximiliano — Hermenêutica e Aplicação do Direito pgs. 66 e 73), e do qual resulta certo que o pessoal extranumerário regulado por aquela lei, em suas condições de admissão, de pagamento e funcionamento, é exclusivamente o pago pelas dotações orçamentárias e na espécie se trata de pessoal extranumerário pago por crédito especial".

Em relação ao citado processo foi indeferido o requerimento em que o Sr. auditor relator propôs que o "Tribunal para impedir futuras e possíveis glosas de despesas feitas pelos responsáveis, em boa fé, com o pagamento de pessoal extranumerário, admitido e pago sem observância às taxativas regras do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, sugerisse, em bem dos interesses da Administração, ao Sr. Presidente da República, a quem ora incumbe o poder de legislar (Const. de 1937, art. 180), a expedição de Decreto-lei complementar do de n. 240 citado, e pelo qual se estabelecesse legalmente que, sempre que as necessidades de fato dos serviços públicos o exigirem poderá ser admitido livremente pessoal extranumerário, a critério dos chefes de serviço das repartições nacionais, mediante prévia autorização do mesmo Sr. Presidente da República, dispensado, nessa hipótese, o registro prévio a que se refere o art. 6.º e a publicação de que trata o art. 7.º tudo do já referido Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e sem prejuízo, ainda, de outras providências modificativas que a execução torne precisas na lei, o que só a Administração pode apreciar.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acórdãos mandados lavrar nos processos abaixo, nas sessões indicadas e apresentados pelos seguintes relatores:

Auditor A. Oliveira Lima:

Sessão de 25 de junho:

N. 28.176, de Raimundo Inácio Ferreira, considerando-a em crédito pela importância de 3\$240 e mandando que nesse sentido seja expedida a competente provisão.

N. 2.425, de Alvaro Dias da Costa, considerando quite e mandando que a seu favor seja expedida a necessária provisão.

Ns. 2.380, de Jacinto Augusto de Carvalho; 2.404, de Teodoro José dos Santos; 2.408, de Alfredo Barreiros de Carvalho; 2.379, de Alberto Gurgel Sales; 2.425, de Henrique Paulo Fernandes; 2.417, de Rubens Duarte do Nascimento; 2.409, de Luiz Clovis de Oliveira; 2.427, de Aprígio Brandão de Carvalho; 2.378, de João Antônio de Araújo; 2.419, de Ricardo da Cunha Filho; 2.424, de Nestor Vieira de Melo; 2.422, de Abdul Lobão; 2.432, de Antônio Batista Filho e 2.431, de Alfredo Sales de Mendonça, considerando-os quites e mandando que a favor dos mesmos sejam expedidas as competentes provisões.

Auditor Ernesto Claudino;

Sessão de 7 de maio:

N. 1.005 de Aquilino da Costa Freire, dando provimento ao recurso interposto para o fim de retificar a referência à localização da agência, que é no Estado do Rio de Janeiro, mantendo em todos os seus termos a sentença recorrida.

Sessão de 14 de maio:

N. 15.354, de Djalma Duarte de Figueiredo, considerando quite o responsável e mandando dar baixa na respectiva responsabilidade.

Sessão de 28 de maio:

N. 12.206, de Arnaldo Alves Ferreira, fixando o alcance do responsável na importância de 235\$2 e marcando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento do mesmo, acrescido dos juros da móra que forem devidos.

Sessão de 11 de junho:

N. 14.279, de José Leandro dos Santos Cabral Filho, fixando o alcance do responsável na importância de 7.764\$022 e marcando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento do mesmo acrescido dos juros da móra que forem devidos.

Sessão de 25 de junho:

Ns. 2.402, de Adauto Ornito de Farias; 2.405, de Moacir Duhnan; 2.400, de Floriano Pecanha; 2.406, de Francisco Freire Pereira Pinto; 2.426, de André Stefano Guimarães; 2.429, de Alvaro da Natividade Fidaigo; 2.434, de José Pereira de Santana, considerando-os quites e mandando que a favor dos mesmos sejam expedidas as competentes provisões.

N. 2.087, de João Francisco de Almeida Machado, fixando o alcance do responsável na importância de 246\$1 e marcando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento do mesmo acrescido dos juros da móra.

Sessão de 2 de julho:

N. 29.130, de Daniel Pereira de Carvalho, julgando comprovada a aplicação do quantitativo recebido, considerando o responsável quite e determinando que a favor do mesmo seja expedida a competente provisão.

Foi ainda aprovada a redação dos acordãos abaixo transcritos, lavrados nos processos que se indicam:

N. 310 — "Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão do tomada de contas em que é recorrente o Dr. procurador geral e recorrido o acórdão deste Tribunal de 18 de julho de 1939 que julgou em crédito o coletor Alberto Vaccari, de Urussanga, no Estado de Santa Catarina, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937, e aos escrivães que com o mesmo coletor serviram, Jaime Sá no período de 1 de janeiro a 31 de maio e Armando Carvalho no período de 4 de maio a 31 de dezembro de 1937, o primeiro também em crédito e o segundo quite; Considerando que, da instrução no recurso, ficou certo ter o acórdão recorrido indicado o período de responsabilidade do escrivão Armando de Carvalho, de 4 de março a 31 de dezembro de 1937, quando o período apurado é de 4 de maio a 31 de dezembro de 1937; Acordam, em Tribunal, dar provimento ao recurso para o fim de retificar o acórdão recorrido relativamente ao período da responsabilidade do escrivão Armando de Carvalho que é de 4 de maio a 31 de dezembro de 1937, como ora se estabelece e mantidos os demais termos da sentença recorrida. Sala das Sessões, 30 de abril de 1940. — *Tavares de Lyra*. — *Octavio Tarquinio*. — *Ruben Rosa*. — *José Américo*. — *Bernardino de Souza*. — *Eduardo Lopes*. — *Castro Nunes*. — *Ernesto Claudino*, relator. — Fui presente. — *Cunha Mello*."

N. 37.144 — "Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas de Manuel Bertoncini, coletor das rendas federais de Orleans, no Estado de Santa Catarina, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936, com o qual serviu de escrivão Telmo Rodrigues, no mesmo período; Considerando que, do processo regularmente organizado, se apurou o alcance de 118\$028, proveniente de abono e percentagens retiradas a maior, demonstrado às fls. 8 e 11; Considerando que o escrivão Telmo Rodrigues tem um saldo de 16\$488, proveniente da compensação entre o abono retirado a menos (fls. 21) e de percen-

tagens das taxas retiradas a maior (fls. 8 e 10). Acordam, em Tribunal julgar o aludido coletor em débito pela quantia de cento e dezoito mil e vinte e oito réis e o escrivão em crédito pela quantia de dezesseis mil quatrocentos e oitenta e oito réis, a cujo pagamento o condemnar, assinando-se-lhe o prazo de trinta dias para o recebimento da referida quantia aos cofres públicos, acrescida dos juros da móra que forem devidos, procedendo-se quanto ao escrivão, na forma regulamentar.

Sala das sessões, em 4 de junho de 1940. — *Tavares de Lyra*. — *Octavio Tarquinio*. — *Ruben Rosa*. — *José Américo*. — *Bernardino de Souza*. — *Eduardo Lopes*. — *Castro Nunes*. — *Ernesto Claudino*, relator. Fui presente. — *Cunha Mello*."

N. 33.989 — "Vistos, relatados e discutidos, estes autos de tomada de contas de Juvenal Mesquita da Costa, coletor federal em São Vicente, no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 24 de agosto de 1927 a 13 de setembro de 1935, com o qual serviram os escrivães Olinto Pereira da Silva e José Pereira de Vasconcelos Filho, no mesmo período; Considerando que, do processo regularmente organizado, se apurou a favor do coletor um saldo de 211\$760, demonstrado a fls. 101; Considerando que a favor do escrivão Olinto Ferreira da Silva se apurou um saldo de 1.462\$1, conforme informação de fls. 101; Considerando que contra o escrivão José Pereira de Vasconcelos Filho, se apurou um alcance de 625\$970 também demonstrado a fls. 101; Acordam, em Tribunal, julgar o coletor Juvenal Mesquita da Costa e o escrivão Olinto Pereira da Silva, em crédito pelas quantias de duzentos e onze mil setecentos e sessenta réis e de um conto quatrocentos e sessenta e dois mil e cem réis, respectivamente, e o escrivão José Pereira de Vasconcelos Filho em débito pela quantia de seiscentos e vinte e cinco mil novecentos e setenta réis, a cujo pagamento o condemnar, dando-se-lhe o prazo de trinta dias para o recolhimento da referida quantia aos cofres públicos, acrescida dos juros de móra que forem devidos.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1940. — *Tavares de Lyra*. — *Octavio Tarquinio*. — *Ruben Rosa*. — *José Américo*. — *Bernardino de Souza*. — *Eduardo Lopes*. — *Castro Nunes*. — *Ernesto Claudino*, relator. — Fui presente. — *Cunha Mello*."

Nada mais havendo a tratar o Sr. Ministro Presidente designou o dia 15 do corrente mês, às quatorze horas, para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assinada.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

Escritura de compra e venda de um terreno situado no quilômetro 337+418, do ramal de Lima Duarte, — Minas Gerais, sendo outorgante vendedor João Francisco Avelar e outorgada compradora a União Federal, — conforme processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o n. 57.840 de 1940.

Saibam quantos esta escritura virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta, aos vinte e dois dias do mês de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, à rua da Quitanda n. 85, perante mim, Mozart Lago, tabelião do 20º Ofício de Notas, por me haver sido pedida esta, de que faço arquivar o respectivo bilhete de distribuição, na forma da lei, compareceram partes justas e contratadas: de um lado, como outorgante vendedor, João Francisco Avelar, brasileiro, viúvo, proprietário, domiciliado na cidade de Lima Duarte — Estado de Minas Gerais, representado neste ato por seu bastante procurador — Dr. Raul Floriano da Silva, advogado, brasileiro, casado, com escritório à rua da Quitanda n. 59, 5º andar, nesta cidade, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Lima Duarte, — Edifício Neves, no Lº 12, fls. 269, e instrumento de subestabelecimento, que me foram exibidos e ficam registrados e arquivados neste cartório; e de outro lado, como outorgada compradora, a União Federal, neste ato representada pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União, "ex-vi" de disposição legal, todos os presentes meus conhecidos e das testemunhas, como os próprios e estas igualmente minhas conhecidas, do que de tudo dou fé. — E, pelo outorgante vendedor me foi dito: Primeiro — Que é legítimo senhor e possuidor de um terreno, desmembrado de outro de maior extensão de propriedade do outorgante, situado no quilômetro 337+418, do Ramal de Lima Duarte,

Estado de Minas Gerais, denominado "Pasto de Baixo", o qual houve em virtude de inventário dos bens deixados por sua mulher D. Joana de Almeida Avelar, falecida sem descendentes nem ascendentes e "ab-intestato", julgado por sentença do juízo competente, de 28 de janeiro de 1936, que transitou em julgado sem recurso, conforme consta da certidão dos autos de inventário dada e passada por Edison Neves, escrivão de Lima Duarte — Minas Gerais, e constante de folhas 13 do processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o número 57.840/40. — Segundo — Que o dito terreno tem a área de 7.869m2,29, com a seguinte caracterização: — partindo do ponto "A", indicado na planta de fls. 2, do mesmo processo n. 96.489/38, situado à esquerda do eixo da linha no sentido crescente da quilometragem, e a 9,00 de distância desse eixo numa linha que faz com o mesmo eixo o ângulo de 90°30', ângulo esse que tem seu vértice no quilômetro 337+418, 70ms,00 do Ramal de Lima Duarte; partindo, pois, desse ponto "A" assim localizado, ao rumo magnético de 61°00' SE (declinação 1933), mede-se 28ms,00 até o ponto "B"; deste ponto com rumo de 17°30' NE mede-se 20ms,50 até o — ponto "C", deste ponto com rumo de 41°00' NE mede-se — 60ms,00 até o ponto "D"; deste ponto com rumo de 32°30' NE mede-se 20ms,50 até o ponto "E"; deste ponto com rumo de 40°45' NE mede-se 20,50 até o ponto "F"; deste ponto com rumo de 24°30' NE mede-se 41ms,00 até o ponto "G"; deste ponto com o rumo de 2°00' NW mede-se 21m,50 até o ponto "H"; deste ponto com o rumo de 30°30' NE mede-se 45m,00 até o ponto "I"; deste ponto com o rumo de 61°00' SW mede-se 66m,00 até o ponto "J"; deste ponto com rumo de 27°30' SW mede-se 107m,60 até o ponto "K"; deste ponto com rumo de 14°00' SW mede-se 21m,00 até o ponto "L"; deste ponto com rumo de 43°30' SW mede-se 20m,50 até o ponto "M"; deste ponto, finalmente, com rumo de 15°30' SW mede-se 22m,00 até o ponto de partida "A", fechando um polígono de treze lados com a área já citada, confrontações: — a Leste, com terras de João Francisco de Avelar, pelos alinhamentos compreendidos entre as estacas — B-C-D-E-F-G-H-I; a leste, com terras também de João Francisco de Avelar pelos alinhamentos compreendidos entre as estacas: J-K-L-M-A; ao Norte, com terras de Antônio de Paula Paiva, pelo alinhamento I-J; ao Sul com a Estrada de Ferro Central do Brasil, pelo alinhamento A-B. Terceiro: — Que o mesmo terreno acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer onus. — Quarto: — Que, pelo presente instrumento vende o referido terreno a outorgada, de hoje para sempre, em pleno e fiel cumprimento do ajuste celebrado entre o mesmo outorgante e a Estrada de Ferro Central do Brasil, esta representada pelo seu diretor ao tempo, general João de Mendonça Lima, conforme cópia do termo de ajuste lavrado na Contabilidade da referida Estrada, aos 27 dias do mês de setembro de 1937, ajuste esse que fica fazendo parte integrante da presente escritura, mediante o preço de sete contos oitocentos e nove mil e duzentos réis (7:809\$200), que o outorgante receberá em moeda corrente na repartição competente do Tesouro Nacional, na forma legal, após o registro da despesa pelo Tribunal de Contas da República e transcrição da presente escritura de contrato de compra e venda no competente Registro de Imóveis, servindo de plena e geral quitação, o recibo que da mesma quantia passar naquela repartição, empenhada dita quantia sob o n. 15 da Verba 5.ª Consignação II. Subconsignação n. 4, inciso 05, do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o exercício de 1940, constando o referido "Empenho de Despesa", do mencionado processo n. 57.840-40, citado, a fls. 52. — Quinto: — Que por este instrumento cede e transfere a outorgada todo o domínio, posse, direito e ação que tinha sobre o referido terreno ora vendido, na posse do qual já se acha efetivamente imitada a mesma outorgada, como declarado no termo de ajuste assinado em 27 de setembro de 1937, posse essa que fica devidamente confirmada pelo presente instrumento, obrigando-se o outorgante por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer a presente venda boa, firme e valiosa, a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção de direito. — Sexto: — Que, finalmente, o presente contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas (art. 25 do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938), não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma, se aquele instituto denegar o registro. Pela outorgada a União Federal, representada na forma citada, foi dito que aceitava a presente venda que lhe é feita nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. A compra do terreno em apreço é autorizada pela Lei número 403, de 10 de março de 1937. Não paga imposto, nem selo proporcional, na forma das disposições legais em vigor, por ser venda feita à União. O outorgante fez prova de estar quite com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, conforme se verifica das certidões de fls. 8, 9 e 15 do processo n. 57.840-40 citado, no ano em que perdeu a posse do imóvel de que se trata. E como assim o disseram, pediram-me lhes lavrasse esta escritura, que lhes li e aceitaram, assinando-a com as testemunhas a todo o ato presentes, Pedro Pereira e Beranger Meyer de França. Eu, Adolfo Matos Filho, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Mozart Lago, tabelião, a subscrevo. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. Raul Floriano da Silva. — Agripino Gomes Veado. — Pedro Pereira Beranger Meyer de França. Transladada na mesma data. E eu, Mozart Lago, tabelião, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. Eu, Luiz Polli escrivão XIII da T. S. conferi a presente cópia extraída em carbono no próprio Cartório do 20º Ofício de Notas desta capital, da escritura lavrada em 22 de julho corrente. Procuradoria da D. D. U., em 23-7-1940. Visto. — Diretoria do Domínio da União — Procuradoria. Em 23 de julho de 1940. — Agripino Veado, procurador.

(C. 7.710—25-7-1940—177\$5).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Contabilidade

Termo de contrato entre o Ministério da Agricultura e a Associação dos Criadores de Gado Jersey, para a manutenção do Registro Genealógico da Raça Jersey e execução de outros trabalhos relativos ao fomento da exploração e defesa dessa raça no País.

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta (1940), presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo Ministro de Estado, senhor doutor Fernando Costa, e a Associação dos Criadores de Gado Jersey, representada pelo seu presidente, senhor doutor Teodoro Eduardo Duvivier, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, atendendo a que a Associação dos Criadores do Gado Jersey satisfaz as exigências do artigo treze (13), parágrafo primeiro, do Decreto-lei número mil oitocentos e quarenta e três (1843), de sete (7) de dezembro de mil novecentos e trinta e nove (1939), mediante certidão do Departamento Nacional do Trabalho, datada de seis (6) de maio do ano em curso, e tendo em vista as disposições orçamentárias constantes do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis (1936), de trinta (30) de dezembro de mil novecentos e trinta e nove (1939), anexo número sete (7), verba terceira (3.ª), subconsignação dois (2), item vinte e quatro (24), resolve acordar com a referida Associação a manutenção do Registro Genealógico da Raça Jersey, visando o incremento e o melhoramento da sobredita raça e das condições de sua exploração no País.

Cláusula segunda — O serviço a ser executado em todo o País, enquanto durar o presente acordo, terá sua sede no domicílio legal da Associação dos Criadores de Gado Jersey, no Distrito Federal, onde serão mantidos por ela os livros indispensáveis às inscrições dos animais de puro sangue da citada raça, em conformidade com o regulamento do respectivo Registro Genealógico, elaborado por aquela Associação e aprovado pelo Ministério da Agricultura.

Cláusula terceira — Nos primeiros dias de janeiro e julho de cada ano, a Associação dos Criadores do Gado Jersey, que passa a ser designada no presente termo, simplesmente por "Associação", fará publicar, no "Diário Oficial" ou no jornal de maior circulação editado no Distrito Federal ou no seu órgão social si houver, a relação dos animais inscritos no registro genealógico durante o semestre precedente e de cuja edição remeterá três (3) exemplares à Divisão de Fomento da Produção Animal, acompanhados de uma comunicação indicando as rectificações, transferências e outras ocorrências interessantes verificadas no mesmo período.

Cláusula quarta — A Associação obriga-se a publicar, cada ano, um volume contendo a relação dos animais inscritos durante o ano anterior, e, sempre que possível, com indicações ou notas sobre os resultados obtidos no melhoramento e incremento da raça Jersey.

Cláusula quinta — Todos os atos concernentes às inscrições dos animais criados ou adquiridos por estabelecimentos do Governo Federal serão processados, no Registro Genealógico a cargo da Associação, livres do pagamento de quaisquer emolumentos.

Cláusula sexta — A Associação assume, por este termo, o compromisso de observar e cumprir, no que lhe for aplicável, a carta anexa ao decreto número tres mil quatrocentos e cinquenta e sete (3.457), de quinze (15) de dezembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), relativa à Convenção Internacional para a Unificação do Registro Genealógico Bovino.

Cláusula sétima — O Ministro da Agricultura obriga-se, pelo presente acordo, a prestar assistência técnica à Associação, por intermédio da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

Cláusula oitava — Nas comissões que forem organizadas para exame dos animais, para os quais for solicitada inscrição no Registro Genealógico, deverá tomar parte, pelo menos, um técnico da Divisão de Fomento da Produção Animal do Departamento Nacional da Produção Animal.

Cláusula nona — O Diretor da Divisão de Fomento da Produção Animal designará, sempre que julgar conveniente, os funcionários técnicos que deverão fiscalizar todos os serviços do registro genealógico a cargo da Associação, sem prejuízo da inspeção que for determinada pelo Ministro em conformidade com o artigo onze (11), inciso oito (8) do Regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Cláusula décima — A Associação ficará obrigada, por este acordo, a realizar, pelo menos bi-anualmente, uma exposição-feira a suas expensas ou mediante entendimento com os governos ou entidades congêneres, sempre no mesmo local e mês.

Cláusula décima primeira — O Ministério da Agricultura poderá ceder à Associação, mediante simples pedido desta ao Departamento Nacional da Produção Animal, para a realização do certamen referido na cláusula precedente ou de outros que a mesma haja por bem levar a efeito, os estabelecimentos dependentes da Divisão de Fomento da Produção Animal.

Cláusula décima segunda — O Ministério da Agricultura concederá à Associação, em cada exercício financeiro, para execução dos serviços especificados neste acordo, o auxílio de vinte contos de réis (20.000\$0), pagavel de uma só vez.

Cláusula décima terceira — A despesa resultante do presente acordo, relativa ao auxílio a ser concedido no exercício vigente, correrá à conta da verba e sub-consignação indicadas na cláusula primeira deste termo, em cujo crédito se acha devidamente empenhada, e, nos exercícios vindouros, por conta dos créditos que, para tal fim, forem consignados no orçamento do Ministério da Agricultura.

Cláusula décima quarta — O presente acordo só terá validade e entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o registro.

Cláusula décima quinta — A duração do presente acordo será de cinco (5) exercícios financeiros, inclusive o atual.

Cláusula décima sexta — O auxílio fixado no presente acordo poderá ser suspenso pelo Ministro, por proposta do Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, independentemente do prazo mencionado na cláusula precedente e sem direito a reclamação da parte da Associação, si esta não der fiel cumprimento aos serviços que ora lhe são confiados.

Cláusula décima sétima — Dada a hipótese de surgirem dúvidas na execução do presente acordo serão elas resolvidas por arbitramento, escolhendo cada parte o seu árbitro, dentro do prazo de sete (7) dias. Si os árbitros não chegarem a acordo, cada uma das partes indicará dois nomes, dentro de igual prazo, e a sorte designará, dentre os quatro, o desempatador. Enquanto não for dirimida a dúvida sujeita a arbitramento, o presente termo de acordo será considerado em vigor, para todos os efeitos.

Cláusula décima oitava — O presente termo paga o selo proporcional no valor de trezentos mil réis (300\$0), computado sobre o total do auxílio na importância de cem contos de réis (100.000\$0), conforme o artigo quinze (15), do regulamento baixado com o Decreto número mil cento e trinta e sete (1.137) de sete (7) de outubro de mil novecentos e trinta e seis (1936), combinado com o número vinte e quatro (24) da tabela A anexa ao citado regulamento e mais o selo de duzentos réis (\$200) da taxa de Educação e Saúde.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo no livro de acordos a cargo da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas Anibal Xavier Rodrigues, Armando Pereira Leite, e por mim Anísio de Andrade Souza, oficial administrativo classe H, com exercício na primeira secção da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. — *Fernando Costa* (sobre três (3) estampilhas federais de cem mil réis (100\$0) e um selo de \$200 (duzentos réis) da Educação e Saúde). — *Theodoro Eduardo Duvivier*. — *Anibal Xavier Rodrigues*. — *Armando Pereira Leite*. — *Anísio de Andrade Souza*.

Divisão de Contabilidade

Termo de acordo celebrado entre o Governo da União e o do Estado de S. Paulo, para execução dos serviços públicos relativos à sericicultura e referente ao fomento, assistência técnica e defesa sanitária da produção sérica.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta (1940), presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo Ministro de Estado, Senhor Doutor Fernando Costa, por parte do Governo da União, e o Senhor Doutor Mario Carneiro, devidamente autorizado para representar o Governo do Estado de São Paulo, acordaram, nos termos do artigo primeiro da Lei Federal número cento e noventa e nove (199), de vinte e três (23) de janeiro de mil novecentos e trinta e seis (1936), e do artigo dezanove (19) da Constituição da República, a articulação de serviços federais e estaduais de sericicultura, mediante o que se dispõe no presente termo:

Cláusula primeira — Ficará a cargo do Governo do Estado de São Paulo a execução dos seguintes serviços:

- os do fomento à amoreiricultura, assistência técnica, inspeção cultural das plantações e das colheitas de folhas para alimentação do "Bombix-Mori" e a industrialização das frutas "amoras";
- os da confecção e distribuição dos ovos do "Bombix-Mori";
- os do fomento à criação do "Bombix-Mori", assistência técnica-sanitária e a inspeção das criações e das colheitas dos casulos, seu acondicionamento e transporte aos centros consumidores;
- os de fomento aos secadores de casulos;
- os de fomento às fiações e indústrias séricas em geral, elaborando e executando, para tanto, os indispensáveis regulamentos,

que deverão atender às exigências mínimas dos regulamentos federais, sendo estes submetidos à aprovação do Ministro da Agricultura;

f), os de fiscalização das "Instruções para a Defesa Sanitária da Produção Sericícola Nacional" de vinte e um (21) de novembro de mil novecentos e vinte e cinco (1925) e na parte do artigo terceiro (3º), que diz respeito à produção e distribuição dos ovos produzidos no Estado;

g), os de fiscalização da Lei número quatro mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), de trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco (1925), que concede favores às fiações;

h), os de fiscalização do Decreto-lei número dois mil seiscentos e trinta (2.630), de cinco (5) de maio de mil novecentos e trinta e oito (1938), sobre o emprêgo da palavra "sêda";

i), os de organização de estatísticas de amoreiras existentes, distribuição de ovos, rendimento por grama, produção de casulos e de indústrias séricas.

Cláusula segunda — O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do seu órgão competente, obriga-se:

a), a manter um amoreiral ou amoreiras permanentes, com quantidade não inferior a cinquenta mil (50.000) pés de amoreiras;

b), a manter viveiros com plantação, pelo menos, de quinhentos mil (500.000) mudas ou enxertos de amoreiras;

c), a manter sementeiras correspondentes a dois (2) quilos de sementes das melhores espécies de amoreira, considerada a superioridade pelo seu poder para alimentação do bicho da sêda;

d), fornecer, gratuitamente, mudas e estacas de amoreiras;

e), ovos selecionados de bicho da sêda;

f), assistência técnica-sanitária às plantações de amoreiras e criação de bicho da sêda;

g), assistência técnica aos secadores e fiações de casulos e indústrias correlatas;

h), manter, gratuitamente, cursos técnicos-práticos para formação de técnicos em sericicultura;

i), manter, gratuitamente, cursos teóricos-práticos para formação de práticos em sericicultura;

j), manter, gratuitamente, cursos teóricos-práticos para formação de mestres de fiação, de torção, tecelagem e tinturaria de seda.

Cláusula terceira — O Governo do Estado de São Paulo prestará ao Governo Federal, trimestralmente, informações detalhadas sobre o movimento sérico do Estado, de acordo com as instruções do Ministério da Agricultura.

Cláusula quarta — O Ministério da Agricultura reserva-se o direito de fiscalizar a execução do presente acordo pelo seu órgão competente.

Cláusula quinta — Na hipótese de surgirem dúvidas na execução do presente acordo, serão elas resolvidas por arbitramento, escolhendo cada parte o seu árbitro, dentro do prazo de sete dias. Se os árbitros nomeados não chegarem a acordo, cada uma das partes indicará dois nomes, dentro de igual prazo, e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for dirimida a dúvida sujeita a arbitramento, o presente acordo será considerado em vigor para todos os efeitos.

Cláusula sexta — O presente acordo vigorará pelo prazo de três (3) anos e só terá vigência depois de registrado pelo Tribunal de Contas, considerando-se tacitamente prorrogado por igual período se não for denunciado por qualquer das partes até seis meses antes de expirar o prazo.

Cláusula sétima — O presente termo está isento do pagamento de selo por encerrar assunto de interesse do Governo da União.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, no livro de acordos a cargo da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes, já mencionadas, pelas testemunhas William Simão, Armando Ferreira Leite, e por mim, Anísio de Andrade Souza, oficial administrativo, classe "H", com exercício na primeira secção da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1940. — *Fernando Costa*. — *Mario Garnero*. — *William Simão*. — *Armando Pereira Leite*. — *Anísio de Andrade Souza*, Confere com o original. — *Anísio de Andrade Souza*, Of. adm. H. Visto. — *Lauro R. Ferreira*, chefe de Secção.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DIVISÃO DO PESSOAL

(*) Termo de rescisão do contrato celebrado entre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e o engenheiro civil Henrique Coelho da Rocha para o desempenho das funções de técnico especializado do Instituto Nacional de Tecnologia do mesmo Ministério.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta, neste Serviço do Pessoal, o senhor diretor Herbert

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

Scheiner de Mendonça, tendo em vista o requerimento do engenheiro civil Henrique Coelho da Rocha, técnico especializado do Instituto Nacional de Tecnologia, de treze de abril próximo passado, mandou lavrar o presente termo de rescisão do contrato pelo mesmo técnico especializado assinado em quatorze de fevereiro do corrente ano. Declara o contratado, ao assinar este termo, nada mais ter a haver deste Ministério, dando plena e real quitação ao Governo, ficando, entretanto, responsável por qualquer falta que venha a ser apurada pelo Tribunal de Contas, ao julgar os processos por ventura existentes, de tomadas de contas, do referido extranumerário. E, para firmeza e validade do que fica estipulado, celebrou-se o presente termo de rescisão, que vai assinado pelo mesmo senhor diretor do Serviço do Pessoal e pelo contratado, que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue. E eu, Maria de Lourdes de Andrade Santos, praticante de escritório VI, lavrei o presente termo de rescisão, que vai assinado, também, por duas testemunhas. E sobre estampilhas federais no valor de sete mil réis, mais um selo de educação e saúde, estava a data: Rio de Janeiro, 24 de maio de 1940, a assinatura Herbert de Mendonça e a mesma data em números seguíam-se as assinaturas: Henrique Coelho da Rocha, Carlos Correia Rodrigues, Abrahão Antônio Rodrigues, e o despacho: Aprovo. — *Waldemar Falcão*

Termo aditivo à rescisão do contrato celebrado entre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e o engenheiro civil Henrique Coelho da Rocha para o desempenho das funções de técnico especializado do Instituto Nacional de Tecnologia do mesmo Ministério.

O contrato a que se refere a rescisão de fls. 28 verso foi celebrado no dia doze de fevereiro do corrente ano e não a quatorze do mesmo mês e ano, conforme consta do respectivo termo de rescisão. E para constar, eu, Maria de Lourdes de Andrade Santos, praticante de escritório VI, da Divisão do Pessoal, lavrei o presente termo que vai assinado pelo diretor desta Divisão do Pessoal, senhor Herbert Scheiner de Mendonça, e por duas testemunhas. E sobre estampilhas federais no valor de três mil e quatrocentos réis, mais um selo de educação e saúde, estava a data: Rio de Janeiro, 10 de julho de 1940, assinatura Herbert de Mendonça e a mesma data em números seguíam-se as assinaturas: Hugo de Araujo Faria e Carlos Correia Rodrigues, e o despacho: Aprovo. — *Waldemar Falcão*.

NOTICIÁRIO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Secção de Pluviometria e Inundações — Departamento Nacional da Produção Mineral — Divisão de águas.

Dia 25 de julho de 1940

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazonica (dia 24):

Estacionário em Tefé, Porto Velho, Parintins, Obidos, Santarém, e Peixe e em declínio em Lábrea, Manaus e Taperinha.

Bacia Itapicuru (Maranhão — Dia 24):

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná — Paraguai (dia 24):

Em declínio em Jupia, Jataí, Cuiabá e Corumbá, estacionário em Tigagi, S. Luiz de Cáceres e Porto Murtinho e em ascensão em Tomazina, São Mateus, Rio Negro e Porto União.

Bacia S. Francisco (dia 25):

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía — Dia 24):

Estacionário em Cipó, em ascensão em Itapicuru e em declínio no resto do curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 25):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 25):

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 25):

Continuará em declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 24 de julho de 1940

Praças:	Mercados		Livres especial
	Oficial	Livre	
Londres:			
Libras Esterlinas	—	798082	—
Libras Area	—	798618	808055
Itália	—	18003	18000
Alemanha:			
Reisemark	—	—	48200
Verrechnungsmark	—	68074	—
Unterstützungsmark	—	—	48000
Portugal	—	8791	8947
Suiza	—	48500	—
Nova York	168579	198782	218010
Argentina	—	48400	48594
Japão	—	48661	—
Canadá	—	—	198800
Hong Kong	—	48950	—

Cotações oficiais de Títulos em 25 de julho de 1940

Apólices e Obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	79180
Tratado da Bolívia de 1:000\$0, 3 %, nom.	55080
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.	79380
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.	81280
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port. — Cautelas..	79080
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, port.	83380
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1939)	1:01380
Empréstimo Municipal de 1901, port.	51680
Empréstimo Municipal de 1917, port.	17080
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Decreto 1.535)..	18780
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Decreto 3.264).	18780
Empréstimo Municipal de 1931, port.	19580
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$0, 7 %, port.	81580
Prefeitura de Porto Alegre, de 5080, 3 1/2 %, port.	2985
Espírito Santo de 1:000\$0, 8 %, nom.	80080
Minas Gerais de 50080, 7 %, port.	41080
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.	83280
Minas Gerais de 20080, 5 %, port. (1934), 1ª série....	11280
Minas Gerais de 20080, 8 %, port. (1934), 2ª série....	15985
Minas Gerais de 20080, 7 %, port. (1934) 3ª Série	15085
Paraná de 200\$0, 5 %, port.	12580
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.	8085
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.	19180
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$0, 8 %, port.	1:05080
Ações de Companhias:	
Docas de Santos, nom.	21580
Mesbla preferenciais	20180
Declinações:	
Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" S. A. de Crédito Real	20380
Companhia Docas de Santos	19880
Vendas judiciais:	
13 Apólices Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	79180

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 25 de julho de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, Presidente.

Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

N. 157 — Rio de Janeiro 24 de julho de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Café		Sacas
Entradas		5.493
Saídas		—
Consumo local		500
Existência		365.717
Café doado		15
Mercado sustentado:		
Preços por 10 quilos:		
Tipo 3		1480
Tipo 4		1385
Tipo 5		1380
Tipo 6		1285
Tipo 7		1280
Tipo 8		1185

Açúcar

Sacas

Entradas	1.173
Saídas	1.173
Existência	75.673

Mercado firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	Nominal
Demerara	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavos	37\$0 a 39\$0

Algodão

Fardos

Entradas	Não houve
Saídas	450
Existência	4.132

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos, condições do mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	42\$5 a 43\$5
Tipo 4	41\$0 a 41\$5

Fibra média:

Seridó:

Tipo 3	39\$0 a 40\$0
Tipo 5	36\$0 a 37\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	35\$0 a 36\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O Síndico, Bento Dias Pereira.

N. 158 — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1940

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 24

Café

Sacas

Entradas	1.270
Saídas	8.905
Consumo local	500
Existência	357.612
Café doado	30

Mercado calmo.

Preço por 10 quilos:

Tipo 3	14\$0
Tipo 4	13\$5
Tipo 5	13\$0
Tipo 6	12\$5
Tipo 7	12\$0
Tipo 8	11\$5

Açúcar

Sacos

Entradas	4.383
Saídas	8.986
Existência	71.070

Mercado firme.

Preços por saco c/60 quilos:

Branco cristal	Nominal
Demerara	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavos	37\$0 a 39\$0

Algodão

Fardos

Entradas	624
Saídas	251
Existência	4.801

Mercado — Calmo.

Preços por 10 quilos — Condições do Mercado:

Fibra longa:

Seridó:

Tipo 3	42\$5 a 43\$5
Tipo 4	41\$0 a 41\$5

Fibra média:

Seridó:

Tipo 3	39\$0 a 40\$0
Tipo 5	36\$0 a 37\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	35\$0 a 36\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O Síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

24 de julho de 1940	1.160:828\$0
24 de julho de 1939	2.313:390\$9

Receita mensal:

De 1 a 24 de julho de 1940	36.278:613\$0
De 1 a 24 de julho de 1939	33.662:660\$7

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	2.615:350\$3
---	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 24 de julho de 1940	290.576:496\$5
De 2 de janeiro a 24 de julho de 1939	286.441:346\$1

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	6.534:950\$4
---	--------------

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

15 de julho de 1940	168:076\$8
15 de julho de 1939	833:187\$7

Receita mensal:

De 1 a 15 de julho de 1940	3.309:281\$4
De 1 a 15 de julho de 1939	3.931:408\$7

Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	622:127\$3
---	------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 15 de julho de 1940	42.658:193\$7
De 2 de janeiro a 15 de julho de 1939	45.097:474\$1

Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	2.439:280\$4
---	--------------

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
16 de julho de 1940.....	143:626\$8
16 de julho de 1939.....	Não houve
Receita mensal:	
De 1 a 16 de julho de 1940.....	3.452:908\$2
De 1 a 16 de julho de 1939.....	3.931:408\$7
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	478:500\$5
Receita global:	
De 2 de janeiro a 16 de julho de 1940.....	42.801:820\$5
De 2 de janeiro a 16 de julho de 1939.....	45.097:474\$1
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	2.295:653\$6

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusivo de depósitos
Arrecadada de 1 a 23 de julho de 1940	30.189:358\$7	28.954:624\$1
Em 24 de julho de 1940.....	1.681:125\$7	1.657:819\$0
Total	31.870:484\$4	30.612:473\$1
Em igual período de 1939.....	29.862:303\$7	28.996:571\$0
Diferença para mais em 1940....	2.008:180\$7	1.615:902\$1
Arrecadada de 2 de janeiro a 24 de julho de 1940.....	323.468:303\$8	307.488:592\$1
Em igual período de 1939.....	285.527:692\$3	278.506:491\$5
Diferença para mais em 1940....	37.940:611\$5	28.982:100\$6

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 21

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 23 de julho de 1940.....	25.742:300\$8
Em 24 de julho de 1940.....	1.791:957\$5
Total	27.534:258\$3
Em igual período de 1939.....	23.625:813\$3
Diferença para mais em 1940.....	3.908:445\$0
Arrecadada de 1 de janeiro a 24 de julho de 1940	237.149:877\$6
Em igual período de 1939.....	203.897:295\$0
Diferença para mais em 1940.....	33.252:584\$6

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 23 de julho de 1940.....	25.472:483\$2
Em 24 de julho de 1940.....	1.781:496\$4
Total	27.253:972\$6
Em igual período de 1939.....	23.393:711\$2
Diferença para mais em 1940.....	3.860:261\$4

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EFEITO DE TRANSFERÊNCIA DE CARREIRA

São convidados a comparecer na próxima segunda-feira, dia 29 do corrente, às 9 horas, ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na praça Marechal Azevedo (edifício da Imprensa Nacional), afim de prestar a prova de nível mental e aptidão, os candidatos às transferências abaixo discriminadas:

I — Para a carreira de Detetive:

Paulo de Souza Corimbaba

II — Para a carreira de Agente da Polícia Marítima:

Antonio dos Santos Pereira
João Baptista Brandão.

III — Para a carreira de Motorista:

Benedito Vieira de Melo.
Durval Vieira dos Santos.
Florestan Gonçalves Soares.

D. S. do D. A. S. P., 25 de julho de 1940. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

TRANSFERÊNCIA PARA AS CARREIRAS DE SERVENTE E ESCRITURÁRIO: PROVAS DE SANIDADE E DE CAPACIDADE FÍSICA

São convidados a comparecer no dia 30 do corrente, às 14 horas, ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na praça Marechal Azevedo, edifício da Imprensa Nacional, 1º andar, afim de se submeterem às provas de sanidade e de capacidade física, os seguintes candidatos à transferência para as carreiras de:

a) Servente: Manoel Fernandes da Rocha;

b) Escrivão: Polipio Gomes da Silva.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de julho de 1940. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 21, PARA EXECUÇÃO DE ALVENARIAS E EMBOÇOS NO EDIFÍCIO DA POLÍCIA MARÍTIMA E AÉREA E SECÇÃO MARÍTIMA DO CORPO DE BOMBEIROS.

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual saiu publicado no *Diário Oficial* n. 168, de 22 de julho de 1940, às páginas 14.168 e 14.169.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 23 de julho de 1940. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, Engenheiro-Chefe.

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 19, PARA O FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE GRADIS, CAIXILHOS, PORTÕES E CORRIMÕES DE FERRO NOS PAVILHÕES EM CONSTRUÇÃO PARA OS PRESÍDIOS DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual saiu publicado no "Diário Oficial" n. 169, de 23 de julho de 1940, às páginas ns. 14.249, 14.250 e 14.251.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 24 de julho de 1940. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro-chefe.

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 20, PARA AS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E OS ESGOTOS SECUNDÁRIOS DOS PAVILHÕES EM CONSTRUÇÃO PARA OS PRESÍDIOS DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual safu publicado no "Diário Oficial" n. 169, de 23 de julho de 1940, às páginas ns. 14.252 e 14.253.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 24 de julho de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horto Barbosa*, engenheiro-chefe.

Polícia Militar do Distrito Federal**INTENDÊNCIA GERAL**

De ordem do Exmo. Sr. coronel comandante geral, faço público a quem interessar possa, que não mais se realizará nesta Intendência Geral, no dia 25 do corrente, conforme fora publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente, à página n. 13.461, a concorrência para fornecimento de veículos a esta corporação.

O novo edital para essa concorrência, será oportunamente publicado no *Diário Oficial* e constará de novas bases.

Quartel à rua Evaristo da Veiga, em 23 de julho de 1940. — *Domingos José Pereira Junior*, tenente coronel diretor.

Polícia Civil do Distrito Federal**INSPEÇÃO DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL**

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta do art. 366.

Omnibus:

Mário Bianchi, ns. 16, 136 e 581 — Infrações do artigo 248 L.
Empresa de Omnibus de Luxo Limitada, ns. 399 e 967 — Infrações do art. 248 L.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, ns. 828 e 874 — Infrações do art. 248 L.

Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 55 — Infração do art. 248 L.

Empresa Viação Vitória Ltda, n. 446 — Infração do art. 248 L.

Empresa Interestadual de Omnibus de Luxa Limitada, n. 549 — Infração do art. 248 L.

Roberto J. Schmidt, n. 783 — Infração do art. 248 L.
Viação Continental Ltda., n. 949 — Infração do art. 248 L.

Carga:

João Viana da Hora, n. 3.631 — Art. 102.

Tales Gomes Sampaio, n. 3.971 — Art. 83.

Rodolfo Sousa Mondego, n. 4.395 — Art. 248 L.

Fernando de Barros, n. 6.766 — Art. 344 parágrafo único.

José Fernandes, n. 9.294 — Art. 242 C.

José Geraldo Santos, n. 10.256 — Art. 102.

Carlos Rocca, n. 11.460 — Art. 79.

Passageio:

Roberto Bandeira Acioli, n. 310 — Art. 102.

José Fernandes Pires, n. 354 — Art. 102.

Jaime Pinheiro Aguiar, n. 363 — Art. 248 L.

Odvaldo Nascimento Mota, n. 655 — Art. 102.

Diamantino Manho, n. 815 — Art. 248 L.

Ernani Lomba Ferraz, n. 1.053 — Art. 102.

Felipe Bretz, n. 2.346 — Art. 102.

João Ribeiro Marques, n. 3.377 — Art. 102.

Antônio Paulo Gomes, n. 3.718 — Art. 248 L.

Antônio Manuel Meireles, n. 3.889 — Art. 248 L.

Jorge Jabour, n. 4.452 — Art. 102.

Augusto Rebelo, n. 5.843 — Art. 86.

Art Fragoso Costa, n. 5.924 — Art. 83.

Alfredo Aires Fernandes, n. 6.263 — Art. 248 L.

Alberto Santos Oliveira, n. 7.488 — Arts. 102 e 257.

José Aguirre Lorenzo, n. 7.212 — Art. 248 L.

João Buargue Macedo, n. 7.305 — Art. 102.

Cândido Pereira Oliveira, n. 7.447 — Art. 83.

Valdemar Adelino Lima, n. 7.644 — Art. 248 L.

Abílio Silvério Jesús Filho, n. 8.434 — Art. 248 L.

Gustavo Merker, n. 8.320 — Art. 248 L.

José Maria Franco Ferreira, n. 8.750 — Art. 83.

José Macedo, n. 9.070 — Art. 248 L.

Cláudio Martins, n. 9.471 — Art. 79.

João Alves Dias Castanheira, n. 10.582 — Art. 248 L.

José Afonso de Miranda, n. 11.078 — Art. 81.

José Luiz Pereira, n. 11.254 — Art. 81.

João Domingos Rodrigues, n. 11.517 — Art. 248 L.

João Duarte, n. 13.470 — Art. 248 L.

Benjamim Pereira Saraiva, n. 13.793 — Art. 248 L.

João Augusto Rodrigues, n. 14.530 — Art. 248 L.

Manuel César da Rosa, n. 15.187 — Art. 82.

Antônio Martins, n. 15.317 — Art. 248 L.

Antônio da Bárbara, n. 15.809 — Art. 257.

Alberto Amaral de Sousa, n. 16.238 — Art. 86.

Augusto Ferreira da Silva, n. 17.178 — Art. 102.

Carlos Pustrielli, n. 17.532 — Art. 248 L.

Domingos de Freitas, n. 18.615 — Art. 83.

Guilherme Estelita, n. 18.791 — Arts. 102 e 257.

Luiz dos Santos, n. 19.183 — Art. 102.

Domingos Alípio Ferreira, n. 19.56 — Art. 79.

Ovídio dos Santos Reis, n. 19.864 — Art. 248 L.

Manuel Rolo Neves, n. 20.593 — Art. 85.

Saul Pena, n. 23.424 — Art. 102.

Mário Mendes da Silva, n. 23.719 — Arts. 102, 83 e 257.

Edison Colação Neves, n. 24.303 — Art. 85.

Maurício Welfrid Hellick, n. 24.947 — Arts. 102 e 257.

Fáusto de Freitas Castro, n. 27.516 — Art. 102.

Simeão Merly, n. 27.982 — Art. 102.

Manuel Pereira Dias, n. 28.453 — Art. 82.

Jaime Muniz Barreto Araújo, n. 29.536 — Art. 102.

Alvaro Braga Rodrigues Pires, n. 29.594 — Art. 102.

Eduardo da Silva Prado, n. 30.348 — Arts. 102 e 257.

Mário M. B. Amaral, n. 30.886 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1940. — *O Inspetor*,

Polícia Civil do Distrito Federal**INSPEÇÃO DO TRÁFEGO****EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames efetuados no dia 25 do corrente:

Aprovados — Délio Soares de Oliveira, Guilherme Martins Capistrano, Diógenes Moreira Filho, Leocádio Vieira Neto, Bento Augusto Martins, Maria da Glória Mallet de Sousa Aguiar, Nina Ribeiro, Ernesto Stampa, Irene Amorim Batista da Silva, Giacomo Molinari, Manoelino Garcia dos Santos e Leopold Josef Finf.

Reprovados — Dois.

Inspetoria do Tráfego, em 25 de julho de 1940. — *O inspetor*, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Serviço de Obras**

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 12 de julho corrente à página 13.406, para construção de uma dependência com instalação sanitária na Escola Nacional de Engenharia.

Serviço de Obras, 23 de julho de 1940. — *I. Barroso*, chefe da 1-S.O.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação, publicado no "Diário Oficial" de 24 do corrente, à página 14.342.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Tribunal de Contas****DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital fica intimada a Sra. D. Elvira Peseña da Silva, ex-agente postal em "Água Branca", Estado de Pernambuco, em exercício no período de 10 de dezembro de 1924 a 14 de novembro de 1929, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de \$87, ou, ainda declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de sêlo de nomeação pago a menos em 1926, (Processo n. 469-38).

Diretoria de Tomada de Contas, 3 de julho de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Carlos Barbosa Dias, ex-agente postal, interino, de "Engenheiro Trompowsky", no Estado de Minas Gerais, no período de 10 de fevereiro de 1932 a 30 de abril de 1934, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 237\$2, ou, ainda, declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de 170\$0 de saldo que deixou de recolher em março de 1934 e de 67\$2 de selo de nomeação a menos pago. (Processo n. 14-39).

Diretoria de Tomada de Contas, 3 de julho de 1940. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de D. Maria Teodora Rodrigues, ex-agente do Correio de "Santa Rita do Paranaiha", no Estado de Goiás, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, constituírem procurador na sede deste Tribunal ou produzirem documentos sobre a importância de 239\$326, ou, ainda, declararem o domicílio, para o efeito de ser nele notificados das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de renda recolhida a menos nos exercícios de 1922, 1923 e 1924. (Processo n. 1.794-38).

Diretoria de Tomada de Contas, 3 de julho de 1940. — José de Moraes, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º do Decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 30 de julho de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62:

Requisição — Material

418.059 — Impresso "Bloco de Empenho".
Rio, 25 de julho de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 2 de agosto de 1940 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62:

Requisição — Material

141.024 — Máquinas de somar e escrever.
144.062 — Drogas.
144.065 — Para laboratório.
145.054 — Máquinas agrárias.

Edital de classe n. 55:

201.064 — Expediente.
227.154 — Expediente.
235.023 — Expediente.

Edital de classe n. 56:

203.006 — Projétor marca Photoscopia.
225.093 — Projétor marca Photoscopia.
301.046 — Projétor marca Photoscopia.
205.044 — Livros.
207.068 — Fichas.
243.049 — Expediente.
249.033-B — Óleo, graxa, etc.
226.240 — Acessórios de canalizações.
226.248 — Inseticida.

Edital de classe n. 61:

226.163-5-B — Drogas.
262.121-A — Drogas.
226.214 — Faca, panela, etc.
226.215 — Óculos, pinça, etc.
230.027 — Velas para filtro.
234.159 — Jogo de chaves.
254.125-A — Frutas.
262.069 — Fotográfico.
262.070 — Revelador, fixador Agfa.
262.081 — Enceradeira e prensa.

Edital de classe n. 59:

262.123 — Medicamento.
262.125 — Medicamento.
411.015-8 — Algodão, barbante, etc.
413.156 — Serragem.
418.040-3-E — Expediente.
421.075 — Caderneta.
405.048 — Válvula.

Edital de classe n. 58:

107.101-A — Expediente.
128.053 — Expediente.
130.022-3-B — Expediente.
130.024-A — Expediente.
137.004-A — Expediente.
145.023-A — Expediente.
204.045 — Expediente.
210.026-A — Expediente.
254.119-A — Expediente.
258.006 — Expediente.
401.006-A — Expediente.
410.046 — Expediente.
502.005-6-D — Expediente.
601.028-B — Expediente.
603.001-B — Expediente.
612.131-A — Expediente.
614.044-A — Expediente.
615.193-A — Expediente.
616.041-A — Expediente.
623.024 — Expediente.
912.064 — Expediente.
107.137-A — Casaco.
110.035 — Expediente.
113.071 — Estufa.
113.080 — Envelope.
115.018-B — Expediente.
116.070 — Adubos e corretivos.
117.065 — Expediente.

Edital de classe n. 60:

121.038-9-B — Ferramenta, etc.
903.132-B — Ferramenta, etc.
131.031-B — Lâmpadas.
133.037 — Ferragens.
133.041 — Peças "Caterpillar".
134.046-A — Expediente.
421.079 — Prensa, Normógrafos, etc.

Edital de classe n. 57:

424.014 — Papel apergaminhado, etc.
623.031 — Papel apergaminhado, etc.
501.063 — Expediente.
502.032-3 — Máquina impressora elétrica.
615.119-A — Drogas.
615.194 — Pneumáticos e câmara de ar.
615.231 — Para automóvel.
624.044 — Cimento, pinças, etc.
624.139 — Chapa para máquina "Adrema".
624.147 — Barbante, borracha, etc.
801.428 — Exemulares.
801.442 — Jogos de chaves, estanho, etc.
801.472 — Máquina para afiar facas.
901.058 — Máquina elétrica de calcular, etc.
903.159-A — Esquadros e estoios, etc.
903.244 — Jogo de placas e ácido sulfúrico.
903.282 — Carimbos de borracha.
903.286 — Rótulos de madeira.
903.287 — Máquina de calcular.
903.290 — Estanho e cola.
904.313-15-A — Expediente.
906.058 — Papel.
909.042 — Expediente.
911.063 — Cabo de arame e cadernal de madeira.
912.091-A — Madeiras.

Rio, 25 de julho de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Diretoria do Imposto de Renda**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL**

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1933, em nome de:

Benjamin Floriano Lisboa.
Afonso Melo e Silva.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados acima mencionados, ficam convidados a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. — Rio, 24 de julho de 1940. — O secretário, Waldemar Pinto.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Diretoria do Ensino Naval****INSCRIÇÃO PARA EXAMES DO PESSOAL DA MARINHA MERCANTE**

O contra-almirante Américo Vieira de Melo, diretor geral do Ensino Naval, faz público que de acordo com as instruções para exames do pessoal da Marinha Mercante, aprovadas pelo aviso número 602 de 16 de maio do corrente ano, e publicadas no "Diário Oficial" de 21-5-1940, achar-se-á aberta, de 1 a 31 de agosto inclusive, na Escola da Marinha Mercante do Rio de Janeiro e em todas as Capitânicas de Portos e suas Delegacias no território nacional, a inscrição para as provas de exames do pessoal da Marinha Mercante.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1940. — Luiz Alves de Oliveira Bello, capitão de fragata Ref., chefe da D. Ens. 5.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Secretaria Geral do Ministério da Guerra****EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência relativo à mudança da Imprensa Militar, publicado no "Diário Oficial" n. 169, de 23 de julho cadente. — Cleto Caminha Monteiro, 1.º Tenente I.E. — Almoxarife.

Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar**JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 24.º DISTRITO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de sorteio militar, publicado no "Diário Oficial" de 23 do corrente, à página número 14.259.

Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar**JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 28.º DISTRITO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de sorteio militar, publicado no "Diário Oficial" de 23 do corrente, à página número 14.258.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telégrafos****ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO**

Pelo presente edital faço saber aos senhores interessados que, o curso instituído pelo Portaria n. 489 de 28 de setembro de 1939, do senhor diretor geral do D.C.T., para troca de certificados de radiotelegrafistas fornecidos pelos cursos do Exército e da Marinha, terá início no dia 1 de agosto vindouro, funcionando as aulas das 14 às 17 horas, de todos os dias úteis, exceto aos sábados, na sede da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos, à rua Conde de Bontim, 290 — Tijuca.

Os candidatos que requereram inscrição deverão comparecer, com urgência, à Secretaria da referida Escola, das 15 às 17 horas, para completar o processo de matrícula.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. — João Pinto Pessoa, diretor.

Departamento dos Correios e Telégrafos**S.R.P. n. 2**

Pelo presente edital, faz-se público, para conhecimento do interessado João de Aguiar, ex-servente de segunda classe, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, que o mesmo deve comparecer à Secção de Assistência Social do SRP-2, na Avenida Graça Aranha n. 62 — 3.º andar, em qualquer dos dias úteis com exclusão dos sábados, das 13 às 15 horas, afim de ser submetido a exame de saúde, conforme deliberação do senhor ministro da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1940. — (assinatura ilegível), chefe da Secção de Assistência Social — SRP-2.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. Diretor, convido o Sr. José Vicente de Carvalho, almoxarife aposentado desta Estrada, a comparecer no Serviço Central de Comunicações desta ferrovia, em D. Pedro II, afim de prestar esclarecimentos em um inquérito administrativo que está sendo procedido nesta via-ferrea. (P. 80.220-40).

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1940. — Mauro Brochado, Chefe do Gabinete.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Departamento Nacional de Produção Vegetal**

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ASSEIO E HIGIENE NECESSÁRIOS À DIVISÃO DE FOMENTO VEGETAL, DESTE DEPARTAMENTO, DURANTE O CORRENTE ANO.

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro, conforme despacho proferido por S. Ex., no processo S. C. V. 1.983, de 1940, faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a letra "b", § 2º do art. 738, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública serão recebidos no dia 5 de agosto do corrente ano, às 14 horas, na Secção de Comunicações do Departamento Nacional da Produção Vegetal, deste Ministério, nesta Capital, à rua da Misericórdia, proposta de preço para fornecimento dos artigos de asseio e higiene necessários à Divisão de Fomento da Produção Vegetal deste Departamento, obedecendo às condições e especificações constantes da relação que se encontra à disposição dos interessados, nesta Diretoria Geral.

I — Os interessados, no dia e hora acima indicados, apresentarão à Comissão desta concorrência, na Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em um envólucro fechado, com a declaração exterior do seu conteúdo, todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade da firma, companhia ou sociedade, além dos recibos do pagamento dos impostos federais, municipais e estaduais, a que estiverem sujeitos.

Será exigido talão relativo ao pagamento do imposto sobre a renda do atual exercício ou a apresentação de declaração para pagamento do referido imposto e a certidão de que trata o Decreto n. 1.834, de 7 de dezembro de 1939, referente à nacionalização do trabalho.

II — Em outro envólucro fechado e lacrado, com a indicação exterior do nome do concorrente e do conteúdo do mesmo, apresentarão os proponentes as suas propostas, em cinco (5) vias, totalmente feitas à máquina ou manuscritas, datadas e assinadas, sendo a primeira via devidamente selada, mencionando, sem emendas, razuras ou entrelinhas, os artigos que devem fornecer, com os preços por extenso e em algarismos.

III — Os documentos de idoneidade serão julgados antes da abertura das propostas e registrados em livro especial desta Diretoria Geral. — Julgados idôneos todos os concorrentes, as propostas serão imediatamente abertas, lidas em voz alta, rubricadas pelos proponentes presentes e pelo presidente da Comissão. As propostas dos concorrentes que não forem julgadas idôneas não serão tomadas em consideração, fazendo-se constar da ata dos trabalhos desta concorrência os motivos por que foram julgados idôneas.

IV — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Não serão tomadas em consideração as que delas se afastarem ou oferecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

V — Será escolhida a proposta que mais vantagem oferecer em preços, por mínima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á a desempate, obedecendo-se integralmente às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública sobre o assunto.

VI — Para garantir a boa execução dos fornecimentos compreendido neste edital, as firmas a que forem adjudicados os artigos desta concorrência, deverão depositar no Tesouro Nacional, em moeda corrente, mediante guia fornecida por esta Diretoria Geral logo após escolhidas as suas propostas, a importância de quinhentos mil réis (500\$0). Esses depósitos só poderão ser restituídos depois de concluídos todos os fornecimentos compreendidos

nesta concorrência, mediante requerimento dos interessados dirigidos à Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

VII — Os artigos a que se refere o presente edital, e que constam da relação que se encontra nesta Diretoria Geral à disposição dos interessados, serão fornecidos dentro do prazo improrrogável de cinco (5) dias, contados da data da expedição da respectiva ordem sob pena de perda do depósito a que se refere a cláusula VI deste edital que reverterá para os cofres públicos federais.

VIII — A despesa com a execução dos fornecimentos constantes desta concorrência correrá por conta da Subconsignação 27 — “Água, asseio e higiene, etc.” — 06) “Departamento Nacional da Produção Vegetal — Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — (Orçamento de despesas do Ministério da Agricultura para o exercício de 1940) e os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação das contas em cinco (5) vias, acompanhadas das primeiras vias dos conhecimentos dos empenhos na forma da lei.

IX — A presente concorrência será presidida pelo funcionário designado pelo Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, ficando o recebimento dos artigos constantes da relação que se encontra à disposição dos interessados nesta Diretoria Geral, a cargo do Almoxarifado da Divisão de Fomento da Produção Vegetal deste Departamento, à rua da Misericórdia, nesta Capital, onde serão entregues pelos licitantes aos quais forem adjudicados os fornecimentos respectivos.

X — A Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal se reserva o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos proponentes preferidos o direito a qualquer reclamação, ou indenização.

XI — Todos os esclarecimentos que se tornarem necessários para a execução do fornecimento dos artigos de que trata esta concorrência, se encontrarão à disposição dos interessados no Almoxarifado da Divisão de Fomento da Produção Vegetal até a véspera da concorrência.

XII — A Divisão de Fomento da Produção Vegetal se reserva o direito de adquirir de cada artigo relacionado as quantidades que julgar necessárias, não excedendo aos totais mencionados na mesma relação.

Seção de Comunicações do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 24 de julho de 1940. — *Carlos de Souza Duarte*, diretor geral.

Departamento Nacional de Produção Vegetal

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESTINADO À VENDA A LAVRADORES INSCRITOS NO REGISTRO DESTES MINISTÉRIO

De acordo com a delegação de competência a mim concedida pelo senhor ministro, em Portaria n. 126, de 17 de abril de 1940, faço público, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com a letra “b” parágrafo 2º do artigo 738, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, serão recebidas, no dia 5 (cinco) de agosto do corrente ano, às 13 horas, na Seção de Comunicações da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, deste Ministério, à rua da Misericórdia, nesta Capital, propostas de preços para fornecimento de um Trator de Esteiras “Caterpillar”, modelo D-2, bitola de 1m,02 (10”) e sapatas de 0m,304 (12”), e uma grade de Discos “Oliver”, modelo T G P-7 B, tipo reforçado com 28 discos de 20” de diâmetro, em 4 seções de 7 discos, incluindo a peça número 9.480.

I — Os interessados, no dia e hora acima indicados, apresentarão à Comissão desta concorrência, na Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em invólucro fechado, com a declaração exterior do seu conteúdo, todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade de firma, companhia ou sociedade, além dos recibos de pagamento de todos os impostos federais, municipais e estaduais a que estiverem sujeitos.

Será exigido talão relativo ao pagamento do imposto sobre a renda do atual exercício ou a apresentação de declaração para pagamento do referido imposto e a certidão de que trata o Decreto-lei n. 1.834, de 7 de dezembro de 1939, referente à nacionalização do trabalho.

II — Em outro invólucro fechado e lacrado, com a indicação exterior do nome do concorrente e do conteúdo do mesmo, apresentarão os proponentes as suas propostas, em cinco (5) vias, totalmente feitas a máquina ou manuscritas, datadas e assinadas, sendo a primeira via devidamente selada, mencionando, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, os materiais que devem fornecer, com os preços por extenso e em algarismos.

III — Os documentos de idoneidade serão julgados antes da abertura das propostas e registrados em livro especial desta Diretoria Geral. Julgados idôneos todos os concorrentes, as propostas serão imediatamente abertas, lidas em voz alta, rubricadas pelos proponentes e pelo presidente da Comissão. As propostas dos concorrentes que não forem julgados idôneos não serão tomadas em consideração, fazendo-se constar da ata dos trabalhos desta concorrência os motivos por que não foram julgados idôneos.

IV — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Não serão tomadas em consideração as que delas se afastarem ou oferecerem redução do preço sobre a proposta mais barata.

V — Será escolhida a proposta de preço mais vantajoso oferecido pelo licitante para o total dos maquinismos a serem fornecidos, por mínima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade do preço entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á a desempate, obedecendo-se integralmente às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública sobre o assunto.

VI — Para garantia da boa execução dos fornecimentos constantes deste edital, as firmas a que forem adjudicados os materiais compreendidos na presente concorrência deverão depositar no Tesouro Nacional, em moeda corrente ou em Apólices da Dívida Pública Federal ao portador, logo após escolhidas as suas propostas, a importância de três contos de réis (3.000\$0).

Esses depósitos só poderão ser restituídos depois de concluídos todos os fornecimentos compreendidos nesta concorrência, mediante requerimento dos interessados dirigidos à Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

VII — O material empregado nas máquinas a serem fornecidas por esta concorrência deverá ser de superior qualidade, novo e achar-se em perfeito estado de funcionamento e conservação.

VIII — O material a que se refere o presente edital será entregue, no Estado de São Paulo, dentro do prazo improrrogável de sete (7) dias, contados da data da expedição da respectiva ordem, sob pena de perda do depósito a que se refere a cláusula VI deste edital, que reverterá para os cofres públicos federais.

IX — A despesa com a execução dos fornecimentos constantes desta concorrência correrá à conta da Subconsignação 14 — “Reprodutores e material para revenda” 03) “Material agrícola, adubos, inseticidas, fungicidas e produtos de qualquer outra natureza destinados à revenda a agricultores” — Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 (orçamento de despesas do Ministério da Agricultura para o exercício de 1940) e os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação das contas em cinco (5) vias, acompanhadas das primeiras vias dos conhecimentos dos empenhos, na forma da lei.

X — A presente concorrência será presidida pelo funcionário designado pelo Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, ficando o recebimento dos materiais fornecidos em virtude desta concorrência, a cargo da Divisão de Fomento da Produção Vegetal deste Departamento.

XI — A Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, por proposta da Comissão designada pelo Sr. diretor geral, poderá anular a presente concorrência sem que assista aos proponentes o direito a qualquer reclamação ou indenização.

XII — Todos os esclarecimentos e detalhes que se tornarem necessários para a boa execução do fornecimento do material compreendido neste edital, podem ser fornecidos diariamente aos interessados pela Comissão designada para esta concorrência, durante as horas de seu expediente regulamentar e até a véspera de sua realização.

Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 25 de julho de 1940. — *Carlos de Souza Duarte*, diretor geral.

Departamento Nacional de Produção Vegetal

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no “Diário Oficial” de 12 do corrente, à página 13.409, referente à suspensão do registro e licenciamento dos formicidas à base de cianureto e alcalinos; sua venda, que será permitida somente até 31 de dezembro de 1940, e a imposição de penalidades aos que venderem ou expuserem à venda o referido produto depois de 1 de janeiro de 1941.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital (n. 2), publicado no “Diário Oficial” de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no “Diário Oficial” de 2 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 4

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 5

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 6

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à proibição de que trata o art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 7

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à elaboração de aguardente de vinho e grapa, nos termos dos arts 55 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, às páginas 11.342/43.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 8

Chama-se a atenção dos interessados para o edital concedendo uma prorrogação de prazo para registro, publicado no *"Diário Oficial"* de 14 do corrente, à página 11.452.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 9

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 9, referente à circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 10

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 10, referente à fiscalização da produção, circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16-3-1938, publicado no *"Diário Oficial"* de 22 do corrente, à página 11.958.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 11

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *"Diário Oficial"* de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 17

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação publicado no *"Diário Oficial"* de 24 do corrente, à página 14.349.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 18

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação publicado no *"Diário Oficial"* de 24 do corrente, à página 14.349/51

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Ficam convidados a comparecer à Primeira (1ª) Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, no 4º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, às quatorze (14) horas do dia treze (13) do mês de agosto de 1940, afim de assistirem ao julgamento das reclamações sobre férias que apresentaram contra a Companhia Brasileira de Portos, levando à audiência as provas que se tornarem necessárias, sendo que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia, os seguintes empregados:

Luiz Camilo Santos (DNT. 371-L-32 — P. 12.055-39).
Luiz da Silva Martins (DNT. 375-L-32 — P. 12.054-39).
Luiz França Delgado (DNT. 397-L-32 — P. 12.051-39).
Moacir Junqueira Leite (DNT. 4.139-M-32 — P. 5.516-39).
Isaias José do Carvalho (DNT. 153-I-32 — P. 4.645-40).
Bibiano Pinto Correia (DNT. 223-B-33 — P. 4.388-40).
Geraldo Crescêncio dos Santos (DNT. 251-G-33 — P. 4.693-40).
Germano Costa (DNT. 257-G-33 — P. 4.692-40).
Eugênio Jorge de Moraes (DNT. 519-E-33 — P. 4.622-40).
Eugênio da Silva Rafael (DNT. 527-E-33 — P. 4.582-40).
Luiz Gonçalves França (DNT. 559-L-33 — P. 4.584-40).
Fermino Antônio Ferreira (DNT. 595-F-33 — P. 4.396-40).
Francisco Pena (DNT. 605-F-33 — P. 4.395-40).
Edgar Santos de Oliveira (DNT. 677-F-33 — P. 4.623-40).
Cosmo de Albuquerque (DNT. 847-33 — P. 4.696-40).
Cesar da Costa (DNT. 861-C-33 — P. 4.125-40).
Calixto Santana (DNT. 865-C-33 — P. 4.699-40).
Carlos Rodrigues Batista (DNT. 883-C-33 — P. 4.698-40).
José Sampaio de Oliveira (DNT. 1.877-J-33 — P. 4.631-40).
Antônio Lisboa de Sousa (DNT. 2.141-A-33 — P. 12.025-39).
Antônio Vilela de Menezes (DNT. 2.173-A-33 — P. 12.026-39).
Alberto Coutinho de Melo (DNT. 2.277-A-33 — P. 4.128-40).
Antônio Reis (DNT. 2.357-A-33 — P. 4.393-40).
Rio de Janeiro, 25 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Alberto Marques Huel de Bacelar:

Fica notificada para comparecer durante o prazo máximo de 10 (dez) dias, à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, no 4º Pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, em qualquer dia útil, com exceção dos sábados, das 12 às 16 horas, afim de tratar de assuntos relativos ao processo D. N. T. 303-A-931 (P. 5.794-040), em que reclamou férias contra a firma Amorim & Pinto.

Rio de Janeiro, D. F., *Deodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica convidado o Sr. Evaristo Holanda, a comparecer na 3ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à Avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar terreo, afim de tomar conhecimento do despacho exarado no processo S. I. P. número 1.184-39, em que é interessado o Sr. Nicolau Scarpa Junior.

Rio de Janeiro, D. F., 23 de julho de 1940. — *Antonio Bento*, intendente em comissão.

SOCIEDADES ANONIMAS

EDIFÍCIO SENADOR DANTAS S. A.

RELATÓRIO A SER APRESENTADO NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS SENHORES ACIONISTAS EM 5 DE AGOSTO DE 1940

Senhores acionistas:

Cumprindo o que determinam os nossos estatutos em seu artigo 10, apresentamos o nosso relatório para o pequeno período decorrido da fundação da Sociedade.

No mês de agosto adquirimos o terreno e prédios da rua Senador Dantas ns. 49 a 57, prédios esses que serão demolidos logo que estejam terminados os estudos e orgamentos para a construção do Edifício projetado.

Nada mais tendo a informar aos senhores acionistas ficamos ao seu inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos. — Armando B. R. Pires. — Arthur J. R. Pires, diretores.

BALANÇO DA SOCIEDADE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Títulos Cauccionados.	10:000\$000
Imóveis.	1.531:472\$400
	<u>1.541:472\$400</u>

Passivo

Capital	500:000\$000
Caução da Diretoria.	10:000\$000
Armando Pires	508:900\$200
Artur Pires	508:900\$200
Depósitos	8:000\$000
Lucros e Perdas	5:672\$000
	<u>1.541:472\$400</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1939. — Armando Pires. — Arthur Pires, diretores. — Raul Silva, contador.

(C-7.706-25-7-1940-66\$3).

EDIFÍCIO IMPERIAL S. A.

RELATÓRIO A SER APRESENTADO NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS SENHORES ACIONISTAS EM 5 DE AGOSTO DE 1940

Senhores acionistas,

Cumprindo o que determina os nossos estatutos em seu artigo 10º apresentamos o nosso relatório para o pequeno período decorrido da fundação da Sociedade.

No mês de agosto adquirimos o terreno e prédio da rua Evaristo da Veiga n. 41, prédio esse que já foi demolido para iniciarmos a construção projetada.

Nada mais tendo a informar aos Senhores acionistas ficamos ao seu inteiro dispor para qualquer outro esclarecimento.

Diretores: Armando B. R. Pires. — Arthur B. R. Pires.

BALANÇO DA SOCIEDADE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Títulos Cauccionados	10:000\$000
Imóveis	548:182\$100
Lucros e Perdas	2:765\$700
	<u>560:947\$800</u>

Passivo

Capital	500:000\$000
Caução da Diretoria	10:000\$000
Armando Pires	25:473\$900
Artur Pires	25:473\$900
	<u>560:947\$800</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1939. — Armando Pires. — Arthur Pires, Diretores. — Raul Silva, Contador.

(C-7.707-25-7-1940-66\$300).

COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

SESSÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE, EM VINTE E OITO DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA

As quinze horas e trinta minutos do dia vinte e oito de junho de mil novecentos e quarenta, achando-se reunidos no escritório da Companhia, à Praça 15 de Novembro ns. 5 a 27 (cinco a vinte e sete) nesta cidade do Rio de Janeiro, os Srs. G. B. F. Neele; Dr. Alcides Lins, Dr. Justino Lisboa, E. J. Clark e Dr. Guilherme Benjamin Weinschenck, os quatro primeiros reeleitos e, o último, eleito, para o cargo de Diretores em Assembléia Geral Ordinária dos acionistas, realizada em vinte e oito de junho de mil novecentos e quarenta, às quinze horas, resolveram continuar os três primeiros, na forma do que estabelecem os Artigos décimo (10º) e décimo terceiro (13º) dos Estatutos, no exercício dos cargos, pela mesma designação anterior, a saber: Diretor Presidente, o Sr. G. B. F. Neele; Diretor Vice Presidente o Dr. Alcides Lins; Diretor Gerente, o Dr. Justino Lisboa.

Nada mais, em seguida, havendo a tratar, declarou o Sr. Diretor Presidente encerrados os trabalhos da sessão e mandou lavrar esta ata que é lida, aprovada e assinada pelos Diretores presentes, na forma da lei. — G. B. F. Neele. — Alcides Lins. — Justino Lisboa. — Guilherme Benjamin Weinschenck. — E. J. Clark.

(C. 7.723-25-7-940-42\$800).

BRAZILIAN AMERICAN S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Em obediência ao que determinam os Estatutos da Sociedade, vimos submeter ao vosso exame e deliberação as contas relativas à nossa gestão no exercício terminado em 31 de dezembro de 1939, bem como o balanço geral efetuado naquela data. Verifica-se do mesmo balanço que, comparado ao giro anterior, o movimento geral acusa um acréscimo de 16:585\$1, quanto à renda, o que, visto as perturbações mundiais do ano, é prova da crescente popularidade da revista. Todavia as despesas, visto o aumento de aluguel, impostos e licenças, taxas de seguros de previdência sobre as quais a Diretoria não pode exercer sua influência (estas também aumentaram em 16:240\$6), fica o lucro do exercício virtualmente o do ano anterior, ou seja 2:891\$368, em vez de 2:516\$9. Em 1939 foi mantida a mesma taxa na conta "Depreciações e Amortizações", que vigorou em 1937 e continuou a vigorar em 1939.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. — Luiz de M. S. Machado Guimarães, Presidente. — Gilbert L. Landsberg, Diretor, responsável.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", PARA O ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Haver

Anúncios.	267:442\$300
Venda de Revistas.	8:500\$400
Assinaturas	4:070\$000
Rendas Diversas.	3:408\$000
	<u>283:412\$700</u>

Deve

Ordenados	85:125\$600
Comissões s/ vendas	40:163\$100
Almoxarifado — Materiais usados	29:929\$300
Pagamentos da Oficina.	34:813\$600
Juros e Descontos.	13:023\$100
Aluguéis	14:200\$000
Despesas Gerais	14:109\$500
Depreciações	22:268\$532
Colaboração	8:158\$400
Férias e Gratificações.	4:185\$000
Impostos e Licenças.	2:856\$300
Seguros.	2:438\$300
Despesas de Previdência	1:038\$100
Despesas de Veículos.	965\$000
Propaganda.	2:700\$000
Despesas de Viagem	1:864\$000
Contas Incobráveis	1:098\$000
Assinaturas Estrangeiras	1:281\$500

Lucro Líquido deste ano 280:521\$332
2:891\$368

283:412\$700

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1939 — S. A. Brazilian American. — Contador — Carlos Alfredo Sedtmayer, registrado s/ n. 32.913. — Diretor-Gerente, Gilbert L. Landsberg.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo			
Contratos	150:000\$000		
Maquinarias:			
Existentes em 1-1-1939	215:517\$532		
Menos depreciação	11:973\$232	203:544\$300	
Instalações:			
Existentes em 1-1-1939	55:108\$500		
Menos depreciação	3:061\$600	52:046\$900	
Terrenos:			
Existentes em 1-1-1939	62:239\$600		
Depreciação	3:112\$000	59:127\$600	
Móveis & utensílios:			
Existentes em 1-1-1939	18:573\$800		
Adquiridos no ano 1939	1:070\$000		
	19:643\$800		
Menos depreciação	2:321\$700	17:322\$100	
Veículos de serviço:			
Existentes em 1-1-1939	16:200\$000		
Menos depreciação	1:800\$000	14:400\$000	
Ações caucionadas	24:000\$000		
Caixa e Bancos	4:551\$200		
Almoxarifado	23:380\$000		
Contas a cobrar	80:406\$500		
Conta "Deficit":			
Anterior	54:506\$168		
Lucro líquido realizado neste ano....	2:891\$368	51:614\$800	
		680:393\$400	

Passivo

Capital	461:200\$000
Reserva para capital anulado	38:800\$000
Caução da Diretoria	24:000\$000
Certificados de anúncios	1:889\$300
Obrigações a pagar	10:000\$000
Contas a pagar	144:504\$100
	680:393\$400

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1939. — S. A. Brazilian American — Contador: *Carlos Alfredo Seidlmeier*, registrado s/número 32.913. — Diretor-gerente, *Gilbert L. Landsberg*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Brazilian American S. A., infra assinados, depois de terem examinado detalhadamente os livros, contas documentos e balanço referentes ao ano de mil novecentos e trinta e nove, declaram tê-los encontrado em perfeita ordem e exatidão, pelo que propõem que sejam aprovadas as contas apresentadas pela Diretoria.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. — *Nilo Jayme Pereira*. — *H. A. Church*. — *Oswaldo Guimarães*.

(G. 7.716 — 25-7-940 — 365\$2)

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO-RIO GRANDE

RELATÓRIO DA DIRETORIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1939

Senhores acionistas:

Em conformidade com os termos da lei, puzemos à vossa disposição, por anúncios publicados no "Diário Oficial" dos dias 28 de junho, 12 e 22 de julho do corrente ano, os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

A ocupação da Estrada feita a 4 de outubro de 1930, por força da qual fomos afastados da administração da nossa Rede, inibe-nos de vos apresentar quaisquer estatísticas, cifras ou informações relativas à receita e despesa, bem como sobre quaisquer novas construções, movimento, tráfego das linhas, aquisição e emprego do material.

Como vimos fazendo nos relatórios anteriores, só nos cabe, mais uma vez, confirmar que, desde o segundo semestre de 1930, deixou o Governo Federal de pagar à nossa companhia a garantia de juros a que tinha direito pelo seu contrato.

Como consequência da completa suspensão desses pagamentos foram, como já tivemos ocasião de explicar no relatório para o exer-

cício de 1938, convocadas assembléias sucessivas de debenturistas, sendo eleito, como representante dos mesmos e designado pelo Governo Francês, o Sr. Pierre Jaudon que vem, desde então, atuando nesse posto.

Posteriormente ao exercício a que nos referimos neste relatório foi, pelo Governo Federal, baixado a 8 de março de 1940 o Decreto n. 2.073 pelo qual foram encampadas as linhas que formavam a nossa rede, bem como o acervo das Sociedades Anônimas "A Noite", "Rio Editora" e "Rádio Nacional".

É esta, senhores acionistas, a exposição que nos cumpre apresentar-vos dos fatos concernentes ao exercício de 1939.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1940. — A Diretoria

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo			
Imobilizado:			
Concessões, arrendamentos e despesas de 1º estabelecimento	769.039:997\$896		
Governo Federal do Brasil c/garantia de juros	324.881:280\$500		
Ativo da linha arrendada — E. F. Paraná	49.963:519\$515		
Ativo da exploração das linhas concedidas e arrendadas	11.789:777\$754		
Estudos de linhas a construir	1\$000		
Imóveis, terrenos, mobília e material flutuante	1\$000	1.125.674:577\$665	
Realizável:			
Participações	12.560:000\$000		
Devedores diversos	12.642:433\$400		
Títulos em Carteira	2.092:855\$400		
Caixas e Bancos	2.256:457\$500		
Depósitos bloqueados	2.057:368\$300	31.609:114\$600	
Contas de "funding":			
Conta Repartição aos portadores de bonus "funding"		2.522:736\$100	
Diversos:			
Dívidas de cobrança duvidosa	37.827:066\$200		
Juros vencidos de cobrança adiada compensada por igual soma no passivo	46.499:302\$100	81.326:368\$300	
Contas de ordem:			
Depósito dos administradores		112:000\$000	
		1.244.244:796\$665	

Passivo

Capital:			
Ações — Frs. 75.000.000	211.800:000\$000		
Reservas:			
Fundo de amortização correspondente as obrigações amortizadas	5.012:672\$000		
Rendas reservadas	46.499:302\$100		
Reservas para amortizações	782.652:188\$765	834.164:162\$865	
Obrigações 5 %:			
322.182 em circulação, de Frs. 500 (de 1928) Frs. 161.091.000,00 menos 1º pagamento de Frs. 50,00 equivalente a Frs. 33,89 (de 1928), e 2º de Frs. 30,00 equivalente a Frs. 41,83 (de 1928)	14.730.161,14		
	Frs. 146.360.838,86	193.739:574\$200	
Exigível:			
Credores diversos		1.442:275\$900	
Contas de "Funding":			
A repartir aos portadores do bonus "funding".		2.522:736\$100	
Contas de rendimentos aos obrigacionistas: (Art. 5º da transação)		474:047\$600	
Contas de ordem:			
Caução dos administradores		112:000\$000	
		1.244.244:796\$665	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1939. — *Luis Pereira*, presidente. — *Joaquim Gonçalves Pecega*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, tendo examinado os livros e balanço da companhia, relativos ao exercício de 1939, declararam que encontraram a escrita com clareza nos livros exigidos pela lei e são de parecer que sejam aprovados o referido balanço e contas da diretoria.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — José Luis Baptista. — Carlos Kiehl. — George Edmund Roach.

(C. 7.705 — 25-7-940 — 19949)

GRÁFICA PAN AMÉRICA, S. A.

ATA DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1940

As quatorze horas do dia vinte e sete de junho de mil novecentos e quarenta, à rua Teófilo Otoni cento e vinte e oito, presentes todos os subscritores de ações da Gráfica Pan América, S. A., em organização, assumiu, por aclamação, a presidência dos trabalhos o senhor Oscar Félix Funk, que convidou para secretário o senhor Halim Medawar Cassab. Assim constituída a mesa, o presidente submeteu aos subscritores o projeto dos estatutos sociais, para que os mesmos o estudassem. Pediu, então, a palavra o senhor Herbert Martin Frankenstein, que declarou dever parte da subscrição do capital social ser constituída de bens, coisas e direitos representando o acervo da firma Funk & Baía Ltda., da qual são quotistas os senhores Oscar Félix Funk e Aldemar Baer Baía, os quais já manifestaram a sua concordância em sub-rever ações da nova Sociedade, de valor equivalente, devendo, assim, ser avaliado o dito acervo de acordo com o artigo setenta e tres do Decreto número quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Aprovada essa sugestão, depois de confirmada pelos Srs. Oscar Félix Funk e Aldemar Baer Baía a sua concordância, foram designados os seguintes avaliadores: Srs. Hurano de Séllos, Henrique Guanabara e José Queiroz dos Santos. Declarou, a seguir, o presidente, que ficava desde logo convocada nova assembleia para o dia dois de julho próximo vindouro, às mesmas horas, afim de deliberarem os subscritores sobre a avaliação e constituição definitiva da Sociedade. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, foi lavrada a presente ata, que, depois de lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1940. — Oscar F. Funk. — Herbert Frankenstein. — Aldemar Bahia. — H. Rammel. — H. Medawar Cassab. — A. C. Villanova. — Osvaldo F. Formentini.

GRÁFICA PAN AMÉRICA, S. A.

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 1940

As quatorze horas do dia dois de julho de mil novecentos e quarenta, à rua Teófilo Otoni cento e vinte e oito, presentes todos os subscritores de ações da Gráfica Pan América, S. A., assumiu, por aclamação, a presidência da assembleia o senhor Oscar Félix Funk, e, declarando aberta a sessão, convidou para secretário o senhor Halim Medawar Cassab. Constituída assim a mesa, o presidente declarou que, por força de deliberação da assembleia anterior, realizada em vinte e sete de junho próximo findo, haviam sido designados avaliadores para procederem à avaliação dos bens, coisas e direitos constituindo o acervo de Funk & Baía Ltda., e destinados a ser incorporados em pagamento de parte da subscrição de ações da nova Sociedade, atlando-se sobre a mesa o laudo dos ditos avaliadores, concebido nos seguintes termos, que foi então lido pelo secretário: "Senhores subscritores de ações da Gráfica Pan América, S. A. — Nomeados pela assembleia preliminar de vinte e sete de junho de mil novecentos e quarenta para procedermos à avaliação do acervo de Funk & Baía Ltda., destinado a constituir uma parte do capital da Gráfica Pan América, S. A., em organização, transportamo-nos ao estabelecimento daquela firma, à rua Teófilo Otoni cento e vinte e oito, onde examinamos, com todo o escrúpulo e cuidado, os bens e livros comerciais da mesma firma. Excluídos a conta de capital, na importância de 50:000\$000 (cincoenta contos de réis), e, do crédito por adiantamentos do quotista senhor Oscar Félix Funk, na importância de 223:000\$000 (duzentos e vinte e três contos de réis), a parcela de 177:000\$000 (cento e setenta e sete contos de réis), damos ao referido acervo, o valor de 227:000\$000 (duzentos e vinte e sete contos de réis), assim discriminado: Ativo: Máquinas, tipos e móveis, 280:000\$000 (duzentos e oitenta contos de réis); Caixa, 500\$000 (quinhentos mil réis); matéria prima, 14:100\$000 (quatorze contos e cem mil réis); obras em execução, 34:100\$000 (trinta e quatro contos e cem mil réis); contas a receber, 12:100\$000 (doze contos e cem mil réis); obrigações a receber, 2:700\$000 (dois contos e setecentos mil réis); contas correntes (diversos), 6:000\$000 (seis contos de réis) — 349:500\$000 (trezentos e quarenta e nove contos e quinhentos mil réis). Passivo: Obrigações a pagar, 59:000\$000 (cincoenta e nove contos de réis); contas a pagar, 15:400\$000 (quinze contos e quatrocentos mil réis); Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, 2:100\$000 (dois contos e cem mil réis); O. F.

Funk, saldo de adiantamentos, 46:000\$000 (quarenta e seis contos de réis) — 122:500\$000 (cento e vinte e dois contos e quinhentos mil réis). Valor líquido: 227:000\$000 (duzentos e vinte e sete contos de réis). — Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — Hurano de Séllos. — Henrique Guanabara. — José Queiroz dos Santos". Terminada a leitura desse laudo, o presidente pô-lo em discussão e como não houvesse qualquer impugnação ao mesmo, foi unanimemente aprovado, abstendo-se de votar os quotistas de Funk & Baía Ltda., que declararam aceitar a referida avaliação e ter subscrito, do capital da nova Sociedade, ações dos seguintes valores: Oscar Félix Funk, 1.130 (mil cento e trinta) ações, de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, no valor total de 226:000\$000 (duzentos e vinte e seis contos de réis); Aldemar Baer Baía, 5 (cinco) ações, de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, no valor total de 1:000\$000 (um conto de réis). Declararam mais os mesmos quotistas que davam a sua plena concordância à incorporação do acervo em questão à Sociedade ora em organização, mediante o recebimento, por cada um, das mencionadas ações, e que, com exceção de uma parcela dos adiantamentos feitos à Sociedade por quotas pelo senhor Oscar Félix Funk, parcela essa do valor de 46:000\$000 (quarenta e seis contos de réis), conforme consta do laudo de avaliação retro transcrito, a ser reembolsada pela Sociedade em organização e que por esta lhe será creditada em conta corrente, desistiam, como desistido têm, de todos e quaisquer créditos que porventura tenham contra Funk & Baía Ltda.. Declararam-se, também, de acordo com essa incorporação os demais subscritores de ações. Declarou, então, o presidente que, para todos os fins de direito, ficavam incorporados à nova Sociedade o ativo e passivo de Funk & Baía Ltda.. A seguir, o presidente pôs em discussão os Estatutos já assinados pelos subscritores, os quais, juntamente com a lista destes, foram lidos em voz alta pelo secretário e aprovados, unanimemente, pelos presentes. Foi também lido o documento provando o depósito de 10 % (dez por cento) da parte do capital social em dinheiro. Por proposta dos diretores eleitos, senhores Oscar Félix Funk e Herbert Martin Frankenstein, ficou deliberado que os mesmos não perceberão quaisquer vencimentos no período inicial de funcionamento da Sociedade, até resolução em contrário da assembleia geral. A assembleia deu os referidos diretores como empossados. Ficou deliberado, unanimemente, que todas as ações dos subscritores do capital social serão emitidas, inicialmente, ao portador. E como nada mais houvesse a tratar e ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o presidente declarou estar a Sociedade legalmente constituída e suspendeu a sessão para que fosse lavrada esta ata que, depois de lida, submetida a discussão e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — Oscar F. Funk. — Herbert Frankenstein. — Aldemar Bahia. — H. Rammel. — H. Medawar Cassab. — A. C. Villanova. — Osvaldo H. Formentini.

SENHORES SUBSCRITORES DE AÇÕES DA GRÁFICA PAN AMÉRICA, S. A.

Nomeados pela assembleia preliminar de vinte e sete de junho de mil novecentos e quarenta para procedermos à avaliação do acervo de Funk & Baía Ltda., destinado a constituir uma parte do capital da Gráfica Pan América, S. A., em organização, transportamo-nos ao estabelecimento daquela firma, à rua Teófilo Otoni cento e vinte e oito, onde examinamos, com todo o escrúpulo e cuidado, os bens e livros comerciais da mesma firma. Excluídos a conta de capital, na importância de 50:000\$00 (cincoenta contos de réis), e, do crédito por adiantamento do quotista senhor Oscar Félix Funk, na importância de 223:000\$00 (duzentos e vinte e três contos de réis), a parcela de 177\$000\$00 (cento e setenta e sete contos de réis), damos ao referido acervo, o valor de 227:000\$00 (duzentos e vinte e sete contos de réis), assim discriminado:

Ativo	
Máquinas, tipos e móveis.	280:000\$000
Caixa.	500\$000
Matéria prima.	14:100\$000
Obras em execução.	34:100\$000
Contas a receber.	12:100\$000
Obrigações a receber.	2:700\$000
Contas correntes (diversos).	6:000\$000
	349:500\$000
Passivo	
Obrigações a pagar.	59:000\$000
Contas a pagar.	15:400\$000
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.	2:100\$000
O. F. Funk, saldo de adiantamentos.	46:000\$000
	122:500\$000
Valor líquido	
	227:000\$000

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — Hurano de Séllos. — Henrique Guanabara. — José Queiroz dos Santos.

Estatutos da Gráfica Pan América, S. A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SÉDE E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de Gráfica Pan América, S. A., fica constituída uma sociedade anônima regida por estes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2.º A Sociedade tem por objeto a exploração da indústria e do comércio, mórmente no ramo de tipografia, impressão e edição, podendo fornecer serviços a terceiros, efetuar compras e vendas, aceitar representações de pessoas, empresas e entidades nacionais ou estrangeiras, participar de quaisquer empreendimentos com intuitos económicos ou financeiros, inclusive como acionista, sócia ou associada, e, enfim, praticar todos a quaisquer atos de indústria e comércio permitidos em lei.

Art. 3.º A séde social é na cidade do Rio de Janeiro, podendo ser creadas, por deliberação da Diretoria, filiais e agências onde for julgado conveniente.

Art. 4.º A duração da Sociedade será de 50 (cincoenta) anos, a contar da data do despacho que ordenar o arquivamento dos atos constitutivos no Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL

Art. 5.º O capital social é de 250:000\$0 (duzentos e cincoenta contos de réis), dividido em 1.250 (mil duzentas e cincoenta) ações integralizadas, do valor nominal de 200\$0 (duzentos mil réis) cada uma, e realizado da seguinte forma: a) 23:000\$0 (vinte e três contos de réis) subscritos em dinheiro; b) 227:000\$0 (duzentos e vinte e sete contos de réis) em bens, cousas e direitos representando o acervo de Funk & Baía Ltda., que fica incorporado à Sociedade.

Art. 6.º As ações serão representadas por cautelas ou certificados assinados por dois diretores e poderão ser nominativas ou ao portador, à opção do acionista, devendo os termos de transferência das nominativas ser assinados, conjuntamente com o cedente e o cessionário, por dois diretores.

Art. 7.º No caso de aumento do capital social, os acionistas terão preferência para subscravê-lo, proporcionalmente às ações que cada um possua na ocasião.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 8.º As assembleias gerais serão presididas pelo diretor a quem competir essa incumbência, de acordo com os presentes estatutos, ou por seu substituto legal, que convidará um secretário para formar a mesa, e só poderão funcionar e deliberar, em primeira convocação, quando esteja presente um número de acionistas representando, pelo menos, 1/4 (um quarto) do capital social, conferindo cada ação direito a um voto, não sendo reconhecido mais de um proprietário por cada ação e sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes.

§ 1.º As ações ao portador deverão ser depositadas na séde da Sociedade ou entregues em custódia a um banco, três dias antes da realização das assembleias gerais, entregando o acionista à Sociedade, na segunda hipótese, o certificado de custódia.

§ 2.º As assembleias ordinárias realizar-se-ão até 31 de março de cada ano e as convocações serão feitas pela imprensa, com 15 (quinze) dias, no mínimo, de antecedência.

§ 3.º As assembleias extraordinárias terão lugar mediante convocações feitas pela imprensa, com 3 (três) dias, no mínimo, de antecedência.

§ 4.º Não comparecendo número legal para o funcionamento de qualquer assembleia, ordinária ou extraordinária, far-se-á pela imprensa, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, segunda convocação, com a declaração de que a assembleia poderá deliberar seja qual for a soma do capital representado pelos acionistas presentes, salvo na hipótese do § 5.º deste artigo.

§ 5.º Quando o objeto da convocação for o aumento do capital social ou outra alteração dos estatutos, e não tiver havido o "quorum" legal de 2/3 (dois terços) do capital social na assembleia convocada pela segunda vez, far-se-á, pela imprensa e por meio de cartas, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, terceira convocação, e a assembleia deliberará qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas que comparecerem.

Art. 9.º Competem à Assembléa Geral todos os poderes e atribuições não conferidos, por força de lei ou destes estatutos à Diretoria.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, dois e, no máximo, seis membros, cujo mandato será de 6 (seis) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º Em havendo aumento do número de Diretores ou substituição de alguns deles antes de findar-se o mandato daqueles já em exercício, o deses novos Diretores expirará simultaneamente com o dos primeiros.

§ 2.º Cessará incontinenti o mandato de Diretor no caso de:

- a) falência, concordata ou insolvência individual ou de empresa de que seja sócio solidário;
- b) alienação mental;
- c) destituição pela Assembléa Geral.

Art. 11. Antes de entrar em exercício, cada Diretor é obrigado a caucionar à Sociedade 10 (dez) ações desta, podendo essa caução ser prestada por qualquer acionista e não podendo ser ditas ações liberadas enquanto não forem aprovadas, pela Assembléa Geral, as contas do período de administração do Diretor.

Art. 12. Compete à Diretoria administrar a Sociedade, praticando todos os atos da gestão dos negócios sociais não reservados à Assembléa Geral, o cabe-lhe, especificamente:

- a) deliberar, sempre que for necessário, sobre os negócios sociais;
- b) autorizar os seus membros e os funcionários e empregados da Sociedade e praticar em nome desta os atos que entender convenientes, observadas as disposições destes estatutos;
- c) autorizar a constituição de mandatários da Sociedade;
- d) resolver sobre a assinatura de contratos e outros documentos importando em responsabilidade financeira para a Sociedade;
- e) resolver sobre a distribuição de dividendos;
- f) resolver sobre a abertura de filiais ou agências;
- g) definir os poderes e atribuições dos seus membros, respeitado o disposto nos arts. 14, 15 e 16 destes estatutos;
- h) redistribuir entre os seus membros os respectivos cargos, poderes e atribuições, sempre que o julgar conveniente;
- i) preencher, enquanto não houver deliberação da Assembléa Geral, as vagas que ocorrerem entre os seus membros antes de expirado o mandato estatutário;
- j) atribuir a qualquer dos seus membros outras funções, remuneradas ou não, além das do diretor propriamente ditas;
- k) transgír, renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens sociais;
- l) contrair quaisquer obrigações e alienar quaisquer bens e direitos.

Art. 13. As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, sendo permitido aos membros ausentes fazerem-se representar por outros diretores ou votar sobre qualquer assunto por meio de carta ou telegrama dirigido a outro diretor.

Parágrafo único. No caso de empate na votação, terá voto de qualidade o diretor presidente, ou o respectivo substituto legal.

Art. 14. Compete ao Diretor Presidente:

- a) presidir as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria;
- b) representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, podendo delegar, sempre que lhe parecer conveniente, essa faculdade de representação a outros membros da Diretoria;
- c) assinar os atos constituindo advogados e outros mandatários em nome da Sociedade;
- d) gerir todos os negócios da Sociedade;
- e) apresentar o relatório anual da Diretoria à assembleia geral ordinária;
- f) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela assembleia geral ou pela Diretoria, as quais poderão restringir as enumeradas nos incisos anteriores desta cláusula, na hipótese de nomeação de outros diretores, além do Presidente e do Técnico.

Art. 15. Compete ao Diretor Técnico:

- a) a direção industrial e técnica e a responsabilidade pela produção das oficinas e pela indicação do material a comprar;
- b) a supervisão da angariação de fregueses e das encomendas destes;
- c) a admissão e dispensa do pessoal das oficinas;
- d) substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos, caso a assembleia geral ou a Diretoria não haja designado outro substituto, sendo feita a nomeação, pela Diretoria ou pelo Presidente, de outra pessoa para praticar certos atos em conjunto com o Diretor Técnico ou outro substituto;
- e) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela assembleia geral ou pela Diretoria, as quais poderão restringir as enumeradas nos incisos anteriores.

Art. 16. Em sendo nomeados outros Diretores além do Presidente e do Técnico, competir-lhes-ão os poderes e atribuições que lhes forem conferidos pela assembleia geral ou pela Diretoria.

Art. 17. Os Diretores perceberão os vencimentos que forem determinados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e outros tantos suplentes, eleitos em assembléia geral, cujo mandato será de um ano, e que poderão não ser acionistas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e o balanço social será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 20. Os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco anos, a contar da respectiva distribuição, entendem-se renunciados a favor da sociedade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21. A primeira diretoria compõe-se dos seguintes membros: diretor-presidente, Oscar Felix Funk; diretor-técnico, Herbert Martin Frankenstein.

Art. 22. O primeiro conselho fiscal, cujo mandato expirará na data da primeira assembléia geral ordinária, fica constituído dos seguintes membros: efetivos, Halim Medawar Cassab, Dr. Henrique Rammel e Joel M. de Carvalho; suplentes, Dr. Antônio Carlos Villanova, Dr. Osvaldo H. Formentini e Alfredo Franco Júnior.

Art. 23. Fica desde já autorizado o diretor-presidente, ou outra pessoa por ele designada, a providenciar o levantamento da importância do depósito de 10% (dez por cento) da parte do capital social realizada em dinheiro.

Art. 24. A responsabilidade dos atos a que se referem os artigos 86 e 87, do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, corre por conta da sociedade, ficando, em consequência, os fundadores e diretores exonerados dessa responsabilidade.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — Oscar F. Funk. — Herbert Frankenstein. — Aldemar Bahia. — H. Rammel. — H. Medawar Cassab. — A. C. Villanova. — Osvaldo H. Formentini.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Gráfica Pan América S. A., em 16 de julho de 1940, pelo Sr. diretor desse Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o número 15.384, os seguintes documentos relativos à sua constituição: a) cópia da ata da assembléia preliminar de constituição da sociedade, realizada em 27 de junho de 1940, que nomeou os três louvados encarregados da avaliação dos bens, cousas e direitos da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, Funk & Baia, Ltda., com os quais a dita sociedade por quotas entra para a formação de parte do capital da sociedade anônima; b) cópia da ata da assembléia geral de constituição definitiva, realizada em 2 de julho de 1940, que aprovou o laudo de avaliação, os estatutos sociais e demais atos constitutivos da sociedade, bem como elegeram a primeira diretoria e conselho fiscal; c) estatutos sociais; d) laudo de avaliação; e) lista dos subscritores do capital social; f) pública forma da caução n. 31.830, comprobatória do depósito feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, de 10% do capital em dinheiro; g) guia com o comprovante do pagamento do sêlo proporcional ao capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1940. — Lia Baena Machado Silva. Estavam seladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de 100\$0 (cem mil réis) e o respectivo sêlo de educação e saúde. Visto. Celso Esteves, diretor da Seção. Via-se o caminho do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C 7.722—25-7-1940—739\$5).

SOCIEDADE ANÔNIMA PRODUTOS TÊXTEIS "SAPT"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA PRODUTOS TÊXTEIS "SAPT", REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 1940

Aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, às dezessete horas, na sede da Sociedade Anônima Produtos Têxteis "SAPT", à rua Visconde de Itaboraí n. 63-1.º andar, presentes oito acionistas, como se verifica pelo livro de presença, representando 500 (quinhentas) ações, ou seja a totalidade do capital social, realizou-se a assembléia geral extraordinária da sociedade. Iniciando os trabalhos, o diretor-gerente da sociedade, sr. Walter Ellinger, solicitou do plenário a indicação de um acionista para presidente da assembléia, nos termos dos estatutos, tendo sido unanimemente indicado o sr. José Holanda, que aceitou a incumbência e convidou o sr. Carlos Penha Borges para servir de secretário. Constituída assim a mesa, por instruções do sr. presidente, o sr. secretário procedeu a leitura do edital de convocação da assembléia, publicado a fls. 11.790, do "Diário Oficial" de 20 de junho do corrente ano, assim concebido: "Sociedade Anônima Produtos Têxteis 'SAPT' — Assembléia geral extraordinária — Primeira convocação — Ficam convidados os srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no próximo dia 29 de junho corrente, às 17 horas, na sede da sociedade, à rua Visconde de Itaboraí n. 63, 1.º andar, afim de deliberarem sobre

a seguinte ordem do dia: a) Eleição da Diretoria e b) Interesses gerais. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1940. A Diretoria". O sr. presidente declarou a seguir estar em discussão o item "a" da ordem do dia, dando a palavra aos presentes para se manifestarem sobre o assunto, especialmente quanto à modalidade a ser posta em prática para a eleição da nova diretoria. Usando a palavra, que lhe foi previamente concedida pela mesa, disse então o acionista sr. Adolfo Emilio Dal Lago que, em vista do criterioso e cabal desempenho que teve a diretoria com mandato agora extinto por imposição estatutária, sob a direção imediata do diretor sr. Walter Ellinger, propunha à assembléia a reeleição de todos os seus membros para o próximo quadriênio, na certeza do que, assim agindo, está consultando integralmente os interesses da sociedade. Ninguém mais se manifestando, pôs o sr. presidente essa proposta em discussão e em seguida, dado ainda o silêncio dos presentes, em votação, verificando-se então a sua aprovação pelo consenso unânime dos srs. acionistas, apenas com as abstenções legais, pelo que foram declarados reeleitos para o exercício de 1940 a 1944 os acionistas srs. Walter Ellinger, diretor-gerente, sr. Cesar Ferreira de Sousa e Dona Antonietta Ellinger, diretores-sub-gerentes. Solicitando a palavra, declarou o diretor sr. Walter Ellinger em seu nome e no dos diretores-sub-gerentes reeleitos que aceitavam o mandato, mais como imposição da confiança que os acionistas lhes hipotecavam, o que lhes sensibiliza sobremaneira e estimulava a procurarem engrandecer mais ainda o nome da nossa instituição. Em face do exposto, pelo sr. presidente foi declarada empossada a diretoria reeleita para o quadriênio 1940-44. Passando a segunda e última parte da ordem do dia, — interesses gerais — o sr. presidente pôs a palavra à disposição dos presentes, sem que ninguém manifestasse o propósito de usá-la. Falou então o sr. presidente, congratulando-se com o plenário pela boa ordem observada durante os trabalhos, agradecendo ainda a presença de todos, e suspendeu a sessão pelo espaço de vinte e cinco minutos para confecção da presente ata. Decorrido esse tempo, reabriu a sessão e pelo sr. secretário foi lida em voz alta esta ata, que posta em discussão e em seguida em votação, foi aprovada por absoluta unanimidade de votos dos oito acionistas presentes à assembléia, tal qual está redigida. E eu, Carlos Penha Borges, servindo de secretário a subscreevo e assino, juntamente com o sr. presidente da mesa e demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, vinte e nove de junho de 1940. — Carlos Penha Borges — José Holanda — Adolfo Emilio Dal Lago — Walter Ellinger — Cesar Ferreira de Sousa — Irma Grieb — Antonietta Ellinger e Luiz Salgado.

(C. 7.711 — 25-7-1940 — 85\$7).

EDIFÍCIO IMPERIAL S. A.

RELATÓRIO A SER APRESENTADO NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS SENHORES ACIONISTAS EM 5 DE AGOSTO DE 1940

Senhores acionistas,

Cumprindo o que determinam os nossos estatutos em seu artigo 10º apresentamos o nosso relatório para o pequeno período decorrido da fundação da Sociedade.

No mês de agosto adquirimos os terrenos e prédios da rua Evairisto da Veiga ns. 43 e 45, prédios esses que já foram demolidos para iniciarmos a construção projetada.

Nada mais tendo a informar aos Senhores acionistas ficamos ao seu inteiro dispor para qualquer outro esclarecimento. — Armando B. R. Pires. — Arthur B. R. Pires, diretores.

BALANÇO DA SOCIEDADE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo	
Títulos Cauçionados	10:000\$000
Imóveis ..	547:984\$300
Lucros e Perdas	3:266\$800
	561:251\$100
Passivo	
Capital ..	500:000\$000
Caução da Diretoria	10:000\$000
Armando Pires	25:625\$550
Artur Pires	25:625\$550
	561:251\$100

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1939. — Armando Pires. — Arthur Pires, Diretores. — Raul Silva, Contador.

(C. 7.708 — 25-7-1940 — 66\$300).

BANCO SUL DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1940

As quatorze horas do dia vinte e sete de junho do ano de mil novecentos e quarenta, reunidos na sede do Banco Sul do Brasil à trinta e um, primeiro andar, rua Capital, acionistas, representando número legal de ações, o diretor-presidente, Sr. Fausto Werneck Correia e Castro, declara aberta a sessão, pedindo aos acionistas a indicação de um dos presentes para presidir os trabalhos desta as-

semblância, sendo então aclamado o Sr. Alvaro de Faro Lage, que, assumindo a presidência, agradece sua indicação e convida para servirem como primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Senhores Enéas Galvão do Rio Apa e Dr. Davi Campista Filho, ficando assim constituída a mesa. A seguir, o Sr. presidente manda que o primeiro secretário proceda à leitura do edital de convocação publicado no *Diário Oficial*, dos dias vinte e dois e vinte e seis de junho do corrente ano, e cujos termos são os seguintes: "Assembléa Geral Ordinária — Segunda convocação — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, às 14 horas do dia 27 de junho, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, demonstração da conta "Lucros e Perdas", e de elegerem os membros do conselho fiscal e respectivos suplentes para servirem no exercício de 1940. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1940. — A diretoria." Após a leitura do aviso de convocação, o Sr. Presidente informa que vai ser procedida à leitura dos documentos a que se refere esse aviso. Nesse momento, o Diretor-presidente, Sr. Fausto Werneck Correia e Castro, pede a palavra para, interpretando o sentimento geral dos senhores acionistas, dizer do grande pesar com que ecoou no seio da administração, entre o funcionário e no círculo de clientes do Banco Sul do Brasil o trespasse do Dr. Oswaldo dos Santos Jacinto, saudoso membro do Conselho Administrativo do Banco e grande amigo comum, renovando, então, os sentimentos transmitidos à família enlutada na ocasião do doloroso acontecimento. Após momentos de silêncio em respeito à memória do pranteado colega, o acionista Sr. Alberto Lage, pedindo a palavra, propõe seja dispensada a leitura dos documentos a que alude o aviso de convocação, por já serem os mesmos do conhecimento dos Srs. acionistas, em virtude de exame direto e publicação feita no *Diário Oficial*, do balanço e demonstração da conta de "Lucros e Perdas", no dia vinte e cinco de janeiro, e do relatório da Diretoria, no dia doze de fevereiro, ambos neste ano. Sendo unanimemente aprovada essa proposta, o Sr. Presidente manda que o primeiro secretário proceda à leitura apenas do parecer do conselho fiscal, cujos termos são os seguintes: "Parecer do Conselho Fiscal — Tendo os membros do Conselho Fiscal do Banco Sul do Brasil examinado o balanço, contas e demais documentos referentes à escrita do mesmo, e encontrando tudo em perfeita ordem, são de parecer que sejam aprovadas as aludidas contas, bem como todos os atos praticados no exercício de 1939. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1940. — Enéas Galvão do Rio Apa. — Alvaro de Faro Lage. — Eduardo Rodrigues Ferreira." Terminada a leitura, o Sr. Presidente declara que estão em discussão o balanço, demonstração de contas de "Lucros e Perdas", relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, e, como ninguém desejasse fazer uso da palavra, submete-os a votação, sendo tudo aprovado unanimemente e sem restrições, bem como os atos administrativos praticados pela diretoria naquele exercício, havendo se absterido de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Passando à segunda parte do aviso de convocação, o Sr. Presidente declara que vai suspender a sessão por três minutos, afim de que os Srs. acionistas se munam de suas cédulas para procederem a eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes. Reaberta a sessão e recolhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal: Srs. Enéas Galvão do Rio Apa, Alvaro de Faro Lage e Eduardo Rodrigues Ferreira; para suplentes: Srs. Alberto Lage, João Gentil de Melo Araújo e Dr. Domingos de Sousa Leite, e, visto se encontrarem presentes, foram todos imediatamente empossados. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém desejasse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente declara encerrada a sessão, solicitando aos presentes aguardarem no recinto a lavratura desta ata, à qual, depois de lida, é aprovada unanimemente e sem restrições, sendo assinada por todos os acionistas presentes. — Alvaro de Faro Lage. — Enéas Galvão do Rio Apa. — David Campista Filho. — Fausto Werneck Correia e Castro. — Alvaro Dias da Rocha. — Eduardo Rodrigues Ferreira. — Alberto Lage. — Pedro Brando. — Domingos de Sousa Leite. — Alfredo Luiz Greve. — Mauricio Morend. — João Gentil de Melo Araújo. (C. — 7.724 — 25-7-940 — 128\$5)

lico; um, por S. Ex. Revma. Arcebispo do Rio de Janeiro; três, por este último dentre os membros da Sociedade Brasileira de Educação e indicados por esta. Ao Reitor, que é o órgão executivo superior da associação, compete dirigir e administrar os negócios da associação e representá-la ativamente e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, podendo delegar estes poderes de representação para fins determinados, contanto que o faça com expressa autorização do Conselho.

III — Os estatutos da associação só poderão ser reformados por deliberação de dois terços dos membros do Conselho e aprovação escrita da Autoridade Arquidiocesana.

IV — Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

V — A associação poderá dissolver-se, a requerimento de qualquer dos associados, senão lograr realizar ou se verificarem inexequíveis os seus objetivos, a juízo da Autoridade Arquidiocesana e da Sociedade Brasileira de Educação. Neste caso, o patrimônio da associação será devolvido às instituições de fins similares a juízo da Autoridade Arquidiocesana e da Sociedade Brasileira de Educação.

Os sócios que, originariamente, formam a Associação, são: Monsenhor Leovigildo Franca e os PP. João Batista da Mota e Albuquerque, Eduardo Magalhães Lustosa, Roberto Sabcia de Medeiros e José da Frota Gentil, todos brasileiros natos, maiores, sacerdotes, que compõem o Conselho administrativo. Foi nomeado Reitor interino o Padre Eduardo Magalhães Lustosa, que, com aprovação dos membros do Conselho, designou para exercer interinamente as funções de Secretário o Padre José da Frota Gentil.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — P. José da Frota Gentil. Rua S. José 98. Rio de Janeiro. — Reconheço a firma de Pe. José da Frota Gentil. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade, Dante Guarinello, tabelião substituto do 4º Ofício de Notas.

(C. 7.701 — 25-7-40 — 67\$3)

ANUNCIOS

Declaração

CONHECIMENTO EXTRAVIADO

Companhia Comercial & Marítima, estabelecida à rua dos Beneditinos n. 1, agente do vapor francês "Campanã", entrado da Marselha em 14 de junho do corrente ano, declara que recebeu a comunicação de Tuffy N. Ilabib, estabelecido à rua da Alfândega números 295 a 299, nesta Capital, que se encontra extraviado o conhecimento à ordem, n. 6, do Marselha para o Rio de Janeiro, referente a 2 caixas, marca T.N.H., ns. 381-2, contendo colchete de pressão, embarcadas por Société Anonyme E. A. Kimpton, alegando ser consignatário da mercaderia.

Este aviso é feito nos termos do art. 9º, § 1º, do Decreto número 19.473, de 10-12-30, modificado pelo Decreto n. 19.754, de 18-3-34, nos prazos estipulados, para produzir os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1940. — Pela Companhia Comercial e Marítima, José dos Santos Pereira.

Reconheço a firma de José dos Santos Pereira.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Pedro Fernandes Sampaio, escrevente autorizado.

(C. 7.714 — 25-7-940 — 91\$8 — 3 vezes)

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO CIVIL "FACULDADES CATÓLICAS"

EXTRATO DO ATO CONSTITUTIVO DATADO DE 1 DE JULHO DE 1910

I — A associação tem a denominação de "Faculdades Católicas"; a sua sede é a cidade do Rio de Janeiro; o seu fim é fundar, manter, administrar o dirigir os estabelecimentos de ensino superior e as instituições culturais que têm de integrar a futura Universidade Católica do Rio de Janeiro; não tem prazo determinado de duração; o seu patrimônio se comporá das doações eventuais de bens móveis e imóveis e valores e de contribuições destinadas aos fins da associação.

II — A associação é administrada por um Conselho composto de cinco membros, presidido por um deles, que será o Reitor, o qual, com aprovação do Conselho, designará o Secretário; os membros do Conselho serão nomeados: um, por S. Ex. Revma. Núncio Apostó-

Brazilian American, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da sociedade, à rua Buenos Aires n. 287, loja, os documentos exigidos pelo artigo 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. — A Diretoria.

(C. 7.715 — 25-7-940 — 9\$2)

Companhia Comercial e Marítima

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da Companhia, à rua Beneditinos n. 1, os documentos de que trata o artigo 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1940. — A Diretoria.

(C. 7.577 — 23-7-940 — 24\$5 — 3 vezes)

Banco Comercial e Hipotecário de Campos

DIVIDENDO 134º

Na Tesouraria deste Banco paga-se o 134º dividendo, à razão de 17 % ao ano, sobre o capital realizado, ou sejam 17\$0 por ação.

Campos, 13 de julho de 1940. — *Abelardo Tinoco de Queiroz*, diretor-secretário.

(C. 7.344—18-7-940—79\$6—3 vezes)

Companhia Simões, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem, em assembleia geral ordinária, no próximo dia 6 de agosto próximo futuro, às 14 horas, na sede social, à rua Teófilo Ottoni n. 113, 1º andar, sala 4, afim de tomarem conhecimento do assunto de interesse da Companhia quanto à venda de prédios pertencentes à mesma.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940 — Companhia Simões S.A., rua Teófilo Ottoni n. 113, 1º andar — Rio de Janeiro. — *A Diretoria*.

(C. 7.582—23-7-940—52\$0—3 vezes)

Declaração

Hedwig Frieda Martha Buhl declara ter perdido a sua carteira de identidade, Mod. 19, R. Civil n. 605.941 e Registro no S.R.E. n. 39.598, expedida pela Polícia Civil do D. Federal.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — *Hedwig Frieda Martha Buhl*.

Reconheço a firma de Hedwig Frieda Martha Buhl.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Norival de Freitas*, tabelião substituto.

(C. 7.587—24-7-940—33\$7—3 vezes)

Companhia Imobiliária RITZ, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem, em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 6 de agosto próximo futuro, para tomar conhecimento da seguinte matéria:

a) eleição da Diretoria para o quinquênio de 1940/45 e do Conselho e suplentes para 1940;

b) tomar conhecimento de todos os atos praticados pela Diretoria da sociedade até agora, aprová-los ou rejeitá-los e tomar outras deliberações de interesse da Companhia.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1940 — S. A. Companhia Imobiliária RITZ. — *A Diretoria*.

(C. 7.583—23-7-940—58\$1—3 vezes)

Companhia Carris Porto Alegre

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta Capital, às 15 horas do dia 30 de julho de 1940, para o exame e julgamento do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1939, bem como para a eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 7.145—11-7-940—55\$1—3 vezes)

Sodalício da Sacra Família

Em reunião do dia dezanove de julho do corrente ano foi eleita e tomou posse do cargo de diretora técnica a Reverendíssima Irmã Maria Dolores. — *A Diretoria*.

(C. 7.712—26-7-940—8\$2)

Empresa das Águas de Caxambú

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, em assembleia geral ordinária, no dia 9 de agosto próximo, às 14 horas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 107, 1º andar, afim de tomarem conhecimento das contas e atos da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativo ao ano social findo em 30 de junho próximo passado, e procederem à eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes.

Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da presente assembleia.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 7.720—25-7-940—20\$1)

Companhia América Fabril

Sede: Rua da Candelária n. 67

77º DIVIDENDO

Do dia 6 de agosto próximo em diante (menos aos sábados) será pago, das 13 1/2 às 15 1/2 horas, no escritório desta Companhia, à rua da Candelária n. 67, o 77º dividendo, relativo ao semestre findo em 30 de junho último, ficando suspenso o pagamento dos dividendos anteriores até o dia 31 de agosto próximo futuro.

Ficam suspensas as transferências de ações até ser iniciado o pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1940. — Pela Companhia América Fabril, o diretor-gerente, Dr. *Carlos T. da Rocha Faria*.

(C. 7.704—25-7-940—102\$0—5 vezes)

Declaração

João Gonçalves Mota, identificado sob o Registro Civil número 121.880, participa que perdeu sua carteira expedida pelo Instituto de Identificação.

Rio, 25 de julho de 1940. — *João Gonçalves Mota*.

Reconheço a firma de João Gonçalves Mota.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — O substituto, *Antonio Salviano*, no impedimento ocasional do tabelião.

(C. 7.709—25-7-940—15\$3)

Club Naval

CAIXA BENEFICENTE

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(Segunda e última convocação)

De ordem do Sr. presidente convido os Srs. associados a se reunirem, em assembleia geral ordinária, na sede social, no dia 31 do corrente, às 17 1/2 horas, para a discussão e votação do relatório do presidente e parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1940. — *Heitor Varady*, secretário.

(C. 7.596—25-7-940—52\$0—3 vezes)

Declaração

Innes Gent declara ter perdido a sua carteira de identidade, Mod. 19, Registro Civil n. 600.785 e S.R.E. n. 2.790 do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. — *I. Gent*.

Reconheço a firma de I. Gent.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Norival de Freitas*, tabelião substituto.

(C. 7.584—24-7-940—30\$6—3 vezes)

Declaração

Annie Balfourd Gent, declara ter perdido a sua carteira de identidade, Mod. 19, Registro Civil n. 600.784 e S.R.E. n. 2.791 do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. — A. B. Gent.
Reconheço a firma de A. B. Gent.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Norival de Freitas, tabelião substituto.
(C. 7.585—24-7-940—3086—3 vezes).

Declaração

Karl Georg Goesser declara ter perdido a sua carteira de identidade, Mod. 19, Registro Civil n. 409.922 do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. Karl Georg Goesser.
Reconheço a firma de Karl Georg Goesser.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Norival de Freitas, tabelião substituto.

(C. 7.586—24-7-940—3086—3 vezes).

